



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

XIXI
vol

164/1.16.0000583-4

0001264-30.2016.8.21.0164

Recuperação de Empresa



AUDIÊNCIAS

Data	Horário
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__
__/__/__	__:__

164/1.16.0000583-4 CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164

Vara Judicial da Comarca de Três Coroas

Falência e Recuperação de Juizad./Judic.: 1/1

Qtd.Réus:3

Qtd.Autores:3

Ofj: Zoneamento

Sorteio

Propositura: 07/06/2016

164/1.16.0000583-4 CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164

Autor

Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda

Calçados Glauben Ltda

Golden Dreams Participações Societárias Ltda

Réu

164/1.16.0000583-4 CNJ:0001264-30.2016.8.21.0164

Crysalis Sempre Mio - Indústria e Comércio de Calçados Ltda

Calçados Glauben Ltda

Golden Dreams Participações Societárias Ltda

1º GRAU

2º GRAU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE TRÊS COROAS
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 – CEP: 95660-000 Fone: 51-3546-1472

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

PROCESSO: 164/2016 583-4

Data: 02/05/19

OBJETO: procedi na abertura do ~~XXI~~ **VOLUME** dos autos do processo supramencionado, a partir da fl. 4986. Nada mais.

4987
L

HAHN & VOLKART
Administradores judiciais

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS COROAS-RS**

PROCESSO: 164/1.16.0000583-4
**FALÊNCIA: MASSA FALIDA DE CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTROS.**

**HAHN & VOLKART ADMINISTRADORES JUDICIAIS
LTDA.,** Administradora Judicial das **Massas falidas de Crysalis Sempre Mio
Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Calçados Glauben Ltda. e Golden
Dreams Participações Societárias Ltda.,** vem, respeitosamente a presença de
Vossa Excelência, apresentar o relatório previsto no artigo 22, III, "e" da Lei nº
11.101/2005.


O presente relatório é composto por 60 páginas mais 2 anexos
que juntos totalizam 202 páginas.

Isto posto, requer seja determinado dar vistas ao Ministério
Público para que adote as medidas que achar pertinente, conforme preceitua o artigo
187 da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos. Pede deferimento.

Três Coroas, RS, 9 de abril de 2019.


GINO RAFAEL VOLKART
OAB/RS 50.715


HAHN & VOLKART
Administradores Judiciais

ROBERTO CARLOS HAHN
CRC/RS 70.901

4988
↓

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PROCESSO FALIMENTAR

GRUPO CRYSLIS

Massa Falida de Crystals Sempre Mio Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
CNPJ: 87.377.305/0001-03

Massa Falida de Calçados Glauben Ltda.
CNPJ: 87.377.305/0001-03

Massa Falida de Golden Dreams Participações Societárias Ltda.
CNPJ: 87.377.305/0001-03



4989
L

Sumário

1. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	4
2. GRUPO CRYSLIS.....	5
3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
3.1. Pedido de Recuperação Judicial	6
3.2. Situação financeira à época	6
3.3. Da relação de credores	8
3.4. Plano de Recuperação Judicial.....	10
3.5. Transcorrer do processo da Recuperação Judicial.....	13
3.6. Procedimento do devedor durante a Recuperação Judicial .	22
4. FALÊNCIA.....	24
4.1. Decretação da Falência	24
4.2. Laudo Pericial	26
4.3. Causas da Falência	44
5. MASSA FALIDA.....	52
5.1. Administração da Massa Falida	52
5.2. Ativos da Massa Falida	52
5.3. Passivos da Massa Falida.....	52
5.4. Ações em andamento	53
5.5. Atos susceptíveis de revogação.....	55
5.6. Procedimento do devedor após a decretação da Falência ...	55
6. RESPONSABILIDADE PENAL DOS ENVOLVIDOS.....	58
7. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
ANEXO 1 – BENS ARRECADADOS.....	61
ANEXO 2 – LAUDO PERICIAL	70

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O GRUPO CRYVALIS pediu recuperação judicial em 07/06/2016 (fls. 2/37), juntando documentos (fls. 38/720).

A decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial data de 09/06/2016 (fls. 721/722), nomeando como Administrador Judicial o Contador Roberto Carlos Hahn.

A convocação da Recuperação Judicial em falência ocorreu em 09/07/2018 (fls. 3398/3414 e certidão de fls. 4193), nomeando como Administradora Judicial a empresa Hahn & Volkart Administradores Judiciais Ltda., na pessoa do sócio, Contador Roberto Carlos Hahn.

O intento central do corrente relatório consiste em circunstanciar para Vossa Excelência e para os demais interessados as causas e circunstâncias que conduziram a situação de Falência do GRUPO CRYVALIS conforme determinado no artigo 186, combinado com o inciso III do caput do artigo 22, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Para alcance do intento enunciado, esta Administração Judicial empregou elevada energia na leitura, revisão e organização de 19 volumes do processo principal e parcialmente de alguns incidentes que julgamos relevantes para atingimento desse primeiro objetivo.

A fim de tornar o extenso trabalho efetuado em uma peça inteligível, o relatório foi segmentado nas seções mencionadas a seguir. A seção 2 trata da apresentação do GRUPO CRYVALIS, com ênfase na estrutura societária. A seção 3 coloca em relevo o processo de recuperação judicial, especificamente a motivação para o pedido, síntese do Plano para a recuperação do Grupo e na relação de credores lá apresentada. Ato contínuo, a seção 4 sobreleva a convocação em falência e destaca o relatório elaborado pelos Peritos Contadores contratados para exame da escrituração das Massas Falidas. A seção 5, por seu turno, trata, em detalhes, da Massa Falida, por meio dos seguintes tópicos: administração, incidentes, ativos e passivos. A seção 6, apura a responsabilidade penal dos envolvidos observando o disposto no artigo 186 da Lei nº 11.101/2005 e, a seção 7, por fim, sintetiza e conclui o presente relatório.

Em tempo, todas as menções a folhas processuais contidas no decorrer do texto remetem a este processo. Quando não for o caso, o devido número de processo do incidente será explicitamente mencionado.

2. GRUPO CRYSLIS

De acordo com a exordial que solicitou a recuperação judicial (fls. 02/14), o GRUPO CRYSLIS é composto por três sociedades:

Crysalis Sempre Mio Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Sede na Rua América, 38, bairro Centro em Três Coroas/RS, possuindo, à época 6 (seis) filiais.

Objeto principal: Fabricação de calçados, bolsas e cintos, bem como o comércio varejista de calçados, bolsas e cintos.

A administração da sociedade era exercida, individualmente, pelo sócio João Carlos Wilbert, e, no caso de ausência por impedimento deste, pelos sócios Liege Viviane Wilbert e Rafael Odone Wilbert, em conjunto.

Calçados Glauben Ltda.

Sede na Av. Sebastião Amoretti, 2200, bairro Centro em Taquara/RS, não possuindo filiais.

Objeto principal: Industrialização e comercialização de calçados e bolsas, seus componentes e suas partes.

A administração da sociedade era exercida pelo sócio João Carlos Wilbert.

Golden Dreams Participações Societárias Ltda.

Sede na Av. Santa Maria, 587, sala 01, bairro Centro em Três Coroas/RS, não possuindo filiais.

Objeto principal: Compra e venda de imóveis próprios, locação de imóveis, transporte de cargas em geral, prestação de serviços de assessoria creditícia, entre outros.

A administração da sociedade era exercida pela sócia Liege Viviane Wilbert.



3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Pedido de Recuperação Judicial

O GRUPO CRYSALIS pediu recuperação judicial em 07/06/2016 com o intuito de alcançar a sua reorganização, recomposição do capital de giro e saldar o seu passivo reconhecendo sua situação econômico-financeira como crítica.

Cumpridas as exigências legais, em 09/06/2016 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o Contador Roberto Carlos Hahn (fls. 721/722).

O GRUPO CRYSALIS, quando do pedido de Recuperação Judicial informou possuir 910 (novecentos e dez) funcionários registrados no CAGED, sendo 788 funcionários ativos. A diferença era de funcionários afastados por motivos diversos (fl. 06).


Segundo mencionado na exordial, a Recuperação Judicial foi a medida utilizada/necessária para a recomposição do capital de giro e reestruturação do Passivo do GRUPO CRYSALIS (fl. 28).

Fora apontado como causas e circunstâncias para o pedido fora a retração econômica nacional, redução das margens sobre as vendas e a queda no volume de vendas (fl. 21).

Com essas causas e circunstâncias informada, a estrutura de capital necessária para o cumprimento das obrigações do GRUPO CRYSALIS havia se tornado incompatível com a realidade, precisando socorrer-se de recursos de terceiros cujo custo de financiamento reconhecidamente alto. Os GRUPO CRYSALIS informa ainda que a necessidade de capital era maior que seu faturamento (fl. 28).

3.2. Situação financeira à época

A situação financeira do GRUPO CRYSALIS na data do pedido de recuperação judicial pode ser compreendida pela análise do balanço patrimonial levantado em 31/05/2016 (fls. 58/109) e pelos indicadores financeiros dali calculados, conforme tabelas 1 e 2:



HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

4993
↓

Tabela 1: Balanço Patrimonial em 31/05/2016

DESCRICAÇÃO	CRYSLIS SEMPRE MIO	CALÇADOS GLAUBEN	GOLDEN DREAMS	GRUPO CRYSLIS
ATIVO	R\$ 183.776.882	R\$ 892.993	R\$ 1.559.180	R\$ 186.229.055
CIRCULANTE	R\$ 105.485.625	R\$ 861.736	R\$ 1.429.922	R\$ 107.777.283
DISPONIBILIDADES	R\$ 262.936	R\$ 265	R\$ 4.473	R\$ 267.674
CREDITOS DE CLIENTES	R\$ 31.391.599		R\$ 379.750	R\$ 31.771.349
ADIANTAMENTOS	R\$ 7.631.727			R\$ 7.631.727
ESTOQUES	R\$ 6.653.400		R\$ 1.045.500	R\$ 7.698.900
IMPOSTOS E ENCARGOS A RECUPERAR	R\$ 562.529			R\$ 562.529
OUTROS CREDITOS	R\$ 54.023.808	R\$ 861.471	R\$ 199	R\$ 54.885.477
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	R\$ 4.959.626			R\$ 4.959.626
NÃO CIRCULANTE	R\$ 78.291.258	R\$ 31.256	R\$ 129.258	R\$ 78.451.772
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 19.738.625		R\$ 110.000	R\$ 19.848.625
INVESTIMENTOS	R\$ 42.086.679	R\$ 18.578		R\$ 42.105.257
IMOBILIZADO	R\$ 16.105.860	R\$ 12.678	R\$ 19.258	R\$ 16.137.797
INTANGÍVEL	R\$ 360.093			R\$ 360.093
PASSIVO	-R\$ 183.776.882	-R\$ 892.993	-R\$ 1.559.180	-R\$ 186.229.055
CIRCULANTE	-R\$ 163.893.695	-R\$ 2.536.180	-R\$ 41.213	-R\$ 166.471.088
FORNECEDORES	-R\$ 21.432.090	-R\$ 13.425	-R\$ 29.131	-R\$ 21.474.646
FINANCIAMENTOS	-R\$ 38.623.636	-R\$ 21.208		-R\$ 38.644.844
OBRIGACOES FISCAIS	-R\$ 31.557.396			-R\$ 31.557.396
OBRIGACOES SOCIAIS	-R\$ 61.727.632			-R\$ 61.727.632
PROVISÕES SOCIAIS	-R\$ 1.857.636			-R\$ 1.857.636
PARCELAMENTOS	-R\$ 2.029.753			-R\$ 2.029.753
OUTRAS OBRIGACOES	-R\$ 6.665.552	-R\$ 2.501.547	-R\$ 12.082	-R\$ 9.179.181
NÃO CIRCULANTE	-R\$ 100.929.542	R\$ -	-R\$ 307.969	-R\$ 101.237.511
OBRIGAÇÕES FISCAIS PARCELADAS	-R\$ 32.812.417			-R\$ 32.812.417
OBRIGACOES DIVERSAS	-R\$ 68.117.125		-R\$ 307.969	-R\$ 68.425.094
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 81.046.354	R\$ 1.643.187	-R\$ 1.209.998	R\$ 81.479.543
CAPITAL	-R\$ 6.020.000	R\$ -	-R\$ 550.000	-R\$ 6.570.000
RESERVAS DE CAPITAL			-R\$ 313.000	-R\$ 313.000
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 133.493.200	R\$ 1.643.187	-R\$ 346.998	R\$ 134.789.389
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	-R\$ 4.473.189			-R\$ 4.473.189
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	-R\$ 41.953.657			-R\$ 41.953.657

Tabela 2: Indicadores econômico-financeiros em 31/05/2016

DESCRICAÇÃO	CRYSLIS SEMPRE MIO	CALÇADOS GLAUBEN	GOLDEN DREAMS	GRUPO CRYSLIS
ÍNDICES DE LIQUIDEZ				
CORRENTE	0,64	0,34	34,70	0,65
IMEDIATA	0,00	0,00	0,11	0,00
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO				
GERAL	1,44	2,84	0,22	1,44
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	61,89%	100,00%	11,80%	62,18%

Nota: Liquidez corrente = ativo circulante / passivo circulante; Liquidez imediata = disponível / passivo circulante; Endividamento geral: (passivo circulante + passivo não circulante)/ativo total; Composição do endividamento = passivo circulante / (passivo circulante + passivo não circulante)

Necessário salientar que a coluna intitulada "GRUPO CRYSLIS" foi elaborada por esta Administradora Judicial pela soma das colunas das outras três demonstrações, sem nenhum ajuste e por isso não corresponde à demonstração consolidada definida pelas normas contábeis.



HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

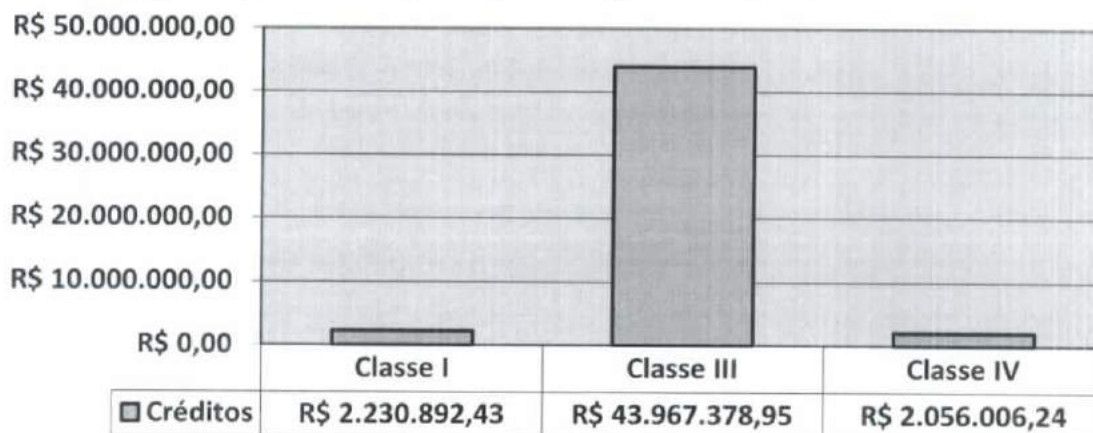
4994
L

Feita a ressalva do parágrafo anterior, vê-se que o Passivo Circulante somado das três sociedades totalizava R\$ 166.471.088. O Ativo Circulante somado retornava importe de R\$ 107.777.283. Assim, o capital circulante Líquido era negativo em R\$ 58.693.805. Esse dado revelava a difícil situação financeira do GRUPO CRYVALIS e o evidente desequilíbrio entre os recursos e dívidas de curto prazo, corroborada pela interpretação dos índices de liquidez corrente, que globalmente era de 0,65, que representa que para cada R\$ 1,00 (um real) que o GRUPO CRYVALIS devia a curto prazo ela possuía R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) em créditos normais para fazer frente ao endividamento de curto prazo.

A diferença entre Ativo e Passivo mostrava que o GRUPO CRYVALIS estava, do ponto de vista contábil, insolvente, pois não detinha benefícios econômicos suficientes para saldar seus compromissos de curto e longo prazos. Com isso, o Passivo estava a descoberto em R\$ 81.479.543. O endividamento geral de 1,44 coaduna com essa observação.

3.3. Da relação de credores

O Passivo sujeito a Recuperação Judicial informado pelo GRUPO CRYVALIS era de R\$ 48.254.277,62 (quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) (fl. 14) e era composto pelas seguintes classes:

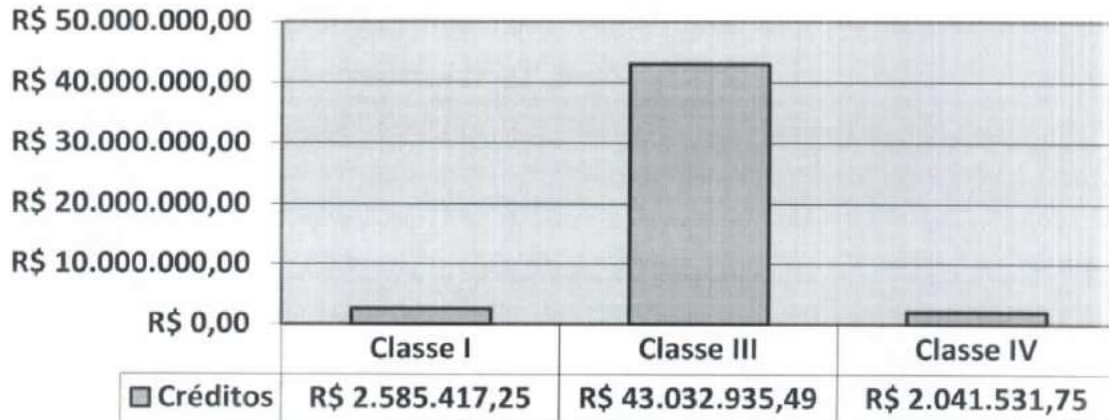


Após a conferência e ajustes efetuados pelo Administrador Judicial, os valores nominais passaram para o valor de R\$ 47.664.079,91. Os créditos passaram a ser assim distribuídos:

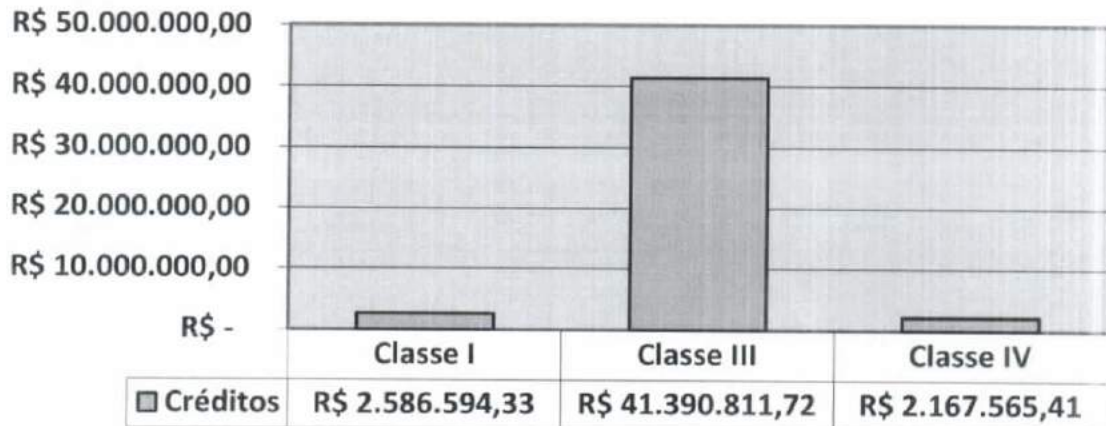
HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

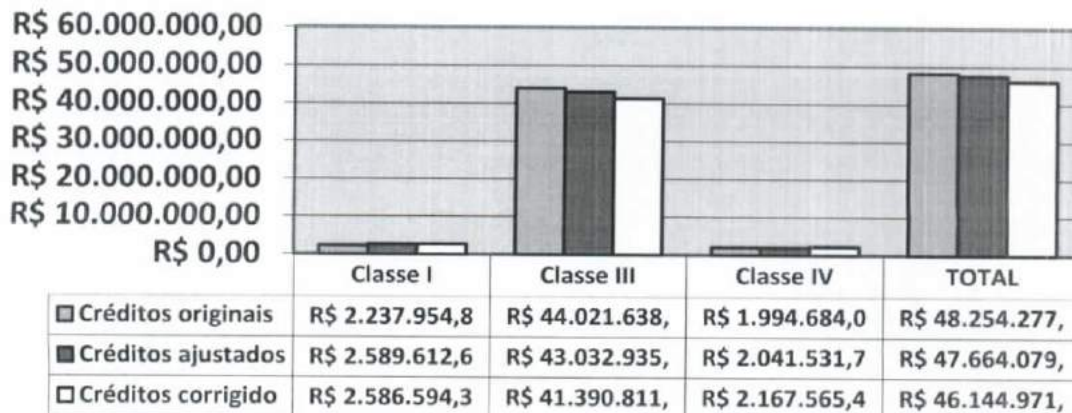
4995



Considerando a atualização monetária até a data do pedido de Recuperação Judicial e incluindo juros sobre parcelas vencidas e descontados juros sobre parcelas vincendas, os créditos passaram a totalizar R\$ 46.144.971,46 assim distribuídos:



Comparando as variações podemos assim demonstrar:



[Handwritten signature]

Os ajustes efetuados pelo Administrador Judicial podem ser vistos no Relatório de Divergências a folhas 1193/1363.

Importante destacar que os dados aqui apresentados devem ser analisados em conjunto com os indicadores apresentados pela Perícia Contábil apresentada no Anexo 02.

3.4. Plano de Recuperação Judicial

Em 22/08/2016, o GRUPO CRYVALIS apresentou o Plano de Recuperação Judicial (fls. 890/927), laudo de avaliação de Ativos e bens móveis (fls. 928/1162) e laudo de avaliação econômico-financeira (fls. 1163/1191).

Na apresentação do Plano de Recuperação Judicial fora informado que a atividade na forma como é exercida tem se mostrado inviável e como meio de recuperação, o GRUPO CRYVALIS propôs a reorganização societária e o trespasse de estabelecimento, inclusive com vistas à reestruturação do Passivo mediante a alteração das condições e meios de pagamentos dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial (fls. 898/899).

O plano de pagamento consistia em três premissas (fls. 899/900):

- i. Geração de caixa projetada após a estruturação do Passivo;
- ii. Estímulo a cooperação dos credores;
- iii. Alienação de Unidade Produtiva Isolada e parte do Ativo Permanente.

Em relação aos pagamentos dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, o GRUPO CRYVALIS, apresentou o seguinte plano de pagamento subdividido por classes e valores dos créditos:

Classe I - Trabalhistas

- ▶ Créditos: R\$ 2.230.892,43
- ▶ Credores: 2.402
- ▶ Deságio: não há
- ▶ Prazo: em até 12 meses
- ▶ Correção monetária: TR+3%a.a.
- ▶ Limite: 150 salários-mínimo por credor/empregado
- ▶ Meio: Alienação de Imóveis - Vera Cruz

Classe IIIA - Quirografários menores de R\$ 5mil

- ▶ Créditos: R\$ 754.207,60

4997
P

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

- ▶ Credores: 1.293
- ▶ Prazo: em até 12 meses
- ▶ Correção monetária: TR+3%a.a.
- ▶ Meio: Alienação de Imóveis - Terreno Urbano TrêsCoroas

Classe IIIB - Quirografários maiores de R\$ 5mil

- ▶ Créditos: R\$ 43.213.171,35
- ▶ Credores: 260
- ▶ Prazo: 36 parcelas semestrais
- ▶ Correção monetária: TR+3%a.a.
- ▶ Bônus Adimplemento: cumprido pontualmente até a27ª parcela, o saldo devedor é considerado quitado

Classe IVA - MPE/EPP menores de R\$ 5mil

- ▶ Créditos: R\$ 396.732,42
- ▶ Credores: 881
- ▶ Prazo: em até 12 meses
- ▶ Correção monetária: TR+3%a.a.
- ▶ Meio: Alienação de Imóveis - Terreno Urbano TrêsCoroas

Classe IVB - MPE/EPP maiores de R\$ 5mil

- ▶ Créditos: R\$ 1.659.273,82
- ▶ Credores: 32
- ▶ Prazo: 36 parcelas semestrais
- ▶ Correção monetária: TR+3%a.a.
- ▶ Bônus Adimplemento: cumprido pontualmente até a27ª parcela, o saldo devedor é considerado quitado

O Plano de Recuperação Judicial previa como início da contagem do prazo o trânsito em julgado da decisão da concessão da Recuperação Judicial.

Foi proposto ainda a alienação da UPI "Nova Crysalis", cujo lance mínimo seria de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), o produto da venda seria utilizado para quitação integral dos créditos das sub-classes de

4998
↓

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

credores III-B e sub-classe de credores IV-B e, com o saldo restante, o pagamento proporcional ao crédito das sub-classes de credores III-A e sub-classe de credores IV-A, dando como quitado os respectivos créditos.

Alternativamente foi proposto a constituição de uma sociedade de credores para a UPI "Nova Crysalis", da qual fariam parte os credores sujeitos das sub-classes de credores III-B e sub-classe de credores IV-B.

Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial houve apresentações de objeções. Objeções essas que levaria a realizar Assembleia Geral de Credores para aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Em 21/11/2016 a empresa Franco Representações Ltda. apresentou objeções ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 1586/1598).

Em 22/11/2016 a empresa Tarcisio Cordeiro Representações Ltda. apresentou objeções ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 1600/1611).

Em 12/12/2016 a empresa Tarcisio Cordeiro Representações Ltda. desistiu de sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial (fl. 1612).

Em 19/12/2016 a empresa Franco Representações Ltda. desistiu/retirou de sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial (fl. 1599).

Em relação a desistência da objeção da empresa Franco Representações Ltda., a Perícia Contábil apurou informações importantes que serão tratadas no tópico 4.2.2.2.2. relacionado a Perícia Contábil.

Com as retiradas das objeções, em 31/03/2017, foi homologado o Plano de Recuperação Judicial (fls. 1715/1716-Verso), sendo que a decisão foi publicada na Nota de Expediente nº 29/2017 em 11/04/2017 (fl. 1719).

Após a publicação da decisão, em 13/05/2017, a Leme Multisetorial IPCA - Fundo De Investimento em Direitos Creditorios, ingressou com Agravo de Instrumento (fls. 1790/1797)afim de suspender a recuperação judicial, sendo que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul indeferiu o efeito suspensivo do recurso (fls. 1802/1803), ainda pendente de julgamento definitivo no Superior Tribunal de Justiça.

O Banco Sofisa S.A., em 17/04/2017, ingressou com Embargos de Declaração (Fls. 1733/1742) contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial, o qual não foi recebido (fl. 1742). Posteriormente, em 05/06/2017, ingressou com Agravo de Instrumento (fls. 3111/3118) a fim de suspender a recuperação judicial, sendo que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul indeferiu o efeito suspensivo do recurso (fls. 1864/1864-Verso), ainda pendente de julgamento definitivo.

Posteriormente, em 19/03/2018 foi determinado que as recuperandas iniciassem o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (fls. 3050/3051). A decisão foi publicada pela Nota de Expediente 102/2018 em 24/04/2018 (fls. 3121/3122).

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

4999
✶

Intimadas, em 03/05/2018, as recuperandas ingressaram com Embargos de Declarações (fls. 3274/3277) os quais foram desacolhidos na sentença que convolou a Recuperação Judicial em Falência.

3.5. Transcorrer do processo da Recuperação Judicial

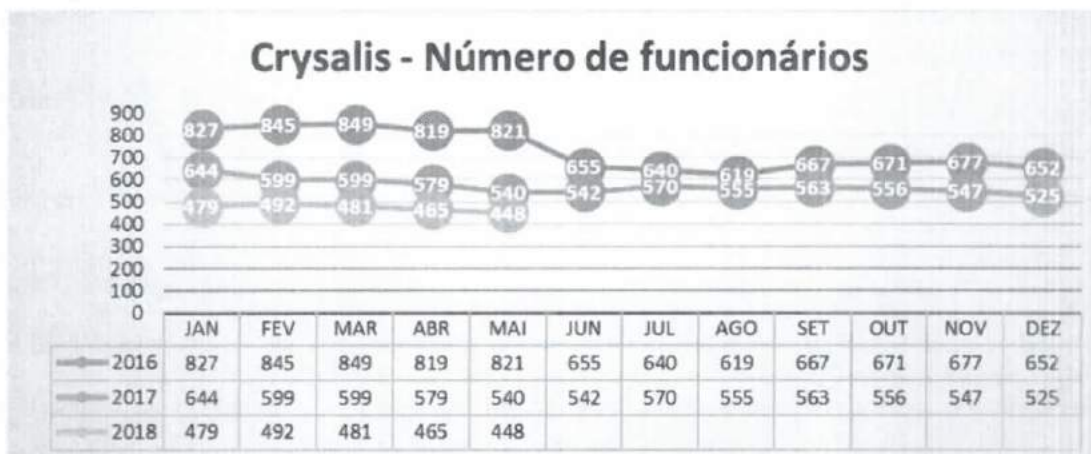
Durante parte do período em que GRUPO CRYSLIS esteve em Recuperação judicial, foi apresentado ao Administrador Judicial seus balancetes mensais em atendimento às exigências contidas no inciso IV, art. 52, da Lei 11.101/05.

O Administrador Judicial apresentou seus relatórios mensais sendo que para esse fim foi aberto o processo nº 164/1.17.0001260-3.

Em seus relatórios, o Administrador Judicial evidenciou a grave situação financeira vivida pelo GRUPO CRYSLIS.

3.5.1. Recursos Humanos

Durante o processo de Recuperação Judicial a falida Crysalis teve considerável queda no número de funcionários, que pode ser visto no quadro a seguir:



Na data que fora decretado a Falência a falida Crysalis possuía 404 funcionários ativos.

No final de 2017 a situação financeira da falida Crysalis apontava para dificuldades de pagamentos de férias e 13º salário dos funcionários.

Na época, o Administrador Judicial foi contatado pelo procurador do Sindicato dos Empregados de Três Coroas sobre a intenção da Crysalis parcelar o pagamento de férias e o risco de paralização por parte dos funcionários.

Para tomar ciência dos fatos, o Administrador Judicial, agendou reunião com os representantes do Sindicato dos Empregados de Três Coroas

5010
↓

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

e os procuradores da Crysalis para apresentar o andamento do processo e também ouvir as intenções de ambas as partes.

Compareceram também, representantes dos empregados da Crysalis.

O Sindicato informa que os funcionários não aceitariam o pagamento das férias em 4 (quatro) parcelas mensais e caso isso ocorresse, provavelmente haveria uma assembleia de funcionários com o risco de paralização das atividades dos funcionários.

A Crysalis apresentou as dificuldades que a empresa vinha passando, e disse que a oneração de um imóvel já alienado (Parque Fazenda da Serra) seria a possibilidade de efetuar os pagamentos sem serem parcelados. Devido ao imóvel estar em garantia de alienação fiduciária, a oneração não fora admitida.

Outra alternativa apresentada pela Crysalis foi a venda dos precatórios, entretanto a operacionalidade só ocorreu em março de 2018.

Como ocorreram os atrasos e parcelamentos do pagamento das férias, em dezembro de 2017, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado de Parobé, juntamente com um grupo de funcionários efetuou manifestação em frente a sede da Crysalis em Três Coroas e percorreu algumas ruas da cidade com um carro de som.

Em 2018 a Falida Crysalis atrasava com frequência os pagamentos de rescisões e férias de seus funcionários, sendo que a posição em 11/06/2018 (última informação recebida pelo Administrador Judicial) representavam R\$564.533,17 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e dezessete centavos) somados atrasos de pagamentos de rescisões e férias.

O FGTS dos funcionários desde agosto de 2015 não estava sendo recolhido e possuía interstícios de atrasos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2014.

Os impostos retidos dos funcionários (INSS e IRRF) também não estavam sendo recolhidos.

3.5.2. Grau de endividamento

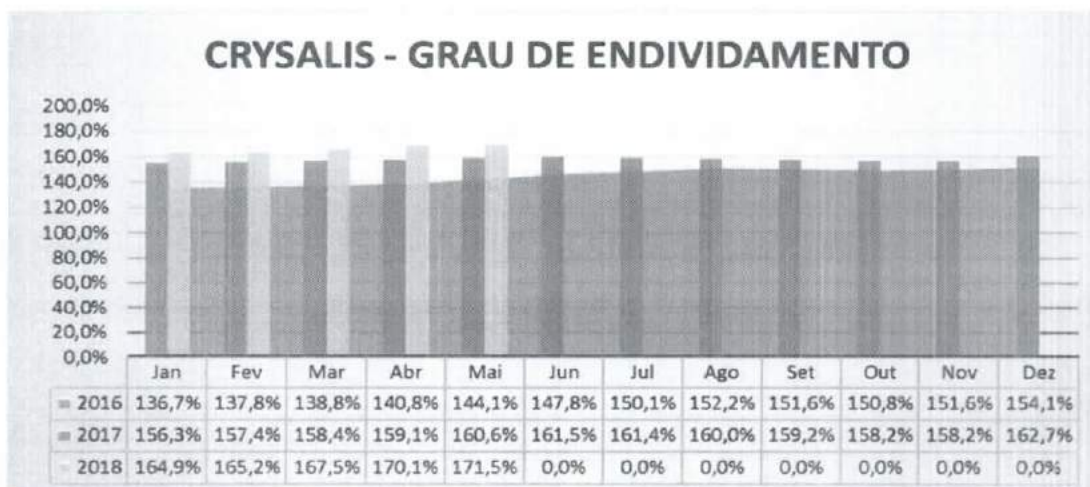
Um dos principais indicadores contábeis que demonstra a situação financeira da empresa é o grau de endividamento.

O grau de endividamento é obtido pela relação da soma do passivo circulante e passivo exigível a longo prazo com o ativo total da empresa, determinando a parcela do ativo da empresa que está sendo financiada por capitais de terceiros e pode ser demonstrada através do seguinte gráfico:

5001

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

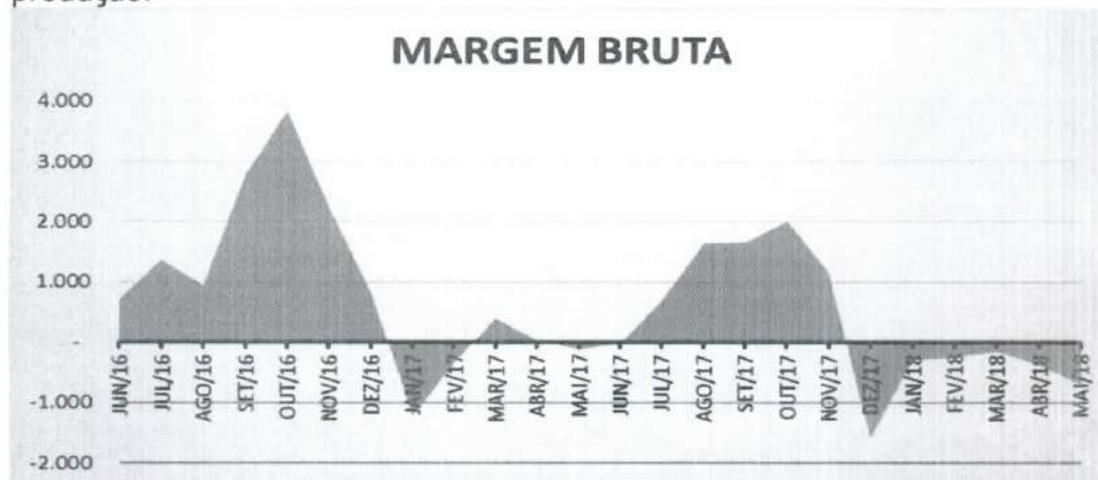


Constata-se que nos períodos analisados, o ativo da empresa estava totalmente financiado por capitais de terceiros. O grau de endividamento da Crýsalis no deferimento do processamento da recuperação judicial (maio de 2016) era para cada R\$ 144,10 (cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos) de capital de terceiros aplicados na empresa para cada R\$ 100,00 (cem reais) de capital próprio. Em maio de 2018 (último balancete apurado) o índice de capital de terceiros alcançou R\$ 171,50 (cento e setenta e um reais e cinquenta centavos) de capital de terceiros aplicados na empresa para cada R\$ 100,00 (cem reais).

Na prática, para cada R\$ 171,50 (cento e setenta e um reais e cinquenta centavos) que a empresa tem em dívidas ela tem R\$ 100,00 (cem reais) de ativos para transformar em recursos para pagamento.

3.5.3. Margem Bruta

A margem bruta é calculada partindo do faturamento bruto da empresa, deduzindo as devoluções, impostos sobre a venda e os custos de produção.



HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

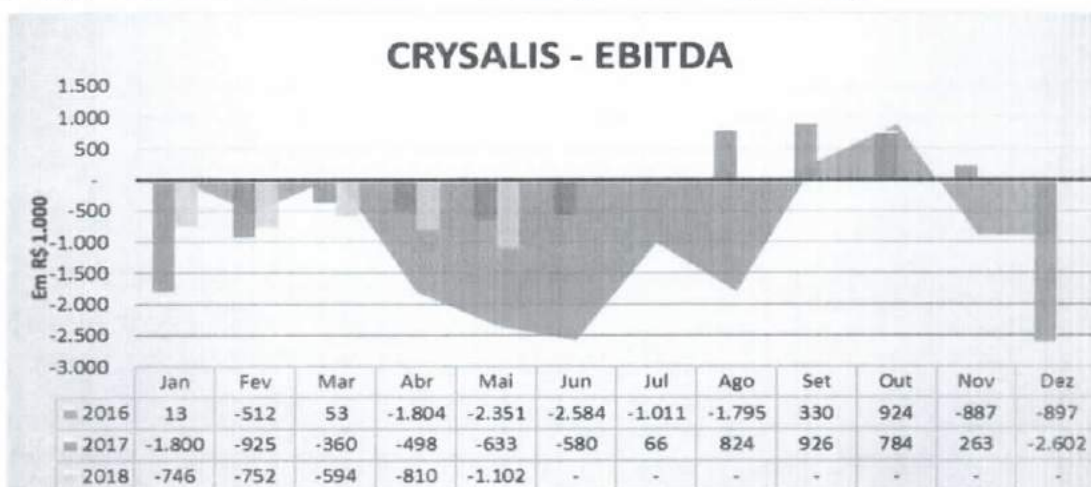
5002

Em 2018 a margem bruta foi de R\$ 1.762.923,99 negativos, ou seja, a operação não se paga e não contribui para o pagamento das despesas administrativas, comerciais e financeiras da recuperanda. No mesmo período em 2017 a operação apurou R\$ 1.995.943,51 negativos de margem bruta. Por mais que nos meses de junho a outubro de 2017 a empresa apresentou margens brutas positivas, o valor apurado no ano de 2017 foi de R\$1.860.593,68 positivos para fazer frente a despesas operacionais de R\$6.391.249,74 e um custo financeiro de R\$ 7.010.681,23.

3.5.4. EBITDA

Outro indicador importante é o EBITDA "Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization", que apresenta a capacidade de geração de caixa operacional da empresa.

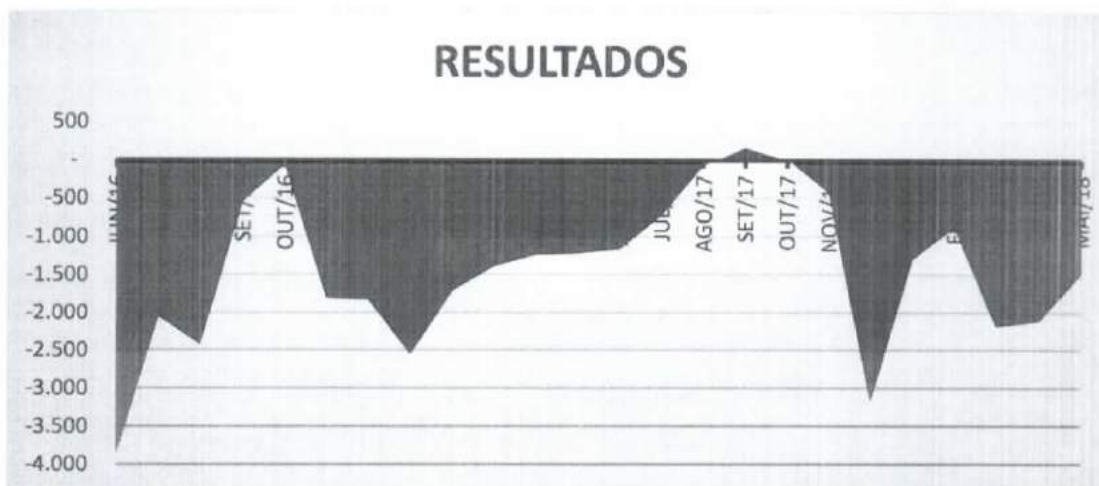
O EBITDA da falida Crysalis em 2018 foi de R\$ 5.583.108,60 **negativos**. Em 2017 o EBITDA foi de R\$ 4.467.153,14 **negativos**.



Analisando o EBITDA, verifica-se a falida Crysalis não possuía eficiência financeira com a execução de suas operações. Para apurar o EBITDA não foram considerados os custos financeiros e a depreciação.

3.5.5. Resultado operacional

Entre janeiro e maio de 2018 o prejuízo foi de R\$ 6.310.341,54 (sem considerar as perdas com as vendas dos precatórios) que representaram 37,86% do faturamento bruto. No ano de 2017 o prejuízo foi de R\$13.354.337,93 que representou 23,36% do faturamento bruto.



Analisando esses três pontos operacionais (margem bruta, prejuízo e EBITDA), somados ao Grau de Endividamento, verifica-se que a falida Crysalis não demonstrava ter a possibilidade de se reerguer, de dar continuidade à atividade desenvolvida e de produzir e gerar lucros futuros.

3.5.6. Endividamento tributário

A Crysalis não estava cumprindo com os pagamentos da grande maioria dos impostos devidos com a operação.

Os impostos devidos, pagos, compensados e o saldo devedor desde junho de 2016 (pedido de Recuperação Judicial) até a competência maio de 2018 são os seguintes:

IMPOSTO	DEVIDO	PAGO	COMPENSADO	ABERTO
INSS	3.851.650,52	100,00	0,00	3.851.550,52
FGTS	3.271.916,80	180.540,25	4.687,68	3.086.688,87
PIS	709.168,71	9.046,28	619.504,37	80.618,06
COFINS	3.269.736,28	31.224,29	2.872.388,04	366.123,95
ICMS	5.653.954,88	5.491.219,43	0,00	162.735,45
IRRF	918.130,10	24.262,06	102.554,74	791.313,30
CSRF	191.741,45	29.087,58	32.168,92	130.484,95
SENAI ADIIC.	49.642,30	12.637,89	0,00	37.004,41
ISSQN	26.091,50	17.466,28	0,00	8.625,22
INSS S/SERV.PREST	25.717,03	15.670,99	0,00	10.046,04
INSS S/FATURAMENTO	1.475.918,48	100,00	0,00	1.475.818,48
TOTAL	19.443.668,05	5.811.355,05	3.631.303,75	10.001.009,25

No quadro acima não estão as informações em atraso de impostos devidos antes do pedido de Recuperação Judicial.

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

5004

O único imposto que estava sendo integralmente quitado durante o período de Recuperação Judicial era o ICMS eis que devido a dívidas ativas, o mesmo era pago na saída dos produtos, ou seja, antecipado.

O INSS calculado sobre a folha de pagamento e o FGTS devido aos funcionários ultrapassavam a R\$ 6,93 milhões em aberto no período de recuperação judicial até maio/2018.

Os impostos retidos na fonte (INSS e IRRF) também não estavam sendo recolhidos.

Os impostos atrasados após o ingresso da recuperação judicial ultrapassavam a R\$ 10 milhões em maio/2018.

3.5.7. Endividamento corrente

O endividamento corrente apurado através de relatórios de endividamentos fornecidos mensalmente pela falida Crysalis ao Administrador Judicial em 2018 tiveram a seguinte evolução:

	28/02/2018	31/03/2018	30/04/2018	31/05/2018
Férias	R\$ 604.984,45	R\$ 393.511,17	R\$ 167.852,54	R\$ 167.852,54
Fornecedores	R\$ 1.500.622,86	R\$ 1.223.438,81	R\$ 1.285.223,35	R\$ 1.856.479,38
Gestores	R\$ 122.022,99	R\$ 107.523,00	R\$ 99.900,00	R\$ 99.900,00
Atelieres	R\$ 129.371,22	R\$ 31.515,67	R\$ 82.905,13	R\$ 125.489,51
Rescisões	R\$ 320.715,30	R\$ 415.794,60	R\$ 402.701,05	R\$ 396.680,63
SUB-TOTAL	R\$ 2.677.716,82	R\$ 2.171.783,25	R\$ 2.038.582,07	R\$ 2.646.402,06
Assessorias	R\$ 2.125.545,97	R\$ 2.231.348,95	R\$ 2.758.414,89	R\$ 2.885.135,57
TOTAL	R\$ 4.803.262,79	R\$ 4.403.132,20	R\$ 4.796.996,96	R\$ 5.531.537,63

No quadro acima não foram consideradas as comissões de representantes e a folha de pagamento.

Somado aos dados acima, pode se concluir que a situação financeira/econômica da falida Crysalis, ou seja, suas operações desde o pedido de recuperação judicial não auxiliaram para recuperar-se, de modo que não vinham sendo cumprido os preceitos do artigo 47¹ da Lei nº 11.101/2005.

¹Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

5005
L

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

3.5.8. Venda de precatórios

No tópico 3.5.1. foi relatado dificuldades de a Falida Crystals poder cumprir com o pagamento do 13º salário e férias dos funcionários no final de 2017.

Inicialmente a folhas 1908/1912 a direção da Falida Crystals propôs a oneração do imóvel "Parque Fazenda da Serra", pertencente a Falida Golden Dreams Participações Societárias Ltda., sendo que o Administrador Judicial a folhas 1958 alertou que sobre referido imóvel constava registro de Alienação Fiduciária em favor da credora Leme Multissetorial Fundo de Investimento.

A folhas 1960/1962-Verso, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido de oneração do imóvel "Parque Fazenda da Serra".

Em seguida a Falida propôs a venda de precatórios, alegando que as recuperandas (à época) "sozinhas não tem condições de suportar esse período com os recursos que possuem atualmente em caixa". Período esse compreendido entre novembro e o fim do Carnaval. (fls. 1963/19644)

A folhas 1975 é indeferido o pedido de venda dos precatórios.

Os Falidos pediram reconsideração sob risco de paralização das atividades, informando quais precatórios pretendia vender e apresentando relação de valores que pretendia pagar com os recursos do ingresso de recursos. (fls. 1976/2041)

A venda foi deferida (em plantão) a folhas 2045/2046, mediante prestação de contas das operações realizadas.

A folhas 3052/3109 as Falidas apresentam Prestação de Contas dos recursos e pagamentos realizados com a venda de parte do precatório nº 86.525 realizada em 07/03/2018 que foi realizada pelo valor de R\$ 1.848.000,00, pagos em 24 parcelas de R\$ 77.000,00.

A folhas 3124/3202 as Falidas apresentam Prestação de Contas dos recursos e pagamentos realizados com a venda dos precatórios nºs 21.642, 27.145, 27.204, 33.735, 46.025, 48.321, 74.664, 74.908, 79.761, 82.626, 86.525 (saldo) e 99.626 realizada em 11/04/2018 que foi realizada pelo valor de R\$ 6.407.246,27, pagos em 12 parcelas de R\$ 154.623,06.

Em relação a prestação de contas das vendas dos precatórios acima, o Administrador Judicial (à época) apresentou a folhas 3291/3298 análise sobre as prestações de contas, sendo que a folhas 3298 foram efetuados os seguintes apontamentos:

- a) Ingresso de recursos no montante de R\$ 3.703.473,72 em cheques pré-datados, que foram negociados com o Athenabanco;
- b) O custo financeiro com a negociação dos cheques foi de R\$ 410.509,91;
- c) O Athenabanco debitou R\$ 734.789,32 referentes a parcelas de operações de créditos e débitos de protestos;
- d) O líquido que ingressou para as falidas foi de R\$ 2.558.177,49;

- e) Foram pagos credores que não constavam na relação dos pedidos de vendas dos precatórios;
- f) Alguns credores que estavam na relação dos pedidos de vendas dos precatórios não tiveram seus créditos liquidados.

A folhas 3235/3273 as Falidas requerem a venda dos demais precatórios de sua propriedade informando que com os recursos pretendiam:

- a) Liquidação de dívidas com agentes financeiros parceiros no valor de R\$5.520.000,00 (fls.3246);
- b) Pagamento de dívidas trabalhistas no valor de R\$ 1.277.894,32 (fls.3247/3254 e 3266/3269);
- c) Adiantamento de 13º salário no valor de R\$ 387.003,42 (fls. 3255/3265);
- d) Quitação de dívidas com fornecedores (fls. 3270/3273) e geração de capital para aquisição de insumos no valor aproximado de R\$ 3.000.000,00.

Na mesma manifestação do Administrador Judicial (à época) a folhas 3291/3298, mencionada anteriormente, este questiona aos Falidos se é possível a venda dos precatórios eis que havia registros contábeis da utilização dos mesmos em ações judiciais de compensação de débitos tributários. Alternativamente, o Administrador Judicial propôs que caso a venda dos precatórios fosse aceita, o produto da venda fosse utilizado diferentemente da forma como pretendido pelas Falidas, com parte dos recursos depositados judicialmente para pagamento dos credores relacionados na Recuperação Judicial.

Com a manifestação do Administrador Judicial, as Falidas por seus procuradores, a folhas 3341/3347 informa que o Administrador Judicial exprimiu "juízo de valor" em sua manifestação, entre outros questionamentos acerca das análises das prestações de contas e proposição da destinação de recursos em eventual venda dos precatórios.

Na decisão da convocação em Falência o Douto Juízo manifestou sobre o último pedido de venda dos precatórios e da manifestação do Administrador Judicial e das Falidas.

O Douto Juízo informa que os pedidos foram analisados juntamente com a contadoria judicial concluindo que as operações realizadas não serviram para cumprir a "vantajosa oportunidade" mencionada na petição que requereu a venda.

Em relação ao novo requerimento de venda o Juízo entendeu como temerária a venda "pois não apresenta os dados específicos da operação com a projeção da venda a ser arrecadada, considerando todos os custos decorrentes da forma de pagamento e despesas decorrentes."

"A experiência anterior de venda confirma a dúvida dessa efetiva "vantagem" da operação, demonstrando que o pedido

realizado de forma genérica restou demasiadamente prejudicial à massa de credores extraconcursais elencados, sem falar dos elevados descontos decorrentes do custo da operação..."

Concluiu indeferindo o pedido de vendas de precatórios de folhas 3278/3281.

Em relação a irresignação dos falidos e seus procuradores com as manifestações do Administrador Judicial, a folhas 3407, o Douto Juízo enfatizou que a conduta informativa do Administrador Judicial "não só PODE como DEVE" ser realizada, sendo um dever imperativo em lei.

3.5.9. Passivo a descoberto

O Patrimônio Líquido negativo também é chamado de Passivo a Descoberto, ou seja, quando o valor das obrigações para terceiros é superior aos do Ativo. Em resumo, se vender todos os Ativos não haverá recursos para liquidar o Passivo.

Conforme balancetes da falida Crysalis, apresentados na prestação de contas do Administrador Judicial no mês de maio de 2018, o Patrimônio Líquido era negativo em R\$114.668.380,68 (cento e quatorze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).



Conforme gráfico acima, o Passivo a Descoberto da falida Crysalis quando do pedido de Recuperação Judicial era de R\$ 84.900.281,60 (oitenta e quatro milhões, novecentos mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), passou para R\$ 114.668.380,68 (cento e quatorze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).em maio de 2018 (24 meses).

O Patrimônio Líquido a descoberto da falida Crysalis cresceu, após o pedido de Recuperação Judicial, em R\$ 29.768.099,08 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, noventa e nove reais e oito centavos).

Isso representa que a cada mês que se passou após o pedido de Recuperação Judicial o Patrimônio Líquido a descoberto da falida Crysalis aumentava em média R\$ 1.240.337,46 (um milhão, duzentos e quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

3.6. Procedimento do devedor durante a Recuperação Judicial

Durante o processamento da Recuperação Judicial, a direção do GRUPO CRYSALIS, se mostrou solícita nos requerimentos do Administrador Judicial.

Sempre apresentou os balancetes mensais até o dia 15 do mês subsequente ao mês de cada balancete.

Compareceram, quando chamados, para afim de discutir os resultados negativos que as empresas estavam apresentando e verificar as ações que estavam sendo tomadas para melhorar os resultados. As expectativas da direção em melhorar os resultados eram na esperança de melhor ritmo de entradas de pedidos de vendas de calçados. Fato que não ocorria.

Nas reuniões ocorridas, o Administrador Judicial à época sugeria reduções de custos. A direção mencionava que como medidas estavam ajustando o número de funcionários ao volume de pedidos de vendas recebidos. Já procuradores das empresas presentes nas reuniões reclamavam que não cabia ao Administrador Judicial questionar os custos das empresas, tal como mencionado a folhas 3343.

"A propósito, é imprecisa e incorreta a afirmativa do Administrador Judicial no tocante aos custos consideráveis, até mesmo porque não cabe a ele administrar (no sentido literal) a empresa."

O Administrador Judicial à época é Contador e Consultor de empresas nas áreas de custos e gestão de resultados e apontava falta de sintonia entre as receitas, despesas/custos com reflexos nos constantes prejuízos apresentados pela Falida Crysalis.


Durante a Recuperação Judicial o Administrador Judicial sugeriu também que a empresa iniciasse as tratativas para início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial com a venda de imóveis mencionados no plano, a exemplo o imóvel localizado em Vera Cruz. Inicialmente a sugestão foi aceita, entretanto em seguida informaram que aguardariam momento propício para a iniciar a venda do imóvel.

309

HAHN & VOLKART
Administradores judiciais

Posteriormente, em 19/03/2018 foi determinado que as recuperandas iniciassem o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (fls. 3050/3051), que poderia ser com a venda de imóveis, entretanto as recuperandas optaram por apresentar recurso para não cumprir o determinado (fls. 3274/3277).

Outros assuntos relacionados ao procedimento do devedor durante a Recuperação Judicial, serão abordados no tópico destinado ao Laudo Pericial, em que fora apresentado diversas evidências de incurso nos delitos do Capítulo VII da Lei 11.101/2005.



4. FALÊNCIA

4.1. Decretação da Falência

A convocação da Recuperação Judicial em Falência foi requerida pelo Ministério Público a folhas 3278/3281, tendo sido decretada em 09/07/2018, com determinação do lacramento de suas instalações fabris (fls. 3398/3414).

Os dados que embasaram o requerimento e decisão da convocação em Falência serão abordados no capítulo 4.3 do presente relatório.

A sentença de folhas 3398/3414 determinou o seguinte:

"ACOLHO a promoção do Ministério Público para o fim de CONVOLAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA das empresas CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (CNPJ nº 87.377.305/0001-03), CALÇADOS GLAUBEN LDA. (CNPJ nº 10.790.727/0001-73) e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (CNPJ nº 10.747.276/0001-91), declarando-a aberta na data infra, determinando o que segue:

1) A teor do art. 99, inciso IX, da Lei nº11.101/2005, nomeio como administrador judicial a pessoa jurídica Hahn & Volkart Administradores Judiciais Ltda., CNPJ: 17.322.689/0001-73, na pessoa do Contador Roberto Carlos Hahn (CRC/RS 070.901-0, e-mail crysalis@adminjudicial.com.br, celular 51-991100100. A remuneração será fixada a posteriori, nos termos do art. 24, da Lei de Falências, sem prejuízo daquela recebida na fase de recuperação judicial;

2) determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades (em especial aos Cartórios Imobiliários da Região, especialmente àqueles em que registrados os imóveis da empresa) para que informem a existência de bens e direitos do falido, na forma do art. 99, inciso X, da Lei de Falências, utilizando-se, ainda, do sistema da indisponibilidade para tal fim, assim como Renajud e bloqueios via Bacen jud, sobre os bens das empresas Crysalis Sempre Mio, Calçados Glauben, Golden Dreams Participações societárias;

3) fixo como termo legal o 90º dia anterior ao pedido de recuperação judicial, ou ao primeiro protesto por falta de pagamento – o que ocorreu primeiro, nos termos do art. 99, inciso II, da Lei de Falências;

4) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito ou divergências quanto aos créditos relacionados, contados a partir da publicação do edital que se refere o parágrafo único do art. 99, da Lei de Falências;

5) determino a lacração do estabelecimento e a arrecadação dos bens das falidas, nos termos do art. 99, inciso XI, da Lei de Falências;

6) determino a execução da medida descrita no item "5" pelos três Oficiais de Justiça da Comarca, em conjunto, devendo ser requisitada força policial para acompanhá-los;

7) autorizo o administrador judicial a contratar empresa de vigilância ininterrupta (24 horas por dia), para assegurar a integridade do patrimônio da

5011
D

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

massa falida, devendo escolher a empresa pelo menor de três orçamentos solicitados e cuja contratação, obviamente, retrate o melhor custo benefício a favor da massa;

8) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra as sociedades empresárias falidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º, da Lei de Falências;

9) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da sociedade empresária falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial, na forma do art. 99, inciso VI, da Lei de Falências;

10) ordeno à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul que proceda à anotação da falência no registro dos devedores, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102, da Lei de Falências;

11) Intime-se o representante legal da Falida para que cumpra o disposto no art. 99, inciso III, da Lei de Falências, no prazo de cinco (05) dias, apresentando a relação de credores, bem como atenda ao disposto no art. 104 do diploma legal precitado, sob pena de responder por delito de desobediência;

12) fixo prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, inciso IV, que devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo este, após, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, do mesmo diploma legal;

13) Intimem-se o Ministério Público, bem como comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, a teor do que estabelece o art. 99, inciso XIII, da Lei de Falências;

14) O pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, inciso III, da Lei de Falências."

Os falidos foram intimados, por seu procurador, na mesma data conforme certidão de folhas 3414-Verso.

Foi interposto o Agravo de Instrumento nº 70078339397, que não foi concedido efeito suspensivo a decisão da convolação em Falência (fls. 3511/3516), carecendo de julgamento final até o momento.

Na decisão pela não concessão do efeito suspensivo, a Relatora, Dra. Elisa Carpim Corrêa fez a seguinte observação:

"O juiz, por meio do administrador judicial, deve exercer permanente fiscalização do processo. Portanto, não há falar-se em decisão precipitada. É claro que cabe ao juiz verificar a viabilidade econômica da empresa, não apenas ao final do prazo de 02 anos, mas também no momento em que constatar impossibilidade de cumprimento do plano. Foi o que aconteceu no caso concreto. A decisão foi precisa nos motivos que resultaram na convolação em falência. O Ministério Público acompanhou todo andamento do feito, inexistindo falha processual. Nada, portanto, a reparar."

5012
L

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

Fora então impetrado o Mandado de Segurança de nº 70078394418, onde, em 17/07/2018, fora concedido liminarmente efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 70078339397, autorizando que o Grupo Crysalis retomasse suas atividades (fls. 3556/3560).

Em 18/07/2018 a Administradora Judicial, após ser intimada, procedeu a devolução das chaves das unidades do Grupo Crysalis juntamente com Oficiais de Justiça (fls. 3574/3575).

Em 19/07/2018 foi revogada a liminar que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 70078339397, determinando imediato retorno aos provimentos judiciais da convolação judicial em Falência (fls. 3565/3568-Verso), fato que fora cumprido pela Administradora Judicial, acompanhada por Oficiais de Justiça no mesmo dia (fls. 3577).

Em 13/08/2018 os Falidos interpuseram o Agravo Interno nº 70078754645, o qual não foi conhecido, conforme ementa que segue:

“AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. RAZÕES DE RECURSO DISSOCIADAS DA DECISÃO RECORRIDA. *O presente recurso não merece ser conhecido, visto que suas razões não guardam qualquer relação com os fundamentos da decisão monocrática recorrida. Recurso não conhecido.*” (Agravo Interno Nº 70078754645, 6ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relatora: Elisa Carpim Corrêa, Julgado em 11/10/2018).

A situação da Massa Falida será abordada no item 5 do presente relatório.

4.2. Laudo Pericial

4.2.1. Da apresentação dos livros contábeis

Os falidos foram intimados para apresentar os livros contábeis por ocasião da ciência da convolação em Falência ocorrida em 09/07/2018 conforme certidão de folhas 3414-Verso.

Em 25/07/2018 foi certificado que os falidos não haviam cumprido o previsto no item 11 do decreto da convolação em Falência, conforme certidão de folhas 3626-Verso.

Em 26/07/2018 o falido Sr. João Carlos Wilbert compareceu em cartório, mas não apresentou os livros contábeis.

A Administradora Judicial indicou para a elaboração da Perícia Contábil a empresa Pagini Consultores Ltda. a folhas 3938/3939, sendo que os mesmos foram deferidos a folhas 4188/4189.

5013

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

Em 08/10/2018 os Falidos foram novamente intimados para apresentar os livros contábeis, conforme Nota de Expediente nº 281/2018 acostada a folhas 4197.

Em 17/10/2018 os Falidos apresentaram em cartório um pen drive, o qual continha os seguintes diretórios:

> Unidade de USB (E:)

<input type="checkbox"/> Nome	Data de modificaç...	Tipo
DCTF	11/10/2018 15:08	Pasta de arquivos
DIPJ	11/10/2018 15:01	Pasta de arquivos
DIRF	11/10/2018 15:39	Pasta de arquivos
EFD CONTRIBUIÇÕES	11/10/2018 13:57	Pasta de arquivos
EFD ICMS IPI	11/10/2018 13:57	Pasta de arquivos
FCONT	11/10/2018 13:57	Pasta de arquivos
LIVROS CONTABEIS	11/10/2018 13:57	Pasta de arquivos

No interior dos diretórios as informações estavam separadas por ano e dentro de cada ano os arquivos transmitidos para a Receita Federal:

> Unidade de USB (E:) > LIVROS CONTABEIS > 2017

<input type="checkbox"/> Nome	Data de modificaç...	Tipo	Tamanho
87377305000103-43200132666-2017...	11/10/2018 11:11	Documento de Te...	13.920 KB
87377305000103-43200132666-2017...	11/10/2018 11:13	Documento de Te...	10.589 KB
87377305000103-43200132666-2017...	11/10/2018 11:11	Documento de Te...	27.497 KB
87377305000103-43200132666-2017...	11/10/2018 11:10	Documento de Te...	493 KB

Ocorre que todos os arquivos que foram apresentados tratam-se tão somente para a Falida Calçados Crystalis Sempre Mio Ind. Com. Calçados Ltda., CNPJ nº 87.377.305/0001-03.

Não foram apresentados os livros contábeis das empresas Calçados Glauben Ltda. e Golden Dreams Participações Societárias Ltda.

Os Peritos Contábeis enviaram o Laudo Pericial à Administradora Judicial em 28/03/2018.



5014
J

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

4.2.2. Análise da Perícia Contábil realizada.

O Laudo Pericial em anexo além de apontar a situação crítica em que a empresa estava passando, trouxe também, fortes indícios de crimes falimentares que deverão ser objeto de análise por parte do Ministério Público.

4.2.2.1. Quanto as análises da escrituração das informações contábeis da Calçados Glauben Ltda. e Golden Dreams Participações Societárias Ltda.

Com as empresas Calçados Glauben Ltda. e Golden Dreams Participações Societárias Ltda. não apresentaram livros contábeis, a perícia limitou-se em verificar o cumprimento das entregas dos arquivos digitais à Receita Federal através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Conforme se verifica a folhas 19 e 20 do Laudo Pericial, as empresas Calçados Glauben Ltda. e Golden Dreams Participações Societárias Ltda. não cumpriram com a integralidade das obrigações fiscais, conforme certidões apresentadas nos anexos VII a IX do Laudo Pericial.

Nesse ponto os Falidos estão incursos no artigo 178² da Lei nº 11.101/2005.

Primeiro por não apresentar os livros contábeis e segundo por conta da certificação da ausência de entrega de arquivos digitais à Receita Federal através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

4.2.2.2. Quanto as análises da escrituração das informações contábeis da Falida Crysalis Sempre Mio Ind. Com. Calçados Ltda.

Em relação a Falida Crysalis Sempre Mio Ind. Com. Calçados Ltda., o trabalho consistiu analisar sua escrituração contábil no período de 01/06/2016 e 31/05/2018.

A análise pode ser apresentada nos seguintes tópicos:



²Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

5015
S

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

4.2.2.2.1. Pagamento a credores constantes no Quadro Geral de Credores:

A Perícia Contábil apresentou a existência de indícios de que no curso da Recuperação Judicial a Falida Crysalis realizou pagamento a credores de valores constantes no Quadro Geral de Credores.

A Perícia Contábil apontou que essa situação caracterizaria indícios de indevido favorecimento a credores nos termos do artigo 172³ da Lei nº 11.101/2005.

A Perícia Contábil ponderou que devido a amostragem aplicada não ser probabilística, "não se pode descartar a possibilidade de que outros credores tenham recebido pagamentos em circunstâncias semelhantes".

Os apontamentos realizados pela Perícia Contábil referem-se a pagamentos aos seguintes credores:


4.2.2.2.1.1. Dilamar José Machado da Silva

A folhas 24/25 do Laudo Pericial, a Perícia Contábil apontou indícios de que a Falida Crysalis liquidou o crédito de Dilamar José Machado da Silva no valor de R\$ 5.401,05, constante no Quadro Geral de Credores na Recuperação Judicial.

Além da comprovação de lançamentos contábeis apontados à folhas 25 do Laudo Pericial, a Perícia Contábil apresentou no Anexo IV, Instrumento Particular de Compensação de Dívidas em que as partes, Falida Crysalis e Dilamar José Machado da Silva, ajustam a quitação do crédito de Dilamar José Machado da Silva arrolado no processo Quadro Geral de Credores.

Há de se destacar que o Instrumento Particular de Compensação de Dívidas é datado de 29/11/2017 e estaria no prazo de apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Os fatos apontados representam fortes indícios de que a Crysalis, durante o período em que esteve em recuperação judicial, realizou pagamentos a Dilamar José Machado da Silva em montante que resultou na liquidação do seu crédito de R\$ 5.401,05 arrolado no Quadro Geral de Credores (QGC) do plano de recuperação judicial.



³Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no **caput** deste artigo.

5016 ↓

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

Este pagamento caracteriza indícios de indevido favorecimento a credores nos termos do artigo 172 da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser verificado pelo Ministério Público.

4.2.2.2.1.2. Representação de Calçados Esplanada Ltda.

A folhas 26/28 do Laudo Pericial, a Perícia Contábil apontou indícios de que a Falida Crysalis liquidou o crédito de Representação de Calçados Esplanada Ltda. no valor de R\$ 22.176,46, constante no Quadro Geral de Credores na Recuperação Judicial.

A Perícia Contábil se embasou nos registros contábeis onde foi possível apurar que a Representação de Calçados Esplanada Ltda. não possui mais valores a receber da Falida Crysalis, muito pelo contrário, apontou crédito da Falida Crysalis de R\$ 4.123,85 no final de sua análise, cujo natureza jurídica não foi possível determinar.

Estes pagamentos caracterizam indícios de indevido favorecimento a credores nos termos do artigo 172 da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser verificado pelo Ministério Público.

4.2.2.2.1.3. New Shoes Representações Eireli

A folhas 28/31 do Laudo Pericial, a Perícia Contábil apontou indícios de que a Falida Crysalis liquidou o crédito de New Shoes Representações Eireli no valor de R\$ 158.324,20, constante no Quadro Geral de Credores na Recuperação Judicial.

A Perícia Contábil se embasou nos registros contábeis onde foi possível apurar que New Shoes Representações Eireli não possui mais valores a receber da Falida Crysalis, muito pelo contrário, apontou crédito da Falida Crysalis de R\$ 84.215,61 desde 30/06/2017, cujo natureza jurídica não foi possível determinar.

Estes pagamentos caracterizam indícios de indevido favorecimento a credores nos termos do artigo 172 da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser verificado pelo Ministério Público.

4.2.2.2.1.4. Camileo Representações Ltda.

A folhas 35/37 do Laudo Pericial, a Perícia Contábil apontou fortes indícios de que a Falida Crysalis liquidou parcialmente o crédito de Camileo Representações Ltda., constante no Quadro Geral de Credores na Recuperação Judicial.

5017
8

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

A Perícia Contábil se embasou nos registros contábeis onde foi possível apurar que o saldo contábil de Camileo Representações Ltda. em 31/05/2018 era de R\$ 17.076,52, ou seja, menor do que o valor R\$ 48.203,25 declarado no Quadro Geral de Credores.

Esta redução do crédito caracteriza indícios de que houve liquidação parcial do crédito de Camileo Representações Ltda., e, assim, indevido favorecimento a credores nos termos do artigo 172 da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser verificado pelo Ministério Público.

4.2.2.2.1.5. A.M.V. Representações Ltda.

A folhas 37/38 do Laudo Pericial, a Perícia Contábil apontou indícios de que a Falida Crysalis liquidou parcialmente o crédito de A.M.V. Representações Ltda., constante no Quadro Geral de Credores na Recuperação Judicial.

A Perícia Contábil se embasou nos registros contábeis onde foi possível apurar que o saldo contábil de A.M.V. Representações Ltda. em 31/05/2018 era de R\$ 7.784,30, ou seja, menor do que o valor R\$ 40.425,30 declarado no Quadro Geral de Credores.

Esta redução do crédito caracteriza indícios de que houve liquidação parcial do crédito de A.M.V. Representações Ltda., e, assim, indevido favorecimento a credores nos termos do artigo 172 da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser verificado pelo Ministério Público.

4.2.2.2.1.6. Franco Representações Ltda.

A folhas 31/35 do Laudo Pericial, a Perícia Contábil apontou indícios de que a Falida Crysalis liquidou o crédito de Franco Representações Ltda. no valor de R\$ 80.700,22, constante no Quadro Geral de Credores na Recuperação Judicial.

A Perícia Contábil se embasou nos registros contábeis e Instrumento de Confissão de Dívida constante no Anexo XIV do Laudo Pericial onde foi possível apurar que Franco Representações Ltda. não possui mais valores a receber da Falida Crysalis.

Foi apontado a existência da conta contábil 11301026000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES - 11465 no grupo Ativo em que a sistemática adotada pela Falida Crysalis para a contabilização dos instrumentos de confissão de dívidas firmados entre a Falida Crysalis e Franco Representações Ltda. estão em desacordo com as normas contábeis.

5018
2

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

De acordo com as normas contábeis os valores das confissões de dívidas deveriam ter sido abatidos dos resultados na data em que foram firmados, ou seja, em 19/12/2016.

“(b) como consequência da inadequada sistemática de contabilização das obrigações relativas às confissões de dívidas acima (itens “a”, “i” e “ii”), o ativo da Empresa ficou superavaliado, o passivo subavaliado e o patrimônio líquido, que já era negativo, menos negativo do que deveria. Essa forma de contabilização adotada, portanto, acabou distorcendo os indicadores de desempenho financeiro da Empresa (e.g.: índices de liquidez geral, seca e corrente, e capital de giro), fornecendo uma visão mais otimista do que aquela que seria apresentada se fossem seguidas as práticas contábeis corretas;” (fl.35 do Laudo Pericial)

Em relação ao Instrumento de Confissão de Dívida constante no Anexo XIV do Laudo Pericial faz o seguinte apontamento:

“(c) a falta de declaração no instrumento de confissão de dívida (“Confissão 2”) do negócio jurídico que a originou, no valor de R\$ 81.000,00, a nosso ver representa um indício de que o pagamento deste valor pode se referir ao crédito de R\$ 80.700,22 que figura no Quadro Geral de Credores do processo de recuperação judicial em favor da Franco Representações Ltda.,” (fl.35 do Laudo Pericial)

O Laudo Pericial, em relação a empresa Franco Representações Ltda., a folhas 35 menciona que há “estreita relação de dependência” entre as Confissões de Dívidas e a desistência da objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada por Franco Representações Ltda., em 19/12/2016. Esse fato será abordado no tópico 4.2.2.2.4 a seguir.

Estes pagamentos e documentos apresentados caracterizam indícios de indevido favorecimento a credores nos termos do artigo 172 da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser verificado pelo Ministério Público.

4.2.2.2.2. Desistência de objeção ao Plano de Recuperação Judicial:

Antes de adentrar na análise da Perícia Contábil quanto à desistência(s) de objeção(ões) ao Plano de Recuperação Judicial, cabe trazer informações que já foram prestadas para este Juízo.

O Banco Sofisa S/A ingressou com Ação de Exibição de Documentos nº 164/1.18.0000530-7 mencionando “recebimento antecipado por algumas empresas como FRANCO REPRESENTAÇÕES LTDA e GRUPO KATUCHA de valores arrolados na recuperação”. Nesta ação constam requerimentos que o Banco Sofisa S/A. já faziam “administrativamente” para a ora Falida Crysalis que por se tornarem infrutíferos ingressou com a ação.

3019
L

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

O indício foi abordado pelo Administrador Judicial a folhas 3309/3910 (durante a Recuperação Judicial) e 3953/3954-4015/4024 (após a convocação em Falência).

O Administrador Judicial em manifestação a folhas 3290/3312, junto com diversos requerimentos solicitou esclarecimentos quanto as operações com Representantes Comerciais, mais especificamente a folhas 3309/3310.

As Falidas apresentaram manifestação sobre fatos diversos a folhas 3341/3347 sem adentrar ao assunto dos Representantes Comerciais.

Após a convocação em Falência, a folhas 3953 a Administradora Judicial relata que em diligências nas dependências da empresa localizou no cofre envelope com os seguintes documentos:

- a) Original do documento original do protocolo de folhas 686 desses autos, datado de 19/12/2016.
- b) Instrumento Particular de Confissão de Dívida datado de 19/12/2016, no valor de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais), como plano de pagamento parcelado.
- c) Termo de Rescisão contratual datado de 16/12/2016, rescindindo o contrato de representação comercial informando o pagamento de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) referente a 1/12 de indenização e R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) referente a comissões de julho de 2016 até a presente data, totalizando o montante de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais).
- d) Instrumento Particular de Confissão de Dívida datado de 19/12/2016, no valor de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais), como plano de pagamento parcelado.

Os documentos foram anexados a folhas 4015/4024 e a folhas 3954 foi apontado que com base nesses documentos havia fortes indícios/evidências de delitos mencionados no Capítulo VII (disposições penais) da Lei nº 11.101/2005.

Retornando a Perícia Contábil, esta informa que nos documentos apresentados nos Anexos XII a XV do Laudo Pericial há "estreita relação de dependência" na desistência da objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada em 19/12/2016 por Franco Representações Ltda. e os instrumentos de confissão de dívidas firmados com a Falida Crystals.

A Perícia Contábil apresentou os documentos nos anexos XII a XV do Laudo Pericial em que os indícios/evidências ficam mais claro com a evolução cronológica dos fatos:

- a) O Aviso do Artigo 53 § único foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2016, com prazo de 30 dias para os credores apresentar objeções (Fls. 1631).
- b) Em 21/11/2016 a empresa Franco Representações Ltda. apresentou objeções ao plano de recuperação judicial. Em 19/12/2016 houve a desistência da objeção (Fls. 1586/1592).

9020
L

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

- c) Em 19/12/2016 a Falida Crysalis informa juntamente com a empresa Franco Representações Ltda. estariam se reunindo para "tratar de eventual desistência da objeção do credor ao plano" (fls. 1629/1630)
- d) Em 19/12/2016 a empresa Franco Representações Ltda. apresenta petição afim de desistir/retirar a objeção ao plano de recuperação judicial (fls. 1599).

Os documentos apresentados pela Administradora Judicial a folhas 4015/4024 são cópias dos originais (inclusive a petição de desistência/retirada da objeção), datados de 19/12/2016. Os termos de rescisão contratual e os dois instrumentos de confissão de dívidas, contém reconhecimento de assinatura pelos Serviços Notariais de Três Coroas em 19/12/2016.

Os documentos foram mencionados pela Perícia Contábil a folhas 33/34 nos seguintes termos:

- ✓ Um termo de rescisão contratual assinado no dia 19 de dezembro de 2016 (**Anexo XII**), mesma data do documento acima, no qual a Crysalis assume o compromisso de indenizar a Franco Representação, no montante de R\$ 350.000,00, por cancelamento do contrato de representação comercial, além de um valor de R\$ 37.000,00, referente a comissões que compreende o período de julho de 2016 a 19 de dezembro de 2016, totalizando R\$ 387.000,00, cujos pagamentos efetivamente realizados estão demonstrados na coluna "**Confissão 1**" do quadro acima.
- ✓ Instrumento particular de confissão de dívida (**Anexo XIII**) entre as partes, também assinado em 19 de dezembro de 2016, que constitui parte integrante do instrumento de rescisão contatual acima citado, no qual a Crysalis assume uma dívida junto à Franco Representações, no valor de R\$ 387.000,00, decorrente da rescisão do contrato de representação comercial, a serem pagos em 16 (dezesesseis) parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma: 2 (duas) parcelas iniciais de R\$ 18.500,00 cada, vencíveis em 23/12/2016 e 15/02/2017; e 14 (quatorze) parcelas mensais de R\$ 25.000,00, vencíveis no dia 15 de cada mês, a partir de 15/03/2017.
- ✓ Instrumento particular de confissão de dívida (**Anexo XIV**) entre a Crysalis e a Franco Representações, também em 19 de dezembro de 2016, pelo qual a Crysalis assume uma dívida de R\$ 81.000,00, a ser paga em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.125,00, a partir de 15/03/2017, cuja origem e natureza não são declaradas em tal documento. Essa dívida foi integralmente paga, conforme demonstrado na coluna "**Confissão 2**".
- ✓ Petição (**Anexo XV**) dirigida ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, datado de 19 de dezembro de 2016 (mesma data dos instrumentos acima relacionados), assinado pelo advogado Ricardo Ferreira de Andrade, na qual a Franco Representações declara "*DESISTIR/RETIRAR a objeção ao plano de recuperação judicial apresentada em 22/11/2016.*".

Conforme informado no tópico anterior, o Laudo Contábil apontou a existência da conta contábil 11301026000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES - 11465 no grupo Ativo.

5024
8

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

Os lançamentos contábeis na referida conta foram resumidos a folha 33 do Laudo Pericial:

11301026000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES – 11465 (conta de ativo) - R\$				
Mês do pagamento	Confissão 1	Confissão 2	Pagamentos mensais	Pagamentos acumulados
dez/16	18.500,00		18.500,00	18.500,00
fev/17	18.500,00		18.500,00	37.000,00
mar/17	25.000,00	10.125,00	35.125,00	72.125,00
abr/17	25.000,00	10.130,00	35.130,00	107.255,00
mai/17	12.500,00	10.125,00	22.625,00	129.880,00
jun/17	12.500,00	10.125,00	22.625,00	152.505,00
jul/17	35.000,00	10.125,00	45.125,00	197.630,00
ago/17	40.000,00	10.125,00	50.125,00	247.755,00
set/17	25.000,00	10.125,00	35.125,00	282.880,00
out/17	25.000,00	10.125,00	35.125,00	318.005,00
nov/17	12.500,00		12.500,00	330.505,00
dez/17	12.500,00		12.500,00	343.005,00
jan/18			-	343.005,00
fev/18	5.000,00		5.000,00	348.005,00
mar/18	10.000,00		10.000,00	358.005,00
abr/18	17.500,00		17.500,00	375.505,00
jun/18	12.000,00		12.000,00	387.505,00
Totais pagos	306.500,00	81.005,00	387.505,00	
Diferença	80.500,00	(5,00)	80.495,00	
Valor das confissões	387.000,00	81.000,00	468.000,00	

A Perícia Contábil, em interpretação integrada com os lançamentos contábeis, nos contratos anteriormente abordados e demais documentos aprontaram as seguintes evidências:

- (a) a sistemática adotada pela Crysalis para a contabilização dos instrumentos de confissão de dívidas ("Confissão 1" e "Confissão 2") acima está em desacordo com as normas contábeis, tendo em vista que:

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

5022
J

- (i) "Confissão 1" (R\$ 387.000,00) – este valor, conforme declarado no referido instrumento de rescisão, contempla R\$ 350.000,00 referentes à rescisão do contrato de representação comercial e R\$ 37.000,00 relativos a comissões do período de julho de 2016 a 19 de dezembro de 2016.

De acordo com as normas contábeis aplicáveis, na data da rescisão desse contrato (19/12/2016) a totalidade dos R\$ 350.000,00 deveria ter sido lançada em conta de passivo (contas a pagar) da Crysalis, em contrapartida de despesas, no resultado do exercício, com consequente redução do patrimônio líquido. Ao invés disso, a Empresa optou por não constituir o referido passivo, limitando-se a apropriar os valores pagos (R\$ 306.500,00, conforme demonstrado no quadro acima) como adiantamento de recursos (contas a receber) à representante, o que implicou em não apropriar os R\$ 350.000,00 como despesa.

Já os R\$ 37.000,00, acima, deveriam ter sido apropriados como despesas (resultado do exercício) mensalmente, conforme o período a que se referem. Em vez disso, considerando os valores efetivamente pagos (R\$ 306.500,00), a Empresa sequer contabilizou essa obrigação (R\$ 37.000,00) não paga, nem a correspondente despesa no resultado do exercício;

- (ii) "Confissão 2" (R\$ 81.000,00) – conforme comentado acima, o instrumento de confissão de dívida não indicou o evento (negócio jurídico praticado entre as partes) do qual teria nascido a obrigação confessada pela Crysalis. Além disso, consoante demonstrado no quadro acima, esse valor foi integralmente pago. Da mesma forma que ocorreu em relação à "Confissão 1" acima, a Empresa deixou de reconhecer de imediato o passivo contábil dessa obrigação confessada, bem como a sua contrapartida, que em tese seria no resultado do exercício como despesa, que afetaria o patrimônio líquido negativamente. Ao contrário, a Empresa registrou o pagamento desse valor como um ativo (contas a receber da representante);
- (b) como consequência da inadequada sistemática de contabilização das obrigações relativas às confissões de dívidas acima (itens "a", "i" e "ii"), o ativo da Empresa ficou superavaliado, o passivo subavaliado e o patrimônio líquido, que já era negativo, menos negativo do que deveria. Essa forma de contabilização adotada, portanto, acabou distorcendo os indicadores de desempenho financeiro da Empresa (e.g.: índices de liquidez geral, seca e corrente, e capital de giro), fornecendo uma visão mais otimista do que aquela que seria apresentada se fossem seguidas as práticas contábeis corretas;
- (c) a falta de declaração no instrumento de confissão de dívida ("Confissão 2") do negócio jurídico que a originou, no valor de R\$ 81.000,00, a nosso ver representa um indício de que o pagamento deste valor pode se referir ao crédito de R\$ 80.700,22 que figura no Quadro Geral de Credores do processo de recuperação judicial em favor da Franco Representações Ltda.;
- (d) o fato de a rescisão do contrato de representação comercial que vigorava entre a Crysalis e a Franco Representações (e da correspondente confissão de dívida daí decorrente) ter ocorrido na mesma data (19/12/2016) em que essa representante, por intermédio de seu advogado, peticionou em juízo a desistência da sua objeção ao plano de recuperação judicial, sugere uma estreita relação de dependência entre esses eventos. Cabe referir, por oportuno, que os supra referidos termo de rescisão de contrato de representação comercial e instrumentos de confissão de dívida, datados de

3023
↓

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

19/12/2016, tiveram suas assinaturas reconhecidas em cartório, por autenticidade, também em 19/12/2016.

Outro fato que chama a atenção, entretanto não fora identificado lançamentos contábeis pela Perícia Contábil foi em relação a empresa Tarciso Cordeiro Representações Ltda., que apresentou contestação ao Plano de Recuperação Judicial em 22/11/2016 (Fls. 1600/1610), retirando a objeção em 12/11/2016 (Fls. 1612).

Caso não tivessem sido retiradas as objeções ocorreria a Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que TODOS os credores poderiam se manifestar, em conjunto, pela aceitação ou não do plano apresentado.

Estes apontamentos, pagamentos, documentos apresentados e a sistemática de contabilização caracterizam indícios de indevido favorecimento a credores e ato fraudulento que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores (não realização de Assembleia Geral de Credores) com vantagem indevida para si e para outrem (quitação de valores constantes no Quadro Geral de Credores e recebimento de valores de rescisão de contrato) nos termos dos artigos 168⁴ e 172 da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser verificado pelo Ministério Público.

4.2.2.2.3. Contabilidade com dados incompletos e inexatos:

A Perícia Contábil a folhas 4 do Laudo Pericial informa os documentos contábeis analisados da Falida Crysalis apresentam "escrituração contábil com dados inexatos, posto que incompletos e insuficientes para sua interpretação pelo usuário das demonstrações contábeis".

As análises foram efetuadas mediante seleção de lançamentos contábeis aleatoriamente para testes de pagamentos e recebimentos ocorridos no período analisado. A folhas 06 do Laudo Pericial foram apontadas as seguintes questões:

- (i) slips contábeis (vouchers ou lotes de lançamentos contábeis) desacompanhados da documentação que os suportam, usualmente exigida para a operação / transação neles refletidas;

⁴Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

9024

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

- (ii) lançamentos contábeis com históricos incompletos, não permitindo, portanto, um perfeito entendimento da transação / operação neles refletida, o que está em desacordo com as normas contábeis aplicáveis; e
- (iii) impossibilidade de verificação, quando aplicável, da correspondência entre valores lançados contabilmente em conta corrente bancária da Empresa e aqueles que deveriam constar dos extratos bancários, tendo em vista que não localizamos vários desses extratos.

Foi ponderado que os documentos referidos em (i) e (iii) "estejam arquivados em locais específicos, nas instalações da Empresa, mas cuja localização dependeria do auxílio do contador ou representante da Empresa".

Foram efetuados, também, os seguintes apontamentos:

- a) Saldo da conta de Adiantamento a Fornecedores sem variação relevante entre dezembro/2016 e maio/2018;
- b) Conta de juros e multas a apropriar que não se enquadram no conceito de ativo constante do Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro;
- c) Ativos representados por precatórios contabilizados substancialmente acima do seu valor de realização;
- d) Títulos do reaparelhamento econômico "por não possuir valor de mercado em razão desses títulos estarem prescritos, deveria ser integralmente baixado pela Empresa";
- e) Foi evidenciado atualização monetária do Ativos mencionados nos itens "c" e "d" acima na conta de Passivo Não Circulante (antigo Exigível a Longo Prazo) e nessa premissa "devesse ser baixado do passivo em contrapartida desses títulos registrados no ativo da Crysalis";
- f) Falta de atualização monetária nas contas de parcelamentos tributários, com valores relevantes, apresentando, assim, "um passivo menor do que o devido e, consequentemente, de um patrimônio líquido maior do que o devido";
- g) Falta de atualização monetária na conta de obrigação de Longo Prazo "2.2.3.01.003 -LEME Multisetorial IPCA NC, com saldo de R\$ 10.120.928,49 em junho de 2016 e em maio de 2018";
- h) Não localizamos de relatórios contendo posição dos advogados quanto a litígios em curso. "Em função disso, existe a possibilidade de o passivo da Empresa estar subavaliado em suas demonstrações contábeis".

Além desses pontos, a Perícia Contábil a folhas 38 do Laudo Pericial aponta que nas notas explicativas que integram a Escrituração Contábil Digital da Falida Crysalis referentes ao exercício de 2017 "não apresentam qualquer consideração acerca da análise de recuperabilidade de seus ativos, o que é requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC".

Complementam informando que:

"Essa análise é obrigatória para entidades, sempre que existam indícios de que os ativos possam ter sofrido perdas em seus valores recuperáveis, o que pode ocorrer quando há prejuízos sucessivos e perspectivas negativas de desempenho futuro".

5026
J

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

A folhas 39/40 do Laudo Pericial informa que a Demonstração dos Fluxos de Caixa apresentados na Escrituração Contábil Digital da Falida Crystals contém incorreções básicas que impedem sua análise.

“De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, os fluxos de caixa de uma entidade são divididos em três principais origens/aplicações, quais sejam, (a) o fluxo de caixa das operações, (b) o fluxo de caixa das atividades de investimento e (c) o fluxo de caixa das atividades de financiamento. Somados, esses três tipos de fluxos de caixa devem explicar toda a variação de caixa (e equivalentes de caixa, tais como aplicações financeiras de liquidez imediata ou elevada (até 30 dias) ocorrida em um determinado período.” (fl.40 do Laudo Pericial)

A partir da Escrituração Contábil Digital a Perícia Contábil a folhas 40 apontou que:

“o somatório dos tipos de fluxo de caixa não corresponde à movimentação de caixa e equivalentes no período analisado, sendo que qualquer análise mais aprofundada do caixa da Empresa demandaria o refazimento dessa demonstração contábil”.

Com base nessas análises a Perícia Contábil entendeu “que resta caracterizada, salvo melhor juízo, a infração ao art. 168, caput e parágrafo 1º, inciso I⁵ (elaboração de escrituração contábil ou balanço com dados inexatos) da Lei 11.101/2005”.

E complementa:

“Além disso, a potencial existência de ativos superavaliados e passivos subavaliados tem como consequência a distorção dos índices de liquidez, endividamento e rentabilidade da Empresa. Caso fossem efetuados ajustes em decorrência dessas possíveis inexatidões nos saldos patrimoniais na data-base junho de 2016, é provável que a situação financeira fosse efetivamente mais grave do que a que era possível interpretar das demonstrações contábeis oficiais da Empresa.” (fl.4 do Laudo Pericial)

Estes apontamentos poderão ser verificados pelo Ministério Público.

4.2.2.2.4. Situação de insolvência

A Perícia Contábil apresentou um conjunto de indicadores de mercado para análise da saúde econômico-financeira da Falida Crystals.

⁵ § 1º A pena aumenta-se de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), se o agente:

I – elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

5026 ↓

Alguns desses já eram apontados pelo Administrador Judicial em seus relatórios mensais e apresentados no capítulo 3 do presente relatório.

Entre os indicadores apresentados cabe destacar os seguintes:

4.2.2.2.4.1. Indicadores de Liquidez

Esses indicadores "são parte de um conjunto de elementos para se analisar a capacidade de uma empresa de honrar seus compromissos e manter em curso normal as suas operações".

Indicadores	06/2016	12/2016	12/2017	05/2018
Liquidez geral (i)	0,68	0,65	0,61	0,58
Liquidez seca (i)	0,62	0,58	0,55	0,42
Liquidez corrente (i)	0,62	0,58	0,55	0,42

Todos os indicadores apresentados estão inferiores a 1,00 evidenciam o comprometimento dos Ativos com o pagamento das dívidas da Falida Crysalis.

4.2.2.2.4.2. Rentabilidade Operacional

Conforme apresentado pela Perícia Contábil, a rentabilidade operacional é um indicador "comumente utilizado nos casos de empresas que possuem patrimônio líquido negativo, mas que possuem um lucro operacional, ajustado, ou seja, sem o impacto das despesas financeiras".

Indicadores	06/2016	12/2016	12/2017	05/2018
Rentabilidade operacional	-0,03	-0,05	-0,02	-0,02

No caso da Falida Crysalis o indicador foi impactado eis que mesmo excluindo as despesas financeiras o resultado obtido foi negativo.

4.2.2.2.4.3. Giro do Ativo

Esse indicador identifica quantas vezes o Ativo gira tomando-se como base a receita líquida da empresa.

Indicadores	06/2016	12/2016	12/2017	05/2018
Giro do ativo	0,22	0,38	0,28	0,07

A Perícia Contábil apresenta estudo publicado pela RBC - Revista Brasileira de Contabilidade em que aponta que empresas insolventes o ativo gira em torno de 0,2 vezes o Ativo.

No caso da Falida Crysalis a tendência de redução do giro dos ativos no período analisado aponta severa redução das atividades operacionais da Empresa.

5027
L

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

4.2.2.2.4.4. EBITDA

Segundo a Perícia Contábil, esse indicador é uma métrica para “avaliar o potencial de geração de caixa de um de negócio, bem como serve de balizador para análise da eficiência e competitividade de uma empresa no mercado”.

Indicadores	06/2016	12/2016	12/2017	05/2018
EBITDA	-5.730.758,15	-10.457.195,18	-4.467.153,14	-5.583.108,60

É um indicador apresentado pelo Administrador em seus relatórios mensais, apresentados no capítulo 3 deste relatório, utilizado pela Falida Crysalis no Laudo de Viabilidade Econômica (fls. 1166) e apontado na sentença de convalidação em Falência (fls. 3409).

Conforme conceito de folhas 1166, “o EBITDA revela, em essência, a genuína capacidade operacional de geração de caixa de uma empresa, ou seja, sua eficiência financeira determinada pelas estratégias operacionais adotadas”.

A Perícia Contábil apontou que o EBITDA apurado demonstra que a Falida Crysalis não apresentou uma adequada capacidade de geração de caixa nos seus negócios no período analisado que foi de junho/2016 a maio/2018.

Em todo o período foi apontado resultados negativos, ou seja, além de não gerar caixa a Falida Crysalis apontava endividamento financeiro operacional.

4.2.2.2.4.5. Termômetro de Kanitz

Esse indicador “retrata o risco de falência de uma empresa e ele representa a combinação de vários indicadores, para os quais são atribuídos pesos específicos ao serem agrupados e somados”.

Indicadores	06/2016	12/2016	12/2017	05/2018
Termômetro de Kanitz	3,37	3,18	3,02	2,37

No caso da Falida Crysalis o a Perícia Contábil apontou “que o risco elevado de falência já estava presente em junho de 2016, quando a Empresa entrou em recuperação judicial”.

A Perícia Contábil sugere análise desse indicador em conjunto com a equação discriminante a seguir.

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

5028
1

4.2.2.2.4.6. Equação/função discriminante

A função discriminante é a releitura da fórmula de Kanitz com revisão de seus indicadores e agregação de novos.

Indicadores	06/2016	12/2016	12/2017	05/2018
Equação discriminante	-0,61	-0,61	-0,64	-0,70

O estudo publicado na Revista Brasileira de Contabilidade e apresentado pela Perícia Contábil classificaram as empresas em três intervalos:

Solvência – números apurados entre 1,68 e 2,16

Penumbra – números apurados entre 1,30 e 1,68

Insolvência – números apurados entre 0,86 e 1,30

“No caso da Crysalis, a aplicação da fórmula apresentou resultados negativos, ou seja, fora dos intervalos definidos na pesquisa apresentada na RBC – Revista Brasileira de contabilidade, e isto denota que a situação da Empresa é de grande desconforto financeiro e com elevado potencial de insolvência no período em análise, especialmente em função do EBITDA negativo, que indica a incapacidade de geração de caixa.” (fl.50 do Laudo Pericial)

4.2.2.2.4.7. Capital de Giro

A Perícia Contábil apontou evolução negativa do capital de giro no período, sinalizando forte redução da capacidade de a Empresa honrar seus compromissos no curto e médio prazos.

	30/06/2016	31/12/2016	31/12/2017	31/05/2018
Ativo Circulante	99.194.405,10	96.511.248,06	97.274.632,29	73.907.009,31
Passivo Circulante	(159.058.162,40)	(165.780.993,49)	(175.985.393,69)	(177.644.039,64)
Capital de Giro Negativo	(59.863.757,30)	(69.269.745,43)	(78.710.761,40)	(103.737.030,33)

Analisando o capital de giro se verifica que em maio de 2018 o endividamento da Falida Crysalis era de 2,4 vezes o valor de suas disponibilidades de curto prazo.

4.2.2.3. Conclusões

A Perícia Contábil apontou diversas irregularidades verificadas no exame e análise da escrituração contábil das empresas que formam o Grupo Crysalis. Quais sejam:

5029
f

4.2.2.3.1. Calçados Glauben Ltda.

Não foram apresentados os livros contábeis.

A Perícia Contábil verificou que a empresa não cumpriu com obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil.

Esses fatos podem indicar a ocorrência dos crimes falimentares previstos no artigo 178 da Lei nº 11.101/2005 a ser apurado pelo Ministério Público nos termos no artigo 187 § 1º do mesmo diploma legal.

4.2.2.3.2. Golden Dreams Participações Societárias Ltda.

Não foram apresentados os livros contábeis.

A Perícia Contábil verificou que a empresa não cumpriu com obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil.

Esses fatos podem indicar a ocorrência dos crimes falimentares previstos no artigo 178 § 1º da Lei nº 11.101/2005 a ser apurado pelo Ministério Público nos termos no artigo 187 do mesmo diploma legal.

4.2.2.3.3. Crysalis Sempre Mio – Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Conforme apresentado anteriormente a Perícia Contábil apresentou a existência de indícios de que no curso da Recuperação Judicial a Falida Crysalis incorreu em situações que podem levar seus diretores a responder por crimes falimentares.

Entre os indícios apresentados apontam pagamentos a credores de créditos relacionados no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial. Os credores são os seguintes:

- Dilamar José Machado da Silva
- Representação de Calçados Esplanada Ltda.
- New Shoes Representações Eireli
- Camileo Representações Ltda.
- A.M.V. Representações Ltda.
- Franco Representações Ltda.

Em relação ao credor Franco Representações Ltda., a Perícia Contábil apontou “estreita relação de dependência” na desistência da objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada em 19/12/2016 por Franco Representações Ltda. e os instrumentos de confissão de dívidas firmados com a Falida Crysalis. Caso não tivessem sido retiradas as objeções ocorreria a



Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que os credores poderiam se manifestar, em conjunto, pela aceitação ou não do plano apresentado.

Para registro contábil dos instrumentos de confissão de dívidas firmados com o credor Franco Representações Ltda., a Falida Crysalis utilizou inadequada sistemática de contabilização das obrigações, tornando o ativo da Falida Crysalis superavaliado, o passivo subavaliado e o patrimônio líquido, que já era negativo, menos negativo do que deveria, distorcendo os indicadores de desempenho financeiro da Empresa, fornecendo uma visão mais otimista do que aquela que seria apresentada se fossem seguidas as práticas contábeis corretas.

Estes apontamentos, pagamentos, documentos apresentados e sua sistemática de contabilização caracterizam indícios de indevido favorecimento a credores e ato fraudulento que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores (não realização de Assembleia Geral de Credores) com vantagem indevida para si e para outrem (quitação de valores constantes no Quadro Geral de Credores e recebimento de valores de rescisão de contrato) nos termos dos artigos 168 caput e § 1º e 172 da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser verificado pelo Ministério Público nos termos no artigo 187 § 1º do mesmo diploma legal.

4.3. Causas da Falência

As causas da Falência foram apontadas na promoção do Ministério Público e na decisão que convolou a Recuperação Judicial em Falência.

No requerimento do Ministério Público a folhas 3278/3281, este apontou, com base nos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial nos autos nº 164/1.17.0001260-3 indicadores de insolvência, entre eles:

- a) Atrasos de pagamentos de rescisões trabalhistas;
- b) Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias;
- c) Prejuízos em praticamente todos os meses durante a Recuperação Judicial;
- d) Vendas abaixo do esperado e produção abaixo da capacidade instalada;
- e) Crescimento no endividamento;
- f) Venda de Ativos (precatórios) e manutenção do endividamento;
- g) Diminuição da empresa com redução de número de funcionários;
- h) Elevados gastos com trabalhos de assessorias;
- i) Falta de êxito com a recuperação judicial, onde os indicadores econômicos não melhoraram e os prejuízos e as dificuldades de caixa aumentaram.

Informou, ainda, que os relatórios apresentados pelo Administrador Judicial demonstravam que a empresa não estava a recuperar-se, ao contrário, a situação agravou-se durante o processamento da Recuperação Judicial.

Alegou que a empresa mal conseguia se subsistir, quanto mais superar as dificuldades econômicas e financeiras e que a permanência da atividade nessas circunstâncias prejudicaria, ainda mais, a massa de credores

5031
J

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

na medida que as dívidas contraídas após o pedido de Recuperação Judicial são consideradas extraconcursais.

Quanto ao descumprimento de obrigações tributárias (não sujeitas a Recuperação Judicial), mostravam-se aptas a ensejar a convolação da Recuperação Judicial em Falência, conforme regras do caput do artigo 187⁶ do Código Tributário Nacional e do artigo 73, parágrafo único⁷ da Lei nº 11.101/2005.

Afirmou que, com quase dois anos da concessão da Recuperação Judicial, a empresa não apresentou mínimos sinais de recuperação e de superação da crise econômico-financeira, não cumprindo com o determinado no caput do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Com essas explicações o Ministério Público apontou um momento crítico, sendo necessário decidir-se pela quebra da empresa para salvaguardar os interesses da massa de credores.

Em análise à promoção do Ministério Público a Douta Juíza apontou circunstâncias que culminaram com seu acolhimento para a Convolução da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente constatou cenário em que o Grupo Crysalis adotava uma postura procrastinatória em cumprir o Plano de Recuperação Judicial.

Na decisão foi analisada a condição financeira da empresa e a viabilidade de pôr em prática as medidas previstas no plano de recuperação judicial.

"Caso contrário, estar-se-ia autorizando a empresa a praticar diversos atos de gestão, disponibilização de patrimônio e contração de novas dívidas, para resultar em mero aumento do passivo, deixando de cumprir a finalidade do instituto. Nesse cenário, já adiante o apontamento de resultados negativos suportados mensalmente pela empresa e documentados pelo administrador judicial, os quais indicam que desde o pedido de recuperação judicial, formulado no dia 07/06/2016, a empresa registra um crescente aumento do incremento de sua dívida."

Apontou que a empresa não foi capaz de dar continuidade ao empreendimento com resultados positivos e que em todo o período, verificou-

⁶Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

⁷Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do **caput** do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do **caput** do art. 94 desta Lei.

5032

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

se lucro bruto acumulado negativo, sendo a operação fabril somente viabilizada pelos "parceiros econômicos" que injetaram capital em prol da massa, tornando-se credores extraconcursais frustrados na tentativa de auxiliar na finalidade da recuperação judicial, ou seja, manutenção da incapacidade financeira da empresa de gerar lucro operacional, para sustentar o empreendimento e ao mesmo tempo solver o passivo submetido à Recuperação Judicial.

Somado a esses pontos, foi apontado a existência de execução fiscal movida pela União para cobrança de dívida tributária na ordem de R\$54.824.489,94 e que pretendia a constrição de imóveis de propriedade da recuperanda (fls. 2070/3005) e caso perfectibilizada a penhora e alienação judicial dos bens pelo credor tributário, frustrar-se-iam os esforços empregados na tentativa de soerguimento das empresas, *"pois o plano não é mais passível de cumprimento, ainda que a recuperanda assim procedesse."*

"Nessa linha, a procrastinação da empresa no cumprimento de um plano, já considerado ineficaz, dará causa à perda dos imóveis em favor do credor tributário, o que denota a incapacidade financeira da empresa em cumprir suas obrigações além de demonstrar a absoluta impropriedade da manutenção do estado falimentar."

Além da dívida executada pela União mencionada acima, a Crysalis também não vinha cumprindo com suas obrigações tributárias desde o pedido de Recuperação Judicial, com dívidas cumuladas nesse período que alcançavam o montante de R\$ 10.001.009,25.

"A existência da dívida acima apontada, por si só, é causa impeditiva da recuperação judicial manejada, porquanto o espírito da lei nº 11.101/05, ao excluir o fisco dos efeitos do procedimento, leva em consideração a regularidade no pagamento dos tributos, seja pelo adimplemento regular, ou pela suspensão da exigibilidade em pelas causas arroladas no art. 151 do Código Tributário Nacional."

E continua:

"Logo, a existência da dívida tributária, sem a suspensão de sua exigibilidade, no montante já consolidado, leva à conclusão pela absoluta ineficácia da recuperação judicial."

Apontou, ainda, a existência de título extrajudicial relativo à dívida de R\$ 223.944,60 autoriza a decretação da falência requerida pelo Ministério

5033
L

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

Público, com fundamento no art. 94, inciso I⁸, c/c art. 73, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/05.

Dívida essa posterior ao pedido de recuperação judicial, não incluído no plano de recuperação homologado, e levado a protesto para fins de falência no dia 15/06/2018, em que a empresa recuperanda buscou a sustação dos efeitos desse protesto no processo nº 164/1.18.0000665-6 a qual restou indeferida.

"Trata-se de condição legalmente estabelecida na lei que autoriza a quebra, aliada ao caos financeiro acima resumido segundo as informações apontadas pelo administrador judicial."

Ressaltou, citando o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 (informado anteriormente) que a empresa que deve ser preservada para que cumpra sua função social é aquela que se apresenta viável.

"A empresa deve ter a possibilidade de se reerguer, de dar continuidade à atividade desenvolvida e de produzir e gerar lucros futuros, apesar da crise econômico-financeira pela qual passa e que impede sejam honrados, momentaneamente, seus compromissos."

Ponderou que a empresa que deve ser preservada para que cumpra sua função social é aquela que se apresenta viável.

Foi verificado, ainda, que a viabilidade da empresa quando ela apresenta condições de retribuir total ou parcialmente o sacrifício que a sociedade experimenta em prol da pessoa jurídica.

"Significa dizer que, não conseguindo realizar tal remuneração normalmente, parte da fonte essencial de seu financiamento desaparecerá com o tempo."

Afirmou que quando as análises financeiras e patrimoniais da empresa em recuperação demonstram a inviabilidade de resultados positivos, o aumento do endividamento e a manutenção de prejuízos constantes, existe o mesmo efeito negativo aos agentes que buscaram cooperar com a recuperação da empresa.

"Existe, também, manifesto prejuízo aos trabalhadores e às pequenas empresas citadas, visto que estas existem"

⁸ Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

9834
J

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

eminentemente para servir à massa em estado falimentar e, sem expectativa de receber o crédito regularmente, não subsistirão financeiramente."

Na Sentença foi mencionada a decisão do Agravo de Instrumento Nº 70074319005 de relatoria do Desembargador Dr. Jorge Luiz Lopes do Canto em que aponta as seguintes determinantes:

1. o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.
2. há necessidade de aferir se a empresa tem viabilidade econômica, a fim de satisfazer os credores indicados no plano de recuperação, sem possibilidade de continuar com a atividade empresarial, a manutenção da recuperanda importaria na desagregação do meio econômico e quebra de empresas saudáveis que confiaram no cumprimento daquele.

Após mencionou que a retomada do endividamento da pessoa jurídica, mesmo após o pedido de recuperação judicial somente demonstrou a impossibilidade de superação da crise econômico-financeira, fato que não pode ser atribuído aos credores da pessoa jurídica, senão às condições de mercado e do setor produtivo em que está ela inserida.

Destacou que não estão sendo mantidos os empregos dos trabalhadores, pois gradativamente o quadro de funcionários da empresa foram diminuindo (quando requerida a recuperação, a empresa possuía 655 colaboradores, e em maio/2018 esse número é de 448), sendo que quase todos os credores estão impossibilitados de recuperar seus créditos, face à impossibilidade material de reavê-los.

Embasado nos relatórios do Administrador Judicial, apresentou cenário de inviabilidade econômica das operações do Grupo Crysalis.

Cenários que demonstram que a Crysalis não possui eficiência financeira com a execução de suas operações e que "a empresa não demonstra ter a possibilidade de se reerguer, de dar continuidade à atividade desenvolvida e de produzir e gerar lucros futuros."

"A situação da recuperanda é de insolvência, ou seja, suas operações desde o pedido de recuperação judicial não auxiliaram para recuperar-se, qual seja, o principal objetivo do pedido de recuperação judicial."

Finaliza que, com base na fundamentação apresentada e ainda com base no artigo 73, IV § único, estão presentes os requisitos legais para a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

9035

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

Outros fatores que corroboram com as decisões da Douta Juíza podem ser obtidos por jurisprudências e doutrinas a seguir:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. *Decisão mantida. Atividade empresarial que apenas declinou após a aprovação do plano de recuperação judicial, há mais de 4 anos. Esvaziamento do parque fabril, sem autorização judicial. Inviabilidade da empresa. Possibilidade de soerguimento com o produto da venda do imóvel sede que não restou demonstrada. Pedido de convação requerido por credores e sugerido pelo Administrador judicial e Ministério Público. Decisão mantida.*" (Agravo de Instrumento Nº 0163526-95.2013.8.26.0000 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Tribunal de Justiça de SP, Relator: Teixeira Leite, Julgado em 20/03/2014).

"DECRETO DE FALÊNCIA. CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA QUEBRA DA RECUPERANDA. *Decreto de falência da agravante. Pedido de Recuperação judicial convolado em decreto de quebra. Empresa inviável. Falência. Medida extrema. Esgotamento de todos os meios para o soerguimento da atividade empresarial. Princípio da preservação da empresa. Princípio da função social. Lei nº 11.101/2005. A empresa que deve ser preservada para que cumpra sua função social é aquela que se apresenta viável. A empresa deve ter a possibilidade de se reerguer, de dar continuidade à atividade desenvolvida e de produzir e gerar lucros futuros, apesar da crise econômico-financeira pela qual passa e que impede sejam honrados momentaneamente seus compromissos. Ainda que tenha sido realizado leilão recentemente para venda de ativos, este fato, por si só, não confirma a viabilidade da empresa, considerando-se que o processo de recuperação tramita há mais de cinco anos, sem que tenha havido o escoreito pagamento de credores. A própria venda dos ativos, como providência tomada na recuperação judicial, se aproxima mais de um processo de "liquidação", ínsito ao estado falimentar. Absoluta inviabilidade no prosseguimento das atividades empresariais pela agravante. Recurso não provido.*" (Agravo de Instrumento Nº 2193094-83.2017.8.26.0000 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Tribunal de Justiça de SP, Relator: Carlos Alberto Garbi, Julgado em 18/12/2017).

3036
↓

"Deve-se buscar, sempre que possível, a recuperação da empresa, mas não a ponto de desvirtuar os riscos da atividade, passando-os aos credores. Quando não é possível ou não é viável a recuperação, deve-se proceder à liquidação forçada do patrimônio do devedor, para reduzir ou evitar novos prejuízos decorrentes do exercício da atividade por aquele devedor" (Marlon Tomazette, Curso de Direito Empresarial, Ed. Atlas, 2014, vol. 3, pg. 270).

Segundo o professor SÉRGIO CAMPINHO, "a superação do estado de crise dependerá da soma de esforços entre credores e devedor, podendo ser reversível ou não, caso em que o caminho será a liquidação do ativo insolvente para ser repartido entre seus credores seguindo um critério especial de preferências a falência" (Falência e recuperação de empresa: o novo regime da insolvência empresarial, Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 119).

A doutrina é nesse mesmo sentido. FABIO BELLOTE GOMES ensina que "a atividade empresarial se caracteriza pela sua continuidade, visto que é indispensável à sobrevivência e ao desenvolvimento da sociedade, sendo este um dos fundamentos da moderna conceituação de empresa". Contudo, ressalta, o instituto da recuperação judicial "não deve ser vista como um instrumento de amparo estatal às empresas em crise. Para que a recuperação possa ser levada à cabo, **é essencial que a empresa requerente demonstre viabilidade econômica**" (Manual de Direito Empresarial, São Paulo: RT, 2005, p. 367, destaque nosso).

Nesse mesmo rumo, MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO:

*"A recuperação judicial destina-se às empresas que estejam em situação de crise econômica-financeira, **com possibilidade, porém, de superação**; pois aquelas em tal estado, mas em crise de natureza insuperável, devem ter sua falência decretada, até para que não se tornem elemento de perturbação do bom andamento das relações econômicas do mercado. Tal tentativa de recuperação prende-se, como já lembrado acima, **ao valor social da empresa em funcionamento**, que deve ser preservado não só pelo incremento da produção, como, principalmente, pela **manutenção do emprego**, elemento de paz social (Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo. 7ª ed., São Paulo: RT, 2011, p. 133/134, destaques nossos)".*

Em relação a inviabilidade econômica a Perícia Contábil a folhas 49 do Laudo Pericial ao analisar o EBITDA apontou "que o risco elevado de falência já estava presente em junho de 2016, quando a Empresa entrou em recuperação judicial".

Em outra manifestação a Perícia contábil enfatizou que:

5024

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

"denota que a situação da Empresa é de grande desconforto financeiro e com elevado potencial de insolvência no período em análise, especialmente em função do EBITDA negativo, que indica a incapacidade de geração de caixa." (fl.50 do Laudo Pericial)

Dados também apontados nos relatórios do Administrador Judicial entre eles os verificados pelo Patrimônio Líquido negativo (Passivo a Descoberto) que cresceu após o pedido de Recuperação Judicial R\$29.768.099,08 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, noventa e nove reais e oito centavos).

"Isso representa que a cada mês que se passou após o pedido de Recuperação Judicial o Patrimônio Líquido a descoberto da falida Crysalis aumentava em média R\$ 1.240.337,46 (um milhão, duzentos e quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos)." (item 3.5.9. do presente relatório)

Nos últimos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial à época, também foi apontado o alto endividamento tributário (item 3.5.6) e o endividamento corrente (item 3.5.7) demonstrando que a empresa não vinha cumprindo com suas obrigações tributárias e operacionais.

Os impostos retidos na fonte (INSS e IRRF) também não estavam sendo recolhidos, fato que pode contribuir para crime de apropriação indébita.

O INSS calculado sobre a folha de pagamento e o FGTS devido aos funcionários ultrapassavam a R\$ 6,93 milhões em aberto no período de recuperação judicial até maio/2018. Além desse valor, foi verificado que não foram efetuados parte dos depósitos de FGTS dos seguintes períodos:

2007 – Faltavam 11 meses de depósitos;
2008 – Faltavam 09 meses de depósitos;
2009 – Faltavam 09 meses de depósitos;
2010 – Faltavam 04 meses de depósitos;
2014 – Faltavam 02 meses de depósitos;
08/2015 em diante estavam em aberto.

A situação econômica e financeira da Falida não justificava a manutenção de suas atividades, visto que a mesma apresentou prejuízos durante todo o período examinado, sendo que a curto prazo não havia recursos suficientes para saldar suas dívidas e obrigações.

Neste sentido conclui-se que além dos fatores abordados na sentença da convolação em Falência um dos grandes fatores que conduziram a sociedade à situação falimentar foi o alto grau de endividamento que demonstravam inviabilidade econômica e financeira durante o período em que fora verificado pela Perícia Contábil e demais documentos constantes nos autos, ou seja, desde o pedido de Recuperação Judicial.

5. MASSA FALIDA

5.1. Administração da Massa Falida

Os relatórios mensais com as contas demonstrativas da administração judicial estão sendo apresentado nos autos do processo nº 164/1.18.0001161-7.

5.2. Ativos da Massa Falida

Os Ativos arrecadados estão relacionados no Anexo 02 que acompanha o presente relatório.

Para operacionalizar as vendas dos bens da Massa Falida, foi nomeado o Leiloeiro Jeferson Benedetto, conforme decisão de folhas 3519.

Dentre os bens arrecadados já houve as vendas pelo Leiloeiro nomeado os seguintes bens:

- a) Lote de 24.558 pares de calçados no valor de R\$ 231.534,00
- b) Veículos diversos no valor de R\$ 215.988,40.
- c) Precatórios por 25% do valor atualizado. Arrecadado até o momento R\$7.050.016,13



Total arrecadado com venda de bens da Massa Falida até o momento R\$7.497.538,53.

Todas as vendas tiveram autorização judicial, sendo que na data da apresentação do presente relatório ainda carecem de homologação e expedição de carta de arrematação.

5.3. Passivos da Massa Falida

O Passivo da Massa Falida ainda está sendo apurado.

O Quadro Geral de Credores já foi protocolado nos autos da Falência (fls. 4580/4675) e apresenta um passivo de R\$ 211.975.153,67 (duzentos e onze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), divididos entre 4.968 credores.

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

5039

CLASSE	Nº DE CREDORES	%	CRÉDITOS	%
ENCARGOS DA MASSA	6	0,12%	R\$ 136.678,68	0,06%
CLASSE I	2.067	41,61%	R\$ 11.949.686,46	5,64%
CLASSE II	2	0,04%	R\$ 14.365.574,51	6,78%
CLASSE III	31	0,62%	R\$ 134.847.122,52	63,61%
CLASSE IV	1.076	21,66%	R\$ 5.040.224,49	2,38%
CLASSE V	97	1,95%	R\$ 14.826.457,00	6,99%
CLASSE VI	1.686	33,94%	R\$ 30.650.842,66	14,46%
CLASSE VIII	3	0,06%	R\$ 158.567,35	0,07%
TOTAL	4.968	100,00%	R\$ 211.975.153,67	100,00%

Assim que for publicado os credores terão oportunidade de apresentar suas divergências e/ou habilitações para elaboração de novo Quadro Geral de Credores, conforme determinado no artigo 7º da Lei 11.101/2005.

5.4. Ações em andamento

5.4.1. Ações tramitando no Superior Tribunal de Justiça

Estado do Rio Grande do Sul - AREsp 328886 / RS

Estado do Rio Grande do Sul - AREsp 1051808 / RS

Rio Grande Energia S/A. - REsp 1533210 / RS

Leme Multisetorial IPCA - AREsp 1313091 / RS

5.4.2. Ações ativas movidas pelos Falidos no TJ/RS

Conforme informado no capítulo 4.1. os Falidos interpuseram o Agravo de Instrumento nº 70078339397 contra a decisão da convolação em Falência, não sendo concedido efeito suspensivo a decisão (fls. 3511/3516), carecendo de julgamento final até o momento.

Em 01/11/2018 os Falidos ingressaram com o Agravo de Instrumento nº 70079680062, pleiteando a Assistência Judiciária Gratuita e a redução dos honorários da Administradora Judicial, tendo obtido o seguinte resultado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEPLÁCITO EM CASOS EXCEPCIONAIS. DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE TAL BENEFÍCIO NO CASO CONCRETO. A PESSOA JURÍDICA TAMBÉM FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DESDE QUE COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO SEM PREJUDICAR A SUA PRÓPRIA MANUTENÇÃO. VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DO

5040
2

ADMINISTRADOR JUDICIAL. FIXAÇÃO QUE DEVE LEVAR EM CONTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24 DA LRF. HONORÁRIOS MINORADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento Nº 70079680062, 6ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 14/03/2019).

Na decisão do Agravo de Instrumento nº 70079680062 os honorários da Administradora Judicial foram minorados para 3% do valor de venda dos bens da massa falida.

5.4.3. Outras ações tramitando no Tribunal de Justiça/RS

Banco Sofisa S/A. - Agravo de Instrumento nº 70077382760, carecendo de julgamento final até o momento.

5.4.4. Ações tramitando em Comarcas do RS

Centenas de ações tramitam em diversas Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul.

5.4.5. Ações tramitando em Comarcas fora RS

Na data da apresentação deste relatório constavam ações judiciais contra a Massa Falida em diversas Comarcas de oito Estados da Federação (Ceará, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Paraná, Goiás, Rio de Janeiro e Sergipe).

5.4.6. Ações tramitando na Justiça Federal do RS

Na data da apresentação deste relatório constavam inúmeras ações judiciais contra a Massa Falida na Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

5.4.7. Ações tramitando na Justiça do Trabalho do RS

Na data da apresentação deste relatório constavam **1.136** ações trabalhistas contra a Massa Falida em diferentes Jurisdições do Rio Grande do Sul.

5041
2

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

5.5. Atos susceptíveis de revogação

A ação revocatória é um instituto jurídico na qual os credores que tiverem seu direito lesado podem revogar ou anular os atos praticados por seus devedores em prejuízo ao seu crédito. O credor pode atacar os atos fraudulentos do devedor, ou seja, aqueles que colocam em risco o crédito daquele, por meio desta ação.

O artigo 129 da Lei 11.101/2005 apresenta atos que praticados dentro do prazo legal podem se tornar ineficazes em relação à Massa Falida.

A sentença que decretou a Falência fixou o termo legal o 90º dia anterior ao pedido de Recuperação Judicial, ou o primeiro protesto por falta de pagamento – o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Conforme certidão de folhas 621, o protesto mais antigo e não cancelado da empresa Crysalis Sempre Mio Indústria e Comércio de Calçados Ltda. é datado de 16/12/2015. Das empresas Calçados Glauben Ltda. e Golden Dreams Participações Societárias Ltda. não possuíam títulos protestados quando do pedido de Recuperação Judicial.

Dessa forma o termo legal da Falência iniciou-se em 17/09/2015, que deverá ser certificado pelo Cartório.

De acordo com o artigo 132 da Lei 11.101/2005 a legitimidade para propositura da ação é concorrente entre o Administrador Judicial, Ministério Público ou qualquer credor no prazo de 3 (três) anos contados da decretação da falência.

A Administradora Judicial está analisando a eventual necessidade de ingresso de ações revocatórias.

5.6. Procedimento do devedor após a decretação da Falência

Na decisão de folhas 3398/3414, no item 11, impôs aos falidos a apresentação da relação de credores conforme disposto no artigo 99, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, e que atenda ao disposto no artigo 104 do mesmo diploma legal, sob pena de responder por delito de desobediência.

Importante destacar que os falidos foram intimados da decisão em 09/07/2018, conforme certidão de folhas 3414-Verso.

Conforme já relatado anteriormente, em 25/07/2018 foi certificado que os falidos não haviam cumprido o previsto no item 11 do decreto da convalidação em Falência, conforme certidão de folhas 3626-Verso.

5042
P

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

Em 26/07/2018 o falido Sr. João Carlos Wilbert compareceu em cartório afim de fazer as declarações do artigo 104 da Lei nº 11.101/200, conforme Termo de Comparecimento de folhas 3629.

Na ocasião o falido João Carlos Wilbert informou que é sócio das empresas Crysalis Sempre Mio – Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Calçados Glauben Ltda. e Golden Dreams Participações Societárias Ltda.

Posteriormente verificou-se que o falido João Carlos Wilbert e a falida Liege Viviane Wilbert também fazem parte da empresa Parque Fazenda da Serra Ltda., CNPJ 05.369.108/0001-70 com sede em Canela, RS.

O fato foi verificado ao ser intimado por ações trabalhistas⁹ que tramitam na Comarca de Gramado em que 2 (dois) funcionários do Parque Fazenda da Serra Ltda. ingressaram com reclamatória trabalhista incluindo no polo Passivo a empresa Golden Dreams Participações Societárias Ltda. Nos documentos acostados no processo verificou-se a participação societária dos falidos na empresa Parque Fazenda da Serra Ltda.

Também é possível confirmar a participação societária em consulta ao site da Receita Federal do Brasil¹⁰, conforme imagem abaixo.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.369.108/0001-70
NOME EMPRESARIAL: PARQUE FAZENDA DA SERRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:



Nome/Nome Empresarial:	JOAO CARLOS WILBERT
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LIEGE VIVIANE WILBERT
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas a participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/04/2019 às 17:17 (data e hora de Brasília).

Esse fato pode indicar a ocorrência dos crimes falimentares previstos no artigo 171¹¹ da Lei nº 11.101/2005 a ser apurado pelo Ministério Público nos termos no artigo 187 § 1º do mesmo diploma legal.

90020814-81.2018.5.04.0352 e 0020810-44.2018.5.04.0352

¹⁰http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoaJuridica/CNPJ/CNPJREVA/CNPJREVA_solicitacao.asp

¹¹Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

3043

Em 08/10/2018 os Falidos foram novamente intimados para apresentar os livros contábeis, conforme Nota de Expediente nº 281/2018 acostada a folhas 4197.

Em 17/10/2018 os Falidos apresentaram em cartório um pen drive, o qual continha os seguintes diretórios:

> Unidade de USB (E:)

<input type="checkbox"/>	Nome	Data de modificaç...	Tipo
<input type="checkbox"/>	DCTF	11/10/2018 15:08	Pasta de arquivos
<input type="checkbox"/>	DIPJ	11/10/2018 15:01	Pasta de arquivos
<input type="checkbox"/>	DIRF	11/10/2018 15:39	Pasta de arquivos
<input type="checkbox"/>	EFD CONTRIBUIÇÕES	11/10/2018 13:57	Pasta de arquivos
<input type="checkbox"/>	EFD ICMS IPI	11/10/2018 13:57	Pasta de arquivos
<input type="checkbox"/>	FCONT	11/10/2018 13:57	Pasta de arquivos
<input type="checkbox"/>	LIVROS CONTABEIS	11/10/2018 13:57	Pasta de arquivos

No interior dos diretórios as informações estavam separadas por ano e dentro de cada ano os arquivos transmitidos para a Receita Federal:

> Unidade de USB (E:) > LIVROS CONTABEIS > 2017

<input type="checkbox"/>	Nome	Data de modificaç...	Tipo	Tamanho
<input type="checkbox"/>	87377305000103-43200132666-2017...	11/10/2018 11:11	Documento de Te...	13.920 KB
<input type="checkbox"/>	87377305000103-43200132666-2017...	11/10/2018 11:13	Documento de Te...	10.589 KB
<input type="checkbox"/>	87377305000103-43200132666-2017...	11/10/2018 11:11	Documento de Te...	27.497 KB
<input type="checkbox"/>	87377305000103-43200132666-2017...	11/10/2018 11:10	Documento de Te...	493 KB

Ocorre que todos os arquivos que foram apresentados tratam-se tão somente para a Falida Calçados Crystalis Sempre Mio Ind. Com. Calçados Ltda., CNPJ nº 87.377.305/0001-03.

Não foram apresentados os livros contábeis das empresas Calçados Glauben Ltda. e Golden Dreams Participações Societárias Ltda.

Nessa ocasião foi apresentado a relação de credores da Falida, conforme relatórios a folhas 4269/4324, cujas informações foram utilizadas pelo Administrador Judicial para apresentar o Quadro Geral de Credores a folhas 4580/4675.

6. RESPONSABILIDADE PENAL DOS ENVOLVIDOS

Os procedimentos para apuração da responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estão previstos nos artigos 82, 183 a 187 da Lei 11.101/05 e demais legislação aplicável.

O "laudo pericial contábil", ora anexado, captou indícios de alguns crimes falimentares por parte dos sócios das empresas falidas e foram apontados no capítulo 4.2.2.3. do presente relatório.

Conforme poderá ser apurado pelo Ministério Público, diante dos fatos anteriormente narrados, a Perícia Contábil em anexo, documentos que instruem o processo falimentar e outras informações contidas no presente relatório os administradores da devedora poderão estar incursos nos artigos 168, 171, 172 e 178 da Lei 11.101/05, quais sejam:

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

I – elabora escrituração contábil ou balanço com dados inexatos;

Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:


Quanto à responsabilidade penal, nos termos do artigo 184 da Lei 11.101/05, como é cediço, os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

50/15
↓

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

Os sócios das sociedades limitadas respondem em duas hipóteses: na primeira, quando participar de deliberação social infringente da lei ou do contrato social (CC, art. 1.080); na segunda, o sócio responde solidariamente com os demais pela integralização do capital social (CC, art. 1.052), independentemente da prática de ato ilícito. O Administrador da sociedade limitada, por sua vez, responde quando descumprir o seu dever de diligência (CC, art. 1.011) e prejudicar, com isso, a sociedade.



7. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta administração judicial, respeitosamente, submete os fatos e análises deste relatório ao MM. Juízo, ao Ministério Público, aos Falidos, aos credores e demais interessados, informando que o relatório foi apresentado nesta data em função do atraso na entrega dos livros contábeis pelos Falidos, da quantidade de documentos que necessitavam ser verificados pela Perícia Contábil, além da ausência/dificuldades de localização de alguns documentos e informações, tudo como consta deste relatório e do Laudo Pericial em anexo.

É o relatório.

Nestes termos. Pede deferimento.

Três Coroas, RS, 9 de abril de 2019.



GINO RAFAEL VOLKART
OAB/RS 50.715



HAHN & VOLKART
Administradores Judiciais



ROBERTO CARLOS HAHN
CRC/RS 70.901

7/12/15

ANEXO 1 – BENS ARRECADADOS



5068
↓

PROCESSO: 164/1.16.0000583-4

Na qualidade de Administradora Judicial das Massas Falidas de **CRYALIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., CALÇADOS GLAUBEN LTDA. e GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.,** fora arrecadado em favor das Massas Falidas os bens móveis, imóveis, que foram avaliados pelo Leiloeiro nomeado, cujo Laudos de Avaliações estão acostados a folhas 3798/3912, valores em moedas estrangeiras e demais bens arrecadados conforme relação a seguir:

BENS IMÓVEIS AVALIADOS

1) Imóvel urbano, compreendido pelas matrículas 13.879 e 5.502, do Ofício do Registro de Imóveis de Igrejinha, RS. (fls. 3886/3887)

Matrícula 13.879: Terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 1.146,00m², situado na Rua Augusto Becker, na Linha Vinte e Oito, na cidade de Três Coroas, RS, distante 89,00m a Leste do Prédio nº2.147 da mencionada Rua, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Augusto Becker, Acesso Municipal, sem denominação, e Estrada para o Morro Cerola, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, ao Norte, mede 13,00m com a Rua Augusto Becker, pelos fundos, ao Sul, tem 12,00m com terreno de Sucessão de Samuel Betholdo Dreher; a Leste, mede 98,00, com terreno de propriedade de Cláudio Osmildo Koch, e, a Oeste, tem 93,00m com dito de Crysalis Sempre Mio Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Matrícula 5.502: Um terreno urbano, com área de 4.500m², sem benfeitorias, medindo 50m de largura e 90m de comprimento, na cidade de Três Coroas, na Rua Augusto Becker, ex-estrada da Linha 28, lado ímpar, distando 283m, a oeste, da esquina com a Estrada Morro do Cerola, tendo as seguintes confrontações atuais: ao sul, lado oeste, com terreno de Alvício Port e lado leste, com Cláudio Osmildo Koch.

Avaliado pelo Leiloeiro nomeado em R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

2) Imóvel urbano, matriculado sob o nº 7.769, do Ofício do Registro de Imóveis de Vera Cruz, RS. (fls. 3663/3664)

Um terreno, com a superfície de 15.240,00 (quinze mil e duzentos e quarenta metros quadrados), contendo um pavilhão de alvenaria com 1.601,24m² (um mil e seiscentos e um metros e vinte e quatro décimos quadrados) e um prédio da administração (parcial), com 140,065m² (cento e quarenta metros, seis décimos e cinquenta centímetros quadrados), situado no lado ímpar da Rua Ernesto Augusto Wild Ferraz, esquina com a Rua Adolfo Thiel; zona urbana deste município; confrontando-se, ao norte, onde mede 175,00m (cento e setenta e cinco metros), com a Rua Ernesto Augusto Wild Ferraz; ao sul, onde mede 206,00m (duzentos e seis metros),

HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

com terras de Flávio Thiel; ao leste, onde mede 84,00m (oitenta e quatro metros), por uma linha irregular, fazendo divisa com o Arroio Vila Teresa; e, ao oeste, onde mede 80,00m (oitenta metros), com a Rua Adolfo Thiel; compreendido no quarteirão formado pelas Ruas Ernesto Augusto Wild Ferraz, Adolfo Thiel, com terras de Flávio Thiel e com Arroio Vila Teresa; corresponde ao lote nº 001, da quadra nº 114.

Avaliado pelo Leiloeiro nomeado em R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

3) Imóvel urbano, matriculado sob o nº33.799, do Ofício do Registro de Imóveis de Taquara, RS. (fls. 3898/3899)

Um terreno urbano, com área de 2.489,20m², situado na Rua Flores da Cunha, lado par, nesta cidade, distante 30,50m ao sul da Rua Santarém, dentro do quarteirão formado pelas ditas vias e ruas Coronel Neves e José Gonçalves das Neves, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao oeste, mede 49,00m com a rua Flores da Cunha; fundos a leste, mede 49,00m com área da Prefeitura Municipal de Taquara; ao sul, mede 80,80m com a Indústria Na Fé Ltda; lado norte, mede 50,80m com imóvel de Oscar Luiz Mehleck.

Avaliado pelo Leiloeiro nomeado em R\$ 1.178.000,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil reais).

Total em imóveis avaliados pelo Leiloeiro nomeado = R\$6.248.000,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais)

VEÍCULOS

- 1) Veículo GM Celta, placas IJR0342, RENAVAM 744331358; cor azul, ano/modelo 2000/2001. **Valor de avaliação: R\$10.632,00 (dez mil e seiscentos e trinta e dois reais).**
- 2) Veículo GM Celta, placas IRO6572, RENAVAM 281248516; cor branca, ano modelo: 2010/2011. **Valor da avaliação: R\$15.193,00 (quinze mil e cento e noventa e três reais).**
- 3) Veículo GM Celta, placas IQV7078, RENAVAM 213902583; cor branca, ano/modelo 2010/2011. **Valor da avaliação: R\$15.193,00 (quinze mil e cento e noventa e três reais).**
- 4) Veículo GM Celta, placas IRO6612, RENAVAM 281255644; cor branca, ano/modelo 2010/2011. **Valor da avaliação: R\$15.193,00 (quinze mil e cento e noventa e três reais).**
- 5) Veículo FIAT Uno Mille Economy, placas IPO4896, RENAVAM 127109552; cor branca, ano/modelo 2009/2009. **Valor da avaliação: R\$13.970,00 (treze mil e novecentos e setenta reais).**



HAHN & VOLKART

Administradores judiciais

- 6) Veículo FIAT Uno Mille Economy, placas IQE1579, RENAVAM 168124378; cor branca, ano/modelo 2009/2010. **Valor da avaliação: R\$14.623,00 (catorze mil e seiscentos e vinte e três reais).**
- 7) Veículo FIAT Fiorino Flex, placas INP6877, RENAVAM 908730250, cor branca, ano/modelo 2007/2007. **Valor da avaliação: R\$16.992,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e dois reais).**
- 8) Veículo FIAT Fiorino Flex, placas IPI4269, RENAVAM 112039189, cor branca, ano/modelo 2008/2009. **Valor da avaliação: R\$18.010,00 (dezoito mil e dez reais).**
- 9) Caminhão Ford Cargo 815E, placas INC8324, RENAVAM 884886948, cor branca, diesel, ano/modelo 2006/2006. **Valor da avaliação: R\$56.320,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e vinte reais).**
- 10) Caminhão Ford Cargo 815E, placas IOZ4348, RENAVAM 977831043, cor branca, diesel, ano/modelo 2008/2009. **Valor da avaliação: R\$60.251,00 (sessenta mil e duzentos e cinquenta e um reais).**
- 11) Caminhão Ford Cargo 815E, placas DBC5135, RENAVAM 849829739, cor prata, diesel, ano/modelo 2005/2005. **Valor da avaliação: R\$52.871,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e um reais).**
- 12) Caminhão Mercedes Benz/710, placas IJK5254, RENAVAM733949355, cor azul, diesel, ano/modelo 2000/2000. **Valor da Avaliação: R\$45.501,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e um reais).**

Total em veículos arrecadados e avaliados pelo Leiloeiro nomeado = R\$ 334.749,00 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais)

CALÇADOS

- 1) Vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito pares de calçados, de modelos, cores e numeração diversos, cuja descrição consta em relatório anexado a folhas 3806/3861 dos autos da Falência. **Avaliado pelo Leiloeiro nomeado no valor médio de R\$50,00 (cinquenta reais), para cada par, totalizando o valor total de R\$ 1.227.900,00 (um milhão e duzentos e vinte e sete mil e novecentos reais).**

9057
A

MOEDAS ESTRANGEIRAS

- 1) 648,00 Dólares Americanos – Avaliado em R\$ 2.527,33
- 2) 1.000,00 Colones Costarriquenses – Avaliado em R\$ 6,88
- 3) 20,00 Pesos Uruguaios – Avaliado em R\$ 2,47
- 4) 10.000,00 Pesos Chilenos – Avaliado em R\$ 58,11
- 5) 345,00 Pesos Argentinos – Avaliado em R\$ 45,32
- 6) 8.000,00 Pesos Colombianos – Avaliado em R\$ 10,22
- 7) 10.000,00 Guaraniesparaguaios – Avaliado em R\$ 6,78
- 8) 210,00 Bolivianos – Avaliado em R\$ 118,62
- 9) 183,00 Renminbi (China) – Avaliado em R\$ 103,65
- 10) 214,54 Libras (Inglaterra) – Avaliado em R\$ 1.062,40
- 11) 1.623,91 Euros – Avaliado em R\$ 7.187,73
- 12) 60,00 Nuevo Sol (Peru) – Avaliado em R\$ 70,70
- 13) 5,00 Dólares de Suriname – Avaliado em R\$ 37,29
- 14) 15,00 Dólares de Trinidad Tobago – Avaliado em R\$ 101,09

Total em moeda estrangeira em 16/08/2018 = R\$ 11.338,59
(onze mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos)



**UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA -
UPI**

- 1) **Imóvel industrial matriculado sob números 4.535, 4.536, 4.537 e 4.538 do Registro de Imóveis de Três Coroas/RS. (fls.3617/3624)**
- Matrícula 4.535:** Terreno urbano, com a área de 360,00m², situado na Rua América, lado par, esquina com uma servidão de passagem, no quarteirão formado pelas ruas América, Mundo Novo, Guilherme Sauer e Avenida Santa Maria, medindo 12,00m de largura por 30,00m de comprimento, com as seguintes confrontações: pela frente, a Oeste, mede 12,00m com a Rua América, pelos fundos, ao Leste e lado Norte, com terreno de Theobaldo Willrich e ao Sul, com a Servidão de Passagem.
- Matrícula 4.536:** Terreno urbano com prédio de fins industrial, com a área de 7.090,87m², de forma irregular, tendo as seguintes confrontações: pela frente, a Oeste, mede 54,72m com a Rua América; pelos fundos, ao Leste em três linhas quebradas, que entre si formam ângulos retos, e partindo da divisa Sul, seguem no sentido Norte-Sul, Oeste-Leste e novamente Norte-Sul, medindo respectivamente 30,00m, 12,00m e 9,20m, sendo que nos dois primeiros segmentos confrontando-se com terreno de Gildo Konrad e no último com terreno de Arlindo Fortes; ao Sul, em três linhas quebradas, que partindo da divisa Oeste, seguem no sentido Oeste-Leste, Norte-Sul e novamente Oeste-Leste, medem respectivamente, 30,00m, 12,00m e 40,70m, quando forma um pequeno ângulo e segue no mesmo sentido Oeste-Leste em mais 62,70m, sendo nos dois primeiros segmentos com terreno de Walter Jacobus e nos dois últimos, com o Beco da Servidão; e, ao Norte, partindo da divisa Oeste, segue em três linhas quebradas que nos sentidos Oeste-Leste, Norte-Sul e Oeste-Leste, medem respectivamente, 94,30m, 11,12m e 100,18m, com terrenos da Comunidade Evangélica de Três Coroas.
- Matrícula 4.537:** Terreno urbano, com a área de 434,00m², de forma irregular, situado na Rua América, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a Oeste, mede 5,00m com a Rua América; ao Sul, partindo do limite Oeste, no sentido Oeste-Leste, mede em duas linhas quebradas que formam ângulo obtuso de 73,10m e 13,70m, com imóveis de Crysalis Sempre Mio Ltda. e Werner Arthur Muller; ao Leste, onde mede 5,00m, com área ocupada pelo Leito da Rua Alipio Arlindo Willrich; ao Norte, partindo do limite Leste, no sentido Leste-Oeste, mede em duas linhas quebradas que formam ângulo obtuso de 13,70m e 73,10m, com imóvel de Crysalis Sempre mio Ltda.
- Matrícula 4.538:** Terreno urbano com prédio de fins industriais, com a área de 2.071,14m², de forma irregular, situado na Avenida Santa Maria, número 587, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a Sul, onde mede 65,55m, com a Avenida Santa Maria; pelos fundos ao Norte, onde mede 70,20m, onde faz divisa com um caminho particular, de propriedade de Hilda Willrich; ao Leste, onde mede 34,30m, com terreno de Ardir Armirio Jacks e ao Oeste, onde mede 29,50m, com a Rua América. Imóvel avaliado a folhas 1040 em R\$ 9.423.000,00.
- 2) Diversas máquinas e equipamentos conforme relação de folhas 948/963 e avaliados em R\$ 12.834.930,00

- 3) Marca CRYVALIS avaliada a folhas 910 em 2,5% dos bens que compõe a Unidade Produtiva Isolada - UPI.

Os bens acima compõem a Unidade Produtiva Isolada – UPI avaliada a folhas 911 em R\$ 25.000.000,00.

PARQUE FAZENDA DA SERRA

- 1) **Área Rural denominada de "Parque Fazenda da Serra" matriculada sob números 12.154, 3.451, 367 do Registro de Imóveis de Canela, RS. A participação da ora falida (Golden Dreams) no imóvel é de 40,919%. (fls.3742/3750)**

Matrícula 12.154: Área de terras de campo e matos, com 3.436.098,00m², situada em Canela, RS, no lugar denominado Saiqui, zona rural, compreendendo cercas e demais benfeitorias existentes e confrontando: ao Norte, com a Rodovia Canela – Bom Jesus; ao Sul, com a Rodovia Canela – São Francisco de Paula; a Leste, pelo arroio Saiqui, com terras de Adolfo Bohrer e ditas de Perini & Cia Ltda.; e, a Oeste, também com a Rodovia Canela – Bom Jesus.

Matrícula 3.451: Área de três hectares (3ha), mais ou menos, de terras de campo e matos, situada em Canela, RS, no lugar denominado Saiqui, a zona rural, de forma triangular, limitando pela frente, com a estrada geral do Saiqui (estrada Canela – São Francisco de Paula); aos fundos, com o Arroio Saiqui; e, na outra face, fechando o perímetro, com terras de Perini & Cia Ltda., a partir do olhe d'água até encontrar o mencionado arroio, que também forma divisa com terras de Perini & Cia Ltda.

Matrícula 367: Área de terras, situada em Canela, RS, no lugar denominado Saiqui, zona rural, com a superfície de 18.750,00m², ou sejam (1,875 ha), dentro de um todo com área de três hectares (3 ha), tendo as seguintes confrontações: ao Sul, com a estrada geral Canela – São Francisco de Paula; ao Norte, pelo arroio Saiqui e com terras de Perini & Cia Ltda;

Sobre o imóvel consta registro de Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Coisa imóvel tendo como proprietário fiduciário a empresa Leme Multisetorial IPCA – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Imóvel avaliado a folhas 1107 em R\$ 14.526.245,00.




5054
L

CALÇADOS EM ELABORAÇÃO, AS MATÉRIAS-PRIMAS, FORMAS E NAVALHAS

- 1) Os calçados em elaboração, as matérias-primas, formas e navalhas ainda tiveram sua avaliação realizada.

AÇÕES DE TITULARIDADE DA MASSA FALIDA

- 1) Cota no Condomínio Apart-Hotel Termal Intergravatal, fração tipo "A" nº 03904.
- 2) 32 Ações PN da Telefônica Brasil S.A. – CNPJ 02.558.157/0001-62
- 3) 103 Ações PN do Banco Bradesco S.A. – CNPJ 60.746.948/0001-12
- 4) 05 Ações ON do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ 92.702.067/0001-96
- 5) 08 Ações PN do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ 92.702.067/0001-96
- 6) 87 Ações ON de Engie Brasil Energia S.A. – CNPJ 02.474.103/0001-19

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- 1) CDB automático no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência 0948 – Três Coroas, conta 06.015814.0-5 em nome de Golden Dreams Participações Societárias Ltda., saldo em 31/12/2018 de R\$ 4.303,59.

**PRECATÓRIOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

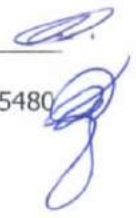
- 1) Foram arrecadados os seguintes precatórios com créditos perante ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Instituto de Previdência do Estado (IPE):

Devedor	Número
Instituto de Previdência do Estado	13407
Instituto de Previdência do Estado	14201
Instituto de Previdência do Estado	15534
Instituto de Previdência do Estado	16448
Instituto de Previdência do Estado	18766
Instituto de Previdência do Estado	19081
Instituto de Previdência do Estado	20016
Instituto de Previdência do Estado	20372
Instituto de Previdência do Estado	22472
Instituto de Previdência do Estado	22635
Instituto de Previdência do Estado	23306
Instituto de Previdência do Estado	24536
Instituto de Previdência do Estado	25016
Instituto de Previdência do Estado	26671
Instituto de Previdência do Estado	27272
Instituto de Previdência do Estado	29537
Instituto de Previdência do Estado	29635
Instituto de Previdência do Estado	29662
Instituto de Previdência do Estado	30119
Estado do Rio Grande do Sul	31049
Instituto de Previdência do Estado	31122
Instituto de Previdência do Estado	31351
Instituto de Previdência do Estado	32688
Instituto de Previdência do Estado	35019
Instituto de Previdência do Estado	36618
Instituto de Previdência do Estado	43652
Instituto de Previdência do Estado	47829
Estado do Rio Grande do Sul	48885
Instituto de Previdência do Estado	49970
Instituto de Previdência do Estado	50126
Estado do Rio Grande do Sul	50255
Instituto de Previdência do Estado	50297

Devedor	Número
Instituto de Previdência do Estado	50627
Instituto de Previdência do Estado	50684
Estado do Rio Grande do Sul	54965
Estado do Rio Grande do Sul	55619
Estado do Rio Grande do Sul	56567
Estado do Rio Grande do Sul	56569
Estado do Rio Grande do Sul	58440
Estado do Rio Grande do Sul	58723
Instituto de Previdência do Estado	59268
Estado do Rio Grande do Sul	59309
Estado do Rio Grande do Sul	59430
Instituto de Previdência do Estado	59936
Estado do Rio Grande do Sul	60516
Instituto de Previdência do Estado	61739
Instituto de Previdência do Estado	63270
Instituto de Previdência do Estado	64193
Instituto de Previdência do Estado	70901
Instituto de Previdência do Estado	77914
Instituto de Previdência do Estado	81277
Estado do Rio Grande do Sul	86913
Instituto de Previdência do Estado	87598
Estado do Rio Grande do Sul	89767
Instituto de Previdência do Estado	91910
Estado do Rio Grande do Sul	92381
Instituto de Previdência do Estado	93444
Instituto de Previdência do Estado	93534
Instituto de Previdência do Estado	94017
Estado do Rio Grande do Sul	95716
Estado do Rio Grande do Sul	97973
Instituto de Previdência do Estado	101376
Instituto de Previdência do Estado	101772
Instituto de Previdência do Estado	107821

5056
L

ANEXO 2 – LAUDO PERICIAL





Pagini Consultores

Porto Alegre, 26 de março de 2019

Ilmos. Srs.

Hahn & Volkart Administradores Judiciais Ltda.
Administradora Judicial de

CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
CALÇADOS GLAUBEN LTDA.
Três Coroas - RS

Ref.: Laudo de Exame de Escrituração Contábil

Prezados Senhores:

Servimo-nos do presente para apresentar o relatório sobre o resultado dos nossos trabalhos concernentes à aplicação de procedimentos previamente definidos para o exame da escrituração contábil das empresas **CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.** (Crysalis ou Empresa), **GOLDEN DREAMS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.** (Golden Dreams) e **CALÇADOS GLAUBEN LTDA.** (Glauben), em conjunto, GRUPO CRYSLIS.

A abrangência dos trabalhos que realizamos, bem como as limitações de escopo encontradas, estão detalhadas no item “2 – Abrangência dos trabalhos” do nosso relatório, que consistiram em análises relacionadas à escrituração contábil da Crysalis, Golden Dreams e Glauben, objetivando a emissão de relatório destinado a subsidiar V.Sas. na elaboração e emissão do Relatório Circunstanciado a que se refere o Parágrafo único do artigo 186 da Lei nº 11.101/2005.

O presente relatório é apresentado da seguinte forma:

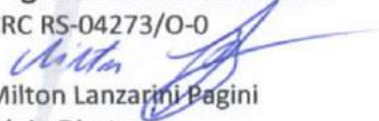
- Índice
- Relatório

Permanecendo a seu inteiro dispor para qualquer esclarecimento adicional julgado necessário, subscrevemo-nos.


Atenciosamente,

Pagini Consultores Ltda.

CRC RS-04273/O-0


Milton Lanza
Sócio Diretor

Contador CRC RS-031789
Perito-contador CNPC-780
Mestre em Ciências Contábeis


Rogério Souza Rocha
Sócio Diretor
Contador CRC RS-037892

Pagini Consultores Ltda.

Rua Mariante, 428 Sala 201 - CEP:90430-180 - Rio Branco - Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3028-9787

milton.pagini@paginicassociados.com

ÍNDICE

1.	SUMÁRIO CONCLUSIVO	3
1.1.	PAGAMENTOS IRREGULARES A CREDORES CONSTANTES DO QUADRO GERAL DE CREDORES – QGC - (ITEM 4.1.)	3
1.2.	CONTABILIDADE COM DADOS INCOMPLETOS E INEXATOS.....	4
1.3.	SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA (ITEM 4.3.)	5
1.4.	ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	6
1.4.1	Análise de transações relativas a pagamentos e recebimentos (item 3.1.)	6
1.4.2	Ativo imobilizado – Recuperabilidade (itens 3.6. e 4.2.).....	7
1.4.3	Estoques (itens 3.6 e 3.8.).....	7
1.4.5	Tributos compensados (item 4.2. “c”)	8
1.4.6	Contas de juros e multas a apropriar (item 4.2. “d”)	8
1.4.7	Ativos de longo prazo (item 4.2. “e”)	8
1.4.9	Obrigações diversas (item 4.2. “i”).....	9
1.5	INFORMAÇÕES DE NATUREZA SOCIETÁRIA DA CRYSLIS (4.4.).....	10
2	ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS	10
3	PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE DEFINIDOS APLICADOS, RESULTADOS OBTIDOS E/OU LIMITAÇÕES ENCONTRADAS	11
3.1.	ANÁLISE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS.....	11
3.2.	LISTA DE CLIENTES POR IDADE DE VENCIMENTO (“AGING LIST”).....	13
3.3.	OPERAÇÕES ENVOLVENDO ITENS DO ATIVO IMOBILIZADO	14
3.4.	ANÁLISE DOS FLUXOS DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	14
3.5.	CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – SPED	19
3.6.	RECUPERABILIDADE DE ATIVOS.....	20
3.7.	PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES	22
3.8.	INVENTÁRIO FÍSICO DE ESTOQUES E DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	23
3.9.	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	23
3.10.	ANÁLISE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS POTENCIALMENTE ANORMAIS	23
4	PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES.....	24
4.1.	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO QUADRO GERAL DE CREDORES (QGC) NO CURSO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	24
4.1.1.	Dilamar José Machado da Silva.....	24
4.1.2.	Representação de Calçados Esplanada Ltda.	26
4.1.3.	New Shoes Representações - Eireli	28
4.1.4.	Franco Representações Ltda.....	31
4.1.5.	Camileo Representações Ltda.....	35
4.1.6.	A.M.V. Representações Ltda.....	37
4.2.	ANÁLISE DE SALDOS CONTÁBEIS E SUAS VARIAÇÕES.....	38
4.3.	SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CRYSLIS	48
4.4.	INFORMAÇÕES DE NATUREZA SOCIETÁRIA DA CRYSLIS.....	50



3059

RELATÓRIO

1. Sumário conclusivo

Apresentamos, a seguir, um sumário dos principais aspectos identificados em decorrência dos trabalhos que realizamos. Cumpre destacar, por importante, que este Sumário Conclusivo não dispensa a leitura da integralidade do presente relatório para melhor compreensão da extensão e efeitos de todas as questões aqui reportadas.

Nossos trabalhos consistiram em analisar a escrituração contábil da Crystalis, relativamente ao período de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2018, consoante a abrangência detalhada no item “2 – Abrangência dos trabalhos” do presente relatório.

As análises da escrituração contábil que efetuamos objetivaram a emissão do presente relatório, a fim de subsidiar V.Sas. na elaboração e emissão do Relatório Circunstanciado a que se refere o Parágrafo único do artigo 186 da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, aplicamos os procedimentos de revisão especificados nos itens 3 e 4 deste relatório, os quais foram previamente definidos na nossa proposta de prestação de serviços de 17 de agosto de 2018, procedimentos estes que, posteriormente, foram adaptados às circunstâncias encontradas no curso dos nossos trabalhos.

Conforme descrito no item “2 – Abrangência dos trabalhos” do presente relatório, tendo em vista que não tivemos acesso aos razãoes contábeis, à documentação suporte da escrituração contábil e demais informações necessárias ao cumprimento dos procedimentos de análise da escrituração das empresas Golden Dreams Participações Societárias Ltda. (CNPJ nº 10.747.276/0001-91) e Calçados Glauben Ltda. (CNPJ nº 10.790.727/0001-73), para essas duas empresas nossos trabalhos se limitaram à verificação da entrega à Receita Federal do Brasil - RFB, por parte dessas empresas, de arquivos digitais relativos ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

As referências a itens deste relatório, nos quais os pontos reportados neste Sumário Conclusivo foram abordados em detalhes, estão indicadas entre parênteses em cada item deste sumário.

1.1. Pagamentos irregulares a credores constantes do Quadro Geral de Credores – QGC - (item 4.1.)

A partir da seleção de uma amostra não probabilística de credores constantes do Quadro Geral de Credores (QGC), analisamos a movimentação contábil a eles relacionada, bem como a correspondente documentação, conforme o caso. Como resultado dessas análises, constatamos a existência de indícios no sentido de que, no curso do processo de recuperação judicial, a Empresa realizou pagamentos de valores que constam do Quadro Geral de Credores. Essa situação caracterizaria indício de indevido favorecimento a credores nos termos do art. 172 da Lei 11.101/2005. É o que se verificou em relação aos seguintes credores:

- Dilamar José Machado da Silva (item 4.1.1)
- Representação de Calçados Esplanada Ltda. (item 4.1.2)
- New Shoes Representações Eireli (item 4.1.3)
- Franco Representações Ltda. (item 4.1.4)
- Camileo Representações Ltda. (item 4.1.5)





- A.M.V. Representações Ltda. (item 4.1.6)

No que concerne ao credor Franco Representações Ltda. (item 4.1.4), também identificamos indícios de que haja uma possível relação de dependência entre o ato de desistência formal deste credor em relação à objeção por ele estabelecida ao plano de recuperação judicial e os instrumentos de rescisão de seu contrato de representação comercial e de assunção de dívida (instrumentos contratuais), cujas correspondentes obrigações foram parcialmente pagas no curso do processo de recuperação judicial. Constatamos, ainda, que a Empresa não observou as normas contábeis no registro dessas mesmas obrigações, o que acabou distorcendo seus indicadores de desempenho financeiro (e.g.: índices de liquidez geral, seca e corrente, e capital de giro), fornecendo uma visão mais otimista do que aquela que seria apresentada se fossem seguidas as práticas contábeis corretas. Finalmente, também identificamos indícios do possível pagamento a este credor do crédito de que este era titular perante a Crysalis e que figura no Quadro Geral de Credores (QGC) do processo de recuperação judicial.

Como nossa amostragem é não probabilística, não se pode descartar a possibilidade de que outros credores tenham recebido pagamentos em circunstâncias semelhantes aos acima nominados.

1.2. Contabilidade com dados incompletos e inexatos

Na análise das demonstrações contábeis extraídas da escrituração contábil digital (ECD) da Crysalis, relativamente aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017, verificamos que as notas explicativas apresentadas são incompletas, não atendendo a diversos requisitos de divulgação exigidos nas práticas contábeis adotadas no Brasil.

A ausência das referidas notas explicativas às demonstrações contábeis, além de prejudicar o entendimento acerca das práticas contábeis que nortearam a avaliação e determinação dos saldos das contas contábeis apresentados pela Empresa, sugere que tal omissão pode estar se prestando a ocultar procedimentos contábeis inadequados e que tenham produzido distorções relevantes nesses saldos contábeis. A possibilidade dessas distorções estarem presentes nas demonstrações contábeis da Crysalis, a nosso ver, está evidenciada nos vários indícios de procedimentos contábeis inadequados que identificamos em nossas análises, conforme reportado no item 1.1. acima e 1.4. adiante.

Entendemos que tais situações levaram a Empresa a incorrer em elaboração de escrituração contábil com dados inexatos, posto que incompletos e insuficientes para sua interpretação pelo usuário das demonstrações contábeis. Conseqüentemente, entendemos que resta caracterizada, salvo melhor juízo, a infração ao art. 168, caput e parágrafo 1º, inciso I (elaboração de escrituração contábil ou balanço com dados inexatos) da Lei 11.101/2005.

Além disso, a potencial existência de ativos superavaliados e passivos subavaliados tem como consequência a distorção dos índices de liquidez, endividamento e rentabilidade da Empresa. Caso fossem efetuados ajustes em decorrência dessas possíveis inexatidões nos saldos patrimoniais na data-base junho de 2016, é provável que a situação financeira fosse efetivamente mais grave do que a que era possível interpretar das demonstrações contábeis oficiais da Empresa.



1.3. Situação de insolvência (item 4.3.)

Como resultado da análise dos indicadores apurados a partir dos balancetes que nos foram disponibilizados, e mesmo desconsiderando eventuais ajustes contábeis oriundos das questões apontadas no item 1.4., identificamos diversos indicadores que, analisados em conjunto, denotam a significativa fragilidade da situação econômica e financeira da Empresa. Esses indicadores constituem forte indicativo de potencial situação de falência desde a data inicial da série de análise, contemplando o período em que a Crysalis esteve em recuperação judicial, conforme detalhado a seguir:

- Índice de liquidez – os índices apurados dão conta de que a Empresa não tinha e nem teve, no período analisado, recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações de curto e médio prazos.
- Rentabilidade do patrimônio – a Empresa não apresentou e não apresenta rentabilidade, pois mantém o patrimônio líquido negativo, bem como prejuízo em suas operações. Os recursos dos acionistas foram totalmente consumidos pelas operações e dívidas que se acumularam. Sendo assim, a Empresa vinha operando com os recursos de terceiros, os quais não eram suficientes para a geração de caixa positivo por meio das suas operações.
- Grau de endividamento – considerando que o patrimônio dos sócios foi integralmente consumido pelos prejuízos acumulados, pode-se afirmar que a estrutura de capital da Empresa é composta integralmente por endividamento, o que a colocou em situação de restrição financeira extrema, com acesso somente a capitais de terceiros de custo mais elevado do que a capacidade operacional da Empresa teria condições de suportar.
- Rentabilidade operacional – as operações não apresentam rentabilidade, nem mesmo em nível operacional. Essa situação dificulta significativamente a continuidade de qualquer operação no curto e médio prazos. A rentabilidade operacional negativa mostra que, mesmo antes de apropriar as despesas correspondentes à remuneração dos credores, as operações da Empresa não geram lucro. A reversão dessa situação dependeria de melhora na eficiência operacional. Essa melhora usualmente demanda aporte de capital ou a realização de mudanças na política de preços, sendo que, nesse caso, tal mudança teria que ser aceita pelo mercado consumidor. Importante enfatizar que, sem providências extremas, empresas com resultado operacional negativo tendem à insolvência.
- Termômetro de Kanitz – a Empresa apresenta prejuízo e patrimônio líquido negativo simultaneamente ao longo do período, o que distorce o resultado de dois componentes da fórmula de Kanitz, aquele que apresenta a rentabilidade do patrimônio líquido e o referente à apuração do grau de endividamento. Em função de a Empresa apresentar patrimônio líquido negativo e reiterados prejuízos em suas operações, ela está em situação de insolvência. Portanto, suas operações carecem de um aporte significativo de recursos para fazer frente não só às dívidas acumuladas, como para manutenção de capital de giro necessário às suas atividades operacionais. Este entendimento é corroborado com o resultado apurado pelo EBITDA, que evidencia a incapacidade de geração de caixa adequado em função do prejuízo contínuo gerado pela operação.



- Equação discriminante – considerando os resultados encontrados na fórmula de Kanitz, já comentados acima, buscamos esta nova equação que contempla alguns ajustes na fórmula de Kanitz, com a substituição de indicadores relativos a rentabilidade do patrimônio líquido e liquidez por indicadores relativos a imobilização do capital próprio, giro do ativo, e EBITDA sobre vendas. Verifica-se que mesmo com a equação discriminante adotada, não há qualquer sinalização positiva quanto à saúde financeira da Empresa, em função do impacto do EBITDA negativo.

Como consequência do evidenciado em todos os itens antes nominados, deduzimos que há fortes indícios de que a Empresa, a partir da tendência de geração de fluxos de caixa negativos, não teria viabilidade econômica já em junho de 2016, quando da concessão da recuperação judicial. Para que a Empresa apresentasse viabilidade econômica em junho de 2016, seria necessário a existência de evidências ou perspectivas razoáveis de que, em um prazo razoável, as operações da Empresa passariam a gerar caixa positivo, e em montante suficiente para fazer frente às dívidas existentes e ainda remunerar seus sócios. Na prática, no entanto, conforme ficou evidenciado na análise dos índices acima, tais perspectivas não se concretizaram no período de sua recuperação judicial, o que, a nosso sentir, colocou a Empresa em estado de insolvência.

1.4. Escrituração contábil

1.4.1 Análise de transações relativas a pagamentos e recebimentos (item 3.1.)

Na análise de lançamentos contábeis selecionados aleatoriamente para teste de pagamentos e recebimentos feitos no período abrangido pelos nossos trabalhos, aplicamos os procedimentos descritos no item 3.1 do presente relatório. Em decorrência dessa análise identificamos, entre outros, os seguintes principais aspectos, os quais se encontram detalhados no **Anexo I** do presente relatório:

- slips contábeis (vouchers ou lotes de lançamentos contábeis) desacompanhados da documentação que os suportam, usualmente exigida para a operação / transação neles refletidas;
- lançamentos contábeis com históricos incompletos, não permitindo, portanto, um perfeito entendimento da transação / operação neles refletida, o que está em desacordo com as normas contábeis aplicáveis; e
- impossibilidade de verificação, quando aplicável, da correspondência entre valores lançados contabilmente em conta corrente bancária da Empresa e aqueles que deveriam constar dos extratos bancários, tendo em vista que não localizamos vários desses extratos.

É possível, no entanto, que os documentos referidos em (i) e (iii) acima estejam arquivados em locais específicos, nas instalações da Empresa, mas cuja localização dependeria do auxílio do contador ou representante da Empresa.

Em função do acima exposto, inclusive, não nos foi possível avaliar adequadamente se, entre os lançamentos que selecionamos para análise, a Empresa teria ou não realizado, no curso de seu processo de recuperação judicial, pagamentos indevidos de valores que constam do Quadro Geral de Credores – QGC., o que poderia caracterizar, se fosse o caso, indevido favorecimento a credores nos termos do art. 172 da Lei 11.101/2005). Apesar disso, vale destacar que, conforme

5062
J



5063
1

reportado no item 1.1. acima, identificamos diversos casos com fortes indícios da ocorrência desse tipo de favorecimento de credores por pagamento indevido de valores constantes do QGC.

1.4.2 Ativo imobilizado – Recuperabilidade (itens 3.6. e 4.2.)

As notas explicativas às demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2016 e 2017 não contém evidências de que a Empresa tenha analisado o valor de recuperação de seus ativos com o objetivo de ajustá-los, para menos, se fosse o caso, conforme exigem as normas contábeis.

A análise do resultado do exercício da Crysalis dos anos de 2016 e 2017 (últimos dois exercícios para os quais a Empresa elaborou demonstrações financeiras completas) evidencia situação de resultado operacional, antes do resultado financeiro e dos tributos sobre o lucro, negativo em ambos os períodos, além de variação negativa no caixa. Essa variação negativa de caixa, interpretada em conjunto com os resultados operacionais negativos, constituem razoável indicativo de que os ativos imobilizados e intangíveis da Empresa (respectivamente nos montantes de R\$ 14.306.855,46 e R\$ 267.096,10, totalizando R\$ 14.573.951,5 em 31 de dezembro de 2017) poderiam estar superavaliados na contabilidade da Empresa. É muito provável que, já em junho de 2016, os bens do ativo imobilizado da Crysalis não fossem passíveis de recuperação pelo seu valor em uso (fluxo de caixa descontado). Assim, seu valor contábil deveria estar reduzido ao valor de recuperação pela venda, o que demandaria o trabalho de perito engenheiro para estimação do valor de mercado em condições de liquidação, com metodologia distinta da adotada no laudo emitido por empresa de avaliação especializada, com data-base 1º agosto de 2016, segundo o qual esses bens foram avaliados em R\$ 12.845 mil.

1.4.3 Estoques (itens 3.6 e 3.8.)

Verificamos que não há qualquer referência em notas explicativas quanto aos procedimentos de análise de valor recuperável de estoques (valor de venda), cujos saldos, em junho de 2016 e maio de 2018, eram de R\$ 5.041 mil (R\$ 6.480 mil em dezembro de 2016) e R\$ 4.743 mil, respectivamente. A redução significativa do giro dos estoques no período entre 2015 e maio de 2018 sugere que seu valor realizável líquido poderia estar demonstrado contabilmente por valor superior àquele determinado pelas normas contábeis. Para uma adequada avaliação desses estoques, portanto, seria recomendável que eles tivessem sido avaliados por perito especializado (engenheiro).

Adicionalmente, fomos informados que não há evidências de realização de inventários físicos de itens de estoque ou de imobilizado. Dessa forma, não se pode descartar a possibilidade de que os saldos contábeis desses itens devessem ter sido ajustados para refletir perdas por obsolescência, avarias ou desfalques.

1.4.4 Clientes no exterior (item 4.2. "a") e Adiantamentos a fornecedores (item 4.2. "b")

Verificamos que o saldo mais relevante do grupo de clientes no exterior (cliente DICCA I.C.S.A., R\$ 2.236 mil em maio de 2018) teve movimentação muito pequena no período, o que poderia indicar que esse recebível não seria recuperável. As notas explicativas às demonstrações contábeis não fazem qualquer menção à análise de recuperabilidade desse saldo. Já o saldo da conta adiantamentos a fornecedores (R\$ 5.668 mil em maio de 2018) não teve variação de valor





relevante no período, exceto pela variação entre o período inicial e 31/12/2016. Não há, nas notas explicativas, qualquer menção à análise de recuperabilidade desse saldo.

1.4.5 Tributos compensados (item 4.2. "c")

Verificamos que há saldos de impostos compensados registrados no ativo (R\$ 53.711.699,73 em junho de 2016 e R\$ 34.551.899,90 em maio de 2018), os quais aparentam ter contrapartida em contas de passivo. Cabe destacar que não foi possível confirmar se os tributos em questão foram efetivamente compensados, dada a ausência de informações que nos permitissem avaliar a necessidade de sua reclassificação contábil com vistas a uma possível redução dos saldos passivos. Caso as compensações em questão não sejam aceitas pelo Fisco, o que é sugerido pela forma contábil adotada pela Empresa, é necessário avaliar se os valores, tanto do ativo como do passivo, estão adequadamente reconhecidos. As notas explicativas às demonstrações contábeis não contemplam qualquer menção à análise de recuperabilidade desse saldo.

1.4.6 Contas de juros e multas a apropriar (item 4.2. "d")

Os saldos contábeis de juros e multas a apropriar (respectivamente R\$ 3.393 mil e R\$ 1.687 mil em maio de 2018) ainda não foram pagos quando do seu reconhecimento no ativo, e não representam qualquer benefício futuro para a entidade, motivo pelo qual não se enquadram no conceito de ativo constante do Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Dessa forma, torna-se necessária a sua baixa da contabilidade da Empresa, tendo como contrapartida a baixa dos passivos correspondentes.

1.4.7 Ativos de longo prazo (item 4.2. "e")

O ativo representado por precatórios (R\$ 24.733 mil em maio de 2018) se encontra substancialmente acima do seu valor de realização, considerando a expectativa de que sua realização se dá por cerca de 30% do seu valor de face. Em nossas verificações, não encontramos, em notas explicativas às demonstrações contábeis ou na escrituração da Crysalis, qualquer evidência de que a sua Administração tenha realizado estudos para sustentar o não registro de uma provisão para reduzir esse ativo ao seu valor de recuperação.

Já o ativo referente aos títulos de reaparelhamento econômico, no montante líquido de R\$ 35.456 mil em 31 de maio de 2018, por não possuir valor de mercado em razão desses títulos estarem prescritos, deveria ser integralmente baixado pela Empresa. Contabilmente, esse ativo líquido, no valor de R\$ 35.456 mil, é composto pela soma de R\$ 4.604.912,42 (soma de R\$ 35.456.212,32 da conta devedora "1.2.1.02.007 – Títulos Reaparelhamento Econômico" com R\$ 30.851.299,90 da conta credora "1.2.1.02.008 – Títulos Reaparelhamento Econ. Compen") com R\$ 30.851.299,90 (valor apropriado no ativo nas contas "1.1.7.01.015 – Cofins compensado c/processo adm." e "1.1.7.01.14 – PIS compensado c/processo adm."). A baixa do referido ativo líquido (R\$ 35.456 mil) deveria ser feita em contrapartida de duas contas contábeis, quais sejam "2.2.3.01.004 - ATUALIZACAO TITULOS MOB./REAPAR.ECON" (Passivo) e "2.4.4.01.003 – Prejuízos acumulados" (Patrimônio Líquido).

A utilização do ativo referente aos créditos associados à Eletrobrás (saldo de R\$ 42.078 mil em 31 de maio de 2018) depende de processo judicial, e seu registro usualmente só é realizado quando há trânsito em julgado da ação que discute a matéria, com desfecho favorável à empresa. Pela ausência de informações, destacamos que é possível que tais valores não

5064



5065
J

devessem constar do ativo da Empresa, hipótese em que deveriam ter sido baixados, uma parte como redução do patrimônio líquido da Empresa e outra contra a conta passiva "2.2.3.01.004 - ATUALIZACAO TITULOS MOB./REAPAR.ECON". A conclusão quanto à necessidade de registro dessa perda, contudo, dependeria da obtenção de informações mais aprofundadas quanto à origem e os prognósticos de utilização dos referidos créditos, o que não foi possível realizar.

1.4.8 Passivos tributários – Parcelamentos (item 4.2. "g") e Contas bancárias (Passivo) – (item 4.2. "h")

A análise de determinados passivos apresentados nas demonstrações contábeis da Crysalis evidencia situações com indícios de falta de atualização de dívidas, o que resulta na demonstração de um passivo menor do que o devido e, conseqüentemente, de um patrimônio líquido maior do que o devido. Verificamos que diversos parcelamentos tributários de curto e longo prazo, com valores relevantes, conforme demonstrado no item 4.2. "g" deste relatório, têm pouco ou nenhum movimento no período, sendo recomendável a obtenção de confirmação externa desses saldos e a sua atualização, o que não nos foi possível obter.

Diversas das contas bancárias da Empresa apresentam saldo devedor e indícios de falta de atualização de acordo com o contrato entre as partes, sugerindo a necessidade de confirmação externa e atualização das referidas contas, o que não foi possível obter.

1.4.9 Obrigações diversas (item 4.2. "i")

A conta "2.2.3.01.003 -LEME Multisetorial IPCA NC, com saldo de R\$ 10.120.928,49 em junho de 2016 e em maio de 2018, sem movimentação, sugere a falta de atualização do passivo.

Já a conta de passivo "2.2.3.01.004 - ATUALIZACAO TITULOS MOB./REAPAR.ECON" (saldo de R\$ 54.737.342,77 em 31/05/2018) aparenta referir-se a receita de atualização dos títulos em aberto no ativo da Empresa ("Títulos e Valores mobiliários – Precatórios", "Títulos de Reparelhamento Econômico" e "Obrigações e/ou Cautelas Eletrobrás") não registrada no resultado do exercício quando da aquisição desses títulos.

Evidência da relação dessa conta passiva "2.2.3.01.004 - ATUALIZACAO TITULOS MOB./REAPAR.ECON" com a atualização desses títulos registrados no ativo nas contas referidas no item 1.4.7. acima (precatórios, títulos de reaparelhamento econômico e créditos associados à Eletrobrás), é o fato de que, em 07/03/2018 e 17/04/2018, foram baixados, respectivamente, R\$ 1.572.910,25 e R\$ 1.685.943,55 dessa conta passiva, relativamente a vendas de precatórios registrados na conta ativa "Títulos e Valores mobiliários – Precatórios".

Conforme comentado acima, presume-se ser provável que os títulos referidos em questão estejam registrados contabilmente no ativo por valor superior ao seu valor de recuperação. Considerando essas premissas, é provável que o saldo dessa conta passiva (R\$ 54.787.342,77 em 31/05/2018) devesse ser baixado do passivo em contrapartida desses títulos registrados no ativo da Crysalis.

1.4.10 Provisões e passivos contingentes (item 3.7.)

As notas explicativas às demonstrações contábeis da Empresa encerradas em 31 de dezembro de 2016 e 2017 não indicam a existência de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes de qualquer espécie. Não localizamos, contudo, relatórios contendo posição dos





advogados quanto a litígios em curso; tampouco foi possível obter informações a respeito junto ao responsável pela escrituração contábil da Empresa ou representante desta. Em função disso, existe a possibilidade de o passivo da Empresa estar subavaliado em suas demonstrações contábeis.

1.5 Informações de natureza societária da Crysalis (4.4.)

As informações de natureza societária, tais como razão social, objeto social, estabelecimentos, capital social, administração e administradores da Crysalis, conforme consta 34ª alteração de seu contrato social, datada de 2 de maio de 2018, encontram-se detalhadas no item 4.4. deste relatório.

2 Abrangência dos trabalhos

Nossos trabalhos consistiram em analisar a escrituração contábil da Crysalis, relativamente ao período de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2018, data do último balancete que nos foi disponibilizado. Importante destacar que, em alguns casos, quando detalhado no presente relatório, utilizamos, para análise, informações de razões contábeis contendo movimentação disponível posterior a 31 de maio de 2018.

Nossas análises da escrituração contábil objetivaram a emissão do presente relatório, a fim de subsidiar V.Sas. na elaboração e emissão do Relatório Circunstanciado a que se refere o Parágrafo único do artigo 186 da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, aplicamos os procedimentos de revisão adiante comentados, os quais foram previamente definidos na nossa proposta de prestação de serviços de 17 de agosto de 2018, procedimentos estes que, posteriormente, foram adaptados às circunstâncias encontradas no curso dos nossos trabalhos.

Os procedimentos de revisão da escrituração que aplicamos não foram desenhados com o objetivo específico de identificar transações ou operações que possam implicar em efeitos patrimoniais na Empresa e que não tenham sido registrados na escrituração contábil. Contudo, destacamos que o resultado dos nossos trabalhos não revelou quaisquer fatos dessa natureza.

Os procedimentos que aplicamos em relação aos lançamentos contábeis do período abrangido pelos nossos trabalhos, realizados a partir dos razões contábeis disponibilizados por V.Sas., não se constituíram em um exame de auditoria, nem de revisão limitada de demonstrações financeiras societárias ou regulatórias da Crysalis conduzidos de acordo com as normas de auditoria ou de revisão limitada aplicáveis no Brasil. Conseqüentemente, não estamos expressando, e não expressaremos opinião sobre quaisquer demonstrações financeiras societárias ou regulatórias da Empresa, tomadas em conjunto ou em separado.

Caso fosse prevista a aplicação de procedimentos adicionais aos previamente aplicados ou conduzido um exame de auditoria ou de revisão limitada das demonstrações financeiras societárias e regulatórias da Crysalis de acordo com as normas de auditoria ou de revisão limitada aplicáveis no Brasil, é possível que outros assuntos pudessem ter sido identificados.



3 Procedimentos previamente definidos aplicados, resultados obtidos e/ou limitações encontradas

Os procedimentos que aplicamos são os que passamos a comentar, seguidos imediatamente dos nossos comentários sobre os resultados obtidos.

3.1. Análise de lançamentos contábeis

A partir do razão das contas contábeis do período abrangido pela revisão, selecionamos, aleatoriamente, em base amostral, 28 (vinte e oito) lançamentos contábeis relativos a pagamentos e 28 (vinte e oito) referentes a recebimentos havidos no período objeto de nossas análises.

A amostra de lançamentos foi selecionada com base nos seguintes critérios:

1. Fonte: Razões contábeis em formato "XLSX" dos anos de 2016 a 2018.
2. Operações ocorridas no período de 01/06/2016 a 30/06/2018.
3. Operações representativas de recebimentos e pagamentos ocorridas no período (caixa e bancos).
4. Inclusão, na planilha "XLSX" dos razões contábeis, de coluna com números aleatórios.
5. Estabelecimento de filtro dos grupos de contas contábeis para a análise das operações envolvendo as contas de caixa e bancos.
6. Seleção de 28 operações de recebimentos, ou seja, com débito contábil nas contas de caixa ou bancos (28 maiores números aleatórios).
7. Seleção de 28 operações de pagamentos, ou seja, com crédito contábil nas contas de caixa ou bancos (28 maiores números aleatórios).
8. Para os casos em que os lançamentos contábeis constantes dos *Slips* (vouchers ou lotes de lançamento) selecionados continham mais de um lançamento contábil como contrapartida, seja a débito ou a crédito, selecionamos um desses lançamentos de contrapartida para nossas análises, também em base aleatória, de modo a completar 28 transações individuais analisadas.

Os lançamentos contábeis selecionados com base nos critérios acima constam do **Anexo I** do presente relatório. Em relação a cada um desses lançamentos contábeis, aplicamos, conforme o caso, os seguintes procedimentos, seguidos dos nossos comentários sobre os principais aspectos que emergiram das nossas análises.

Procedimentos aplicados e limitações encontradas:

- (a) análise para confirmar se os documentos que suportam os lançamentos contábeis são hábeis, ou seja, se estão revestidos das características intrínsecas e extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica contábil ou aceitas pelos "usos e costumes", tais como notas fiscais, recibos e contratos, entre outros;
- (b) verificação da existência de evidências da efetiva ocorrência da: (i) compra, no caso de pagamento; (ii) venda, no caso de recebimento; (iii) prestação do serviço, conforme o caso; (iv) entrega ou o recebimento do bem ou direito adquiridos, conforme o caso;

Limitação: Procedimento não cumprido, já que exigiria esclarecimentos e auxílio por parte do profissional responsável pela escrituração contábil da Empresa e/ou

representantes desta para localização dos correspondentes documentos, quando exigidos pela operação.

- (c) análise da natureza do bem, direito ou serviço adquiridos e sua vinculação ou não com as atividades operacionais e o objeto social da Empresa;

Limitação: Procedimento não cumprido, já que exigiria esclarecimentos e localização de documentos por parte do profissional responsável pela escrituração contábil da Empresa e/ou representantes desta, para localização dos correspondentes documentos, quando exigidos pela operação.

- (d) correspondência dos pagamentos e recebimentos havidos no período com os lançamentos constantes dos extratos bancários da conta corrente da Empresa ou em demonstrativos de movimentação da conta caixa;
- (e) observância de limites de alçada para a realização do pagamento e, se for o caso, a existência de aprovação formal do pagamento por parte de pessoa ou órgão de administração da Empresa, à luz das disposições dos correspondentes contratos sociais; e
- (f) observância, quando possível, da eventual existência de pagamento de dívidas arroladas no Quadro Geral de Credores (QGC) no decurso do processo de recuperação judicial.

Resultado da aplicação dos procedimentos e limitações encontradas:

Apresentamos, no **Anexo I** do presente relatório, comentários decorrentes da análise dos lançamentos contábeis selecionados para revisão.

De modo geral, destacamos que, entre os diversos lançamentos contábeis selecionados para teste, constatou-se que os correspondentes Slips (vouchers ou lotes de lançamentos contábeis) não estavam acompanhados da documentação que os suportam, usualmente exigida para a operação ou transação. É possível, no entanto, que tais documentos estejam arquivados em locais específicos, nas instalações da Empresa, mas cuja localização dependeria do auxílio do contador ou representante da Empresa. Adicionalmente, em muitos casos, o histórico dos lançamentos contábeis era incompleto, carecendo de um maior detalhamento para o perfeito entendimento da transação/operação nele refletida.

Teste sobre pagamentos de títulos que constam do Quadro Geral de Credores - QGC (item 3.1 (f) acima)

Considerando a relação dos pagamentos detalhados no **Anexo I**, buscamos verificar, de forma amostral, se havia pagamentos que pudessem ter relação com as obrigações constantes no Quadro Geral de Credores (QGC).

Apresentamos, a seguir, os comentários que resultaram desta análise, relativamente aos lançamentos constantes do **Anexo I** e que eventualmente pudessem representar pagamentos indevidos a credores constantes do QGC:

- **Lançamento de número 9** – adiantamento concedido em 22 de setembro de 2017 à empresa Multizip Imp. e Exp. Ltda., no valor de R\$ 4.095,49. Verificamos que o nome da referida empresa consta da Quadro Geral de Credores. O histórico do lançamento contábil



referente ao adiantamento concedido não apresenta maiores informações sobre sua origem e não encontramos documentos anexos ao Slip contábil correspondente ao lançamento para entender a natureza da transação. Dessa forma, não foi possível fazer qualquer correlação entre o adiantamento concedido e os títulos em aberto, em nome do fornecedor, constantes do QGC.

- **Lançamento de número 8** – adiantamento concedido em 21 de agosto de 2017 à empresa Mared Textil Ltda., no valor de R\$ 527,40. Verificamos que o nome da referida empresa consta do QGC, mas o histórico do lançamento contábil referente ao adiantamento concedido não apresenta maiores informações sobre sua origem. Ademais, não encontramos documentos anexos ao Slip contábil correspondente ao lançamento que pudessem auxiliar no entendimento da transação, o que nos impossibilitou estabelecer qualquer correlação com os títulos em aberto, em nome do fornecedor, constantes do QGC.
- **Lançamento de número 11** – adiantamento concedido em 10 de maio de 2017 à empresa Marfim Textil Paranhana, no valor de R\$ 50,40. Verificamos que a referida empresa não consta do QGC.
- **Lançamento de número 16** – valor de R\$ 119.743,29, referente a baixa de títulos de fornecedores contra a conta corrente no Banco do Brasil, em 03 de julho de 2017.

A partir da inspeção do razão auxiliar de fornecedores, verificamos que o valor acima compreende a baixa, nesse dia, de 108 títulos de fornecedores diversos. Diante desta constatação selecionamos, e apresentamos a seguir, todas as baixas, de valor individual, acima de R\$ 4.000,00 para cada uma das quais confrontamos: (a) o nome do fornecedor; (b) o número da nota fiscal correspondente; e (c) o valor do título com aqueles títulos apresentados no Quadro Geral de Credores:

Nota Fiscal	Fornecedor	Valor R\$
369452	Troca Transportes	4.600,07
10752	Tecelagem Três Estrelas	5.120,95
127861	Ssaltec Injetados Termoplas	5.306,91
13277	Felipe Antonio Carneiro Fuzaro	4.032,75
198526	Citral Trasportes e Turismo	7.000,00
20173	Fernando B de Rezende	4.000,00
20430	Bell Valley Distribuidora	4.758,05
2561	Gerali Geradora de Alimentos	10.000,00

Após efetuar os confrontos acima descritos, confirmamos que os títulos acima listados não fazem parte do QGC.

3.2. Lista de clientes por idade de vencimento (“aging list”)

Procedimento aplicado e limitações encontradas:

- Verificação da existência e de análise de relatórios de contas a receber de clientes por idade de vencimento/vencidos (“aging list”) com vistas à identificação de saldos de difícil recuperação e avaliação da existência de indícios de falta de registro de perdas na realização de créditos.



Limitação: Procedimento não cumprido, uma vez que não localizamos relatórios dessa natureza; tampouco foi possível obter informações a respeito junto ao responsável pela escrituração contábil da Empresa ou representante desta.

3.3. Operações envolvendo itens do ativo imobilizado

Procedimentos aplicados:

- Seleção de uma nota fiscal de compra de valor relevante, a partir do razão contábil do imobilizado e: (a) obtenção da nota fiscal no lote de documentos informado no razão; (b) comparação das informações constantes na nota fiscal com aquelas constantes do lançamento contábil em imobilizado; (c) verificação se a nota fiscal consta dos lançamentos contábeis do dia, no razão auxiliar de fornecedores.
- Seleção, a partir dos lotes físicos, de forma aleatória, 4 (quatro) notas fiscais que correspondem a adição ao imobilizado e verificar se as referidas notas constam do razão contábil nos meses em que elas ingressaram na Empresa.

Resultado da aplicação dos procedimentos e limitações encontradas:

Apresentamos, a seguir, quadro das notas fiscais selecionadas sobre as quais aplicamos os procedimentos descritos acima, cabendo referir que não identificamos questões/fragilidades que mereçam destaque. Outrossim, cabe referir que não foram efetuadas inspeções físicas dos bens aqui listados, tendo em vista que não tivemos acesso a documentos e informações que nos permitissem correlacionar tais bens com a sua existência física.

Nº da Nota Fiscal	Data de emissão	Fornecedor	Valor - R\$	Obs.
788	19/10/2017	Shelly Industria e Com.	86.000,00	(a)
2016/2861	25/11/2016	Oracle do Brasil Sistemas	7.974,47	(b)
12397	01/11/2017	WIHRE Informática Ltda	5.916,58	(b)
11862	31/07/2017	WIHRE Informática Ltda	6.358,45	(b)
1910	02/08/2017	TECFORK	6.980,00	(b)

(a) Seleção a partir do razão contábil

(b) Seleção a partir dos lotes físicos (Slips)

3.4. Análise dos fluxos de caixa de financiamento

Procedimento aplicado:

- Análise de relatórios dos fluxos de caixa de financiamento do período sob exame, visando a identificar o ingresso de novas dívidas, bem como de pagamentos de dívidas pré-existentes em desacordo com o plano de recuperação judicial.

Resultado da aplicação do procedimento e limitações encontradas:

A análise dos demonstrativos de fluxo de caixa das atividades de financiamento no período, evidencia que são consideradas pela Empresa, como fluxo de caixa das atividades de financiamento, as movimentações nas contas contábeis 21201001000000 - FINANCIAMENTOS CAPITAL GIRO – 88 e 21201003000000 - DUPLICATAS DESCONTADAS – 10147. Destaca-se que a

primeira conta usualmente evidencia movimentos de endividamento, enquanto a segunda representa usualmente o movimento de títulos que foram descontados, ou seja, cedidos a terceiros com direito de regresso até que o título seja pago pelo cliente à instituição que adquiriu o título. Como a Crysalis tem envolvimento continuado com o referido título até o seu pagamento, o valor do título figura no seu passivo, sem constituir dívida no sentido estrito. O movimento das referidas contas no período em análise pode ser assim sumarizado, iniciando-se pela conta de Financiamentos Capital Giro:

Descrição	Junho a dezembro de 2016		
	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO - CRÉDITO
21201001000000 - FINANCIAMENTOS CAPITAL GIRO - 88	37.720.919,56	44.535.798,87	(6.814.879,31)
21201001230000 - BANCOS C/C DEVEDORA - 258	20.773.112,83	21.708.496,64	(935.383,81)
21201001300000 - REDFACTOR-FOMENTO - 1087	550.000,00	1.850.000,00	(1.300.000,00)
21201001320000 - ATHENABANCO-FOMENTO - 1313	8.370.400,62	10.898.115,75	(2.527.715,13)
21201001370000 - EGM - FOMENTO - 10225	60.300,40	140.300,40	(80.000,00)
21201001400000 - SUL INVEST - FOMENTO - 10264	2.103.188,43	3.104.440,56	(1.001.252,13)
21201001450000 - GLOBAL - FOMENTO - 11415	3.363.821,52	3.634.349,76	(270.528,24)
21201001470000 - GAVEA - FOMENTO - 11427	700.000,00	900.000,00	(200.000,00)
21201001490000 - CONTINENTALBANCO - FOMENTO - 11466	1.500.000,00	2.000.000,00	(500.000,00)
21201001500000 - LAKE SUCURITIZADORA S.A. - FOMENTO - 11471	300.095,76	300.095,76	-
21201001510000 - RDF - FOMENTO - 11483			-
21201001520000 - ATLANTA FOMENTO - 11532			-
Descrição	Janeiro a dezembro de 2017		
	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO - CRÉDITO
21201001000000 - FINANCIAMENTOS CAPITAL GIRO - 88	65.393.895,45	67.377.209,81	(1.983.314,36)
21201001230000 - BANCOS C/C DEVEDORA - 258	39.189.103,67	39.269.343,21	(80.239,54)
21201001300000 - REDFACTOR-FOMENTO - 1087			-
21201001320000 - ATHENABANCO-FOMENTO - 1313	12.631.491,47	13.709.887,90	(1.078.396,43)
21201001370000 - EGM - FOMENTO - 10225			-
21201001400000 - SUL INVEST - FOMENTO - 10264	700.453,44	700.576,32	(122,88)
21201001450000 - GLOBAL - FOMENTO - 11415	7.890.583,44	8.057.968,80	(167.385,36)
21201001470000 - GAVEA - FOMENTO - 11427	400.000,00	400.000,00	-
21201001490000 - CONTINENTALBANCO - FOMENTO - 11466	2.500.000,00	2.644.609,76	(144.609,76)
21201001500000 - LAKE SUCURITIZADORA S.A. - FOMENTO - 11471			-
21201001510000 - RDF - FOMENTO - 11483	2.068.750,26	2.518.970,32	(450.220,06)
21201001520000 - ATLANTA FOMENTO - 11532	13.513,17	75.853,50	(62.340,33)
Descrição	Janeiro a julho de 2018		
	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO - CRÉDITO
21201001000000 - FINANCIAMENTOS CAPITAL GIRO - 88	21.312.497,09	23.404.591,53	(2.092.094,44)
21201001230000 - BANCOS C/C DEVEDORA - 258	19.824.253,02	19.848.398,17	(24.145,15)

[Handwritten signature]



5072
1

21201001300000 - REDFACTOR-FOMENTO - 1087			-
21201001320000 - ATHENABANCO-FOMENTO - 1313	627.963,33	62.313,17	565.650,16
21201001370000 - EGM - FOMENTO - 10225			-
21201001400000 - SUL INVEST - FOMENTO - 10264			-
21201001450000 - GLOBAL - FOMENTO - 11415	99.490,40		99.490,40
21201001470000 - GAVEA - FOMENTO - 11427	21.183,71		21.183,71
21201001490000 - CONTINENTALBANCO - FOMENTO - 11466	41.887,28		41.887,28
21201001500000 - LAKE SUCURITIZADORA S.A. - FOMENTO - 11471			-
21201001510000 - RDF - FOMENTO - 11483	76.019,73		76.019,73
21201001520000 - ATLANTA FOMENTO - 11532	621.699,62	3.493.880,19	(2.872.180,57)
		Somatório do Período	
Descrição	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO - CRÉDITO
21201001000000 - FINANCIAMENTOS CAPITAL GIRO - 88	124.427.312,10	135.317.600,21	(10.890.288,11)
21201001230000 - BANCOS C/C DEVEDORA - 258	79.786.469,52	80.826.238,02	(1.039.768,50)
21201001300000 - REDFACTOR-FOMENTO - 1087	550.000,00	1.850.000,00	(1.300.000,00)
21201001320000 - ATHENABANCO-FOMENTO - 1313	21.629.855,42	24.670.316,82	(3.040.461,40)
21201001370000 - EGM - FOMENTO - 10225	60.300,40	140.300,40	(80.000,00)
21201001400000 - SUL INVEST - FOMENTO - 10264	2.803.641,87	3.805.016,88	(1.001.375,01)
21201001450000 - GLOBAL - FOMENTO - 11415	11.353.895,36	11.692.318,56	(338.423,20)
21201001470000 - GAVEA - FOMENTO - 11427	1.121.183,71	1.300.000,00	(178.816,29)
21201001490000 - CONTINENTALBANCO - FOMENTO - 11466	4.041.887,28	4.644.609,76	(602.722,48)
21201001500000 - LAKE SUCURITIZADORA S.A. - FOMENTO - 11471	300.095,76	300.095,76	-
21201001510000 - RDF - FOMENTO - 11483	2.144.769,99	2.518.970,32	(374.200,33)
21201001520000 - ATLANTA FOMENTO - 11532	635.212,79	3.569.733,69	(2.934.520,90)

Conforme verificado no painel "Somatório do Período", acima, não há casos de contas de financiamentos nos quais tenha ocorrido lançamentos a débito superiores aos lançamentos a crédito. Essa constatação sugere que não ocorreram pagamentos aos financiadores em montantes superiores aos que os próprios financiadores concederam de crédito no período em análise. Destaca-se, contudo, que a análise integral de todos os registros contábeis demandaria um montante de tempo que, somado à incompletude verificada na maior parte dos Slips contábeis analisados, seria incompatível com os objetivos e com o prazo previsto para a conclusão do presente trabalho.

Descrição	Junho a dezembro de 2016		
	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO - CRÉDITO
21201003000000 - DUPLICATAS DESCONTADAS - 10147	43.267.864,06	33.256.011,30	10.011.852,76
21201003020000 - BANCO SOFISA S.A. - DESCONTOS - 10249	3.546.867,38	-	3.546.867,38
21201003030000 - ATHENABANCO - DESCONTO - 10250	5.909.475,00	10.063.559,35	(4.154.084,35)
21201003070000 - REDFACTOR - DESCONTO - 10254	8.160.904,35	4.708.021,87	3.452.882,48
21201003120000 - CREDIT BRASIL - DESCONTO - 10257	269.910,74	-	269.910,74



5073

21201003130000 - EGM FIDIC MULTISSETORIAL - DESCONTO - 10258	4.576.687,77	1.355.366,49	3.221.321,28
21201003140000 - SUL INVEST FIDIC - DESCONTO - 10259	6.457.702,94	4.376.992,65	2.080.710,29
21201003190000 - ONIX CREDIT S.A. - DESCONTO - 11374	897.352,52	-	897.352,52
21201003200000 - GAVEA SECURITIZADORA SA. - DESCONTO - 11375	312.955,54	847.457,50	(534.501,96)
21201003210000 - PLATA SECURITIZADORA - DESCONTO - 11402	1.100.686,62	-	1.100.686,62
21201003220000 - GLOBAL SECURITIZADORA - DESCONTO - 11403	3.751.030,39	1.357.900,92	2.393.129,47
21201003230000 - BANPAR FOMENTO COML. - DESCONTO - 11406	608.600,01	-	608.600,01
21201003240000 - RDF - FIDIC - 11422	1.895.419,06	665.683,10	1.229.735,96
21201003250000 - INDUSTRIAL FACTORING - DESCONTO - 11424	518.905,13	77.359,21	441.545,92
21201003260000 - MOKA - FIDIC - 11425	298.911,67	-	298.911,67
21201003290000 - SUL INVEST BRZ - DESCONTO - 11430	800.480,27	32.796,38	767.683,89
21201003300000 - PRUDENT INVEST. - DESCONTO - 11431	18.718,51	-	18.718,51
21201003310000 - ATLANTA FIDIC - DESCONTO - 11462	3.411.304,76	7.304.854,74	(3.893.549,98)
21201003320000 - CONTINENTALBANCO - DESCONTO - 11467	627.457,42	2.103.436,52	(1.475.979,10)
21201003330000 - LAKE SUCURITIZADORA S.A. - DESCONTO - 11472	104.493,98	362.582,57	(258.088,59)
21201003340000 - EQUILIBRIUM - DESCONTO - 11524	-	-	-
21201003350000 - SABIA FIDIC - DESCONTO - 11551	-	-	-

Descrição	Janeiro a dezembro de 2017		
	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO - CRÉDITO
21201003000000 - DUPLICATAS DESCONTADAS - 10147	53.091.201,28	51.002.170,79	2.089.030,49
21201003020000 - BANCO SOFISA S.A. - DESCONTOS - 10249	1.218,00	-	1.218,00
21201003030000 - ATHENABANCO - DESCONTO - 10250	18.579.891,01	16.012.329,15	2.567.561,86
21201003070000 - REDFACTOR - DESCONTO - 10254	2.993.035,85	1.172.170,51	1.820.865,34
21201003120000 - CREDIT BRASIL - DESCONTO - 10257	2.136,00	-	2.136,00
21201003130000 - EGM FIDIC MULTISSETORIAL - DESCONTO - 10258	142.984,52	12.513,30	130.471,22
21201003140000 - SUL INVEST FIDIC - DESCONTO - 10259	2.799.406,83	926.910,57	1.872.496,26
21201003190000 - ONIX CREDIT S.A. - DESCONTO - 11374	5.294,00	-	5.294,00
21201003200000 - GAVEA SECURITIZADORA SA. - DESCONTO - 11375	3.864.179,47	3.680.168,79	184.010,68
21201003210000 - PLATA SECURITIZADORA - DESCONTO - 11402	-	-	-
21201003220000 - GLOBAL SECURITIZADORA - DESCONTO - 11403	7.360.666,63	8.156.549,30	(795.882,67)
21201003230000 - BANPAR FOMENTO COML. - DESCONTO - 11406	-	-	-
21201003240000 - RDF - FIDIC - 11422	2.585.476,83	2.942.451,59	(356.974,76)
21201003250000 - INDUSTRIAL FACTORING - DESCONTO - 11424	-	-	-
21201003260000 - MOKA - FIDIC - 11425	-	-	-
21201003290000 - SUL INVEST BRZ - DESCONTO - 11430	920,00	2.447,70	(1.527,70)
21201003300000 - PRUDENT INVEST. - DESCONTO - 11431	-	-	-
21201003310000 - ATLANTA FIDIC - DESCONTO - 11462	7.820.967,50	11.564.429,75	(3.743.462,25)
21201003320000 - CONTINENTALBANCO - DESCONTO - 11467	6.551.541,07	6.300.647,15	250.893,92
21201003330000 - LAKE SUCURITIZADORA S.A. - DESCONTO - 11472	258.088,59	-	258.088,59
21201003340000 - EQUILIBRIUM - DESCONTO - 11524	125.394,98	231.552,98	(106.158,00)
21201003350000 - SABIA FIDIC - DESCONTO - 11551	-	-	-

Descrição	Janeiro a julho de 2018		
	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO - CRÉDITO
21201003000000 - DUPLICATAS DESCONTADAS - 10147	21.751.791,65	18.178.063,35	3.573.728,30
21201003020000 - BANCO SOFISA S.A. - DESCONTOS - 10249	-	-	-
21201003030000 - ATHENABANCO - DESCONTO - 10250	1.633.497,15	62.518,97	1.570.978,18
21201003070000 - REDFACTOR - DESCONTO - 10254	11.317,00	-	11.317,00
21201003120000 - CREDIT BRASIL - DESCONTO - 10257	1.482,00	-	1.482,00

[Handwritten signature]



5074
8

21201003130000 - EGM FIDIC MULTISSETORIAL - DESCONTO - 10258	12.513,30	-	12.513,30
21201003140000 - SUL INVEST FIDIC - DESCONTO - 10259			-
21201003190000 - ONIX CREDIT S.A. - DESCONTO - 11374			-
21201003200000 - GAVEA SECURITIZADORA SA. - DESCONTO - 11375	3.568.059,08	5.398.257,23	(1.830.198,15)
21201003210000 - PLATA SECURITIZADORA - DESCONTO - 11402			-
21201003220000 - GLOBAL SECURITIZADORA - DESCONTO - 11403	3.310.185,97	4.695.855,75	(1.385.669,78)
21201003230000 - BANPAR FOMENTO COML - DESCONTO - 11406			-
21201003240000 - RDF - FIDIC - 11422	1.274.762,23	1.895.915,39	(621.153,16)
21201003250000 - INDUSTRIAL FACTORING - DESCONTO - 11424			-
21201003260000 - MOKA - FIDIC - 11425			-
21201003290000 - SUL INVEST BRZ - DESCONTO - 11430	2.447,70	-	2.447,70
21201003300000 - PRUDENT INVEST. - DESCONTO - 11431			-
21201003310000 - ATLANTA FIDIC - DESCONTO - 11462	9.725.271,98	4.239.978,02	5.485.293,96
21201003320000 - CONTINENTALBANCO - DESCONTO - 11467	2.106.097,24	1.643.404,73	462.692,51
21201003330000 - LAKE SUCURITIZADORA S.A. - DESCONTO - 11472			-
21201003340000 - EQUILIBRIUM - DESCONTO - 11524	106.158,00	-	106.158,00
21201003350000 - SABIA FIDIC - DESCONTO - 11551	-	242.133,26	(242.133,26)
Somatório do Período			
Descrição	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO - CRÉDITO
21201003000000 - DUPLICATAS DESCONTADAS - 10147	118.110.856,99	102.436.245,44	15.674.611,55
21201003020000 - BANCO SOFISA S.A. - DESCONTOS - 10249	3.548.085,38	-	3.548.085,38
21201003030000 - ATHENABANCO - DESCONTO - 10250	26.122.863,16	26.138.407,47	(15.544,31)
21201003070000 - REDFACTOR - DESCONTO - 10254	11.165.257,20	5.880.192,38	5.285.064,82
21201003120000 - CREDIT BRASIL - DESCONTO - 10257	273.528,74	-	273.528,74
21201003130000 - EGM FIDIC MULTISSETORIAL - DESCONTO - 10258	4.732.185,59	1.367.879,79	3.364.305,80
21201003140000 - SUL INVEST FIDIC - DESCONTO - 10259	9.257.109,77	5.303.903,22	3.953.206,55
21201003190000 - ONIX CREDIT S.A. - DESCONTO - 11374	902.646,52	-	902.646,52
21201003200000 - GAVEA SECURITIZADORA SA. - DESCONTO - 11375	7.745.194,09	9.925.883,52	(2.180.689,43)
21201003210000 - PLATA SECURITIZADORA - DESCONTO - 11402	1.100.686,62	-	1.100.686,62
21201003220000 - GLOBAL SECURITIZADORA - DESCONTO - 11403	14.421.882,99	14.210.305,97	211.577,02
21201003230000 - BANPAR FOMENTO COML - DESCONTO - 11406	608.600,01	-	608.600,01
21201003240000 - RDF - FIDIC - 11422	5.755.658,12	5.504.050,08	251.608,04
21201003250000 - INDUSTRIAL FACTORING - DESCONTO - 11424	518.905,13	77.359,21	441.545,92
21201003260000 - MOKA - FIDIC - 11425	298.911,67	-	298.911,67
21201003290000 - SUL INVEST BRZ - DESCONTO - 11430	803.847,97	35.244,08	768.603,89
21201003300000 - PRUDENT INVEST. - DESCONTO - 11431	18.718,51	-	18.718,51
21201003310000 - ATLANTA FIDIC - DESCONTO - 11462	20.957.544,24	23.109.262,51	(2.151.718,27)
21201003320000 - CONTINENTALBANCO - DESCONTO - 11467	9.285.095,73	10.047.488,40	(762.392,67)
21201003330000 - LAKE SUCURITIZADORA S.A. - DESCONTO - 11472	362.582,57	362.582,57	-
21201003340000 - EQUILIBRIUM - DESCONTO - 11524	231.552,98	231.552,98	-
21201003350000 - SABIA FIDIC - DESCONTO - 11551	-	242.133,26	(242.133,26)

Conforme verificado no painel "Somatório do Período", no caso de duplicatas descontadas há casos de contas nas quais ocorreram lançamentos a débito superiores aos lançamentos a crédito. Essa constatação é compatível com o fato de que os débitos em duplicatas descontadas decorrem usualmente de ações dos clientes da Crysalis cujas duplicatas foram cedidas aos terceiros, de modo que, quando o cliente realiza o pagamento, cessa a responsabilidade da Crysalis sobre o título, sendo baixado o passivo mediante lançamento contábil de débito nas

[Handwritten signature and stamp]

contas de duplicatas descontadas. Destaca-se, novamente, que a análise integral de todos os registros contábeis demandaria um montante de tempo que, somado à incompletude verificada na maior parte dos Slips contábeis analisados, seria incompatível com os objetivos e com o prazo previsto para a conclusão do presente trabalho.

3.5. Cumprimento de obrigações acessórias – SPED

Procedimento aplicado:

- Verificação do cumprimento das obrigações relativas à entrega e autenticação das declarações prestadas pelas empresas às autoridades fiscais, relativamente ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital (ECD - Escrituração Contábil Digital; EFD – ICMS/IPI; EFD – PIS/Cofins; ECF – Escrituração Contábil Fiscal) do período sob exame (junho de 2016 a junho de 2018).

Resultado da aplicação do procedimento:

(a) Crysalis

Em consulta que realizamos no sistema e-CAC da Receita Federal do Brasil - RFB, extraímos todos os arquivos SPED entregues pela Empresa (estabelecimentos matriz e filiais) para os períodos de competência abrangidos pelo período sob exame.

Como resultado da aplicação desse procedimento, concluímos que a Empresa promoveu a entrega ao órgão competente de todos os arquivos digitais acima referidos e que deveriam ter sido entregues até a data de decretação da falência da Crysalis (09 de julho de 2018).

(b) Golden Dreams

A consulta que realizamos no sistema e-CAC da RFB apontou que a Golden Dreams apresentou os arquivos digitais em tela. Não obstante, esse sistema da RFB aponta as seguintes pendências de declarações tributárias não entregues por essa empresa, conforme **Anexo VII**:

Débitos/Pendências na Receita Federal

Ausência de Declarações

DCTF (PA)	2014	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Out	Nov	Dez	
	2015	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	2016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

(c) Glauben

Dentre os arquivos digitais referentes ao SPED em questão, constatamos que a Glauben não entregou a ECD - Escrituração Contábil Digital relativa ao ano-calendário 2016. Apesar disso, esse sistema da RFB aponta as seguintes pendências de declarações tributárias não entregues por essa empresa, conforme **Anexo VIII** e **Anexo IX**:



Débitos/Pendências na Receita Federal

Ausência de Declarações

DIPJ/PJ SIMPL. (EXERCÍCIO)	2014												
DIRF (ANO RETENÇÃO)	2014												
DCTF (PA)	2014	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	2015	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	2016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Ausência de GFIP

2014	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13
2015	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13
2016	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13
2017	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13
2018	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV		

3.6. Recuperabilidade de ativos

Procedimento aplicado:

- Análise dos procedimentos adotados pela Empresa para determinar o valor de recuperação dos seus ativos (incluindo ativos circulantes e não circulantes), visando a atender especificamente os pronunciamentos técnicos CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 16 (R1) - Estoques e CPC 48 - Instrumentos Financeiros.

Resultado da aplicação do procedimento e limitações encontradas:

Conforme mencionado no item 4.2. a seguir, não identificamos, nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis da Crysalis, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016 e 2017, qualquer menção à análise de recuperabilidade de seus ativos em geral, inclusive no que se refere a ativos imobilizados e intangíveis.

Recebemos cópia de Laudo de Avaliação de bens do ativo imobilizado da Crysalis, para a data-base agosto de 2016, emitido por FACTUM – Avaliações e Consultoria Ltda. O referido laudo avalia os bens móveis da Empresa em R\$ 12.835 mil; o terreno urbano em Três Coroas – RS em R\$ 660 mil; o imóvel industrial localizado em Vera Cruz – RS, em R\$ 4.195 mil; e o imóvel industrial localizado em Três Coroas em R\$ 9.423 mil.

Os valores do imobilizado da Empresa, consoante o balancete de junho de 2016 que nos foi disponibilizado, são os seguintes:

Conta	Descrição	VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS	(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	VALOR CONTÁBIL
TOTAL		28.847.412,10	(13.486.116,27)	15.361.295,83
Subtotal				
Operacionais		18.460.279,61	(11.228.378,63)	7.231.900,98
1.2.3.01.001	1198 VEÍCULOS	621.742,74	(621.742,73)	0,01
1.2.3.01.002	1197 TELEFONES	43.720,99	(36.262,43)	7.458,56
1.2.3.01.003	1196 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	504.074,93	(393.139,84)	110.935,09
1.2.3.01.004	1195 MOVEIS E UTENSÍLIOS MAQUINAS E EQUIPS INDS -	1.397.821,88	(796.742,29)	601.079,59
1.2.3.01.005	1194 IMPORT.	1.248.969,98	(839.634,60)	409.335,38
1.2.3.01.006	1192 INSTALAÇÕES	580.069,90	(394.051,75)	186.018,15
1.2.3.01.007	1193 INSTALAÇÕES - REAVALIAÇÃO MAQUINAS E EQUIPS.INDS.	97.539,96	(97.539,60)	0,36
1.2.3.01.008	1191 REAVALIAÇÃO	1.248.982,66	(1.248.982,77)	(0,11)

1.2.3.01.009	1190	MAQUINAS E EQUIPS. INDS. BENFEITORIAS PREDIOS	9.726.241,82	(6.274.049,49)	3.452.192,33
1.2.3.01.016	1319	TERCEIROS FILIAL BENFEITORIAS PREDIOS	69.438,08	(69.421,41)	16,67
1.2.3.01.017	1322	TERCEIROS FILIAL BENFEITORIAS PREDIOS	14.179,59	(14.179,59)	0,00
1.2.3.01.018	1331	TERCEIROS FILIAL	23.000,00	(23.000,00)	0,00
1.2.3.01.022	10260	FORMAS	817.158,42	(103.671,98)	713.486,44
1.2.3.01.023	10261	NAVALHAS	1.245.306,74	(207.097,34)	1.038.209,40
1.2.3.01.024	10357	MATRIZES BENFEITORIAS PREDIOS	782.548,38	(91.282,47)	691.265,91
1.2.3.01.025	11365	TERCEIROS FILIAL	39.483,54	(17.580,34)	21.903,20
Subtotal Imóveis			10.387.132,49	(2.257.737,64)	8.129.394,85
1.2.3.01.010	1189	PRÉDIOS FILIAL 1 - REAVALIAÇÃO	904.967,75	(361.987,20)	542.980,55
1.2.3.01.011	1188	PRÉDIOS FILIAL 1	356.982,87	(151.499,90)	205.482,97
1.2.3.01.012	1187	PREDIOS FÁBRICA REAVALIAÇÃO	1.884.903,52	(810.710,97)	1.074.192,55
1.2.3.01.013	1184	TERRENOS FABRICA	235.276,25		235.276,25
1.2.3.01.014	1185	TERRENOS FÁBRICA REAVALIAÇÃO	1.619.717,00		1.619.717,00
1.2.3.01.015	1186	PRÉDIOS FÁBRICA	1.585.784,02	(933.539,57)	652.244,45
1.2.3.01.019	10204	TERRENOS - ICPC 10	2.226.006,75		2.226.006,75
1.2.3.01.020	10205	PREDIOS FABR. - ICPC 10	1.436.351,44		1.436.351,44
1.2.3.01.021	10206	PREDIOS FIL.1 ICPC 10	137.142,89		137.142,89

Os referidos laudos, particularmente no que se refere aos imóveis da Empresa, nos parecem adotar metodologia compatível com as normas de recuperabilidade de ativos, as quais, mesmo na ausência de um mercado ativo para negociação dos bens em questão, aceitam a utilização de estimativas, médias e cálculos sintéticos que forneçam aproximações plausíveis e razoáveis de valor líquido de despesas de venda, conforme abaixo (Parágrafos 20, 21 e 23 do Pronunciamento Contábil CPC 01):

20. *É possível mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação, mesmo que não haja preço cotado em mercado ativo para ativo idêntico. Entretanto, algumas vezes não é possível mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação porque não há base para se fazer estimativa confiável do preço pelo qual uma transação ordenada para a venda do ativo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições atuais de mercado. Nesse caso, o valor em uso pode ser utilizado como seu valor recuperável.*

21. *Se não há razão para acreditar que o valor em uso de um ativo exceda materialmente seu valor justo líquido de despesas de venda, o valor justo líquido de despesas de venda do ativo pode ser considerado como seu valor recuperável. Esse será frequentemente o caso para um ativo que é mantido para alienação. Isso ocorre porque o valor em uso de ativo mantido para alienação corresponderá principalmente às receitas líquidas da baixa, uma vez que os futuros fluxos de caixa do uso contínuo do ativo, até sua baixa, provavelmente serão irrisórios.*

(...)

23. *Em alguns casos, estimativas, médias e cálculos sintéticos podem oferecer uma aproximação razoável dos cálculos detalhados demonstrados neste Pronunciamento para determinar o valor justo líquido de despesas de venda ou o valor em uso.*

Entendemos, contudo, que a metodologia utilizada para avaliação do valor de mercado do ativo imobilizado operacional (bens móveis) da Empresa, que consiste na obtenção de informações de mercado quanto ao valor de bens novos e a utilização de coeficientes técnicos de utilização para estimação do valor dos bens nas condições atuais, pode levar à estimativa de valores divergentes daqueles que seria possível obter, caso fosse realizada a efetiva venda de tais bens, em face da inexistência de mercado de negociação de bens usados com liquidez. Para compensar tal problema, seria necessário que os avaliadores utilizassem coeficientes técnicos

de negociabilidade e venda, visando a aproximar o valor apurado àquele que seria possível obter em transações de venda efetiva, como efetivamente o fizeram ao avaliar os imóveis da Empresa.

Consideramos, conseqüentemente, que o laudo de avaliação de bens móveis (Imobilizado operacional) não seria suficiente, isoladamente, para que fosse possível concluir quanto ao valor de recuperação dos ativos correspondentes. Essa insuficiência deve ser considerada em conjunto com o que comentamos no item 4.2 adiante.

Não há qualquer referência em notas explicativas quanto aos procedimentos de análise de valor recuperável de estoques (valor de venda), que apresentavam os seguintes saldos:

Conta		Descrição	Saldo em Junho de 2016	Saldo em Maio/2018	Varição
1.1.4.01	1339	ESTOQUES	5.041.623,53	4.743.680,72	(297.942,81)
1.1.4.01.001	41	MATERIAS PRIMAS, SEC. E EMB.	5.017.582,99	3.419.486,99	(1.598.096,00)
1.1.4.01.002	42	CALÇADOS EM FABRICACAO		325.162,72	325.162,72
1.1.4.01.003	43	CALÇADOS PRONTOS		804.409,78	804.409,78
1.1.4.01.004	1154	CALÇADOS PRONTOS LOJA		169.540,21	169.540,21
1.1.4.01.006	1256	MERCADORIAS P/REVENDA LOJA	867,09		(867,09)
1.1.4.01.007	706	MATERIAIS DE CONSUMO-EST.	8.472,98	8.679,21	206,23
1.1.4.01.008	1336	MATERIAIS AUXILIARES-EST.	6.275,80	8.308,28	2.032,48
1.1.4.01.009	707	MATERIAL DE EXPEDIENTE-EST.	8.424,67	8.093,53	(331,14)

Nesse particular, a norma contábil determina que os estoques devem ser avaliados pelo menor valor entre o custo histórico dos bens referidos e o seu valor realizável líquido (com base no valor de revenda). Os históricos de lucro bruto positivo da Empresa sugerem que, em geral, o valor de venda de seus estoques é superior ao seu custo histórico. Há evidências, no entanto, de redução significativa do giro dos estoques, conforme tabela abaixo, motivo pelo qual seria recomendável que os estoques fossem avaliados por perito especializado.

	Maio 2018	2017	2016	2015
Estoques	4.743.680,72	5.436.535,24	6.480.995,47	10.743.741,93
Custo dos Produtos Vendidos	-12.903.606,98	-41.236.322,74	-64.555.441,59	-102.491.243,76
Custo dos Materiais Consumidos	-4.216.774,47	-16.156.263,86	-27.887.091,18	-46.520.995,20
Custo com Pessoal	-6.316.289,21	-18.949.843,03	-29.142.785,66	-44.400.018,62
Outros Custos	-2.370.543,30	-6.130.215,85	-7.525.564,75	-11.570.229,94
Estoque Médio (Média entre estoque inicial e estoque final do período)	5.090.107,98	5.958.765,36	8.612.368,70	11.550.143,26
Giro dos Estoques - Anualizado	6,08	6,92	7,50	8,87

3.7. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

Procedimento aplicado:

- Indagação aos advogados da Empresa quanto às contingências e ativos contingentes decorrentes de processos administrativos e judiciais em que esta figure como autora ou ré, incluindo o prognóstico de perda ou ganho, visando ao atendimento do Pronunciamento Técnico CPC 25 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Resultado da aplicação do procedimento e limitações encontradas:

Não há evidências nas notas explicativas da Empresa para os períodos analisados, quanto à existência de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes de qualquer espécie. Não localizamos relatórios contendo posição dos advogados quanto aos processos em questão; tampouco foi possível obter informações a respeito junto ao responsável pela escrituração contábil da Empresa ou representante desta. Em função disso, existe a possibilidade de o passivo da Empresa estar subavaliado em suas demonstrações contábeis.

3.8. Inventário físico de estoques e de bens do ativo imobilizado

Procedimento aplicado:

- Indagação aos responsáveis pela escrituração contábil da Empresa quanto a procedimentos de inventário físico de estoques e bens de ativo imobilizado e intangível, exame de controle patrimonial e títulos de propriedade de bens imóveis, em base de testes.

Resultado da aplicação do procedimento e limitações encontradas:

Segundo fomos informados, não há evidências de realização de inventários físicos de itens de estoque ou de imobilizado. Dessa forma, não se pode descartar a possibilidade de que os saldos contábeis desses itens deveriam ter sido ajustados para refletir perdas por obsolescência, avarias ou desfalques.

3.9. Transações com partes relacionadas

Procedimento aplicado:

- Indagação aos responsáveis pela escrituração contábil da Empresa quanto à existência e reporte, nas demonstrações contábeis, de transações com partes relacionadas.

Resultado da aplicação do procedimento e limitações encontradas:

Procedimento prejudicado devido à ausência de notas explicativas destacando as transações, consoante preconiza o Pronunciamento Contábil CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas.

3.10. Análise de lançamentos contábeis potencialmente anormais

Procedimento aplicado:

- Análise, em base de testes, e leitura dos lançamentos contábeis espelhados nos razão contábeis das principais contas contábeis com movimentação no período sob análise, no intuito de identificar eventuais transações que pareçam anormais para, em relação às quais, indagar os responsáveis pela escrituração contábil da Empresa acerca da sua natureza, necessidade e relação com as atividades operacionais da Empresa.



5080

Resultado da aplicação do procedimento e limitações encontradas:

Tomando por base os razões contábeis do período, efetuamos mapeamento das contas que apresentaram registros de valor com módulo superior a R\$ 50 mil, combinadas com transações com escore Z (valor da transação menos a média das transações no período e na conta, sendo o resultado dessa subtração dividido pelo desvio padrão dos registros na conta em questão) superiores a 3 ou inferiores a -3, o que denota transações extremas.

O resultado do referido mapeamento indicou a existência de situações que mereceriam uma análise mais profunda para um melhor entendimento das referidas transações. Não foi possível, porém, realizar essa análise no prazo do presente trabalho, especialmente considerando a dificuldade de acesso aos responsáveis pela escrituração da Empresa e à impossibilidade de obtenção da correspondente documentação contábil completa.

4 Procedimentos complementares

No decorrer dos nossos trabalhos, definimos e aplicamos, de acordo com as circunstâncias, determinados procedimentos complementares, bem como nos deparamos com algumas situações merecedoras de análise em face dos objetivos do trabalho executado. O resultado da aplicação desses procedimentos adicionais é o que passamos a comentar a seguir.

4.1. Pagamento de obrigações constantes do Quadro Geral de Credores (QGC) no curso do processo de recuperação judicial

Conforme se verifica às fls. 3309 e 3310 do Processo nº 164116.0000583-4 (convolação da recuperação judicial em falência) da Crysalis, o administrador judicial relatou a existência de adiantamentos de recursos feitos à representante Franco Representações Ltda., além de inconsistências entre os saldos contábeis e os valores dos créditos de diversos representantes comerciais que figuram no Quadro Geral de Credores (QGC), tendo, na ocasião, solicitado explicações da Crysalis acerca dessas questões.

Em função do acima exposto, e em complemento aos procedimentos aplicados no item 3.1. (f) precedente, selecionamos uma amostra não probabilística de credores constantes do Quadro Geral de Credores (QGC) e analisamos a movimentação contábil a eles relacionada, a fim de verificar se, no período objeto dos nossos trabalhos, a Crysalis teria realizado pagamentos de valores que constam desse QGC. O resultado dessas análises é apresentado nos subitens 4.1.1. a 4.1.6. adiante.

4.1.1. Dilamar José Machado da Silva

Em nossas verificações, tivemos acesso à cópia de um Instrumento Particular de Compensação de Dívidas (**Anexo IV**), datado de 29 de novembro de 2017, firmado entre a Crysalis e Dilamar José Machado da Silva. De acordo com esse contrato, a compensação operada se refere aos seguintes valores:

- (a) R\$ 5.401,05, relativos a crédito trabalhista de Dilamar José Machado da Silva (Dilamar), devidamente arrolado no Quadro Geral de Credores (QGC) da recuperação judicial da Crysalis; e



- (b) R\$ 4.670,99, referente a crédito da Crysalis, relativos a adiantamentos de vencimentos, realizados nas datas de 10/03/2017 (R\$ 1.200,00), 10/04/2017 (R\$ 1.200,00), 12/05/2017 (R\$ 1.200,00) e 12/06/2017 (R\$ 1.070,99), valores estes que confirmamos terem sido pagos, conforme consta do razão contábil, conforme quadro abaixo demonstrado.

Em pesquisa realizada no razão contábil do período objeto das nossas análises, identificamos diversos lançamentos contábeis relativos a pagamentos realizados a Dilamar, bem como pertinentes à compensação dos valores referidos no item (b) acima, conforme detalhado no **Anexo III** do presente Relatório. A partir desses lançamentos contábeis, preparamos o demonstrativo abaixo:

Data	Descrição	Valor – R\$
09/11/2016	Pagamento apropriado em despesa (recurso Processo 0020754-83.2016.5.04.0383)	9.000,00
10/03/2017	Adiantamento pago, registrado no ativo, como contas a receber de Dilamar	1.200,00
10/04/2016	Adiantamento pago, registrado no ativo, como contas a receber de Dilamar	1.200,00
10/05/2016	Adiantamento pago, registrado no ativo, como contas a receber de Dilamar	1.200,00
12/06/2017	Adiantamento pago, registrado no ativo, como contas a receber de Dilamar	1.070,99
06/12/2017	Pagamento a Dilamar, debitado em conta de passivo (Indenizações a pagar)	2.000,00
04/06/2018	Pagamento a Dilamar, debitado em conta de passivo (Rescisões a pagar)	513,73
04/06/2018	Pagamento a Dilamar, debitado em conta de passivo (FGTS a pagar)	289,24
04/06/2018	Pagamento a Dilamar, debitado em conta de passivo (Rescisões a pagar)	<u>68,23</u>
Total pago a Dilamar		16.542,19

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da quarta região (TRT4), identificamos a existência do processo trabalhista n° 0020154-97.2018.5.04.0381 (**Anexo XI**), de 17/03/2018, em relação ao qual, em 2/5/2018, Dilamar e Crysalis firmaram uma conciliação que resultou no compromisso de a Crysalis pagar o valor total de R\$ 4.356,00 em 5 (cinco) parcelas de R\$ 871,20, sendo a primeira em 4/6/2018 e as demais no início de cada mês subsequente.

Conforme se observa na movimentação do quadro acima, a primeira parcela desse acordo, no montante de R\$ 871,20 (soma dos lançamentos de R\$ 513,73; 289,24; e 68,23) foi paga pela Crysalis em 4/6/2018.

Além do processo trabalhista acima mencionado, nossas pesquisas ao sítio eletrônico do TRT4 revelaram a existência de um outro processo judicial (n° 0020754-83.2016.5.04.0383 – **Anexo X**), de 27/05/2016, no qual, pelo Acórdão de 6/4/2017, do referido tribunal, transitado em julgado em 26/04/2017, a Crysalis foi condenada a pagar a Dilamar a quantia de R\$ 15.600,00. Considerando a data da condenação (6/4/2017), salvo melhor juízo, resta evidente, no que tange a este processo, que a Crysalis pagou R\$ 9.000,00 ao reclamante Dilamar, mesmo antes da decisão proferida no referido acórdão do TRT4.

Os fatos acima apontados representam fortes indícios de que a Crysalis, durante o período em que esteve em recuperação judicial, realizou pagamentos a Dilamar em montante que resultou na liquidação do seu crédito de R\$ 5.401,05 arrolado no Quadro Geral de Credores (QGC) do plano de recuperação judicial. Quanto aos valores pagos além do seu crédito de R\$ 5.401,05, os registros contábeis examinados não revelaram a sua vinculação com qualquer direito de Dilamar em virtude de relação jurídica estabelecida entre este e a Crysalis no decurso da recuperação judicial desta.



4.1.2. Representação de Calçados Esplanada Ltda.

Nas análises que efetuamos do razão contábil da conta que registra a obrigação a pagar à representante comercial denominada Representação de Calçados Esplanada Ltda., verificamos que, em 31/05/2016 (imediatamente antes de a Crysalis entrar em recuperação judicial), essa representante possuía um crédito de R\$ 2.158,76, não obstante tal crédito figure pelo valor de R\$ R\$ 22.176,46 no Quadro Geral de Credores (QGC) do processo de recuperação judicial. A provável explicação para essa diferença (R\$ 20.017,70) pode ser demonstrada como segue:

Conciliação do saldo da conta contábil "2.1.1.01.002.33 – REPRES.DE CALCS.ESPLANADA LTDA - 210", em 31/05/2016 (ajustado extra contabilmente), com o valor do crédito da representante constante do QGC

Data	Slip	Lançam	Histórico	Débito	Crédito	Saldo - R\$		
						Devedor	Credor	
24/05/2016			Saldo conforme razão contábil				16.867,29	
25/05/2016	8	10	PGTO DE COMISSOES (**)	20.000,00		3.132,71		
31/05/2016	13	2	S/CRED.COMISSOES CF.REL.		5.372,05		2.239,34	
31/05/2016	13	57	S/DEB. IRF S/COMISSOES	80,58			2.158,76	
Saldo conforme razão contábil em 31/05/2016 (A)							2.158,76	
(*) Cheque n° 383781 - Banco do Brasil (B)								5.000,00
(*) Cheque n° 383782 - Banco do Brasil (B)								5.000,00
(*) Cheque n° 383783 - Banco do Brasil (B)								5.000,00
(*) Cheque n° 383784 - Banco do Brasil (B)								5.000,00
(**) Subtotal - Cheques sustados - (C) = soma de (B)								20.000,00
Soma - Saldo contábil ajustado extra contabilmente em 31/05/2016 = (A) + (C)							22.158,76	
Diferença não explicada								17,70
Saldo a favor da Representação de Calçados Esplanada constante do Quadro Geral de Credores (QGC)							22.176,46	

Nota:

(*) O pagamento desses cheques foi sustado, conforme documento n° 12 da inicial (Pedido de recuperação judicial). A soma dos valores desses cheques corresponde ao lançamento contábil acima, de R\$ 20.000,00 (**), feito no dia 25/05/2016.

A movimentação da obrigação a pagar à representante em foco está lançada no passivo da Empresa, na conta contábil denominada "2.1.1.01.002.33 – REPRES.DE CALCS.ESPLANADA LTDA - 210". No Anexo II do presente Relatório é demonstrada a movimentação detalhada dessa conta contábil, bem como a contrapartida de alguns lançamentos contábeis a ela relacionados.

Analisando a movimentação da referida conta contábil, percebe-se que nela foram realizados diversos lançamentos, como segue:

- (a) a débito: (i) pagamento de comissões; (ii) retenção de imposto de renda na fonte; (iii) transferência de valores de outras contas contábeis; e (iv) reversão de transferências de saldos devedores feitas a outras contas; e
- (b) a crédito: (i) por registro de comissões a pagar; e (ii) transferência de saldos devedores para outra conta contábil.

As contas contábeis utilizadas pela Crysalis para registro de adiantamentos realizados e obrigações a pagar a representantes são as seguintes:



- Grupo: "1.1.3.01 – CREDITOS DE FINANCIAMENTOS - 13338"
Subconta: "1.1.3.01.005 – REPRESENTANTES-C/C DEVEDORA - 31" (conta genérica, de ativo: contas a receber)
Subconta: "1.1.3.01.025 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455" (conta genérica, de ativo: contas a receber)
- Grupo: "2.1.1.01.002 - REPRESENTANTES - 79" (conta genérica, de passivo: contas a pagar)
Subconta: "2.1.1.01.002.33 – REPRES.DE CALCS.ESPLANADA LTDA - 210" (contas a pagar, específica da representante)
- Grupo: "2.1.1.01.005 – 11502 – REPRESENTANTES II (conta genérica para abrigar subcontas específicas de outros representantes não vinculadas ao Grupo "2.1.1.01.002 - REPRESENTANTES - 79")

Analisando a movimentação constante do **Anexo II**, correspondente à conta corrente específica que registra as obrigações a pagar à representante sob análise (subconta "2.1.1.01.002.33 – REPRES.DE CALCS.ESPLANADA LTDA 210"), chama a atenção a existência de quatro lançamentos realizados a débito desta conta, sendo um de R\$ 3.000,00 (SLIP, no dia 30/06/2016), e três de R\$ 5.000,00, no dia 30/09/2016, cujos históricos indicam se tratar de transferência desses valores que foram anteriormente lançados a débito da conta genérica de adiantamentos a representantes (conta "1.1.3.01.025 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 1455").

Tomando como exemplo o lançamento a débito, de R\$ 3.000,00 (lançamento n° 20 do SLIP n° 1, de 30/06/2016) citado no parágrafo acima, consta-se que o histórico deste lançamento é o seguinte: "TRANSFERENCIA N/LANC.EM 07/06/16-DEB.REPRES.DE CALCS.ESPLANADA LTDA CONTA ADIANTAMENTOS REPRESENTANTES", ou seja, a contrapartida deste lançamento foi um crédito na conta. "1.1.3.01.025 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455" (lançamento n° 19 do SLIP n° 1), conforme se constata no **Anexo II**.

O lançamento do dia 07/06/2016, referido no histórico do lançamento de R\$ 3.000,00 (lançamento n° 20 do SLIP n° 1, de 30/06/2016) comentado no parágrafo acima, conforme se verifica no **Anexo II**, foi feito no lançamento n° 12 do SLIP n° 4, a débito da conta "1.1.3.01.025 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL – 11455", e a crédito de "Bancos conta movimento" denominada "1.1.1.02.001 – BCO.BRASIL AS.-CSL – 8 – 7". Este lançamento, em tese, equivaleria ao pagamento de comissões à representante Esplanada.

Cabe referir que a movimentação da conta corrente passiva "2.1.1.01.002.33 – REPRES.DE CALCS.ESPLANADA LTDA - 210", cuja natureza é credora, conforme se observa no **Anexo II**, por estar líquida do valor de R\$ 20.000,00 dos cheques emitidos e sustados conforme demonstrado acima, vinha acumulando saldos devedores (com características de uma conta de ativo) ao longo do período, sendo "zerada" ao final de cada mês por transferência de seu saldo para a conta genérica de ativo (a receber) "1.1.3.01.005 – REPRESENTANTES-C/C DEVEDORA - 31", restabelecendo-se os saldos devedores no início de cada mês subsequente ao referido "zeramento" mediante transferência dos mesmos saldos desta conta para aquela conta corrente. O último saldo devedor transferido da primeira conta (de passivo) para esta última conta (de ativo), foi de R\$ 24.123,85. Na realidade, o fato de os mencionados cheques sustados não terem sido pagos (compensados), acabou gerando uma distorção contábil, eis que o saldo contábil da conta corrente bancária (Banco do Brasil) da Empresa ficou demonstrado a menor em R\$ 20.000,00, e o da conta passiva a menor pelo mesmo montante, ou seja, com efeito patrimonial nulo.

5083



O quadro a seguir demonstra a movimentação da conta passiva “2.1.1.01.002.33 – REPRES.DE CALCS.ESPLANADA LTDA - 210” com os ajustes relativos aos cheques que foram sustados conforme demonstrado no quadro acima, bem como uma comparação entre o saldo constante do Quadro Geral de Credores (QGC) e o saldo contábil final dessa conta passiva em 30/06/2018, devidamente ajustado:

Demonstração do possível pagamento do saldo constante do Quadro Geral de Credores (QGC)

Saldo credor da conta contábil “2.1.1.01.002.33 – REPRES.DE CALCS.ESPLANADA LTDA - 210” em 31/05/2016	2.158,76
Débitos lançados no razão contábil no período de 30/06/2016 a 30/06/2018 (cfe. Anexo II)	(463.184,21)
Créditos lançados no razão contábil no período de 30/06/2016 a 30/06/2018 (cfe. Anexo II)	461.025,45
Saldo contábil em 30/06/2018, conforme balancete	-
Débito para reverter o lançamento de transferência de saldo devedor para o ativo (conta: “1.1.3.01.005 – REPRESENTANTES-C/C DEVEDORA - 31”) em 30/06/2018 (cfe. Anexo II)	(24.123,85)
Crédito para reverter o lançamento a débito referente aos cheques emitidos e cujo pagamento foi sustado (vide demonstrativo no quadro acima)	20.000,00
Saldo contábil (devedor) ajustado em 30/06/2018	(4.123,85)
Saldo contábil (credor) ajustado em 31/05/2016 (*)	22.158,76
Diferença (**)	26.282,61

Nota:

(*) Considera o ajuste de R\$ 20.000,00 relativo aos “pagamentos” realizados com cheques que foram sustados (não compensados)

(**) Valor que, em tese, poderia corresponder a pagamento indevido à representante de seu crédito constante do QGC.

Em face de tudo que acima foi exposto, é possível inferir que há indícios de que a Crysalis, no decurso de seu processo de recuperação judicial, teria pago integralmente à representante Esplanada o valor de R\$ 22.176,46, de que esta era credora conforme o Quadro Geral de Credores (QGC). Isso porque o saldo da conta a pagar a esta representante acabou ficando devedor em R\$ 4.123,85 em 30/06/2018. Para não configurar o pagamento da totalidade daquele crédito de R\$ 22.176,46 (saldo da conta passiva em 31/05/2016), o saldo final (em 30/06/2018) da conta passiva que registrava a obrigação da Crysalis perante esta representante deveria ser, no mínimo, credor em igual montante; ao invés disso, acabou ficando devedor em R\$ 4.123,85, valor este que, em tese, representa um direito (contas a receber) da Esplanada junto à Crysalis, mas cuja natureza jurídica não foi possível determinar.

4.1.3. New Shoes Representações - Eireli

Apresentamos, a seguir, quadro resumo da movimentação da representante em questão, a partir do razão contábil geral da Crysalis. No referido quadro, agrupamos todos os lançamentos de mesmo histórico havidos no período sob análise, ou seja, provisionamento de comissões, pagamentos de comissões, estornos efetuados na conta e transferência de saldo entre contas.



21101002710000 - NEW SHOES REPRESENTACAO CALÇADOS EIRELI - 11398	R\$	R\$
	Debito	Credito
Saldo inicial 31 de maio de 2016 - R\$ (reais)		158.324,20
S/CRED.COMISSOES CF.REL. (1)		263.009,88
S/CRED.REF.DEB.INDEVIDO DE COMISSAO EM 08092016 (2)		3.783,23
DEBITO PAGTO DE COMISSOES (3)	224.385,95	
ESTORNO COMISSAO N/DT. (2)	5.421,37	
S/DEB.ESTORNO COMISSAO (2)	3.783,23	
S/DEB.IRF S/COMISSOES	3.945,15	
S/DEB.N/DUPL(S).CF.DIARIO AUX. (4)	166.344,12	
S/DEB.REF.ESTORNO COMISSAO (2)	105.453,10	
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT. (5)		87.665,04
TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31052017 (5)	87.665,04	
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT. (5)		84.215,61
TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 30062017 (5)	84.215,61	
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT. (5)		84.215,61
TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31072017 (5)	84.215,61	
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT. (5)		84.215,61
TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31082017 (5)	84.215,61	
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT. (5)		84.215,61
TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 30092017 (5)	84.215,61	
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT. (5)		84.215,61
TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31102017 (5)	84.215,61	
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT. (5)		84.215,61
TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 30112017 (5)	84.215,61	
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT. (5)		84.215,61
TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31122017 (5)	84.215,61	
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT. (5)		84.215,61
TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31012018 (5)	84.215,61	
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT. (5)		84.215,61
TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 28022018 (5)	84.215,61	
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT., NEW SHOES (5)		84.215,61
	1.354.938,45	1.354.938,45
Saldo final 31 março de 2018 R\$ (reais)		Zero



Como resultado das nossas análises sobre a movimentação contábil da conta acima, temos as seguintes considerações:

- O saldo a pagar informado no balancete, na posição de 31 de maio de 2016 (imediatamente antes de a Crysalis entrar em recuperação judicial), confere com o saldo que consta no Quadro Geral de Credores.
- Em pesquisa aos históricos do razão contábil do período sob análise, utilizando o nome da representante em questão como termo de pesquisa, não identificamos a existência de adiantamentos feitos a esta representante.
- O registro contábil do crédito de comissões, no valor de R\$ 263.009,88 (vide nota “1” na tabela), ocorreu entre 30 de junho de 2016 e 30 de junho de 2017.
- Os razões contábeis evidenciam um conjunto de lançamentos a débito, referentes a estornos de transações, totalizando R\$ 110.874,47 (vide nota “2” na tabela). Desses estornos, o principal lançamento (no valor de R\$ 105.453,10) se deu em 09 de setembro de 2016, cuja contrapartida foi a conta de despesa de comissões (31201003010101 - COMISSOES S/VENDAS MI – 516). Não tivemos acesso às justificativas que fundamentam os estornos citados.
- Os lançamentos referentes aos pagamentos de comissões se deram no período de 05 de agosto de 2016 a 01 de março de 2017, totalizando R\$ 224.385,95 (vide nota “3” da tabela), sendo R\$ 162.993,18 pagos em 2016 e R\$ 61.392,77 em 2017.
- Na movimentação da conta da representante, identificamos baixas no valor de R\$ 166.344,12 (vide nota “4” na tabela), sob o histórico “S/DEB.N/DUPL(S).CF.DIARIO AUX”, dentre as quais a mais significativa é de R\$ 155.645,70, havida em 31 de maio de 2017 e tendo como contrapartida a conta de ativo “11201001010000 - DUPLICATAS A RECEBER-D.AUX. – 18”. A referida conta abriga o reconhecimento no ativo dos títulos emitidos contra os clientes da Crysalis em função de venda de seus produtos. Não obtivemos explicações sobre os motivos de tais baixas, em especial se as referidas baixas estão efetivamente relacionadas a pagamento de comissões mediante entrega de ativos (títulos a receber de clientes) da Empresa.
- A movimentação da conta passiva “21101002710000 – NEW SHOES REPRESENTACAO CALCADOS EIRELI –11398” demonstra que, na posição de 31 de maio de 2017, seu saldo devedor, no valor de R\$ 87.665,04, foi zerado mediante sua transferência para a conta do ativo denominada “11301005000000 - REPRESENTANTES-C/C DEVEDORA – 31”. No início de junho de 2017, mediante lançamento inverso, este saldo devedor retornou para a mesma conta passiva, que recebeu alguns lançamentos de baixo valor ainda em junho de 2017, restando saldo devedor de R\$ 84.215,61 no final desse mês. A partir de 30/06/2017, no final de cada mês, este saldo devedor da conta passiva era zerado por transferência para a conta ativa em questão e reconstituído por lançamento inverso. A conta passiva dessa representante teve sua última movimentação em 31/03/2018, quando foi zerada pela transferência de saldo devedor (R\$ 84.215,61) para a conta ativa em questão. Esse mesmo procedimento de transferência de saldo devedor entre contas de ativo e de passivo foi adotado em relação à Representação de Calçados Esplanada (item 4.1.2 acima).

5086



Por fim, cabe destacar que os lançamentos contábeis em tela e a sistemática de contabilização adotada pela Empresa, aliada à falta de clareza de alguns históricos dos lançamentos contábeis, nos leva a crer que há fortes indícios de que a Crystalis, no decurso de seu processo de recuperação judicial, pagou à representante New Shoes a integralidade do valor (R\$ 158.324,20) de que esta era credora segundo o Quadro Geral de Credores (QGC). Isso fica evidente em razão de que a conta passiva, representativa da obrigação da Empresa para com esta representante, acabou ficando com saldo devedor no valor R\$ 84.215,61, o qual foi transferido pela Empresa para o ativo em 31/03/2018, resultado em um contas a receber perante o representante em questão.

4.1.4. Franco Representações Ltda.

Verificamos que o saldo informado no balancete de 31 de maio de 2016, no montante de R\$ 15.696,38 (imediatamente anterior ao início da recuperação judicial), relativo à conta passiva "2.1.1.01.002.11 – Franco Representações Ltda.), representativa do crédito desta representante, difere daquele (R\$ 80.700,22) apresentado no Quadro Geral de Credores - QGC. A provável explicação para essa diferença pode ser demonstrada conforme segue:

Data	Slip	Lançam	Histórico	Débito	Crédito	Saldo - R\$	
						Devedor	Credor
30/04/16			Saldo conforme razão contábil				65.609,20
11/05/16	11	19	S/DEB.N/DUPLI (S). CF.DIARIO AUX.	10.621,00			54.988,20
20/05/16	10	15	PGTO DE COMISSOES	65.609,20 (*)		10.621,00	
31/05/16	13	56	S/CRED.COMISSOES CF.REL.		26.718,15		16.097,15
31/05/16	13	63	S/DEB. IRF S/COMISSOES	400,77			15.696,38
Subtotal - Saldo conforme razão contábil (31/05/2016)							15.696,38
Cheque n° 383375 - Banco do Brasil (*)							30.000,00
Cheque n° 383377 - Banco do Brasil (*)							35.609,20
Soma - Saldo contábil ajustado (31/05/2016)							81.305,58
Diferença não explicada							- 605,36
Saldo a favor da Franco Representações, conforme Quadro Geral de Credores – QGC							<u>80.700,22</u>

Nota:

(*) O pagamento desses cheques foi susgado, conforme documento n° 12 da inicial (Pedido de recuperação judicial)

Cabe referir que, em sua essência, a sustação dos cheques acima implica em que o passivo referente à obrigação existente na contabilidade acabou não sendo liquidada. Neste caso, sem entrar no mérito do valor da obrigação estar correto ou não, esta deveria ser restabelecida contabilmente, mediante débito da conta corrente bancária, a crédito desta obrigação. Com isso, a obrigação em aberto contabilmente perante a representante coincidiria com aquela constante do Quadro Geral de Credores, exceto pela diferença (R\$ 605,36) acima apontada.

No quadro a seguir, apresentamos um resumo da movimentação da conta de passivo acima, ajustada extra contabilmente para refletir o saldo da obrigação em função da sustação dos cheques acima referida.



2.1.1.01.002.11 – Franco Representações Ltda. (conta de passivo) - R\$	Saldos contábeis		Saldo ajustado	
	Débitos	Créditos	Ajuste (*)	Saldo ajustado
Saldo em 31 maio de 2016		15.696,38	65.003,84	80.700,22
S/CRED.COMISSOES CF.REL. (1)		55.018,17		55.018,17
DEB. COMISSOES (2)	18.500,00			(18.500,00)
ESTORNO VLR.N/LANC.22122016 DEB.COMISSOES, VISTO ADIANTAMENTO (2)		18.500,00		18.500,00
ESTORNO COMISSAO N/DT.	660,62			(660,62)
PAGTO DE COMISSOES	-			
S/DEB.DESP.PROT.S/N/DPS.CF.REL	240,23			(240,23)
S/DEB.IRF S/COMISSOES				
S/DEB.IRF S/COMISSOES	809,71			(809,71)
S/DEB.N/DUPL(S). CF. DIARIO AUX. (3)	22.635,80			(22.635,80)
Soma	42.846,36	89.214,55		
Saldo em 30 março de 2017		46.368,19	65.003,84	111.372,03

(*) Ajuste extra-contábil relativo aos cheques sustados, não refletido nos livros

Como resultado das nossas análises sobre a movimentação, temos a comentar:

- Na movimentação da conta passiva “2.1.1.01.002.11 – Franco Representações Ltda.”, as comissões provisionadas, no valor de R\$ 55.018,17 (vide nota “1” do quadro), foram reconhecidas no período entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2016. Além disso, nessa conta contábil não houve baixas com históricos que possam se referir a pagamento de comissões neste período ou mesmo via encontro de contas contábeis.
- O valor de R\$ 18.500,00, indicado na coluna “créditos” com histórico (ESTORNO VLR.N/LANC.22122016 DEB.COMISSOES, VISTO ADIANTAMENTO), (vide nota “2” do quadro) foi efetuado nos registros contábeis em 01 de fevereiro de 2017, enquanto o lançamento contábil original (R\$ 18.500,00), relacionado a este estorno, de histórico (DEB, COMISSÕES), foi lançado a crédito da conta contábil em 22 de dezembro de 2016. Cabe destacar que não obtivemos explicações acerca dos motivos do estorno da referida baixa de comissão.
- O valor de R\$ 22.635,80 (vide “3” do quadro) de histórico (S/DEB.N/DUPL(S). CF. DIARIO AUX.) se refere a diversos lançamentos que ocorreram entre 29 de janeiro de 2016 e 16 de setembro de 2016. Outrossim, verificamos que a contrapartida dos referidos lançamentos foi a conta de ativo (11201001010000 - DUPLICATAS A RECEBER-D.AUX. – 18), ou seja, a conta que abriga o reconhecimento dos títulos emitidos contra os clientes da Crysalis como decorrência da venda de seus produtos. Não obtivemos explicações sobre o motivo de tais baixas, em especial se as referidas baixas estão efetivamente relacionadas a pagamento de comissões via entrega à representante de títulos a receber de clientes ou por outro motivo.
- A conta contábil que abriga os adiantamentos à representante é demonstrada no quadro a seguir, que resume a movimentação dos adiantamentos concedidos mensalmente.



11301026000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES – 11465 (conta de ativo) - R\$				
Mês do pagamento	Confissão 1	Confissão 2	Pagamentos mensais	Pagamentos acumulados
dez/16	18.500,00		18.500,00	18.500,00
fev/17	18.500,00		18.500,00	37.000,00
mar/17	25.000,00	10.125,00	35.125,00	72.125,00
abr/17	25.000,00	10.130,00	35.130,00	107.255,00
mai/17	12.500,00	10.125,00	22.625,00	129.880,00
jun/17	12.500,00	10.125,00	22.625,00	152.505,00
jul/17	35.000,00	10.125,00	45.125,00	197.630,00
ago/17	40.000,00	10.125,00	50.125,00	247.755,00
set/17	25.000,00	10.125,00	35.125,00	282.880,00
out/17	25.000,00	10.125,00	35.125,00	318.005,00
nov/17	12.500,00		12.500,00	330.505,00
dez/17	12.500,00		12.500,00	343.005,00
jan/18			-	343.005,00
fev/18	5.000,00		5.000,00	348.005,00
mar/18	10.000,00		10.000,00	358.005,00
abr/18	17.500,00		17.500,00	375.505,00
jun/18	12.000,00		12.000,00	387.505,00
Totais pagos	306.500,00	81.005,00	387.505,00	
Diferença	80.500,00	(5,00)	80.495,00	
Valor das confissões	387.000,00	81.000,00	468.000,00	

- Durante a análise da movimentação dessa conta de adiantamentos à representante, tivemos acesso aos seguintes documentos:
 - ✓ Um termo de rescisão contratual assinado no dia 19 de dezembro de 2016 (**Anexo XII**), mesma data do documento acima, no qual a Crysalis assume o compromisso de indenizar a Franco Representação, no montante de R\$ 350.000,00, por cancelamento do contrato de representação comercial, além de um valor de R\$ 37.000,00, referente a comissões que compreende o período de julho de 2016 a 19 de dezembro de 2016, totalizando R\$ 387.000,00, cujos pagamentos efetivamente realizados estão demonstrados na coluna “**Confissão 1**” do quadro acima.
 - ✓ Instrumento particular de confissão de dívida (**Anexo XIII**) entre as partes, também assinado em 19 de dezembro de 2016, que constitui parte integrante do instrumento



de rescisão contatual acima citado, no qual a Crysalis assume uma dívida junto à Franco Representações, no valor de R\$ 387.000,00, decorrente da rescisão do contrato de representação comercial, a serem pagos em 16 (dezesesseis) parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma: 2 (duas) parcelas iniciais de R\$ 18.500,00 cada, vencíveis em 23/12/2016 e 15/02/2017; e 14 (quatorze) parcelas mensais de R\$ 25.000,00, vencíveis no dia 15 de cada mês, a partir de 15/03/2017.

- ✓ Instrumento particular de confissão de dívida (**Anexo XIV**) entre a Crysalis e a Franco Representações, também em 19 de dezembro de 2016, pelo qual a Crysalis assume uma dívida de R\$ 81.000,00, a ser paga em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.125,00, a partir de 15/03/2017, cuja origem e natureza não são declaradas em tal documento. Essa dívida foi integralmente paga, conforme demonstrado na coluna “**Confissão 2**”.
- ✓ Petição (**Anexo XV**) dirigida ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Judicial da Comarca de Três Coroas/RS, datado de 19 de dezembro de 2016 (mesma data dos instrumentos acima relacionados), assinado pelo advogado Ricardo Ferreira de Andrade, na qual a Franco Representações declara “*DESISTIR/RETIRAR a objeção ao plano de recuperação judicial apresentada em 22/11/2016.*”.

A interpretação integrada das evidências estampadas na escrituração contábil, nos contratos e demais documentos, conforme acima relatado, permite inferir o que segue:

- (a) a sistemática adotada pela Crysalis para a contabilização dos instrumentos de confissão de dívidas (“**Confissão 1**” e “**Confissão 2**”) acima está em desacordo com as normas contábeis, tendo em vista que:
 - (i) “**Confissão 1**” (R\$ 387.000,00) – este valor, conforme declarado no referido instrumento de rescisão, contempla R\$ 350.000,00 referentes à rescisão do contrato de representação comercial e R\$ 37.000,00 relativos a comissões do período de julho de 2016 a 19 de dezembro de 2016.

De acordo com as normas contábeis aplicáveis, na data da rescisão desse contrato (19/12/2016) a totalidade dos R\$ 350.000,00 deveria ter sido lançada em conta de passivo (contas a pagar) da Crysalis, em contrapartida de despesas, no resultado do exercício, com conseqüente redução do patrimônio líquido. Ao invés disso, a Empresa optou por não constituir o referido passivo, limitando-se a apropriar os valores pagos (R\$ 306.500,00, conforme demonstrado no quadro acima) como adiantamento de recursos (contas a receber) à representante, o que implicou em não apropriar os R\$ 350.000,00 como despesa.

Já os R\$ 37.000,00, acima, deveriam ter sido apropriados como despesas (resultado do exercício) mensalmente, conforme o período a que se referem. Em vez disso, considerando os valores efetivamente pagos (R\$ 306.500,00), a Empresa sequer contabilizou essa obrigação (R\$ 37.000,00) não paga, nem a correspondente despesa no resultado do exercício;

- (ii) “**Confissão 2**” (R\$ 81.000,00) – conforme comentado acima, o instrumento de confissão de dívida não indicou o evento (negócio jurídico praticado entre as partes) do qual teria nascido a obrigação confessada pela Crysalis. Além disso, consoante demonstrado no quadro acima, esse valor foi integralmente pago. Da mesma forma

que ocorreu em relação à “Confissão 1” acima, a Empresa deixou de reconhecer de imediato o passivo contábil dessa obrigação confessada, bem como a sua contrapartida, que em tese seria no resultado do exercício como despesa, que afetaria o patrimônio líquido negativamente. Ao contrário, a Empresa registrou o pagamento desse valor como um ativo (contas a receber da representante);

- (b) como consequência da inadequada sistemática de contabilização das obrigações relativas às confissões de dívidas acima (itens “a”, “i” e “ii”), o ativo da Empresa ficou superavaliado, o passivo subavaliado e o patrimônio líquido, que já era negativo, menos negativo do que deveria. Essa forma de contabilização adotada, portanto, acabou distorcendo os indicadores de desempenho financeiro da Empresa (e.g.: índices de liquidez geral, seca e corrente, e capital de giro), fornecendo uma visão mais otimista do que aquela que seria apresentada se fossem seguidas as práticas contábeis corretas;
- (c) a falta de declaração no instrumento de confissão de dívida (“Confissão 2”) do negócio jurídico que a originou, no valor de R\$ 81.000,00, a nosso ver representa um indício de que o pagamento deste valor pode se referir ao crédito de R\$ 80.700,22 que figura no Quadro Geral de Credores do processo de recuperação judicial em favor da Franco Representações Ltda.;
- (d) o fato de a rescisão do contrato de representação comercial que vigorava entre a Crysalis e a Franco Representações (e da correspondente confissão de dívida daí decorrente) ter ocorrido na mesma data (19/12/2016) em que essa representante, por intermédio de seu advogado, peticionou em juízo a desistência da sua objeção ao plano de recuperação judicial, sugere uma estreita relação de dependência entre esses eventos. Cabe referir, por oportuno, que os supra referidos termo de rescisão de contrato de representação comercial e instrumentos de confissão de dívida, datados de 19/12/2016, tiveram suas assinaturas reconhecidas em cartório, por autenticidade, também em 19/12/2016.

4.1.5. Camileo Representações Ltda.

Apresentamos, no demonstrativo a seguir, o resumo da movimentação da conta da representante em questão, preparado a partir dos lançamentos obtidos no razão contábil geral da Crysalis. Para entendimento do quadro, agrupamos nele todos os lançamentos de mesmo histórico, ou seja, provisionamento de comissões no período em análise, pagamentos de comissões, estornos efetuados na conta e transferência de saldo entre contas.

21101002450000 - CAMILEO REPRESENTACOES LT. - 10280		
	Débitos – R\$	Créditos – R\$
Saldo Inicial 31/05/2016		45.408,25
S/CRED.COMISSOES CF.REL. (1)		149.604,73
DEBITO PAGTO DE COMISSOES (2)	129.307,89	
ESTORNO COMISSAO N/DT.	952,31	
S/DEB.IRF S/COMISSOES	1442,18	
S/DEB.N/DUPL(S).CF.DIARIO AUX. (3)	31.234,08	



TRANSFERENCIA N/LANC.EM 070616-DEB.CAMILEO REPRES.LT.DA CONTA ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES (4)	5.000,00	
TRANSFERENCIA N/LANC.EM 22082016 DA CONTA ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES (4)	5.000,00	
TRANSFERENCIA N/LANC.EM 090916-DEB.CAMILEO REPRES.LT.DA CONTA ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL (4)	5.000,00	
	177.936,46	195.012,98
Saldo em 31/05/2018 R\$ (reais)		17.076,52

Como resultado das nossas análises sobre a movimentação acima, temos os seguintes aspectos que chamaram a nossa atenção:

- O saldo informado no balancete, na posição de 31 de maio de 2016, é de R\$ 45.408,25, estando, portanto, R\$ 2.795,00 a menor do que aquele (R\$ 48.203,25) que figura no Quadro Geral de Credores.
- O valor de R\$ 149.604,73 (vide nota "1" na tabela) foi registrado contabilmente entre 30 de junho de 2016 e 31 de maio de 2018. Destacamos que o histórico do lançamento contábil não especifica o período de competência a que se refere este crédito de comissões e, também, não obtivemos documentos que pudessem nos auxiliar nessa avaliação.
- O montante de R\$ 129.307,89 (vide nota "2" na tabela) se refere a diversos pagamentos lançados contabilmente entre 30 de junho de 2016 e 28 de março de 2017. Os históricos desses lançamentos não identificam a quais transações eles se referem, de forma que pudéssemos verificar se os valores das comissões pagas tiveram origem em operações anteriores ou posteriores ao ingresso da dívida no Quadro Geral de Credores.
- Os três lançamentos de R\$ 5.000,00 que demonstramos na movimentação da conta passiva "21101002450000 - CAMILEO REPRESENTACOES LT. - 10280" (vide item "4" da tabela acima) se referem a transferência de valores que haviam sido debitados originalmente na conta "11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455", relativamente a adiantamentos pagos a essa representante, conforme lançamentos contábeis a seguir demonstrados, todos com contrapartida à conta de bancos conta movimento da Crystalis:

Datas	Slip	Nº	Histórico	Valor R\$
07/06/2016	4	13	DEB. CAMILEO REPRES. LTDA	5.000,00
22/08/2016	6	15	DEB. CAMILEO REPRESENTACOES LTDA	5.000,00
09/09/2016	9	18	DEB. CAMILEO REPRES. LTDA	5.000,00

Não há informações claras nos históricos que possam auxiliar na identificação dos motivos que fundamentam tais adiantamentos.

- Adicionalmente, verificamos que há um conjunto de lançamentos de baixa de duplicatas realizados no período de 16/01/2016 a 26/02/2018, no montante total de R\$ 31.234,08, (vide nota "3" na tabela), tendo como contrapartida um crédito na conta de ativo



(11201001010000 - DUPLICATAS A RECEBER-D.AUX. – 18). Muito embora não tenhamos obtido explicações acerca dessa operação, nos parece que, salvo melhor juízo, entre outras, ela pode traduzir o pagamento de comissões mediante entrega de ativos (contas a receber de clientes) da Crysalis, ou ainda um desconto da representante pelo fato, se fosse o caso, de os clientes (sacados) dessas duplicatas não terem pago a Crysalis.

Tendo por base as considerações acima expendidas, é forçoso concluir que há fortes indícios de que a Crysalis, no curso de seu processo de recuperação judicial, procedeu ao pagamento parcial do crédito de R\$ 48.203,25, do qual a representante Camileo era titular segundo o Quadro Geral de Credores. Além disso, conforme comentado acima, o saldo informado no balancete contábil da Empresa, na posição de 31 de maio de 2016 (imediatamente anterior o início da recuperação judicial) é R\$ 2.795,00 inferior àquele (R\$ 48.203,25) que figura no Quadro Geral de Credores.

4.1.6. A.M.V. Representações Ltda.

No quadro a seguir, apresentamos um resumo da movimentação da representante em questão, preparado a partir dos lançamentos obtidos no razão contábil geral da Crysalis. Para entendimento do quadro, agrupamos neles todos os lançamentos de mesmo histórico, ou seja, provisionamento de comissões no período em análise, pagamentos de comissões, estornos efetuados na conta e transferência de saldo entre contas.

2.1.1.01.002.02 - A.M.V. REPRESENTACOES 1010	Débitos – R\$	Créditos – R\$
Saldo inicial 31/05/2016 R\$ (reais)		40.425,30
S/CRED.COMISSOES CF.REL.		156.317,97
DEBITO PAGTO DE COMISSOES	56.116,59	
ESTORNO COMISSAO N/DT.	5248,64	
S/CRED.REF.ESTORNO COMISSAO	0,00	33,00
S/CRED.REF.ESTORNO DUPL.348355-1	0,00	993,00
S/CRED.REF.ESTORNO DUPL.346678-1	0,00	264,00
S/CRED.REF.ESTORNO DUPL.348041-1	0,00	960,00
S/DEB.DESP.PROT.S/N/DPS.CF.REL	4.067,02	
S/DEB.IRF S/COMISSOES	2.344,76	
S/DEB.JUROS S/N/DUPLS.CF.REL.	4.267,54	
S/DEB.N/DUPL(S).C F. DIARIO AUX. (b)	119.164,42	
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT. (a)	0,00	20.243,75
TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31082016 (a)	20.243,75	0,00
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT. (a)	0,00	1.292,01
TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 300916 (a)	1.292,01	0,00
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT. (a)	0,00	239,24
TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 30042017 (a)	239,24	0,00
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT. (a)	0,00	2.231,24
TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31052017 (a)	2.231,24	0,00
TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT. (a)	0,00	751,48
TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31102017 (a)	751,48	0,00
	215.966,69	223.750,99
Saldo final 31/05/2018 R\$ (reais)		7.784,30

Como resultado de nossas análises sobre a movimentação, temos os seguintes aspectos que chamaram a nossa atenção:

- O saldo informado no balancete no de 31 de maio de 2016 confere com o saldo apresentado no quadro geral de credores (QGC).



- Não identificamos, nos históricos apresentados nos razões contábeis do período em análise, adiantamentos à representante tendo como fonte de pesquisa o nome da representante em questão.
- Verificamos que a partir de 31 de agosto de 2016, iniciou-se um processo de transferência do saldo da conta passiva (2.1.1.01.002.02 - A.M.V. REPRESENTACOES 1010) no final do mês para uma conta ativa chamada (11301005000000 - REPRESENTANTES-C/C DEVEDORA – 31) com retorno do referido saldo à conta passiva no início do mês seguinte. Não obtivemos explicações sobre o que justificou estas transferências, tampouco fundamentos técnicos contábeis para este processo de transferência de saldos entre as referidas contas. O montante líquido destas transferências (entradas e saídas), no período em análise, é devedor em R\$ 2.231,24 (vide “a” na tabela), fazendo com que a conta atual de passivo apresente saldo zerado e a conta ativa, que por sua vez recebeu as transferências, apresente saldo credor no referido montante. Neste caso, somando-se as contas ativa e passiva, temos um saldo a pagar ao representante no valor de R\$ R\$ 2.231,24.
- Verificamos que há um conjunto de lançamentos de baixa de duplicatas no montante de R\$ 119.164,42 (vide “b” acima), para os quais não obtivemos esclarecimentos sobre as razões das baixas e a que período estas se referem. Sendo assim, acreditamos que há indícios de que parte destas baixas pode se referir a obrigações constantes no quadro geral de credores (QGC).

A movimentação da conta do representante a partir do resumo acima e o fato de não termos obtido as devidas explicações acerca dos referidos lançamentos contábeis, sugere que pode ter havido pagamentos indevidos de comissões a esta representante, em especial se considerarmos que o saldo credor, em 31 de maio de maio de 2018, é inferior àquele apontado no Quadro Geral de Credores (QGC).

4.2. Análise de saldos contábeis e suas variações

Como decorrência da avaliação que efetuamos nas variações havidas no período sob análise nos saldos de determinadas contas, identificamos as questões a seguir indicadas, relativamente à aderência dos registros contábeis às normas previstas na legislação contábil.

Na análise que realizamos das movimentações entre o balanço de junho de 2016, dezembro de 2016, dezembro de 2017 e maio de 2018, algumas situações chamaram a nossa atenção, para o que apresentamos nossos comentários abaixo.

Destaca-se que as notas explicativas que integraram a Escrituração Contábil Digital da Crýsalis, relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, não apresentam qualquer consideração acerca da análise de recuperabilidade de seus ativos, o que é requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Essa análise é obrigatória para entidades, sempre que existam indícios de que os ativos possam ter sofrido perdas em seus valores recuperáveis, o que pode ocorrer quando há prejuízos sucessivos e perspectivas negativas de desempenho futuro.

De acordo com o referido pronunciamento técnico, ativos para os quais há expectativa de que seu valor contábil não será parcial ou integralmente recuperado por meio do uso ou de venda para terceiros, devem ter o seu valor ajustado para baixo. Esse ajuste para baixo tem como



objetivo refletir como perda da entidade a parcela dos ativos que não é passível de recuperação. Com isso, o valor contábil dos ativos é ajustado para baixo, de modo a refletir seu valor econômico subjacente atualizado.

A determinação do valor recuperável pode ser realizada de duas formas, pelo valor justo dos ativos (valor esperado de venda) e pelo valor em uso dos ativos (valor intrínseco dos ativos em função do caixa gerado periodicamente pela sua utilização, ajustado a valor presente pelo custo de capital de empresas comparáveis).

Nesse particular, destacamos que os ativos operacionais (tais como o ativo imobilizado) têm sua recuperação atrelada à geração de caixa. A análise do resultado do exercício da Crysalis dos anos de 2016 e 2017 (últimos dois exercícios para os quais a Empresa elaborou demonstrações financeiras completas) evidencia situação de resultado operacional, antes do resultado financeiro e dos tributos sobre o lucro, negativo em ambos os períodos. É o que se verifica na demonstração de resultado abaixo transcrita (a partir da Escrituração Contábil Digital entregue pela Empresa à Receita Federal do Brasil):

	2017	2016	2015
Receita Operacional Bruta	57.419.733,84	87.515.749,96	159.525.218,35
Mercado Interno	53.627.341,01	83.649.089,94	158.171.620,77
Mercado Externo	3.792.392,83	3.866.660,02	1.353.597,58
Deduções da Receita Operacional Bruta	-11.656.602,71	-21.264.999,24	-34.128.562,25
Devoluções de Vendas	-1.729.332,31	-5.907.043,00	-4.561.533,30
Impostos s/Vendas	-9.927.270,40	-15.357.956,24	-29.567.028,95
Receita Operacional Líquida	45.763.131,13	66.250.750,72	125.396.656,10
Custo dos Produtos Vendidos	-41.236.322,74	-64.555.441,59	-102.491.243,76
Custo dos Materiais Consumidos	-16.156.263,86	-27.887.091,18	-46.520.995,20
Custo com Pessoal	-18.949.843,03	-29.142.785,66	-44.400.018,62
Outros Custos	-6.130.215,85	-7.525.564,75	-11.570.229,94
Lucro Bruto	4.526.808,39	1.695.309,13	22.905.412,34
Despesas com Vendas	-6.077.790,33	-8.004.603,00	-15.579.615,00
Despesas Administrativas	-4.801.540,43	-5.966.711,68	-4.766.311,88
Despesas Tributárias	-105.866,01	-92.187,36	-135.112,04
Outras Receitas Operacionais	114.731,68	56.193,28	144.983,66
Outras Despesas Operacionais	0	-32.849,54	-22.041,66
Resultado Operacional antes do resultado financeiro e dos tributos	-6.343.656,70	-12.344.849,17	2.547.315,42
Despesas Financeiras	-7.332.396,54	-13.080.955,79	-21.757.349,31
Receitas Financeiras	321.715,31	595.051,06	1.425.547,88
Resultado Antes dos Tributos	-13.354.337,93	-24.830.753,90	-17.784.486,01
Provisão para Contribuição Social	-	-	-
Provisão para Imposto de Renda	-	-	-
Prejuízo Líquido do Exercício	-13.354.337,93	-24.830.753,90	-17.784.486,01

A tendência de geração de resultados operacionais negativos deve ser analisada em conjunto com a geração de fluxo de caixa das atividades da Empresa no mesmo período. Isso porque há diversas regras contábeis que resultam em diferenças temporárias entre o momento em que a empresa auferir resultados econômico-contábeis e o momento em que tais resultados se concretizam mediante a geração de caixa. Nesse caso, destacamos que a Demonstração dos Fluxos de Caixa, constante das demonstrações contábeis da Empresa entregues ao Fisco Brasileiro por meio da Escrituração Contábil Digital, contém incorreções básicas que impedem sua análise.

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, os fluxos de caixa de uma entidade são divididos em três principais origens/aplicações, quais sejam, (a) o fluxo de caixa das operações, (b) o fluxo de caixa das atividades de investimento e (c) o fluxo de caixa das atividades de financiamento. Somados, esses três tipos de fluxos de caixa devem explicar toda a variação de caixa (e equivalentes de caixa, tais como aplicações financeiras de liquidez imediata ou elevada (até 30 dias) ocorrida em um determinado período.

Conforme se verifica na demonstração dos fluxos de Caixa da Crysalis, abaixo transcrita (a partir da Escrituração Contábil Digital entregue pela empresa), o somatório dos tipos de fluxo de caixa não corresponde à movimentação de caixa e equivalentes no período analisado, sendo que qualquer análise mais aprofundada do caixa da Empresa demandaria o refazimento dessa demonstração contábil:

Fluxos de caixa das atividades operacionais	2017	2016	2015
Resultado Líquido do Exercício	-13.354.337,93	-24.830.753,90	-17.784.486,01
Ajustes ao lucro líquido			
Depreciação (não afetou o caixa)	1.623.144,93	1.837.867,17	1.735.415,18
Ajuste de Exercícios anteriores	-293.722,74	-3.556.841,02	-114.198,55
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-74.632,20	-74.632,20	-74.632,20
Resultado Venda Ativo Imobilizado	0	0	0
Resultado Líquido Ajustado	-12.099.547,94	-26.624.359,95	-16.237.901,58
Ajustes Variações das Contas Operacionais			
Aumento/Redução de Duplicatas a Receber	-1.503.820,41	18.008.058,85	4.915.342,03
Aumento/Redução de Adiantamentos	128.765,32	351.708,42	176.516,46
Aumento/Redução de Contratos de Mútuo	0	3.318.977,88	-1.168.553,57
Aumento/Redução de Impostos a recuperar	91.320,79	287.748,86	-283.017,71
Aumento/Redução de Outros Créditos	2.502.191,41	-2.535.772,52	-5.582.733,57
Aumento/ Redução de Estoques	-1.044.460,23	4.262.746,46	1.612.802,66
Redução/Redução de Despesas Antecipadas	590.749,18	-1.351.415,77	384.265,31
Aumento do Realizável a longo prazo	-2.587.461,84	2.352.528,69	-591.354,07
Redução/ Aumento de Fornecedores e Credores	-2.223.189,24	3.254.690,02	-1.038.302,46
Redução/Aumento de Representantes	-458.386,74	56.733,03	798.528,24
Aumento de Sócios conta corrente	-18.324,93	24.686,00	46.121,54
Aumento de Obrigações Trabalhistas e Sociais	-6.913.843,15	8.557.010,27	11.767.074,58
Redução/ Aumento de Obrigações Tributárias	-472.410,04	269.613,69	5.865.732,03
Redução/Aumento Obrig. Sociais e Tribut. Parcel.	-32.314,54	-23.141,61	1.221.173,77
Redução/Aumento de Outros Débitos	-319.240,69	-1.013.623,52	2.128.007,51
Redução/Aumento das Provisões Trabalhistas	125.350,32	-74.486,61	340.544,02
Aumento do Não Circulante	-32.314,54	49.140,52	5.734.460,61
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	-24.266.937,27	9.170.842,71	10.088.705,80
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Recebimento da venda do imobilizado	0	0	0
Aquisição de Investimentos	0	0	0
Pagamento pela aquisição Imobilizado	-548.689,89	-798.349,94	-1.733.333,02
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	-548.689,89	-798.349,94	-1.733.333,02
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Pagamento de Empréstimos C e L. P.	118.485.096,73	144.747.142,88	200.571.680,34
Aquisição de Empréstimos C. e L. P.	-118.379.380,60	-136.487.175,75	-212.111.776,11
Caixa Líquido usado nas Atividades de Financiamentos	105.716,13	8.259.967,13	-11.540.095,77
Aumento Líquido ao Caixa e Equivalentes de Caixa	-24.709.911,03	16.632.459,90	-3.184.722,99

Caixa e equivalente de caixa no início do período	295.698,54	281.453,94	3.466.176,93
Caixa e equivalente de caixa no fim do período	294.836,71	295.698,54	281.453,94
Aumento Líquido ao Caixa e Equivalentes de Caixa	-861,83	14.244,60	-3.184.722,99

A primeira linha intitulada “Aumento Líquido ao Caixa e Equivalentes de Caixa” deveria somar as linhas “Caixa Líquido das Atividades Operacionais”, “Caixa Líquido das Atividades de Investimentos” e “Caixa Líquido usado nas Atividades de Financiamento”. O somatório dessas três linhas deveria ser equivalente à variação de caixa da entidade no período. Não é o que se verifica, conforme o cálculo abaixo:

	2017	2016	2015
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	-24.266.937,27	9.170.842,71	10.088.705,80
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	-548.689,89	-798.349,94	-1.733.333,02
Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	-105.716,13	-8.259.967,13	11.540.095,77
(A) Caixa Consumido no período	-24.921.343,29	112.525,64	19.895.468,55
Caixa e equivalente de caixa no início do período	295.698,54	281.453,94	3.466.176,93
Caixa e equivalente de caixa no fim do período	294.836,71	295.698,54	281.453,94
(B) Aumento Líquido ao Caixa e Equivalentes de Caixa	-861,83	14.244,60	-3.184.722,99
(C) Diferença Não explicada: (A) - (B)	-24.920.481,46	98.281,04	23.080.191,54

	2017	2016	2015
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	24.266.937,27	9.170.842,71	10.088.705,80
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	-548.689,89	-798.349,94	-1.733.333,02
Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	-105.716,13	-8.259.967,13	11.540.095,77
(A) Caixa Consumido no período	24.921.343,29	112.525,64	19.895.468,55
Caixa e equivalente de caixa no início do período	295.698,54	281.453,94	3.466.176,93
Caixa e equivalente de caixa no fim do período	294.836,71	295.698,54	281.453,94
(B) Aumento Líquido ao Caixa e Equivalentes de Caixa	-861,83	14.244,60	-3.184.722,99
(C) Diferença Não explicada: (A) - (B)	24.920.481,46	98.281,04	23.080.191,54

Destaca-se ainda que os fluxos de caixa das atividades de financiamento estão apresentados na demonstração dos fluxos de caixa da Empresa com o sinal invertido. Atividades de captação de empréstimos aumentam o caixa da empresa, e atividades de pagamento de empréstimos reduzem o caixa disponível, o que precisa ser refletido no sinal com que tais atividades são consideradas na Demonstração dos fluxos de caixa. Nossos cálculos já ajustam essa incorreção.

A variação negativa de caixa, interpretada em conjunto com os resultados operacionais negativos, constituem razoável indicativo de que os ativos imobilizados e intangíveis da Empresa (respectivamente nos montantes de R\$ 14.306.855,46 e R\$ 267.096,10, totalizando R\$ 14.573.951,5 em 31 de dezembro de 2017) poderiam estar superavaliados na contabilidade da Empresa. É muito provável que, já em junho de 2016, os ativos da Crysalis não fossem passíveis de recuperação pelo seu valor em uso (fluxo de caixa descontado). Assim, seu valor contábil

deveria estar reduzido ao valor de recuperação pela venda, o que demandaria o trabalho de perito engenheiro para estimação do valor de mercado em condições de liquidação.

A administração da Empresa deveria proceder a um teste de recuperabilidade dos referidos ativos, e caso fosse constatada a não recuperabilidade, os referidos ativos deveriam ser ajustados até seu valor recuperável. Apresenta-se abaixo a evolução dos valores do imobilizado no período.

CONTA	DESCRICAÇÃO	30/06/2016	31/12/16	31/12/17	31/05/18
1.2.3	IMOBILIZADO	16.110.908,23	15.323.312,55	14.306.855,46	13.773.844,99
1.2.3.01	VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS	28.847.412,10	29.088.213,75	29.577.106,10	29.697.825,69
1.2.3.02	(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	(13.486.116,27)	(14.514.513,60)	(16.019.863,04)	(16.673.593,10)

Além dos ativos operacionais, é necessária também a avaliação da recuperabilidade dos demais ativos da Empresa, considerando-se que a recuperabilidade é um requisito para o registro e a manutenção de ativos. Nesse particular, analisamos algumas contas contábeis que apresentam saldos relevantes com pequena oscilação de valor entre junho de 2016 e maio de 2018. Tratamos desses saldos a seguir.

(a) Clientes no exterior

Verificamos que o saldo mais relevante do grupo, no período, relativamente ao cliente DICCA I.C.S.A, teve movimentação muito pequena no período, o que poderia indicar que esse recebível não seria recuperável. As notas explicativas às demonstrações contábeis não fazem qualquer menção à análise de recuperabilidade desse saldo.

CONTA	DESCRICAÇÃO	31/06/2016	31/12/16	31/12/17	31/05/18
1.1.2.01.002.02	DICCA I.C.S.A.	2.182.755,35	2.055.029,85	2.073.618,47	2.236.696,57

(b) Adiantamento a fornecedores

O saldo da conta adiantamento a fornecedores não tem variação de valor relevante no período, exceto pela variação entre o período inicial e 31/12/2016. Não há, nas notas explicativas, qualquer menção à análise de recuperabilidade desse saldo.

CONTA	DESCRICAÇÃO	31/06/2016	31/12/16	31/12/17	31/05/18
1.1.3.01.003	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	5.067.252,32	5.659.949,43	5.686.389,37	5.668.167,08

(c) Tributos compensados

Verificamos os saldos de impostos abaixo demonstrados, registrado no ativo, os quais aparentam ter contrapartida em contas de passivo. Cabe destacar que não foi possível confirmar se os tributos em questão foram efetivamente compensados, dada a ausência de informações



que nos permitissem avaliar a necessidade de sua reclassificação contábil com vistas à possível redução dos saldos passivos.

A existência de saldos ativos e passivos sobre os mesmos tributos pode sugerir que a própria Empresa considera que a compensação dos referidos ativos com tributos não é pacificamente aceita pelo fisco. Caso o fosse, tais ativos teriam sido baixados em contrapartida das respectivas contas de passivo.

Caso as compensações em questão não sejam aceitas pelo Fisco, é necessário avaliar se os valores, tanto do ativo como do passivo, estão adequadamente reconhecidos. Não há, nas notas explicativas às demonstrações contábeis, qualquer menção à análise de recuperabilidade desse saldo.

CONTA	DESCRICAÇÃO	31/06/2016	31/12/16	31/12/17	31/05/18
1.1.7.01.013	ICMS COMPENSADO C/PRECATÓRIOS	23.102.599,83	23.102.599,83	23.102.599,83	-
1.1.7.01.014	PIS COMPENSADO C/PROCESSO ADM.	5.217.749,90	5.375.949,90	5.834.449,90	5.917.549,90
1.1.7.01.015	COFINS COMPENSADO C/PROCESSO ADM.	25.391.350,00	26.130.350,00	28.247.450,00	28.634.350,00
CONTA	DESCRICAÇÃO	31/06/2016	31/12/16	31/12/17	31/05/18
2.1.1.02.006	ICMS A RECOLHER	(30.906.334,00)	(30.699.103,53)	(30.789.586,73)	(30.883.599,99)
2.1.1.03.010	PIS S/FAT.A PAGAR	(6.176.758,81)	(6.355.953,85)	(6.753.506,40)	(6.849.167,38)
2.1.1.03.018	COFINS A PAGAR	(29.998.490,96)	(30.831.662,88)	(32.668.145,25)	(33.109.779,86)

(d) Contas de juros e multas a apropriar

São contas que usualmente representam contabilização inadequada. Multas a apropriar são comumente utilizadas quando o contribuinte contabiliza o passivo tributário pelo valor de todas as prestações futuras (sem considerar o efeito do valor do dinheiro no tempo), o que está em desacordo com as regras de reconhecimento de passivos, que exigem seu reconhecimento a valor presente. Nesses casos, a cada pagamento, o contribuinte apropria uma parcela de multa e juros no resultado, mediante transferência dos valores que constam da conta de ativo abaixo. Esse procedimento não está correto, tendo em vista que os juros e multas a apropriar ainda não foram pagos quando do seu reconhecimento no ativo, e não representam qualquer benefício futuro para a entidade, motivo pelo qual não se enquadram no conceito de ativo constante do Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

CONTA	DESCRICAÇÃO	31/06/2016	31/12/16	31/12/17	31/05/18
1.1.9.01.011	JUROS A APROPRIAR	2.047.940,49	2.367.420,02	3.249.326,63	3.393.238,57
1.1.9.01.016	MULTAS E MORAS FISCAIS A APROPRIAR	1.687.170,57	1.687.170,57	1.687.170,57	1.687.170,57



(e) Ativos de longo prazo

CONTA	DESCRICAO	31/06/2016	31/12/16	31/12/17	31/05/18
1.2.1.02.004	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - 10112	33.309.564,65	33.309.564,65	33.309.564,65	24.733.633,59
1.2.1.02.005	(-)TITULOS E VALORES MOBIL.COMPENSADOS -	(23.102.599,83)	(23.102.599,83)	(23.102.599,83)	-
1.2.1.02.007	TITULOS REAPARELHAMENTO ECONOMICO - 10342	39.156.812,32	38.501.812,32	35.926.212,32	35.456.212,32
1.2.1.02.008	(-)TITULOS REAPARELHAMENTO ECON.COMPEN - 10343	(30.609.099,90)	(30.851.299,90)	(30.851.299,90)	(30.851.299,90)
1.2.2.03.002	OBRIGACOES E/OU CAUTELAS ELETROBRAS - 10054	42.078.563,19	42.078.563,19	42.078.563,19	42.078.563,19

As notas explicativas às demonstrações contábeis da Empresa e a escrita contábil da Empresa não fornecem informações que auxiliem o entendimento dos critérios que nortearam a determinação do seu valor de recuperação.

(e.1.) Títulos e Valores mobiliários – Precatórios - Conta 1.2.1.02.004, com saldo devedor de R\$ 24.733.633,59

A partir da análise dos razões contábeis, verificamos que esta conta registra Precatórios do Estado do Rio Grande Sul. Segundo noticiado em cópia de petição que tivemos acesso, datada de 01/08/2018 e apresentada pelo administrador judicial da Crysalis, Hahn & Volkart Administradores judiciais, no Agravo de Instrumento nº 70078339397 (Nº CNJ: 0199151-10.2018.8.21.7000), cuja Agravante é a Crysalis, foi de aproximadamente 70% o valor do deságio praticado nas vendas realizadas pela Empresa em 2018, relativamente aos precatórios dessa espécie.

À vista do acima exposto, é possível inferir que o ativo representado pelos precatórios ora comentados se encontra substancialmente acima do seu valor de realização, ainda mais ao se considerar que esses títulos foram superavaliados pelo registro de atualização monetária lançada em contrapartida da conta passiva (i.2) Conta “2.2.3.01.004 - ATUALIZACAO TITULOS MOB./REAPAR.ECON, conforme comentado no item (i.2) adiante. Em nossas verificações, não encontramos, em notas explicativas ou na escrituração da Crysalis, qualquer evidência de que a sua Administração tenha realizado estudos para sustentar o não registro de uma provisão para reduzir esse ativo ao seu valor de recuperação.

(e.2) Títulos de Reaparelhamento Econômico – Saldo líquido, devedor, de R\$ 4.604.912,42 (conta 1.2.1.02.007, devedora em R\$ 35.456.212,32; e 1.2.1.02.008, credora em R\$ 30.851.299,90)

Em análise do site do Ministério da Economia (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/titulos-antigos-faq> - Anexo XVI), verifica-se indicativo de que os títulos de reaparelhamento econômico se encontram prescritos e, portanto, não têm valor algum.



Pelo que consta do razão contábil da conta credora acima, seu saldo, no valor de R\$ 30.851.299,90, teve como contrapartida as contas de ativo "1.1.7.01.015 – Cofins compensado c/processo adm." (saldo de R\$ 28.634.350,00 em 31/05/2018) e "1.1.7.01.14 – PIS compensado c/processo adm." (saldo de R\$ 5.917.549,00 em 31/05/2018). Consequentemente, infere-se que a Empresa manteve em seu passivo as obrigações tributárias de PIS e COFINS que foram compensadas com esses "Títulos de Reaparelhamento Econômico" via processos administrativos que teriam sido apresentados à Receita Federal do Brasil (RFB).

Vale ainda mencionar que a conta "1.2.1.02.007 - TITULOS REAPARELHAMENTO ECONOMICO" (saldo devedor de R\$ 35.456.212,32) encontra-se reduzida do valor de R\$ 3.700.600,00, o qual foi transferido para as contas ativas de PIS e COFINS mencionadas no parágrafo acima, conforme consta do razão contábil.

Conforme mencionado no item (i.2) adiante, parte do saldo dessa conta "1.2.1.02.007 - TITULOS REAPARELHAMENTO ECONOMICO" teria sido constituído (superavaliado) em contrapartida da conta passiva "2.2.3.01.004 - ATUALIZACAO TITULOS MOB./REAPAR.ECON".

Em face do acima exposto, infere-se que a Empresa deveria baixar de seu ativo o montante líquido de R\$ 35.456.212,32, composto pela soma de R\$ 4.604.912,42 (soma de R\$ 35.456.212,32 da conta devedora "1.2.1.02.007 com R\$ 30.851.299,90 da conta credora "1.2.1.02.008") com R\$ 30.851.299,90 (valor apropriado no ativo nas contas "1.1.7.01.015 – Cofins compensado c/processo adm." e "1.1.7.01.14 – PIS compensado c/processo adm.", conforme acima mencionado). Em decorrência disso e do que comentamos no item (i.2) adiante, a contrapartida da baixa desse montante líquido (R\$ 35.456.212,32) deveria ser feita em contrapartida de duas contas contábeis: "2.2.3.01.004 - ATUALIZACAO TITULOS MOB./REAPAR.ECON" (Passivo); e "2.4.4.01.003 – Prejuízos acumulados" (Patrimônio Líquido).

(e.3) Obrigações e/ou Cautelas Eletrobrás – Conta 1.2.2.03.002, com saldo devedor de R\$ 42.078.563,19

A utilização de créditos associados à Eletrobrás depende de processo judicial, e seu registro usualmente só é realizado quando há trânsito em julgado da ação que discute a matéria, com desfecho favorável à empresa. Pela ausência de informações, destacamos que é possível que tais valores não devessem constar do ativo da Empresa, hipótese em que deveriam ter sido baixados, uma parte como redução do patrimônio líquido da Empresa e outra contra a conta passiva "2.2.3.01.004 - ATUALIZACAO TITULOS MOB./REAPAR.ECON", conforme comentamos no item (i.2) adiante. A conclusão quanto à necessidade de registro dessa perda, contudo, dependeria da obtenção de informações mais aprofundadas quanto à origem e os prognósticos de utilização dos referidos créditos, o que não foi possível realizar.

(f) Imobilizados específicos

CONTA	DESCRICAO	31/06/2016	31/12/16	31/12/17	31/05/18
1.2.3.01.002	TELEFONES	43.720,99	43.720,99	43.720,99	43.720,99
1.2.3.03.001	CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO	749.612,40	749.612,40	749.612,40	749.612,40

As contas acima representam ativos que potencialmente não serão recuperáveis, considerando o contexto da Empresa. Pela ausência de informações, destacamos que é possível que tais

valores não devessem constar do ativo da Empresa, o que demandaria a sua baixa em contrapartida de redução do patrimônio líquido da Empresa. A conclusão quanto à necessidade de registro dessa perda, no entanto, dependeria da obtenção de informações mais aprofundadas quanto aos prognósticos de utilização dos referidos ativos, o que não foi possível realizar.

(g) Passivos tributários - Parcelamentos

A análise de determinados passivos apresentados nas demonstrações contábeis da Crysalis evidencia situações com indícios de falta de atualização de dívidas, o que resulta na evidenciação de um passivo menor do que o devido, e consequentemente de um patrimônio líquido maior do que o devido.

Com efeito, verificamos que diversos parcelamentos tributários de curto e longo prazo têm pouco ou nenhum movimento no período, sendo recomendável a obtenção de confirmação externa desses saldos e a sua atualização, o que não nos foi possível obter.

CONTA	DESCRICAO	31/06/2016	31/12/16	31/12/17	31/05/18
2.1.1.04.002	ICMS PARCELAMENTO-PC	(1.300.644,65)	(1.300.644,65)	(1.300.644,65)	(1.300.644,65)
2.1.1.04.007	FGTS PARCELAMENTO-PC	(697.739,65)	(694.222,23)	(690.674,92)	(690.038,12)
CONTA	DESCRICAO	31/06/2016	31/12/16	31/12/17	31/05/18
2.2.1.01.001	ICMS PARCELAMENTO - NC	(18.202.821,24)	(18.202.821,24)	(18.202.821,24)	(18.202.821,24)
2.2.1.01.003	INSS PARCELAMENTO - NC	(2.025.170,83)	(2.025.170,83)	(2.025.170,83)	(2.025.170,83)
2.2.1.01.015	SESI PARCELAMENTO - NC	(440.928,63)	(423.592,26)	(423.592,26)	(423.592,26)
2.2.1.01.016	SENAI PARCELAMENTO - NC	(282.478,48)	(271.400,81)	(271.400,81)	(271.400,81)
2.2.1.01.017	SENAI ADICIONAL PARCELAMENTO - NC	(27.861,74)	(27.861,74)	(27.861,74)	(27.861,74)
2.2.1.01.018	MULTA FGTS PARCELAMENTO - NC	(762.639,19)	(762.639,19)	(762.639,19)	(762.639,19)
2.2.1.01.019	PARCELAMENTOS LEI 11941/09-01-NC	(2.664.640,33)	(2.664.640,33)	(2.664.640,33)	(2.664.640,33)
2.2.1.01.020	PARCELAMENTOS LEI 11941/09-02-NC	(4.151.582,31)	(4.151.582,31)	(4.151.582,31)	(3.986.352,31)
2.2.1.01.021	PARCELAMENTOS LEI 11941/09-03-NC	(2.519.533,89)	(2.519.533,89)	(2.519.533,89)	(2.519.533,89)
2.2.1.01.023	PARCELAMENTOS LEI 11941/09-06-NC	(530.571,34)	(530.571,34)	(530.571,34)	(530.571,34)
2.2.1.01.024	PARCELAMENTOS LEI 11941/09-07-NC	(88.290,72)	(88.290,72)	(88.290,72)	(88.290,72)

2.2.1.01.028	PIS PARCELAMENTO-NC	(254.538,99)	(254.538,99)	(254.538,99)	(254.538,99)
2.2.1.01.029	COFINS PARCELAMENTO-NC	(431.832,13)	(431.832,13)	(431.832,13)	(431.832,13)
2.2.1.01.030	IMPOSTO DE RENDA FONTE PARCELAMENTO-NC	(139.608,49)	(139.608,49)	(152.684,22)	(104.468,00)
2.2.1.01.031	PREF.MUN.VERA CRUZ PARCELAMENTO-NC			(19.238,81)	(19.238,81)
2.2.1.01.220	PARCELAMENTOS LEI 11941/09-05-NC	(289.918,23)	(289.918,23)	(289.918,23)	(289.918,23)

(h) Contas bancárias (Passivo)

Diversas das contas abaixo apresentam indícios de falta de atualização de acordo com o contrato entre as partes, sugerindo a necessidade de confirmação externa e atualização das referidas contas. o que não foi possível obter.

CONTA	DESCRICAO	31/06/2016	31/12/16	31/12/17	31/05/18
2.1.2.01.001.23	BANCOS C/C DEVEDORA	-	(3.212.542,84)	(3.292.782,38)	(3.308.188,35)
2.1.2.01.001.25	BCO.SOFISA SA.-C/EMPRESTIMO	(1.037.010,45)	(1.037.010,45)	(1.037.010,45)	(1.037.010,45)
2.1.2.01.001.27	FIDIC EXODUS C/EMPRESTIMO	(243.591,51)	(243.591,51)	(243.591,51)	(243.591,51)
2.1.2.01.001.30	REDFACTOR-FOMENTO	(5.808.000,00)	(7.108.000,00)	(7.108.000,00)	(7.108.000,00)
2.1.2.01.001.32	ATHENABANCO-FOMENTO		(2.527.715,13)	(3.606.111,56)	(3.058.854,72)
2.1.2.01.001.37	EGM - FOMENTO	(1.113.686,59)	(1.193.686,59)	(1.193.686,59)	(1.193.686,59)
2.1.2.01.001.40	SUL INVEST - FOMENTO		(1.001.252,13)	(1.001.375,01)	(1.001.375,01)
2.1.2.01.001.45	GLOBAL - FOMENTO	-	(570.632,64)	(738.018,00)	(653.483,37)
2.1.2.01.001.46	MOKA - FOMENTO	(190.000,00)	(190.000,00)	(190.000,00)	(190.000,00)
2.1.2.01.001.47	GAVEA - FOMENTO	(152.948,25)	(352.948,25)	(352.948,25)	(349.792,56)
2.1.2.01.001.48	FIDIC VALOR	(56.900,00)	(56.900,00)	(56.900,00)	(56.900,00)
2.1.2.01.001.49	CONTINENTALBANCO - FOMENTO		(500.000,00)	(644.609,76)	(606.552,40)
2.1.2.01.001.51	RDF - FOMENTO			(450.220,06)	(388.220,06)
2.1.2.01.001.52	ATLANTA FOMENTO			(62.340,33)	(3.160.917,43)

(i) Obrigações diversas

Demonstramos, abaixo, a movimentação de saldos dos demais passivos:

CONTA	DESCRICAO	31/06/2016	31/12/16	31/12/17	31/05/18
2.2.3.01.003	LEME MULTISSETORIAL IPCA - NC	(10.120.928,49)	(10.120.928,49)	(10.120.928,49)	(10.120.928,49)
2.2.3.01.004	ATUALIZACAO TITULOS MOB./REAPAR.ECON.	(57.996.196,57)	(57.996.196,57)	(57.996.196,57)	(54.737.342,77)

(i.1) Conta "2.2.3.01.003 -LEME Multisetorial IPCA NC"

Não obtivemos maiores informações sobre sua origem e natureza, mas chama atenção a falta de movimentação desta conta no período.



(i.2) Conta “2.2.3.01.004 - ATUALIZACAO TITULOS MOB./REAPAR.ECON”

Parece-nos, à primeira vista, que se trata de receita de atualização dos títulos em aberto no ativo, referidos no item (e.1) – “Títulos e Valores mobiliários – Precatórios”, (e.2) – “Títulos de Reaparelhamento Econômico”, e (e.3) - Obrigações e/ou Cautelas Eletrobrás, todos deste item 4.2., não registrada no resultado do exercício quando da aquisição desses títulos.

Evidência da relação dessa conta passiva “2.2.3.01.004 - ATUALIZACAO TITULOS MOB./REAPAR.ECON” com a atualização desses títulos registrados no ativo (itens “e.1”, “e.2” e “e.3” acima) é o fato de que, em 07/03/2018 e 17/04/2018, foram baixados, respectivamente, R\$ 1.572.910,25 e R\$ 1.685.943,55 dessa conta passiva, relativamente a vendas de precatórios referidos em (e.1) - “Títulos e Valores mobiliários – Precatórios”, conforme citado no mesmo item “e.1” acima.

Conforme comentado acima, presume-se ser provável que os títulos referidos nos itens (e.1) e (e.3) acima estejam registrados contabilmente no ativo por valor superior ao seu valor de recuperação, e que o título citado no item (e.2) não tenha valor algum. Considerando essas premissas, é provável que o saldo dessa conta passiva (R\$ 54.787.342,77) devesse ser baixado do passivo em contrapartida desses títulos registrados no ativo da Crýsalis.

4.3. Situação econômico-financeira da Crýsalis

No intuito de obter algumas informações adicionais que possibilitassem a análise da saúde econômico-financeira da Empresa, resumimos a seguir um conjunto de indicadores usuais de mercado, a partir dos saldos apresentados nos balancetes contábeis do período de junho de 2016 a maio de 2018.

É importante destacar que os indícios de problemas na contabilidade da Empresa, apontados no item 4.2. precedente, teriam como provável consequência a piora dos indicadores econômico-financeiros da Empresa, em função de aumentos no passivo (especialmente por reconhecimento de atualização monetária) e de reduções no ativo (em função de problemas de recuperabilidade).

Indicadores	06/2016	12/2016	12/2017	05/2018
Liquidez geral (i)	0,68	0,65	0,61	0,58
Liquidez seca (i)	0,62	0,58	0,55	0,42
Liquidez corrente (i)	0,62	0,58	0,55	0,42
Rentabilidade do Patrimônio	(ii)	(ii)	(ii)	(ii)
Grau de endividamento (ii)	(ii)	(ii)	(ii)	(ii)
Rentabilidade operacional (iii)	-0,03	-0,05	-0,02	-0,02
Termômetro de Kanitz (iv)	3,37	3,18	3,02	2,37
Imobilização do capital próprio (v)	0,71	0,62	0,53	0,49
Giro do ativo (vi)	0,22	0,38	0,28	0,07
EBITDA (vii)	-5.730.758,15	-10.457.195,18	-4.467.153,14	-5.583.108,60
Equação discriminante (viii)	-0,61	-0,61	-0,64	-0,70

5104



(i) Esses indicadores econômico-financeiros são parte de um conjunto de elementos para se analisar a capacidade de uma empresa de honrar seus compromissos e manter em curso normal as suas operações. No caso específico dos índices de liquidez, estes evidenciam o quanto dos ativos de curto e de longo prazo estão comprometidos para pagamento de suas dívidas. Em linhas gerais, quando estes índices apresentam como resultado, ao longo do tempo, valores inferiores a 1, se faz necessário ampliar a análise considerando um grupo maior de indicadores para avaliar a real saúde financeira da empresa no curto, médio e longo prazos.

(ii) Os resultados apurados por estes indicadores não foram apresentados na tabela acima, tendo em vista que a Empresa apresenta prejuízo nos períodos em análise, bem como patrimônio líquido negativo.

(iii) A rentabilidade operacional é um indicador alternativo comumente utilizado nos casos de empresas que possuem patrimônio líquido negativo, mas que possuem um lucro operacional, ajustado, ou seja, sem o impacto das despesas financeiras. Considerando que a Empresa possui lucro operacional negativo, mesmo excluindo a despesas financeira no período, o resultado obtido com a fórmula foi impactado por estes aspectos, o que deve ser observado na análise.

(iv) O termômetro de Kanitz (vide material de apoio no **Anexo VI**) apura o índice que retrata o risco de falência de uma empresa e ele representa a combinação de vários indicadores, para os quais são atribuídos pesos específicos ao serem agrupados e somados. Há que se destacar que a Empresa apresentou resultado negativo e patrimônio líquido negativo no período, fato este que deve ser observado quando da interpretação dos resultados encontrados, pois o retorno sobre o capital próprio é positivo quando a empresa tem patrimônio líquido negativo e resultado negativo, o que prejudica a interpretação e aplicação do modelo. O índice de Kanitz apurado a partir das premissas acima, e considerando o impacto do retorno sobre o capital próprio a partir de números negativos, nos leva a crer que o risco elevado de falência já estava presente em junho de 2016, quando a Empresa entrou em recuperação judicial. A análise desse indicador deve ser realizada em conjunto com a equação discriminante comentada em (viii), abaixo.

(v) A imobilização do capital próprio evidencia a relação entre o investimento em ativo permanente e o patrimônio líquido da empresa, e é um dos indicadores considerados na Equação discriminante, destacada acima. Há que se destacar na análise dos resultados que estes estão influenciados tanto pelo prejuízo do período como pelo patrimônio líquido negativo.

(vi) O giro do ativo identifica quantas vezes o ativo gira tomando-se como base a receita líquida da empresa. No estudo apresentado pela RBC – Revista Brasileira de Contabilidade em sua edição de número 217, pg. 43 (**Anexo V**), verifica-se que o ativo de empresas solventes gira em torno de duas vezes, enquanto em empresas insolventes o ativo gira em torno de 0,2 vezes. Nota-se também a tendência de redução do giro dos ativos no período analisado (de 0,22, anualizado, para junho de 2016 para 0,07, também anualizado em maio de 2018), o que evidencia severa redução das atividades operacionais da Empresa.

(vii) O EBITDA é uma métrica de mercado comumente utilizada para se avaliar o potencial de geração de caixa de um de negócio, bem como serve de balizador para análise da eficiência e competitividade de uma empresa no mercado. Esta métrica, que considera o lucro antes dos encargos financeiros, impostos e depreciação e amortização, não deve ser analisada isoladamente. No caso da Crystals, o EBITDA apurado evidencia que a Empresa não apresentou uma adequada capacidade de geração de caixa nos seus negócios no período analisado.

5705
2



(viii) A equação/função discriminante (vide material de apoio - **Anexo V**, página 44) é a releitura da fórmula de Kanitz, onde os pesos específicos dos indicadores do termômetro de Kanitz foram revisados e houve uma agregação de novos indicadores. Conforme o estudo apresentado na RBC número 217, os resultados encontrados na aplicação da função discriminante situaram as empresas em três intervalos, quais sejam: Solvência – números apurados entre 1,68 e 2,16; Penumbra – região em que os resultados apurados não são capazes de interpretar se a situação da empresa seria de solvência ou insolvência – 1,30 a 1,68; e por fim Insolvência – resultados apurados entre 0,86 e 1,30. No caso da Crysalis, a aplicação da fórmula apresentou resultados negativos, ou seja, fora dos intervalos definidos na pesquisa apresentada na RBC – Revista Brasileira de contabilidade, e isto denota que a situação da Empresa é de grande desconforto financeiro e com elevado potencial de insolvência no período em análise, especialmente em função do EBITDA negativo, que indica a incapacidade de geração de caixa.

Adicionalmente às informações acima apresentadas, demonstramos a seguir a evolução dos saldos dos seguintes grupos de contas contábeis da Crysalis com vistas a uma melhor compreensão da sua situação econômico-financeira no decorrer do período sob análise:

Evolução do capital de giro (R\$):

	30/06/2016	31/12/2016	31/12/2017	31/05/2018
Ativo Circulante	99.194.405,10	96.511.248,06	97.274.632,29	73.907.009,31
Passivo Circulante	(159.058.162,40)	(165.780.993,49)	(175.985.393,69)	(177.644.039,64)
Capital de Giro Negativo	(59.863.757,30)	(69.269.745,43)	(78.710.761,40)	(103.737.030,33)

A quadro acima mostra a evolução negativa do capital de giro havida no período, sinalizando forte redução da capacidade de a Empresa honrar seus compromissos no curto e médio prazos.

Finalmente, como pode ser observado acima, de uma maneira geral houve, no período sob análise, uma piora nos indicadores de desempenho econômico-financeiros da Crysalis.

4.4. Informações de natureza societária da Crysalis

Tendo por base 34^a alteração de seu contrato social (**Anexo XVII**), datada de 2 de maio de 2018, extraímos as seguintes principais informações de natureza societária da Crysalis Sempre Mio – Indústria de Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, NIRE 4320013, com sede na Rua América, 38, Centro, em Três Coroas, RS, CEP 95.660-00:

- Objeto social:

- (a) A fabricação de calçados, bolsas e cintos (CNAE 1533-5/00; 1521-1/00 e 14142/00;
- (b) A fabricação de partes para calçados (CNAE 1540-8/00);
- (c) O comércio varejista de calçados, bolsas e cintos (CNAE 4782-2/01; 4782-2/02 e 4781-4/00).

¹ Arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul em 14/05/2018.



• Filiais:

- (a) Filial 03, localizada na Rua Flores da Cunha, n° 2139, Bairro Mundo Novo, em Taquara, RS, CEP 95.600-000, inscrita no CNPJ sob n° 87.377.305/0004-48, NIRE 43901464126, com capital social destacado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (b) Filial 05, localizada na Rua Flores da Cunha, n° 2148, Bairro Mundo Novo, em Taquara, RS, CEP 95.600-000, inscrita no CNPJ sob n° 87.377.305/0006-00, NIRE 43901491824, com capital social destacado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

• Início de atividades:

A sociedade iniciou suas atividades em 04 de janeiro de 1971 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

• Capital social:

O capital social da empresa é de R\$ 6.020.000,00 (seis milhões e vinte mil reais), dividido em 6.020.000,00 (seis milhões e vinte mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

Sócio	Quotas	Valor – R\$
João Carlos Wilbert	4.816.000	4.816.000,00
Liege Viviane Wilbert	602.000	602.000,00
Rafael Odone Wilbert	602.000	602.000,00
Total do capital social	6.020.000	6.020.000,00

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

• Administração da sociedade:

A administração, bem como a representação judicial ou extrajudicial da empresa será exercida, individualmente, pelo sócio João Carlos Wilbert e, pelos sócios Liege Viviane Wilbert e Rafael Odone Wilbert, na qualidade de administradores, com os mais amplos e gerais poderes para o exercício de suas funções, podendo assinar todos os documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

O administrador João Carlos Wilbert fica investido de amplos e gerais poderes para, individualmente, contratar empréstimos junto a organismos financeiros, podendo para tanto dar em garantia hipotecária e/ou pignoratícia quaisquer bens móveis e/ou imóveis do patrimônio da empresa.

Em caso de alienação, permuta, compra ou venda, cessão ou compromisso, sob qualquer forma, de bens imóveis ou direitos a eles relativos, a sociedade será representada, exclusivamente, pelo sócio administrador João Carlos Wilbert.



Cumprе destacar, por oportuno, que a competência e poderes em geral da administração da Crysalis, acima referidos, foram afetados em virtude da decretação de sua falência.

Pagini Consultores Ltda.

CRC RS-04273/O-0



Milton Lanzarini Pagini
Sócio Diretor
Contador CRC RS-031789
Perito-contador CNPC-780
Mestre em Ciências Contábeis



Rogério Souza Rocha
Sócio Diretor
Contador CRC RS-037892



5109
2

Anexo I

ANEXO I - ANÁLISE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE PAGAMENTOS SELECIONADOS - RESULTADO DAS ANÁLISES									
Nº ITEM	RUBRICA	CONTA CONTÁBIL SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL ANALÍTICA	DATA LANÇAMENTO	Nº SLIP	Nº LANÇAMENTO	HISTÓRIO DO LANÇAMENTO CONTÁBIL	VALOR DÉBITO - R\$	VALOR CRÉDITO - R\$
1	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	22/06/2018	6	17	DESP.BANC.CF.EXTRATO BANRISUL	0,00	8,75
	Contrapartida selecionada	31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS - 1369	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	22/06/2018	6	19	DESP.BANC.CF.EXTRATO BANRISUL	17,50	0,00
	Comentários / Exceções	Em que pese a inexistência de comprovante de pagamento da despesa bancária em questão, situação bastante comum na prática, visualizamos o débito dessa taxa no extrato bancário do banco.							
2	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	07/06/2018	5	1	PAGTO ON LINE	0,00	30.243,16
	Contrapartida selecionada	21103000000000 - OBRIGACOES SOCIAIS - 222	21103009000000 - FGTS A PAGAR - 228	07/06/2018	5	4	DEBITO PROC 0020128962018 5040382 - JOAO LAIDE MARIANO	231,35	0,00
	Comentários / Exceções	Consoante cópia do TED (Transferência Eletrônica Disponível) inspecionada, o pagamento foi feito ao advogado Karen Livi Wagner (CPF 007.468.870-78. Não encontramos, anexo ao SLIP de lançamento, documento comprobatório da despesa que, para o caso, seria cópia da sentença que teria condenado a Empresa à liquidação da sentença.							
3	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	12/04/2018	9	12	PAGTO ON LINE	0,00	500,00
	Contrapartida selecionada	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	12/04/2018	9	2	REC.TED BANRISUL	500,00	0,00
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato do Banco Banrisul para verificar o registro do crédito relativo ao valor transferido, mas inspecionamos cópia do TED e o débito do valor transferido do Banco do Brasil							
4	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	02/04/2018	8	53	PAGTO ON LINE	0,00	5.317,50
	Contrapartida selecionada	31201004010100 - TRIBUTARIAS - 1384	31201004010104 - IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS - 531	02/04/2018	8	57	DEB.IPVA EX.2018 PLACA ILI9693	362,24	0,00
	Comentários / Exceções	Conforme cópia do comprovante de pagamento emitido pelo Banrisul, trata-se de pagamento do IPVA do veículo (RENAVAM 00810611457), no qual figura como proprietário "Beneficiamento de Calçados". Não nos foi possível verificar de imediato se houve equívoco por parte do banco no preenchimento do referido comprovante ou se trata de veículo não pertencente à Crystals, o que, se fosse o caso, evidenciaria beneficiamento indevido de terceiros, haja vista que o valor em tela foi lançado a débito de despesa, não de contas a receber de terceiros.							
5	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	19/03/2018	1	14	DESP.BANC.CF.EXTRATO BANRISUL	0,00	8,75
	Contrapartida selecionada	31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS - 1369	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	19/03/2018	1	15	DESP.BANC.CF.EXTRATO BANRISUL	8,75	0,00
	Comentários / Exceções	Não foi possível verificar o débito da taxa em questão no extrato bancário, tendo em vista que não o localizamos nos arquivos da Crystals. Não há documento que suporte o pagamento dessa taxa junto ao SLIP contábil deste lançamento, cabendo destacar que, para esse tipo de débito em conta bancária os bancos não costumam encaminhar documentação comprobatória às empresas.							
6	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	06/03/2018	7	4	PAGTO ON LINE	0,00	8.892,13
	Contrapartida selecionada	21101004000000 - SOCIOS C/C - 81	21101004030000 - RAFAEL ODONE WILBERT - 216	06/03/2018	7	16	DEBITO RETIRADA DE PRO-LABORE	1.500,00	0,00
	Comentários / Exceções	Trata-se liquidação parcial de pro-labore do Sr. Rafael Odone Wilbert. Constatou-se que o único documento anexo ao SLIP contábil deste lançamento é uma cópia do comprovante de transferência destes R\$ 1.500,00 para a conta-corrente bancária (Banrisul) da Sra. Ana Paula Uhlmann. Dessa forma, caso a Empresa não disponha de documento que evidencie que o credor (Rafael Odone Wilbert) teria concordado com o referido débito à sua conta-corrente com a Crystals, o referido pagamento teria sido irregular.							

[Handwritten signature]
5/10

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE PAGAMENTOS SELECIONADOS - RESULTADO DAS ANÁLISES

Nº ITEM	RUBRICA	CONTA CONTÁBIL SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL ANALÍTICA	DATA LANÇAMENTO	Nº SLIP	Nº LANÇAMENTO	HISTÓRIO DO LANÇAMENTO CONTÁBIL	VALOR DÉBIO - R\$	VALOR CRÉDITO - R\$
7	Lançamento selecionado	31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS - 1369	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	08/01/2018	6	12	DESP.BANC.CF.EXTRATO BRASIL	1.821,51	0,00
	Contrapartida selecionada	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	08/01/2018	6	16	DESP.BANC.CF.EXTRATO BRASIL	0,00	1.821,51
	Comentários / Exceções	O SLIP contábil deste lançamento não contém em anexo qualquer documento relativo ao valor dessas despesas bancárias debitadas na conta corrente do Banco do Brasil. Nesse tipo de cobrança, contudo, é comum os bancos não enviarem a correspondente documentação-suporte.							
8	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	22/09/2017	9	2	PAGTO ON LINE	0,00	65.265,07
	Contrapartida selecionada	11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMENTOS - 1338	11301003000000 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - 30	22/09/2017	9	10	DEB.MULTIZIP IMP.E EXP.LT.	4.095,49	0,00
	Comentários / Exceções	Trata-se adiantamento a fornecedor, conforme cópia de TED (Transferência Eletrônica Disponível) à empresa Multizip Imp. e Exp. Ltda. Conforme se verificou no razão contábil, essa empresa é um fornecedor recorrente da Crysalis. Não identificamos, junto ao SLIP deste lançamento, qualquer documento formalizando entre as partes a relação contratual estabelecida que vinculasse esse adiantamento a algum fornecimento de mercadorias específicas.							
9	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	21/08/2017	11	1	PAGTO ON LINE	0,00	47.270,87
	Contrapartida selecionada	11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMENTOS - 1338	11301003000000 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - 30	21/08/2017	11	29	DEB.MARED TEXTIL LT.	527,40	0,00
	Comentários / Exceções	Refere-se adiantamento a fornecedor, conforme cópia de TED (Transferência Eletrônica Disponível) à empresa Mared Textil Ltda. Conforme se verificou no razão contábil, essa empresa é um fornecedor recorrente da Crysalis. Não identificamos, junto ao SLIP deste lançamento, qualquer documento formalizando entre as partes a relação contratual estabelecida que vinculasse esse adiantamento a algum fornecimento de mercadorias específicas.							
10	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	03/07/2017	5	17	VLR .DEB.BANC CFE D. AUX N/DTA	0,00	119.016,11
	Contrapartida selecionada	21101001000000 - FORNECEDORES - 78	21101001010000 - FORNECEDORES C/C-D.AUX.-MI - 197	03/07/2017	5	13	VLR.MOV.DIARIO AUX. N/DATA	118.779,28	0,00
	Comentários / Exceções	Verificamos que o total lançado a débito da conta de fornecedores corresponde à soma das diversas duplicatas baixadas nesta data no razão auxiliar de fornecedores. A diferença entre este valor (R\$ 118.779,28) e os R\$ 119.016,11 debitados pelo banco na conta corrente da Crysalis, corresponde aos juros pagos sobre cada uma dessas duplicatas, os quais foram debitados em conta de despesas com juros.							
11	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	10/05/2017	7	1	PAGTO ON LINE	0,00	14.581,91
	Contrapartida selecionada	11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMENTOS - 1338	11301003000000 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - 30	10/05/2017	7	11	DEB.MARFIM TEXTIL PARANHANA LT.	50,00	0,00
	Comentários / Exceções	Refere-se adiantamento a fornecedor, conforme cópia de TED (Transferência Eletrônica Disponível) à empresa Marfim Textil Paranhana. Conforme se verificou no razão contábil, essa empresa é um fornecedor recorrente da Crysalis. Não identificamos, junto ao SLIP deste lançamento, qualquer documento formalizando entre as partes a relação contratual estabelecida que vinculasse esse adiantamento a algum fornecimento de mercadorias específicas.							

5111
L

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE PAGAMENTOS SELECIONADOS - RESULTADO DAS ANÁLISES									
Nº ITEM	RUBRICA	CONTA CONTÁBIL SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL ANALÍTICA	DATA LANÇAMENTO	Nº SLIP	Nº LANÇAMENTO	HISTÓRIO DO LANÇAMENTO CONTÁBIL	VALOR DÉBITO - R\$	VALOR CRÉDITO - R\$
12	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102043000000 - CONTINENTALBANCO - CSL - 11509	25/04/2017	1	27	REEMB.N/DUPLS.DESC.CF.REC.	0,00	1.810,29
	Contrapartida selecionada	31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS - 1369	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	25/04/2017	1	26	TARIFA BANC.S/DUPL.341371-3 CF.REC.	193,88	0,00
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato do Continentalbanco para verificar o lançamento do valor debitado em conta corrente bancária, no valor de R\$ 1.810,29, valor este cuja contrapartida foi um débito em despesas bancárias (R\$ 193,88) e um débito (R\$ 1.616,41) na conta credora "Duplicatas Descontadas - 1047" (conta contábil analítica "21201003320000 - Continentalbanco - Desconto - 11467"). Além disso, o SLIP contábil não continha qualquer documento anexo em relação a essa operação. Em pesquisa ao razão contábil, constatamos uma grande quantidade de casos em que esse tipo de devolução de duplicatas ocorreu. Cabe destacar que não nos foi possível obter de imediato informações de representantes da empresa ou do responsável pela escrituração comercial da Crystals acerca das razões pelas quais tais devoluções ocorreram. Como possíveis causas de tais ocorrências a serem investigadas, podemos citar a deficiência nos procedimentos de análise para concessão de crédito a clientes ou uma eventual emissão de duplicatas sem lastro em operações comerciais de compra e venda de mercadorias.							
13	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	04/04/2017	12	33	DESP.BANC.CF.EXTRATO BRASIL	0,00	2.545,65
	Contrapartida selecionada	31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS - 1369	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	04/04/2017	12	24	DESP.BANC.CF.EXTRATO BRASIL	2.545,65	0,00
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato da conta corrente do Banco do Brasil para verificar o débito lançado pelo banco na data em questão. Além disso, o SLIP do lançamento contábil não continha em anexo qualquer documento de comprovação desse débito, o que, em se tratando desse tipo de despesa, usualmente não é disponibilizado aos correntistas.							
14	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	24/03/2017	11	24	PAGTO CF CH 000284	0,00	3.853,00
	Contrapartida selecionada	11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMENTOS - 1338	11301020000000 - ADIANTAMENTO QUINZENAL - 10353	24/03/2017	11	12	AD.QUINZ.MTZ 03/17-2	3.853,00	0,00
	Comentários / Exceções	Não há qualquer documento anexo ao SLIP do lançamento contábil, sendo que o histórico do lançamento também não identifica o beneficiário deste pagamento. Não nos foi possível, de imediato, obter cópia da folha de pagamento analítica ou do "holerit" do beneficiário, a fim de verificar o desconto posterior do salário deste.							
15	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102019000000 - BCO.SOFISA SA.-CSL - 854	06/03/2017	6	43	DESP.BANC.CF.EXTRATO SOFISA	0,00	23,30
	Contrapartida selecionada	31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS - 1369	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	06/03/2017	6	44	DESP.BANC.CF.EXTRATO SOFISA	100,30	0,00
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato da conta corrente do Banco Sofisa S.A. para verificar o débito lançado pelo banco na data em questão. Além disso, o SLIP do lançamento contábil não continha em anexo qualquer documento de comprovação desse débito, o que, em se tratando desse tipo de despesa, usualmente não é disponibilizado aos correntistas.							
16	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	09/02/2017	7	55	VLR .DEB.BANC CFE D. AUX N/DTA	0,00	121.642,84
	Contrapartida selecionada	21101001000000 - FORNECEDORES - 78	21101001010000 - FORNECEDORES C/C- D.AUX.-MI - 197	09/02/2017	7	47	VLR.MOV.DIARIO AUX. N/DATA	119.743,29	0,00
	Comentários / Exceções	Verificamos que o total lançado a débito da conta de fornecedores corresponde à soma das diversas duplicatas baixadas nesta data no razão auxiliar de fornecedores. A diferença entre este valor (R\$ 119.743,29) e os R\$ 121.642,84 debitados pelo banco na conta corrente da Crystals, corresponde aos juros pagos sobre cada uma dessas duplicatas, os quais foram debitados em conta de despesas com juros.							

512

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE PAGAMENTOS SELECIONADOS - RESULTADO DAS ANÁLISES									
Nº ITEM	RUBRICA	CONTA CONTÁBIL SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL ANALÍTICA	DATA LANÇAMENTO	Nº SLIP	Nº LANÇAMENTO	HISTÓRIO DO LANÇAMENTO CONTÁBIL	VALOR DÉBITO - R\$	VALOR CRÉDITO - R\$
17	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	23/01/2017	9	21	DESP.BANC.CF.EXTRATO BRASIL	0,00	183,90
	Contrapartida selecionada	31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS - 1369	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	23/01/2017	9	17	DESP.BANC.CF.EXTRATO BRASIL	183,90	0,00
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato da conta corrente do Banco do Brasil S.A. para verificar o débito lançado pelo banco na data em questão. Além disso, o SLIP do lançamento contábil não continha em anexo qualquer documento de comprovação desse débito, o que, em se tratando desse tipo de despesa, usualmente não é disponibilizado aos correntistas.							
18	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	21/12/2016	2	27	DESP.BANC.CF.EXTRATO BANRISUL	0,00	8,00
	Contrapartida selecionada	31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS - 1369	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	21/12/2016	2	28	DESP.BANC.CF.EXTRATO BANRISUL	8,00	0,00
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato da conta corrente do Banco Banrisul para verificar o débito lançado pelo banco na data em questão. Além disso, o SLIP do lançamento contábil não continha em anexo qualquer documento de comprovação desse débito, o que, em se tratando desse tipo de despesa, usualmente não é disponibilizado aos correntistas.							
19	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	13/12/2016	11	21	PAGTO CF CH 000238	0,00	3.000,00
	Contrapartida selecionada	11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMENTOS - 1338	11301002000000 - ADIANTAMENTOS DE FERIAS - 699	13/12/2016	11	8	FERIAS 2016 MATRIZ-1	5.500,00	0,00
	Comentários / Exceções	Não há qualquer documento anexo ao SLIP do lançamento contábil, sendo que o histórico do lançamento também não identifica o beneficiário deste pagamento. Não nos foi possível, de imediato, obter cópia da folha de pagamento analítica, do "holerit" do beneficiário ou mesmo do recibo de adiantamento de férias, a fim de verificar a procedência deste pagamento.							
20	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102007000000 - BCO.DAYCOVAL SA.-CSL - 906	05/12/2016	5	58	DESP.BANC.CF.EXTRATO DAYCOVAL	0,00	2,20
	Contrapartida selecionada	31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS - 1369	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	05/12/2016	5	59	DESP.BANC.CF.EXTRATO DAYCOVAL	2,20	0,00
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato da conta corrente do Banco Daycoval S.A. para verificar o débito lançado pelo banco na data em questão. Além disso, o SLIP do lançamento contábil não continha em anexo qualquer documento de comprovação desse débito, o que, em se tratando desse tipo de despesa, usualmente não é disponibilizado aos correntistas.							
21	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	28/11/2016	11	18	PAGTO CF CH 383938	0,00	466,19
	Contrapartida selecionada	21103000000000 - OBRIGACOES SOCIAIS - 222	21103003000000 - RESCISOES A PAGAR - 702	28/11/2016	11	24	JOSIANE DA SILVA	466,19	0,00
	Comentários / Exceções	O pagamento está suportado por termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente assinado pela ex-empregada, sendo que, à falta de extrato bancário para o período em questão, não foi possível verificar o correspondente débito pela compensação do cheque.							
22	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102019000000 - BCO.SOFISA SA.-CSL - 854	10/11/2016	1	68	DESP.BANC.CF.EXTRATO SOFISA	0,00	23,30
	Contrapartida selecionada	31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS - 1369	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	10/11/2016	1	69	DESP.BANC.CF.EXTRATO SOFISA	30,30	0,00
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato da conta corrente do Banco Sofisa S.A. para verificar o débito lançado pelo banco na data em questão. Além disso, o SLIP do lançamento contábil não continha em anexo qualquer documento de comprovação desse débito, o que, em se tratando desse tipo de despesa, usualmente não é disponibilizado aos correntistas.							


 5113
 7

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE PAGAMENTOS SELECIONADOS - RESULTADO DAS ANÁLISES

Nº ITEM	RUBRICA	CONTA CONTÁBIL SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL ANALÍTICA	DATA LANÇAMENTO	Nº SLIP	Nº LANÇAMENTO	HISTÓRIO DO LANÇAMENTO CONTÁBIL	VALOR DÉBIO - R\$	VALOR CRÉDITO - R\$
23	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	04/11/2016	9	8	PAGTO CF CH 383916	0,00	1.509,94
	Contrapartida selecionada	Não foi possível identificar a contrapartida deste lançamento contábil, tendo em vista que o SLIP contábil nº 9 contempla 72 lançamentos (entre débitos e créditos), sem uma clara e adequada correlação entre si, muito embora o valor total dos débitos seja igual ao dos créditos. Cabe destacar que, em diversos casos de lançamentos selecionados para teste, tivemos dificuldade na identificação de contrapartidas de lançamentos, denotando que a sistemática adotada pela Crystals, na formulação dos SLIPs contábeis padecia de falta de clareza e, portanto, em desacordo com as normas de escrituração contábil preconizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), mais especificamente os seguintes trechos da ITG - 2000 (R1) - Escrituração Contábil, que reza, in verbis: "6. A escrituração em forma contábil de que trata o item 5 deve conter, no mínimo: (...) d) histórico que represente a essência econômica da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso baseado em tabela auxiliar inclusa em livro próprio; (...); "7. O registro contábil deve conter o número de identificação do lançamento em ordem sequencial relacionado ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis."; e "8. A terminologia utilizada no registro contábil deve expressar a essência econômica da transação."							
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato bancário para verificar o débito relativo à compensação do cheque em questão, no valor de R\$ 1.509,94. Destaca-se, no entanto, que, no SLIP contábil, o número desse cheque e o seu correspondente valor (R\$ 1.509,94) aparecem 21 (vinte e uma) vezes, associados a diversas contas contábeis reduzidas. Pesquisamos no razão geral (todas as contas). O completo entendimento e comprovação da adequação da documentação comprobatória do pagamento ora analisado dependeria de auxílio a ser prestado por representante da empresa e/ou contador responsável pela escrituração da Crystals, o que não foi possível obter de imediato.							
24	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102019000000 - BCO.SOFISA SA.-CSL - 854	23/09/2016	1	14	DESP.BANC.CF.EXTRATO SOFISA	0,00	14,00
	Contrapartida selecionada	31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS - 1369	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	23/09/2016	1	17	DESP.BANC.CF.EXTRATO SOFISA	208,19	0,00
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato da conta corrente do Banco Sofisa S.A. para verificar o débito lançado pelo banco na data em questão. Além disso, o SLIP do lançamento contábil não continha em anexo qualquer documento de comprovação desse débito, o que, em se tratando desse tipo de despesa, usualmente não é disponibilizado aos correntistas.							
25	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102019000000 - BCO.SOFISA SA.-CSL - 854	01/09/2016	8	53	DESP.BANC.CF.EXTRATO SOFISA	0,00	2.904,25
	Contrapartida selecionada	31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS - 1369	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	01/09/2016	8	58	DESP.BANC.CF.EXTRATO SOFISA	2.990,40	0,00
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato da conta corrente do Banco Sofisa S.A. para verificar o débito lançado pelo banco na data em questão. Além disso, o SLIP do lançamento contábil não continha em anexo qualquer documento de comprovação desse débito, o que, em se tratando desse tipo de despesa, usualmente não é disponibilizado aos correntistas.							
26	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	31/08/2016	9	56	PAGTO ON LINE	0,00	14.848,59
	Contrapartida selecionada	21102000000000 - OBRIGACOES FISCAIS - 221	21102006000000 - ICMS A RECOLHER - 226	31/08/2016	9	72	DEB.CF.GA REF. 08/2016 SECRETARIA DA FAZENDA DO EST. RIO GRANDE DO SUL	14.582,68	0,00
	Comentários / Exceções	Verificamos que o pagamento em questão está suportado por cópia digitalizada das Guias de Recolhimento do ICMS							
27	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	24/08/2016	8	3	PAGTO ON LINE	0,00	47.912,06
	Contrapartida selecionada	11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMENTOS - 1338	11301003000000 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - 30	24/08/2016	8	5	DEB. VL FLORES ENFEITES	3.654,00	0,00
	Comentários / Exceções	Refere-se adiantamento a fornecedor, conforme cópia de TED (Transferência Eletrônica Disponível) à empresa Flores Enfeites. Conforme se verificou no razão contábil, essa empresa é um fornecedor recorrente da Crystals. Não identificamos, junto ao SLIP deste lançamento, qualquer documento formalizando entre as partes a relação contratual estabelecida que vinculasse esse adiantamento a algum fornecimento de mercadorias específicas.							

[Handwritten signature]

5714
L

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE PAGAMENTOS SELECIONADOS - RESULTADO DAS ANÁLISES									
Nº ITEM	RUBRICA	CONTA CONTÁBIL SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL ANALÍTICA	DATA LANÇAMENTO	Nº SLIP	Nº LANÇAMENTO	HISTÓRIO DO LANÇAMENTO CONTÁBIL	VALOR DÉBIO - R\$	VALOR CRÉDITO - R\$
28	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102019000000 - BCO.SOFISA SA.-CSL - 854	22/07/2016	1	4	DESP.BANC.CF.EXTRATO SOFISA	0,00	186,23
	Contrapartida selecionada	31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS - 1369	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	22/07/2016	1	7	DESP.BANC.CF.EXTRATO SOFISA	340,57	0,00
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato da conta corrente do Banco Sofisa S.A. para verificar o débito lançado pelo banco na data em questão. Além disso, o SLIP do lançamento contábil não continha em anexo qualquer documento de comprovação desse débito, o que, em se tratando desse tipo de despesa, usualmente não é disponibilizado aos correntistas.							

5/15

ANEXO I - ANÁLISE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE RECEBIMENTOS SELECIONADOS - RESULTADO DAS ANÁLISES									
Nº ITEM	RUBRICA	CONTA CONTÁBIL SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL ANALÍTICA	DATA LANÇAMENTO	Nº SLIP	Nº LANÇAMENTO	HISTÓRIO DO LANÇAMENTO CONTÁBIL	VALOR DÉBIO - R\$	VALOR CRÉDITO - R\$
1	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	15/06/2018	1	21	CREDITO VISA/MASTERCARD	87,41	0,00
	Contrapartida selecionada	11202001000000 - DEVEDORES LOJA - 1102	11202001070000 - CARTAO VERO/CIELO - 11527	15/06/2018	1	22	CREDITO VISA/MASTERCARD	0,00	87,41
	Comentários / Exceções	O SLIP contábil deste lançamento não continha em anexo qualquer documento relacionado à operação, bem como não localizamos o extrato bancário do Banrisul para verificar o crédito na conta-corrente da Crysalis.							
2	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	12/03/2018	8	2	REC.TED BANRISUL	2.500,00	0,00
	Contrapartida selecionada	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	12/03/2018	8	44	PAGTO ON LINE	0,00	2.500,00
	Comentários / Exceções	O SLIP contábil deste lançamento não continha em anexo qualquer documento relacionado à operação, bem como não localizamos o extrato bancário do Banrisul para verificar o débito em conta-corrente da Crysalis. O histórico do lançamento no Banrisul, neste caso, para maior clareza, deveria indicar, por exemplo: Transferência (TED) para o Banco do Brasil.							
3	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	12/03/2018	8	54	REC.TED ATLANTA FIDIC	60.612,85	0,00
	Contrapartida selecionada	21201001000000 - FINANCIAMENTOS CAPITAL GIRO - 88	21201001520000 - ATLANTA FOMENTO - 11532	12/03/2018	8	59	VLR.CONTRATO FOMENTO 2675/208	0,00	77.000,00
	Comentários / Exceções	O SLIP contábil deste lançamento não continha em anexo qualquer documento relacionado à operação, principalmente o contrato de financiamento. Não localizamos o extrato do Banco do Brasil para verificar o crédito em conta-corrente do valor financiado.							
4	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	21/12/2017	4	2	REC.TED BCIO BRASIL	700,00	0,00
	Contrapartida selecionada	Dentre as contas creditadas no SLIP 4 deste dia 21/12/2017, não foi possível identificar qual a conta que se refere à contrapartida do lançamento acima selecionado para análise.							
	Comentários / Exceções	Não localizamos nos arquivos da Crysalis o envelope que contém os SLIPs e respectivos documentos dos lançamentos da data em questão.							
5	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	11/10/2017	6	4	QUIT.N/DPS.C/DEP.N/DT. CF.D.A.	1.000,00	0,00
	Contrapartida selecionada	11201001000000 - DEVEDORES P/DUPLICATAS - 17	11201001010000 - DUPLICATAS A RECEBER-D.AUX. - 18	11/10/2017	6	24	QUIT.N/DPS.C/DEP.N/DT. CF.D.A.	0,00	1.000,00
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato bancário do Banco do Brasil para verificar o crédito em conta-corrente do valor em questão, o qual, de acordo com o razão auxiliar de duplicatas, se refere à duplicata 347281-3, do cliente Onitshka, Sousa e Silva Com de Calçados Ltda. - ME.							
6	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	15/09/2017	9	1	ADIANTAMENTO CLIENTES N/DT.	3.552,33	0,00
	Contrapartida selecionada	21105000000000 - OUTRAS OBRIGACOES - 223	21105012000000 - ADIANTAMENTOS CLIENTES-MI - 719	15/09/2017	9	2	ADIANTAMENTO N/DT MARILEIDE CARDOSO BATISTA GONCALVES EIRELI - ME	0,00	3.552,33
	Comentários / Exceções	Verificamos o crédito do valor em questão no extrato bancário.							

[Handwritten signature]
516

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE RECEBIMENTOS SELECIONADOS - RESULTADO DAS ANÁLISES

Nº ITEM	RUBRICA	CONTA CONTÁBIL SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL ANALÍTICA	DATA LANÇAMENTO	Nº SLIP	Nº LANÇAMENTO	HISTÓRIO DO LANÇAMENTO CONTÁBIL	VALOR DÉBIO - R\$	VALOR CRÉDITO - R\$	
7	Lançamento selecionado	31201005020100 - (-)RECEITAS FINANCEIRAS - 1370	31201005020101 - JUROS ATIVOS - 540	30/08/2017	6	9	REC.JRS.S/DUPL.347455-2 LNC COML.DE CALCS.LT.	0,00	31,30	
	Contrapartida selecionada	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	30/08/2017	6	31	REC.JRS.S/DUPL.347455-2 LNC COML.DE CALCS.LT.	31,30	0,00	
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato bancário do Banco do Brasil para verificar o crédito em conta-corrente do valor em questão. Verificamos, que a referida duplicata consta do razão auxiliar de duplicatas, no valor de R\$ 1.099,00.								
8	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	10/08/2017	7	2	LIQUIDACAO CONTA CREDORA	3.890,20	0,00	
	Contrapartida selecionada	21105000000000 - OUTRAS OBRIGACOES - 223	21105004000000 - CLIENTES C/C CREDORA - 240	10/08/2017	7	1	CRED.S/DUPL. 345127 - 3 LUCIANE DAL MAS SIQUEIRA 69576041015	0,00	3.890,20	
	Comentários / Exceções	Verificamos o crédito do valor em questão no extrato bancário. De outro lado, chama a atenção que a contrapartida dos lançamento em tela seja a crédito de uma conta credora. Para concluir sobre a adequação desse registro, necessitaríamos de uma explicação por parte do responsável pela escrituração contábil da Crysalis, o que não foi possível obter de imediato.								
9	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	12/06/2017	8	1	REC.DEPOSITO CHEQUE EM COBRANCA	6.476,43	0,00	
	Contrapartida selecionada	11701000000000 - OUTROS CREDITOS - 1342	11701006000000 - CHEQUES EM COBRANCA - 949	12/06/2017	8	3	REC.DEP.CH.EM COBRANCA CH 853166 BANCO DO BRASIL A. A. FEITOSA ME	0,00	6.476,43	
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato do Banco Banrisul para verificar o crédito na conta-corrente da Crysalis.								
10	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	22/03/2017	10	12	REC. TED BCO BRASIL	32.000,00	0,00	
	Contrapartida selecionada	Não foi possível identificar a contrapartida credora do lançamento contábil acima, sendo que o SLIP contábil também não permite tal identificação. A sistemática de aglutinação dos SLIPs contábeis não é clara, o que denota falta de clareza na formulação dos lançamentos contábeis.								
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato bancário do Banco Banrisul para confirmar o crédito em conta corrente bancária da Crysalis.								
11	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	01/03/2017	5	33	CRED.MASTER LOJA	111,84	0,00	
	Contrapartida selecionada	11202001000000 - DEVEDORES LOJA - 1102	11202001050000 - CARTAO MASTERCARD - 1104	01/03/2017	5	34	CRED.MASTER LOJA	0,00	111,84	
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato do Banco Banrisul para verificar o crédito na conta-corrente da Crysalis, tampouco o SLIP contém documentos em anexo que permitam verificar a adequação deste lançamento contábil.								
12	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	15/02/2017	10	8	CRED.VISA BANRISUL	63,40	0,00	
	Contrapartida selecionada	11202001000000 - DEVEDORES LOJA - 1102	11202001010000 - CARTAO VISA - 1103	15/02/2017	10	9	CRED.VISA BANRISUL	0,00	63,40	
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato do Banco Banrisul para verificar o crédito na conta-corrente da Crysalis, tampouco o SLIP contém documentos em anexo que permitam verificar a adequação deste lançamento contábil.								
13	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	03/02/2017	1	112	CRED.MASTER LOJA	230,08	0,00	
	Contrapartida selecionada	11202001000000 - DEVEDORES LOJA - 1102	11202001050000 - CARTAO MASTERCARD - 1104	03/02/2017	1	113	CRED.MASTER LOJA	0,00	230,08	
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato do Banco Banrisul para verificar o crédito na conta-corrente da Crysalis, tampouco o SLIP contém documentos em anexo que permitam verificar a adequação deste lançamento contábil.								

[Handwritten signature]
7/15

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE RECEBIMENTOS SELECIONADOS - RESULTADO DAS ANÁLISES

Nº ITEM	RUBRICA	CONTA CONTÁBIL SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL ANALÍTICA	DATA LANÇAMENTO	Nº SLIP	Nº LANÇAMENTO	HISTÓRIO DO LANÇAMENTO CONTÁBIL	VALOR DÉBIO - R\$	VALOR CRÉDITO - R\$
14	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	03/02/2017	3	2	QUIT.N/DPS.C/DEP.N/DT. CF.D.A.	141.230,57	0,00
	Contrapartida selecionada	11201001000000 - DEVEDORES P/DUPLICATAS - 17	11201001010000 - DUPLICATAS A RECEBER-D.AUX. - 18	03/02/2017	3	26	QUIT.N/DPS.C/DEP.N/DT. CF.D.A.	0,00	141.230,57
	Comentários / Exceções	Verificamos que o valor do crédito em questão coincide com a soma dos valores das duplicatas baixadas no razão auxiliar de duplicatas.							
15	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	30/01/2017	7	2	QUIT.N/DPS.C/DEP.N/DT. CF.D.A.	5.068,90	0,00
	Contrapartida selecionada	11201001000000 - DEVEDORES P/DUPLICATAS - 17	11201001010000 - DUPLICATAS A RECEBER-D.AUX. - 18	30/01/2017	7	18	QUIT.N/DPS.C/DEP.N/DT. CF.D.A.	0,00	5.068,90
	Comentários / Exceções	Verificamos que o valor do crédito em questão coincide com a soma dos valores das duplicatas baixadas no razão auxiliar de duplicatas.							
16	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	23/01/2017	1	12	CRED.MASTER LOJA	44,73	0,00
	Contrapartida selecionada	11202001000000 - DEVEDORES LOJA - 1102	11202001050000 - CARTAO MASTERCARD - 1104	23/01/2017	1	13	CRED.MASTER LOJA	0,00	44,73
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato do Banco Bannrisul para verificar o crédito na conta-corrente da Crysalis, tampouco o SLIP contém documentos em anexo que permitam verificar a adequação deste lançamento contábil.							
17	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	18/01/2017	4	4	REC.DEPOSITO CHEQUE EM COBRANCA	3.075,00	0,00
	Contrapartida selecionada	11701000000000 - OUTROS CREDITOS - 1342	11701006000000 - CHEQUES EM COBRANCA - 949	18/01/2017	4	6	REC.DEP.CH.EM COBRANCA CH 000239 BANCO SANTANDER C P SANTOS NETO CALCADOS	0,00	3.075,00
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato do Banco do Brasil para verificar o crédito em conta-corrente bancária da Crysalis. Verificamos, contudo, que o referido cheque se refere à quitação da duplicata nº 341339 emitida em nome do cliente C P SANTOS NETO CALCADOS, bem como o comprovante do depósito do valor em questão em conta-corrente do Bando do Brasil.							
18	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	28/12/2016	3	29	CRED.MASTER LOJA	41,53	0,00
	Contrapartida selecionada	11202001000000 - DEVEDORES LOJA - 1102	11202001050000 - CARTAO MASTERCARD - 1104	28/12/2016	3	30	CRED.MASTER LOJA	0,00	41,53
	Comentários / Exceções	Não localizamos o extrato do Banco Bannrisul para verificar o crédito na conta-corrente da Crysalis, tampouco o SLIP contém documentos em anexo que permitam verificar a adequação deste lançamento contábil.							
19	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	07/12/2016	10	33	REC.DEPOSITO	79,00	0,00
	Contrapartida selecionada	31301001010100 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS - 1395	31301001010104 - RECEITAS EVENTUAIS - 556	07/12/2016	10	36	REC.DEP.VALDECIR DE OLIVEIRA	0,00	27,00
	Comentários / Exceções	Não localizamos extrato do Banco do Brasil para confirmar o crédito em conta-corrente em questão.							

15/18

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE RECEBIMENTOS SELECIONADOS - RESULTADO DAS ANÁLISES

Nº ITEM	RUBRICA	CONTA CONTÁBIL SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL ANALÍTICA	DATA LANÇAMENTO	Nº SLIP	Nº LANÇAMENTO	HISTÓRIO DO LANÇAMENTO CONTÁBIL	VALOR DÉBITO - R\$	VALOR CRÉDITO - R\$
20	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	18/11/2016	11	1	REC.TED ATHENABANCO	278.201,66	0,00
	Contrapartida selecionada	Pelos fundamentos abaixo, não foi possível identificar claramente a contrapartida do presente lançamento nº 01 do SLIP nº 11.							
	Comentários / Exceções	A sistemática adotada na formulação deste SLIP nº11, composto por 52 lançamentos a débito/crédito, não nos permitiu estabelecer uma relação de identidade entre este lançamento nº 01 e os demais lançamentos de débito e crédito que se relacionem diretamente com esse crédito em conta corrente do Banco do Brasil. Aparentemente, a contrapartida deste lançamento se refere a um desconto de título junto ao Athenabanco, mas não encontramos documentação comprobatória junto ao SLIP que pudesse esclarecer e suportar o lançamento contábil selecionado para teste.							
21	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	25/10/2016	11	22	REC. TED BCO BRASIL	50.000,00	0,00
	Contrapartida selecionada	Pelos fundamentos abaixo, não foi possível identificar claramente a contrapartida do presente lançamento nº 22 do SLIP nº 11.							
	Comentários / Exceções	A sistemática adotada na formulação deste SLIP nº11, composto por 62 lançamentos a débito/crédito, não nos permitiu estabelecer uma relação de identidade entre este lançamento nº 22 e os demais lançamentos de débito e crédito que se relacionem diretamente com esse crédito (TED) lançado na conta em conta corrente do Banrisul. Vale destacar que não encontramos documentação comprobatória junto ao SLIP que pudesse esclarecer e suportar o lançamento contábil selecionado para teste.							
22	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	05/10/2016	7	45	LIQUIDACAO CONTA CREDORA	1.523,09	0,00
	Contrapartida selecionada	21105000000000 - OUTRAS OBRIGACOES - 223	21105004000000 - CLIENTES C/C CREDORA - 240	05/10/2016	7	46	CRED.S/DUPL. 334348 - 1 VARGAS VIEIRA & CIA LTDA ME	0,00	1.523,09
	Comentários / Exceções	O valor em questão se refere a recebimento para liquidação da duplicata nº 334348-1, conforme lançamento no diário auxiliar de duplicatas. Não localizamos o extrato bancário do Banrisul para confirmar o crédito em conta-corrente bancária da Crysali.							
23	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	21/09/2016	9	2	LIQUIDACAO CONTA CREDORA	983,00	0,00
	Contrapartida selecionada	21105000000000 - OUTRAS OBRIGACOES - 223	21105004000000 - CLIENTES C/C CREDORA - 240	21/09/2016	9	19	CRED.S/DUPL. 336939 - 4 FURLAN MAGAZINE LTDA ME	0,00	983,00
	Comentários / Exceções	O valor em questão se refere a recebimento para liquidação da duplicata nº 336939-4, conforme lançamento no diário auxiliar de duplicatas. Não localizamos o extrato bancário do Banco do Brasil para confirmar o crédito em conta-corrente bancária da Crysali.							
24	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	13/09/2016	4	24	CRED.BANRICOMPRAS LOJA	153,49	0,00
	Contrapartida selecionada	11202001000000 - DEVEDORES LOJA - 1102	11202001020000 - CARTAO BANRICOMPRAS - 1155	13/09/2016	4	25	CRED.BANRICOMPRAS LOJA	0,00	153,49
	Comentários / Exceções	Não localizamos junto ao SLIP contábil nenhum documento relacionado a esta operação.							
25	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	24/08/2016	7	15	CRED.VISA BANRISUL	66,78	0,00
	Contrapartida selecionada	11202001000000 - DEVEDORES LOJA - 1102	11202001010000 - CARTAO VISA - 1103	24/08/2016	7	16	CRED.VISA BANRISUL	0,00	66,78
	Comentários / Exceções	Não localizamos junto ao SLIP contábil nenhum documento relacionado a esta operação.							

[Handwritten signature]
5119

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DE RECEBIMENTOS SELECIONADOS - RESULTADO DAS ANÁLISES

Nº ITEM	RUBRICA	CONTA CONTÁBIL SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL ANALÍTICA	DATA LANÇAMENTO	Nº SLIP	Nº LANÇAMENTO	HISTÓRIO DO LANÇAMENTO CONTÁBIL	VALOR DÉBIO - R\$	VALOR CRÉDITO - R\$
26	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	08/07/2016	7	2	QUIT.N/DPS.C/DEP.N/DT. CF.D.A.	1.332,63	0,00
	Contrapartida selecionada	11201001000000 - DEVEDORES P/DUPLICATAS - 17	11201001010000 - DUPLICATAS A RECEBER-D.AUX. - 18	08/07/2016	7	17	QUIT.N/DPS.C/DEP.N/DT. CF.D.A.	0,00	1.332,63
	Comentários / Exceções	Conforme verificamos no diário auxiliar de duplicatas, a operação se refere ao recebimento dos valores relativos às duplicatas n°s 335504-1 (R\$ 1.039,13) e 323171-3 (R\$ 293,50). Não localizamos o extrato do Banco do Brasil para verificar o crédito dos valores em questão na conta-corrente da Crysalis.							
27	Lançamento selecionado	11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMENTOS - 1338	11301022000000 - ADIANTAMENTO INSUFICIENCIA SALDO - 10374	28/06/2016	1	27	REC.DEP.ROSELI APARECIDA INHAIA	0,00	51,56
	Contrapartida selecionada	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	28/06/2016	1	30	REC.DEP.ROSELI APARECIDA INHAIA	51,56	0,00
	Comentários / Exceções	Conforme documentos anexos ao SLIP contábil, trata-se de reembolso de valores relativos a assistência médica UNIMED. Verificamos comprovante de depósito na conta-corrente do Banco do Brasil.							
28	Lançamento selecionado	11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	08/06/2016	2	2	QUIT.N/DPS.C/DEP.N/DT. CF.D.A.	8.743,68	0,00
	Contrapartida selecionada	11201001000000 - DEVEDORES P/DUPLICATAS - 17	11201001010000 - DUPLICATAS A RECEBER-D.AUX. - 18	08/06/2016	2	20	QUIT.N/DPS.C/DEP.N/DT. CF.D.A.	0,00	8.743,68
	Comentários / Exceções	Verificamos que o valor em questão confere com a soma do valor de diversas duplicatas lançadas no diário auxiliar de duplicatas com referência de lançamento n° 20. Não localizamos, contudo, o extrato do Banco do Brasil para confirmar o crédito do valor na conta-corrente da Crysalis.							

2015

1215
8

Anexo II

ANEXO II - CONTA CORRENTE REPRESENTANTE ESPLANADA - CONTA CONTÁBIL 21101002330000 - 210

CONTA SUPERIOR	DATA REFERENCIA	NUMERO SLIP	NUMERO LANCTO	HISTORICO CONTA	VALOR DEBITO	VALOR CREDITO	SALDO ATUAL
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	21/01/2016	9	30	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	4.000,00	0,00	-20.594,92
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	28/01/2016	6	51	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	8.000,00	0,00	-12.594,92
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/01/2016	3	9	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	12.824,55	-25.419,47
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/01/2016	3	51	S/DEB.IRF S/COMISSOES	192,37	0,00	-25.227,10
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	11/02/2016	9	40	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	4.000,00	0,00	-21.227,10
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	29/02/2016	14	3	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	9.033,60	-30.260,70
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	29/02/2016	14	51	S/DEB.IRF S/COMISSOES	135,50	0,00	-30.125,20
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	11/03/2016	7	49	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	845,15	0,00	-29.280,05
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	11/03/2016	7	50	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	7.749,77	0,00	-21.530,28
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	11/03/2016	7	96	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	1.405,08	0,00	-20.125,20
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	28/03/2016	10	38	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	10.000,00	0,00	-10.125,20
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/03/2016	6	9	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	10.006,89	-20.132,09
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/03/2016	6	52	S/DEB.IRF S/COMISSOES	150,10	0,00	-19.981,99
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/04/2016	7	2	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	8.539,42	-28.521,41
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/04/2016	7	51	S/DEB.IRF S/COMISSOES	128,09	0,00	-28.393,32
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	23/05/2016	10	2	S/DEB.DESP.PROT.S/N/DPS.CF.REL	187,48	0,00	-28.205,84
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	23/05/2016	10	4	S/DEB.N/DUPL(S).CF.DIARIO AUX.	6.064,20	0,00	-22.141,64
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	24/05/2016	8	2	S/DEB.DESP.PROT.S/N/DPS.CF.REL	320,00	0,00	-21.821,64
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	24/05/2016	8	4	S/DEB.N/DUPL(S).CF.DIARIO AUX.	4.954,35	0,00	-16.867,29
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	25/05/2016	8	10	PAGTO DE COMISSOES	20.000,00	0,00	3.132,71
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/05/2016	13	2	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	5.372,05	-2.239,34
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/05/2016	13	57	S/DEB.IRF S/COMISSOES	80,58	0,00	-2.158,76
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/06/2016	1	20	TRANSFERENCIA N/LANC.EM 070616-DEB.REPRES.DE CALCS.ESPLANADA L	3.000,00	0,00	841,24
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/06/2016	2	77	DEB. PAGTO DE COMISSOES	4.000,00	0,00	4.841,24
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/06/2016	12	43	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	1.611,79	3.229,45
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/06/2016	13	1	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	3.278,63	-49,18
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/06/2016	13	54	S/DEB.IRF S/COMISSOES	49,18	0,00	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/07/2016	2	81	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 30062016	1.611,79	0,00	1.611,79
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/07/2016	4	1	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	1.740,02	-128,23
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/07/2016	4	47	S/DEB.IRF S/COMISSOES	26,10	0,00	-102,13
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/08/2016	11	8	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	2.061,86	-2.163,99
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/08/2016	11	46	S/DEB.IRF S/COMISSOES	30,93	0,00	-2.133,06
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/09/2016	1	40	TRANSFERENCIA N/LANC.EM 020916-DEB.REPRES.DE CALCS.ESPLANADA D/	5.000,00	0,00	2.866,94
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/09/2016	1	57	TRANSFERENCIA N/LANC.EM 120916-DEB.REPRES.CALCS.ESPLANADA LT.DA	5.000,00	0,00	7.866,94
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/09/2016	1	104	TRANSFERENCIA N/LANC.EM 290916-DEB.REPRES.DE CALCS.ESPLANADA LT	5.000,00	0,00	12.866,94
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/09/2016	14	5	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	7.776,15	5.090,79
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/09/2016	14	46	S/DEB.IRF S/COMISSOES	116,64	0,00	5.207,43
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/09/2016	15	3	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	5.207,43	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/10/2016	2	18	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 300916	5.207,43	0,00	5.207,43
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	07/10/2016	2	30	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	5.000,00	0,00	10.207,43
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	18/10/2016	9	8	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	340,49	0,00	10.547,92
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	18/10/2016	9	35	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	2.659,51	0,00	13.207,43
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	24/10/2016	7	9	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	4.000,00	0,00	17.207,43
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/10/2016	11	73	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	10.935,36	6.272,07
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/10/2016	14	8	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	6.367,58	-95,51

[Handwritten signature]
5722

CONTA SUPERIOR	DATA REFERENCIA	NUMERO SLIP	NUMERO LANCTO	HISTORICO CONTA	VALOR DEBITO	VALOR CREDITO	SALDO ATUAL
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/10/2016	14	46	S/DEB.IRF S/COMISSOES	95,51	0,00	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/11/2016	1	99	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31102016,ESPLANADA	10.935,36	0,00	10.935,36
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	16/11/2016	10	13	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	8.200,00	0,00	19.135,36
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/11/2016	14	1	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	8.297,46	10.837,90
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/11/2016	14	45	S/DEB.IRF S/COMISSOES	124,46	0,00	10.962,36
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/11/2016	15	1	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	10.962,36	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/12/2016	10	77	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 30112016	10.962,36	0,00	10.962,36
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	02/12/2016	7	32	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	864,64	0,00	11.827,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	22/12/2016	5	19	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	4.000,00	0,00	15.827,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	27/12/2016	5	16	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	4.200,00	0,00	20.027,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/12/2016	6	10	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	7.151,01	12.875,99
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/12/2016	6	44	S/DEB.IRF S/COMISSOES	107,27	0,00	12.983,26
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/12/2016	7	1	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	12.983,26	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	02/01/2017	5	85	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31122016	12.983,26	0,00	12.983,26
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	19/01/2017	2	46	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	3.500,00	0,00	16.483,26
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	26/01/2017	7	36	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	3.500,00	0,00	19.983,26
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/01/2017	7	89	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	16.249,05	3.734,21
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/01/2017	13	2	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	3.791,08	-56,87
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/01/2017	13	45	S/DEB.IRF S/COMISSOES	56,87	0,00	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/02/2017	8	86	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31012017	16.249,05	0,00	16.249,05
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	16/02/2017	5	14	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	1.800,00	0,00	18.049,05
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	24/02/2017	7	76	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	1.934,21	0,00	19.983,26
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	28/02/2017	3	106	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	14.673,76	5.309,50
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	28/02/2017	11	6	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	5.390,36	-80,86
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	28/02/2017	11	42	S/DEB.IRF S/COMISSOES	80,86	0,00	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/03/2017	5	86	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 28022017	14.673,76	0,00	14.673,76
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	16/03/2017	7	3	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	2.500,00	0,00	17.173,76
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	29/03/2017	6	44	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	2.809,50	0,00	19.983,26
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/03/2017	11	25	ESTORNO COMISSAO N/DT.	656,97	0,00	20.640,23
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/03/2017	7	132	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	15.004,68	5.635,55
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/03/2017	14	7	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	5.721,37	-85,82
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/03/2017	14	44	S/DEB.IRF S/COMISSOES	85,82	0,00	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/04/2017	1	22	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31032017,ESPLANADA	15.004,68	0,00	15.004,68
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	20/04/2017	2	26	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	2.500,00	0,00	17.504,68
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	26/04/2017	9	27	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	3.100,00	0,00	20.604,68
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/04/2017	5	2	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	3.819,54	16.785,14
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/04/2017	5	50	S/DEB.IRF S/COMISSOES	57,29	0,00	16.842,43
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/04/2017	6	5	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	16.842,43	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	02/05/2017	5	76	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 30042017	16.842,43	0,00	16.842,43
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	05/05/2017	1	47	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	1.000,00	0,00	17.842,43
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	18/05/2017	9	15	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	1.000,00	0,00	18.842,43
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	26/05/2017	6	3	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	1.200,00	0,00	20.042,43
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/05/2017	14	5	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	20.042,43	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/05/2017	15	15	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	3.358,53	-3.358,53
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/05/2017	15	61	S/DEB.IRF S/COMISSOES	50,38	0,00	-3.308,15
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/06/2017	8	59	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31052017	20.042,43	0,00	16.734,28
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	23/06/2017	11	43	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	1.500,00	0,00	18.234,28
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	29/06/2017	9	7	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	1.700,00	0,00	19.934,28

[Handwritten signature]
5723

CONTA SUPERIOR	DATA REFERENCIA	NUMERO SLIP	NUMERO LANCTO	HISTORICO CONTA	VALOR DEBITO	VALOR CREDITO	SALDO ATUAL
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/06/2017	13	3	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	5.914,50	14.019,78
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/06/2017	13	57	S/DEB.IRF S/COMISSOES	88,72	0,00	14.108,50
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/06/2017	14	3	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	14.108,50	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	03/07/2017	6	72	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 30062017	14.108,50	0,00	14.108,50
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	18/07/2017	1	9	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	3.000,00	0,00	17.108,50
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	28/07/2017	4	39	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	2.800,00	0,00	19.908,50
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/07/2017	16	2	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	4.908,64	14.998,86
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/07/2017	16	52	S/DEB.IRF S/COMISSOES	73,64	0,00	15.072,50
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/07/2017	17	3	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	15.072,50	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/08/2017	5	69	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31072017	15.072,50	0,00	15.072,50
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	16/08/2017	8	41	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	2.500,00	0,00	17.572,50
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	24/08/2017	2	48	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	3.000,00	0,00	20.572,50
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/08/2017	12	1	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	3.519,30	17.053,20
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/08/2017	12	51	S/DEB.IRF S/COMISSOES	52,79	0,00	17.105,99
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/08/2017	14	3	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	17.105,99	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/09/2017	7	76	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31082017	17.105,99	0,00	17.105,99
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	21/09/2017	9	39	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	2.000,00	0,00	19.105,99
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	27/09/2017	6	24	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	1.000,00	0,00	20.105,99
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	29/09/2017	6	8	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	1.000,00	0,00	21.105,99
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/09/2017	3	3	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	17.054,97	4.051,02
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/09/2017	7	9	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	4.112,71	-61,69
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/09/2017	7	50	S/DEB.IRF S/COMISSOES	61,69	0,00	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/10/2017	1	28	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31102017	17.054,97	0,00	17.054,97
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	17/10/2017	2	25	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	2.000,00	0,00	19.054,97
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	19/10/2017	9	10	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	945,03	0,00	20.000,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/10/2017	14	13	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	6.237,67	13.762,33
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/10/2017	14	51	S/DEB.IRF S/COMISSOES	93,57	0,00	13.855,90
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/10/2017	15	5	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	13.855,90	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/11/2017	5	57	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31102017,ESPLANADA	13.855,90	0,00	13.855,90
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	17/11/2017	6	52	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	3.100,00	0,00	16.955,90
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	24/11/2017	2	22	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	3.100,00	0,00	20.055,90
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/11/2017	15	9	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	2.948,88	17.107,02
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/11/2017	15	48	S/DEB.IRF S/COMISSOES	44,23	0,00	17.151,25
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/11/2017	17	3	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	17.151,25	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/12/2017	3	61	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 30112017	17.151,25	0,00	17.151,25
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/12/2017	1	52	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	13.961,76	3.189,49
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/12/2017	2	2	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	3.238,06	-48,57
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/12/2017	2	47	S/DEB.IRF S/COMISSOES	48,57	0,00	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	02/01/2018	1	29	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31122017	13.961,76	0,00	13.961,76
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	15/01/2018	9	5	DEBITO CHEQUE DEVOL.	2.320,00	0,00	16.281,76
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	19/01/2018	6	7	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	1.500,00	0,00	17.781,76
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	29/01/2018	6	8	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	750,00	0,00	18.531,76
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/01/2018	10	117	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	15.338,37	3.193,39
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/01/2018	16	1	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	3.242,02	-48,63
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/01/2018	16	46	S/DEB.IRF S/COMISSOES	48,63	0,00	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/02/2018	5	48	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31012018	15.338,37	0,00	15.338,37
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	08/02/2018	6	23	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	1.500,00	0,00	16.838,37
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	16/02/2018	7	17	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	1.500,00	0,00	18.338,37

Handwritten signature and date: 5/2/18

CONTA SUPERIOR	DATA REFERENCIA	NUMERO SLIP	NUMERO LANCTO	HISTORICO CONTA	VALOR DEBITO	VALOR CREDITO	SALDO ATUAL
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	21/02/2018	2	12	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	1.500,00	0,00	19.838,37
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	28/02/2018	2	21	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	1.500,00	0,00	21.338,37
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	28/02/2018	12	10	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	1.002,92	20.335,45
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	28/02/2018	12	57	S/DEB.IRF S/COMISSOES	15,04	0,00	20.350,49
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	28/02/2018	13	3	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	20.350,49	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/03/2018	5	49	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 28022018	20.350,49	0,00	20.350,49
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	22/03/2018	3	4	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	2.000,00	0,00	22.350,49
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	26/03/2018	11	2	S/DEB.REF.CH.00100 BCO SANTANDER EMIT.P/AVILA & AVILA LT.	2.313,17	0,00	24.663,66
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/03/2018	3	1	S/CRED.COMISSOES CF.REL.	0,00	1.780,54	22.883,12
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/03/2018	3	46	S/DEB.IRF S/COMISSOES	26,71	0,00	22.909,83
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/03/2018	4	3	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	22.909,83	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	02/04/2018	6	52	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31032018	22.909,83	0,00	22.909,83
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	13/04/2018	6	33	DEBITO PAGTO DE COMISSOES	2.000,00	0,00	24.909,83
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/04/2018	12	11	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	24.909,83	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	02/05/2018	6	57	S/CRED.COMISSOES REF.04/2018	0,00	785,98	-785,98
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	02/05/2018	6	62	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 30042018	24.909,83	0,00	24.123,85
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	31/05/2018	7	1	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	24.123,85	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	01/06/2018	1	43	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31052018	24.123,85	0,00	24.123,85
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	30/06/2018	6	45	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	24.123,85	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79				SALDO ANTERIOR	0,00	0,00	-24.594,92
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79				SALDO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79				SALDO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00

5125
7

ANEXO II - CONTA CORRENTE REPRESENTANTE ESPLANADA

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS SELECIONADOS PARA AVALIAÇÃO:

CONTA SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL	DATA REFERENCIA	NUMERO O SLIP	NUMERO LANCTO	HISTORICO CONTA	VALOR DEBITO	VALOR CREDITO	SALDO ATUAL
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301005000000 - REPRESENTANTES-C/C DEVEDORA - 31	01/06/2018	1	42	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31052018,ESPLANADA	0,00	24.123,85	299.633,53
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	21101002330000 - REPRES.DE CALCS.ESPLANADA LTDA - 210	01/06/2018	1	43	TRANSF.SALDO DEV.C/C EM 31052018	24.123,85	0,00	24.123,85
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	21101002330000 - REPRES.DE CALCS.ESPLANADA LTDA - 210	30/06/2018	6	45	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT.	0,00	24.123,85	0,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301005000000 - REPRESENTANTES-C/C DEVEDORA - 31	30/06/2018	5	46	TRANSF.SALDO DEV.C/C N/DT,ESPLANADA	24.123,85	0,00	322.605,25
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	30/06/2016	1	19	TRANSFERENCIA N/LANC.EM 070618-DEB.REPRES.DE CALCS.ESPLANADA L	0,00	3.000,00	60.000,00
21101002000000 - REPRESENTANTES - 79	21101002330000 - REPRES.DE CALCS.ESPLANADA LTDA - 210	30/06/2016	1	20	TRANSFERENCIA N/LANC.EM 070618-DEB.REPRES.DE CALCS.ESPLANADA L	3.000,00	0,00	841,24
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	5	DEB. JEREMIAS EVANGELISTA DOS SANTOS	3.000,00	0,00	5.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	6	DEB. MESSIAS REPRES.LT.	3.000,00	0,00	8.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	12	DEB. REPRES.CALCS.ESPLANADA LT.	3.000,00	0,00	11.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	19	DEB. KOSCIANSKI E ARAUJO REPRES.	3.000,00	0,00	26.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	20	DEB. REPR. COM. DE CALC.ART.VIAGEM DOIS IRMAOS	3.000,00	0,00	29.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	21	DEB. MA LOPES COM. REPRES.	3.000,00	0,00	32.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301003000000 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - 30	07/06/2016	4	40	DEB. ART PEL LTDA	3.000,00	0,00	5.078.453,26
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	52	DEB. NETO LEO REPRES.DE CALCS.E ART.COURO	3.000,00	0,00	55.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	59	DEB. CICIA REPRES. DE CALC. LTDA	3.000,00	0,00	67.000,00
11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - ;	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	07/06/2016	4	1	PAGTO ON LINE	0,00	232.396,55	-301.554,14
11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - ;	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	07/06/2016	4	2	CRED.CONTR.CAMBIO 137113874 US\$ 74.360,85 P/QUIT.SALDO FAT.08/16 TV	259.485,94	0,00	-42.086,20
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301003000000 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - 30	07/06/2016	4	3	DEB. LC COM. DE ACESSORIOS	19.078,00	0,00	5.070.119,31
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	4	DEB. ESSENCIA REPRES. COMS.	2.000,00	0,00	2.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	5	DEB. JEREMIAS EVANGELISTA DOS SANTOS	3.000,00	0,00	5.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	6	DEB. MESSIAS REPRES.LT.	3.000,00	0,00	8.000,00
31103001040100 - GASTOS GERAIS DE FABR	31103001040127 - DESPESAS DE VIAGENS-PROD. - 1085	07/06/2016	4	7	DEB. REEMB. DESP. FLAVIO KIELING	713,18	0,00	63.738,28
31103001040100 - GASTOS GERAIS DE FABR	31103001040127 - DESPESAS DE VIAGENS-PROD. - 1085	07/06/2016	4	8	DEB. REEMB. DESP. AFONSO FROHLICH ADVOGADOS	2.130,94	0,00	65.869,22
31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS -	31201005010103 - JUROS DE MORA - 536	07/06/2016	4	9	DEB. S/DUPL. 335115/2	161,37	0,00	458.131,92
31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS -	31201005010103 - JUROS DE MORA - 536	07/06/2016	4	10	DEB. S/DUPL. 329649/1	290,08	0,00	458.422,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301003000000 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - 30	07/06/2016	4	11	DEB. ALIANCA IND E COM DE PECAS	1.190,00	0,00	5.071.309,31
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	12	DEB. REPRES.CALCS.ESPLANADA LT.	3.000,00	0,00	11.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	13	DEB. CAMILEO REPRES. LTDA	5.000,00	0,00	16.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	14	DEB. NUKALOA REPRESENTACOES LT.	5.000,00	0,00	21.000,00
21105000000000 - OUTRAS OBRIGACOES - 2	21105004000000 - CLIENTES C/C CREDORA - 240	07/06/2016	4	15	DEB. REEMB. DUPL. 329649/1 - APICE CALC. CONF. LTDA	1.417,60	0,00	832.087,83
31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS -	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	07/06/2016	4	16	DEB. TARIFAS ONIX CREDIT S/A	792,58	0,00	778.506,30
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301003000000 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - 30	07/06/2016	4	17	DEB. METALBINOS IND. COM. E REPRES.	4.002,47	0,00	5.075.311,78
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	18	DEB. ROSA E CASTRO LTDA	2.000,00	0,00	23.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	19	DEB. KOSCIANSKI E ARAUJO REPRES.	3.000,00	0,00	26.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	20	DEB. REPR. COM. DE CALC.ART.VIAGEM DOIS IRMAOS	3.000,00	0,00	29.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	21	DEB. MA LOPES COM. REPRES.	3.000,00	0,00	32.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	22	DEB. ESSEGEBE REPRES. LTDA	4.000,00	0,00	36.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	23	DEB. TARCISIO CORDEIRO REPRES.	10.000,00	0,00	46.000,00
21105000000000 - OUTRAS OBRIGACOES - 2	21105004000000 - CLIENTES C/C CREDORA - 240	07/06/2016	4	24	DEB. REEMB. DUPL. 328402/3 - N.A.R. GONCALVES	757,00	0,00	832.844,83
21105000000000 - OUTRAS OBRIGACOES - 2	21105004000000 - CLIENTES C/C CREDORA - 240	07/06/2016	4	25	DEB. REEMB. DUPL. 328480/5 - ROSILENE TERESINHA MORATELLI	1.053,00	0,00	833.897,83
21105000000000 - OUTRAS OBRIGACOES - 2	21105004000000 - CLIENTES C/C CREDORA - 240	07/06/2016	4	26	DEB. REEMB. DUPL. 330446/2 - EP. COM. DE CALC.	1.689,00	0,00	835.586,83
21105000000000 - OUTRAS OBRIGACOES - 2	21105004000000 - CLIENTES C/C CREDORA - 240	07/06/2016	4	27	DEB. REEMB. DUPL. 334880/2 - JOSE CARLOS BARRETO DE ALMEIDA	2.756,00	0,00	838.342,83

5726
1

CONTA SUPERIOR	CONTA CONTABIL	DATA REFERENCIA	NUMERO O SLIP	NUMERO LANCTO	HISTORICO CONTA	VALOR DEBITO	VALOR CREDITO	SALDO ATUAL
21105000000000 - OUTRAS OBRIGACOES - 2	21105004000000 - CLIENTES C/C CREDORA - 240	07/06/2016	4	28	DEB. REEMB. DUPL. 329177/1 - COM. DE CALC. NOVA JERUSALEM LTDA	3.023,14	0,00	841.365,97
11201002000000 - CLIENTES EXTERIOR - 21	11201002720000 - TWIN SHOES S.A. - 11450	07/06/2016	4	29	CRED.CONTR.CAMBIO 137113874 US\$ 74.360,85 P/QUIT.SALDO FAT.08/16 TV	0,00	259.485,94	0,00
31201001010100 - GERAIS E ADMINISTRATIV.	31201001010115 - DESPESAS LEGAIS-ADM. - 466	07/06/2016	4	30	PG. CF. GRERJ 6020246173032 EST. RIO DE JANEIRO	474,38	0,00	73.396,73
31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	07/06/2016	4	31	TARIFA CONTR.CAMBIO 137113874	281,29	0,00	778.787,59
31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS	31201005010103 - JUROS DE MORA - 536	07/06/2016	4	32	DEB. S/DUPL. 326402/3	58,80	0,00	458.480,80
11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - ;	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	07/06/2016	4	33	TARIFA CONTR.CAMBIO 137113874	0,00	281,29	-42.349,49
11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - ;	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	07/06/2016	4	34	PAGTO CF CH 383803	0,00	365,88	-42.715,37
11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - ;	11102002000000 - BCO.BANRISUL SA.-CSL - 9	07/06/2016	4	35	REC. TED BCO BRASIL	37.000,00	0,00	-1.096,81
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301003000000 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - 30	07/06/2016	4	36	DEB.AD.SEMAE	141,48	0,00	5.075.453,26
11701000000000 - OUTROS CREDITOS - 1342	11701018000000 - ADIANTAMENTOS A SOCIOS - 11452	07/06/2016	4	37	REC.DEVOLAD.LIEGE VIVIANE WILBERT	0,00	75.000,00	14.880,00
21105000000000 - OUTRAS OBRIGACOES - 2	21105004000000 - CLIENTES C/C CREDORA - 240	07/06/2016	4	38	DEB. REEMB. DUPL. 335115/2 - GIOVANNI NEVES SANTACHIARA	870,00	0,00	842.235,97
21105000000000 - OUTRAS OBRIGACOES - 2	21105004000000 - CLIENTES C/C CREDORA - 240	07/06/2016	4	39	DEB. REEMB. DUPL. 333992/3 - VIEIRA REIS CALC.	1.017,00	0,00	843.252,97
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301003000000 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - 30	07/06/2016	4	40	DEB. ART PEL LTDA	3.000,00	0,00	5.078.453,26
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	41	DEB. V 6 DA SILVA COM. E REPRES.	6.000,00	0,00	52.000,00
21105000000000 - OUTRAS OBRIGACOES - 2	21105012000000 - ADIANTAMENTOS CLIENTES-MI - 719	07/06/2016	4	42	DEB. DEVOL. AD. MELANCIA COM. VAREJ.	1.500,00	0,00	-124.839,54
31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS	31201005010102 - JUROS E COMIS.BANC.DIVS. - 535	07/06/2016	4	43	DESP.BANC.CF.EXTRATO BRASIL	238,80	0,00	779.026,36
31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS	31201005010103 - JUROS DE MORA - 536	07/06/2016	4	44	DEB. S/DUPL. 326480/5	61,70	0,00	458.542,50
31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS	31201005010103 - JUROS DE MORA - 536	07/06/2016	4	45	DEB. S/DUPL. 330756/1	106,11	0,00	458.648,61
31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS	31201005010103 - JUROS DE MORA - 536	07/06/2016	4	46	DEB. S/DUPL. 330446/2	323,09	0,00	458.971,70
31201006010100 - DESPESAS INDEDUTIVEIS	31201006010106 - DESPESAS DIVERSAS-INDED. - 553	07/06/2016	4	47	DEB. CF. REC. 8103840939 AMERICAN EXPRESS	5.834,02	0,00	99.350,88
11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - ;	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	07/06/2016	4	48	PAGTO CF CH 383802	0,00	474,38	-43.189,75
11701000000000 - OUTROS CREDITOS - 1342	11701018000000 - ADIANTAMENTOS A SOCIOS - 11452	07/06/2016	4	49	DEB. LIEGE WILBERT	66.000,00	0,00	80.880,00
31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS	31201005010103 - JUROS DE MORA - 536	07/06/2016	4	50	DEB. S/DUPL. 329177/1	93,10	0,00	459.064,80
11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - ;	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	07/06/2016	4	51	DESP.BANC.CF.EXTRATO BRASIL	0,00	238,80	-43.428,55
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	52	DEB. NETO LEO REPRES.DE CALCS.E ART.COURO	3.000,00	0,00	55.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	53	DEB. OLIVEIRA E ALVES CALCADOS	4.000,00	0,00	59.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	54	DEB. GROW REPRES. COM.	5.000,00	0,00	64.000,00
31103001040100 - GASTOS GERAIS DE FABR	31103001040115 - DESPESAS DE PEDAGIOS - PROD - 758	07/06/2016	4	55	PG CF REC. EGR/RS, CONCEPA, AUTO PISTA LITORAL SUL	121,40	0,00	442,40
31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS	31201005010103 - JUROS DE MORA - 536	07/06/2016	4	56	DEB. S/DUPL. 334880/2	542,38	0,00	459.607,18
11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - ;	11102001000000 - BCO.BRASIL SA.-CSL - 8	07/06/2016	4	57	REC.DEVOLAD.LIEGE VIVIANE WILBERT	75.000,00	0,00	31.571,45
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301003000000 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - 30	07/06/2016	4	58	DEB. CALC. MALU LTDA	4.000,00	0,00	5.082.453,26
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	59	DEB. CICI REPRES. DE CALC. LTDA	3.000,00	0,00	67.000,00
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMI	11301025000000 - ADIANTAMENTOS A REPRESENTANTES MENSAL - 11455	07/06/2016	4	60	DEB. DS REPRES.	4.000,00	0,00	71.000,00
21102000000000 - OBRIGACOES FISCAIS - 22	21102004000000 - ISSQN RET NA FONTE - 634	07/06/2016	4	61	DEB. REF. 03/2016. CF GUIA PREF.MUNICIPAL PAROBE CF.NF.2016335 ROT-	24,12	0,00	-289,00
21105000000000 - OUTRAS OBRIGACOES - 2	21105004000000 - CLIENTES C/C CREDORA - 240	07/06/2016	4	62	DEB. REEMB. DUPL. 335384/2 - JOAO CELSO URBANO E CIA LTDA	1.559,00	0,00	844.811,97
31103001040100 - GASTOS GERAIS DE FABR	31103001040114 - DESPESAS DE VEICULOS-PROD. - 430	07/06/2016	4	63	PG CF CUPOM FISCAL DITRENTO POSTOS E LOGISTICA LTDAQ	149,98	0,00	20.320,73
31103001040100 - GASTOS GERAIS DE FABR	31103001040122 - DESP C/ALIM.PESSOAL-PROD. - 565	07/06/2016	4	64	PG CF CUPOM FISCAL LANCHONETE DEBOVI LTDA	94,50	0,00	17.864,50
31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS	31201005010103 - JUROS DE MORA - 536	07/06/2016	4	65	DEB. S/ISSQN REF. 03/2016. CF GUIA PREF. MUNIC. PAROBE	1,72	0,00	459.608,90
31201005010100 - DESPESAS FINANCEIRAS	31201005010103 - JUROS DE MORA - 536	07/06/2016	4	66	DEB. S/DUPL. 333992/3	209,67	0,00	459.815,57

5122
L

528
2

Anexo III

ANEXO III - DILAMAR MACHADO - RAZÃO CONTÁBIL

CONTA SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL	DATA REFERENCIA	NUMERO SLIP	NUMERO LANCTO	HISTORICO CONTA	VALOR DEBITO	VALOR CREDITO	SALDO ATUAL
31103001021200 - OUTROS CUSTOS DE PRODUCAO - 10362	31103001021206 - INDENIZACOES TRABALHISTAS A ATELIERES - 10465	09/11/2016	4	41	DEBITO GRU 002075483 20165040383 - DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA	400,00	0,00	146.521,76
31103001021200 - OUTROS CUSTOS DE PRODUCAO - 10362	31103001021206 - INDENIZACOES TRABALHISTAS A ATELIERES - 10465	09/11/2016	4	42	DEBITO RECURSO 002075483 20165040383 - DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA	9.000,00	0,00	155.521,76
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMENTOS - 1338	11301001000000 - ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS - 29	10/03/2017	7	83	DEBITO DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA	1.200,00	0,00	382.031,12
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMENTOS - 1338	11301001000000 - ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS - 29	10/04/2017	6	32	DEBITO DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA	1.200,00	0,00	356.096,02
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMENTOS - 1338	11301001000000 - ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS - 29	10/05/2017	2	13	DEBITO DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA	1.200,00	0,00	361.812,52
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMENTOS - 1338	11301001000000 - ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS - 29	12/06/2017	10	44	DEBITO DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA	1.070,99	0,00	369.405,29
21103000000000 - OBRIGACOES SOCIAIS - 222	21103003000000 - RESCISOES A PAGAR - 702	06/12/2017	8	30	DEBITO DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA	2.000,00	0,00	-1.123.357,42
11301000000000 - CREDITOS DE FINANCIAMENTOS - 1338	11301001000000 - ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS - 29	31/12/2017	5	69	TRANSFERENCIA VLR.DILAMAR JOSE MACHADO PIGASTOS DIVS.C/PESSOAL	0,00	4.670,99	375.375,47
31103001040100 - GASTOS GERAIS DE FABRICACAO - 287	31103001040128 - GASTOS DIVS.C/PESSOAL-PROD. - 432	31/12/2017	5	70	TRANSFERENCIA VLR.DILAMAR JOSE MACHADO DA CONTA GASTOS DIVS.C/PESSOAL	4.670,99	0,00	-1.939,30
21103000000000 - OBRIGACOES SOCIAIS - 222	21103003000000 - RESCISOES A PAGAR - 702	04/08/2018	7	11	DEBITO PROC 0020154972018 5040381 - DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA	513,73	0,00	-1.454.889,40
21103000000000 - OBRIGACOES SOCIAIS - 222	21103009000000 - FGTS A PAGAR - 228	04/09/2018	7	24	DEBITO PROC 0020154972018 5040381 - DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA	289,24	0,00	-4.397.665,60
31103001021000 - CUSTO MAO DE OBRA DIRETA - 10363	31103001021024 - INDENIZACOES TRABALHISTAS - 10367	04/09/2018	7	40	DEBITO PROC 0020154972018 5040381 - DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA	66,23	0,00	46.748,89

CONTA SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL	DATA REFERENCIA	NUMERO SLIP	NUMERO LANCTO	HISTORICO CONTA	VALOR DEBITO	VALOR CREDITO	SALDO ATUAL
11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA-CSL - 8	09/11/2016	4	2	PAGTO ON LINE	0,00	221.943,33	-208.489,05
31103001021200 - OUTROS CUSTOS DE PRODUCAO - 10362	31103001021206 - INDENIZACOES TRABALHISTAS A ATELIERES - 10465	09/11/2016	4	41	DEBITO GRU 002075483 20165040383 - DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA	400,00	0,00	146.521,76
31103001021200 - OUTROS CUSTOS DE PRODUCAO - 10362	31103001021206 - INDENIZACOES TRABALHISTAS A ATELIERES - 10465	09/11/2016	4	42	DEBITO RECURSO 002075483 20165040383 - DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA	9.000,00	0,00	155.521,76

CONTA SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL	DATA REFERENCIA	NUMERO SLIP	NUMERO LANCTO	HISTORICO CONTA	VALOR DEBITO	VALOR CREDITO	SALDO ATUAL
11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA-CSL - 8	06/12/2017	8	1	PAGTO ON LINE	0,00	423.027,13	-227.067,64
21103000000000 - OBRIGACOES SOCIAIS - 222	21103003000000 - RESCISOES A PAGAR - 702	06/12/2017	8	30	DEBITO DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA	2.000,00	0,00	-1.123.357,42

CONTA SUPERIOR	CONTA CONTÁBIL	DATA REFERENCIA	NUMERO SLIP	NUMERO LANCTO	HISTORICO CONTA	VALOR DEBITO	VALOR CREDITO	SALDO ATUAL
11102000000000 - BANCOS C/MOVIMENTO - 7	11102001000000 - BCO.BRASIL SA-CSL - 8	04/06/2018	7	1	PAGTO ON LINE	0,00	14.059,60	-13.921,47
21103000000000 - OBRIGACOES SOCIAIS - 222	21103003000000 - RESCISOES A PAGAR - 702	04/06/2018	7	11	DEBITO PROC 0020154972018 5040381 - DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA	513,73	0,00	-1.454.889,40
31103001021000 - CUSTO MAO DE OBRA DIRETA - 10363	31103001021024 - INDENIZACOES TRABALHISTAS - 10367	04/06/2018	7	40	DEBITO PROC 0020154972018 5040381 - DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA	66,23	0,00	46.748,89

5129
f

Anexo IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPENSAÇÃO DE DIVIDAS

Pelo presente instrumento,

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. – em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.377.305/0001-03, com sede na Rua América, nº 38, cidade de Três Coroas/RS, CEP: 95660-000, doravante denominada simplesmente **CRYSLIS**; e

DILAMAR JOSÉ MACHADO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 572.793.060-04, residente e domiciliado na Estrada Fazenda Pires, 601, Bairro Fazenda Pires, cidade de Parobé/RS, CEP: 95.630-000, doravante denominada simplesmente **EMPREGADO(A)** e, em conjunto com a **CRYSLIS**, denominados **PARTES**;

I. CONSIDERANDO que em 07/06/2016 a **CRYSLIS** ajuizou ação de recuperação judicial perante a Vara Judicial da Comarca de Três Coroas-RS, registrada sob o nº 164/1.16.0000583-4 (CNJ: 0001264-30.2016.8.21.0164), cujo processamento foi deferido nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, por decisão proferida em 09/06/2016;

II. CONSIDERANDO que, à vista disso, incide a regra do art. 49 da Lei 11.101/2005, de modo que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido (07/06/2016);

III. CONSIDERANDO que, em face de dívida trabalhista, o **EMPREGADO(A)** foi devidamente incluído no quadro geral de credores da recuperação judicial, constando no edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 o crédito arrolado de R\$ 5.401,05 (Cinco mil quatrocentos e um reais e cinco centavos);

IV. CONSIDERANDO que o processo de recuperação judicial já se encontra em estágio avançado, com o Plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo;

V. CONSIDERANDO que, nas datas de 10/03/2017, 10/04/2017, 10/05/2017 e 12/06/2017, o **EMPREGADO(A)** recebeu a título de adiantamento de vencimentos o valor total de R\$ 4.670,99 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e noventa e nove centavos);

VI. CONSIDERANDO que o Plano de Recuperação Judicial da **CRYSLIS**, devidamente aprovado e homologado, estabelece que os credores, de qualquer Classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e de devedores das recuperandas, terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, par meio de compensação, *ex vi* do art. 368 do Código Civil;

As **PARTES** têm interesse na compensação de suas dívidas descritas nos "considerandos" III e V acima.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Instrumento Particular de Compensação de Dívidas, reciprocamente assumidas entre a **CRYSLIS** e o **EMPREGADO**, de acordo com o artigo 368 do Código Civil e da disposição do item 5.4 do Plano de Recuperação Judicial, compensando-se a obrigação da **CRYSLIS** de pagar ao **EMPREGADO** a quantia de R\$ 5.401,05 (cinco mil

5132

Crysalis

quatrocentos e um reais e cinco centavos), em razão da dívida arrolada no processo de Recuperação Judicial n.º 164/1.16.0000583-4 (CNJ: 0001264-30.2016.8.21.0164).

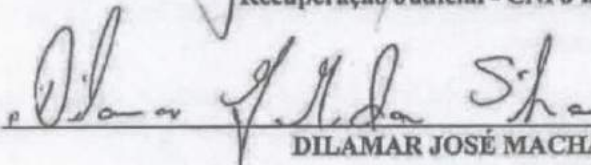
Neste ato, as PARTES outorgam reciprocamente a mais plena, ampla, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamar, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

As PARTES reconhecem que o juízo em que se processa a recuperação judicial é o competente para dirimir eventuais questões originárias da presente avença.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam e rubricam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Três Coroas-RS, 29 de novembro de 2017.

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - em
Recuperação Judicial - CNPJ n.º 87.377.305/0001-03



DILAMAR JOSÉ MACHADO DA SILVA
CPF n.º 572.793.060-04

TESTEMUNHA 1

Nome:
CPF n.º:

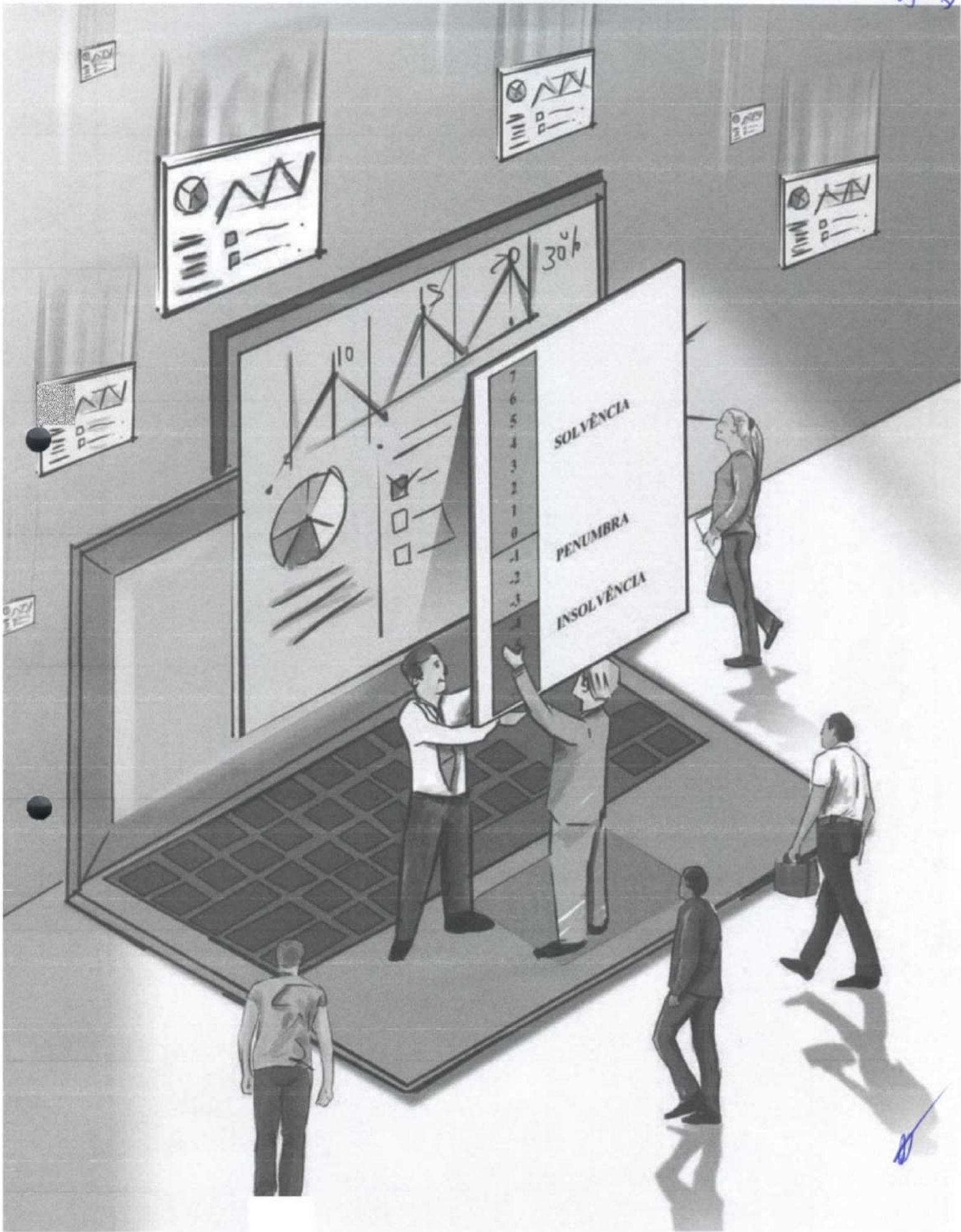
TESTEMUNHA 2

Nome:
CPF n.º:



5133
↓

Anexo V



A releitura do termômetro de Kanitz

O objetivo da análise de balanços é municiar seus usuários com informações úteis para o processo decisório, sendo alcançado por meio do cálculo e compreensão de inúmeros indicadores, os quais refletem a real situação econômico-financeira da entidade e permitem, ao mesmo tempo, a identificação de tendências. Entretanto, efetuar a análise com este quantitativo enorme de indicadores é uma tarefa árdua, cansativa e desnecessária. Pensando nisso, muitos estudiosos criaram modelos com capacidade preditiva a partir da combinação estatisticamente ponderada de um número razoável de indicadores, como é o caso dos modelos de Previsão de Insolvência de Altman (1968), Kanitz (1974), Elizabetsky (1976), Matias (1978) e Pereira (1983). Todavia, acredita-se que estes modelos são obsoletos, o que já foi confirmado, inclusive, por alguns de seus próprios autores, seja por meio de declarações formais, ou pela adaptação ou reconstrução dos modelos (KANITZ, 1980; ALTMAN, BAIDYA E DIAS, 1979; KRAUTER, SOUSA & LUPORINI, 2005). Diante desse cenário, o objetivo deste trabalho acadêmico é verificar se é possível efetuar a releitura do termômetro de Kanitz, de forma que seja aplicável a companhias de capital aberto e que tenha um nível de confiança mínimo de 90%. Para tanto, a metodologia utilizada consistiu na coleta de demonstrativos contábeis de uma amostra de 20 empresas, metade solvente e metade insolvente, os quais foram submetidos a cálculos de análise discriminante no programa *Microsoft Office Excel*. O resultado foi a obtenção de um modelo cujo nível de confiança está um pouco acima de 90%.

Anderson Fontinele de Souza

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) e pós-graduando em programa de Especialização em Gestão nas Organizações, com acesso ao Mestrado em Gestão nas Organizações, pelo Centro de Formação, Estudos e Pesquisas (Forum) (PI), atua como consultor e auditor certificado pelo CNAI.

João Conrado de Amorim Carvalho

Mestre em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, é especialista em Marketing e em Gestão de Empresas pela Escola Superior de Propaganda e Marketing; bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro de Ensino Unificado do Maranhão; professor; auditor certificado pelo CNAI; e consultor.

5136

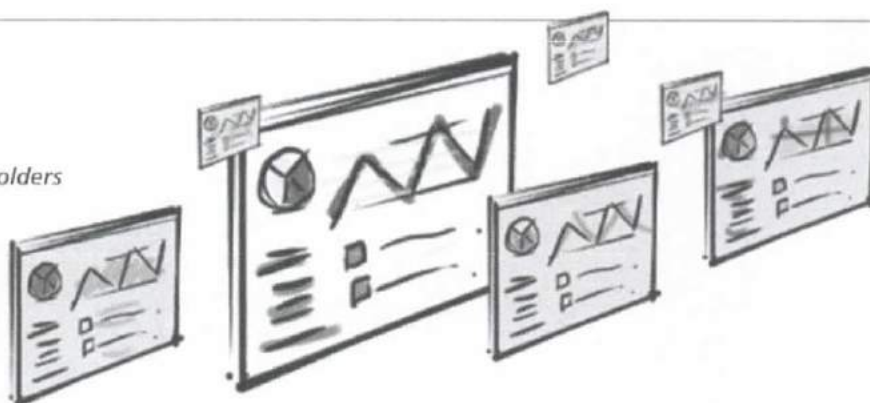
1. Introdução

Inúmeros são os *stakeholders* interessados na real situação econômico-financeira de uma entidade, sobretudo no mérito do crédito, no cumprimento das obrigações, na expectativa de retorno sobre o capital próprio, na eficiência administrativa, na adequabilidade da política organizacional e na solvabilidade empresarial. Em um processo decisório, o municiamento de informações contábil-financeiras úteis no tocante a estas questões proporcionará uma conclusão equilibrada e adequada quanto aos objetivos desejados.

Neste ínterim, a análise das demonstrações contábeis possui um papel fundamental, uma vez que seu objetivo precípuo é justamente municiar seus diversos usuários com estas informações para a tomada de decisão. Entretanto, como em uma tarefa árdua, durante o processo de análise são utilizados inúmeros indicadores, os quais avaliam diversos aspectos organizacionais, como a liquidez, atividade, endividamento e rentabilidade.

Acerca disso, há duas décadas, Silva (1990, p. 125) já utilizava 85 índices durante os seus trabalhos, "muitos dos quais de difícil interpretação isolada". Hoje, mais de 20 anos depois, é possível elencar facilmente mais de uma centena de indicadores, dos mais simplórios aos mais modernos e sofisticados.

Essa diversidade de indicadores, por mais que possa contribuir para o enriquecimento da análise, pode levar o analista a incorrer em erros ou em conclusões mal interpretadas, haja vista a complexidade do trabalho. Desta forma, analisar uma entidade a partir de um quantitativo enorme de indicadores torna-se, muitas vezes, uma tarefa exaustiva e desnecessária.



Por outro lado, desaconselha-se a análise efetuada com poucos indicadores por causa da enorme probabilidade de omissão de algum aspecto relevante. Em virtude disso, o analista precisa estabelecer o quanto e quais os indicadores que utilizará para o processo de análise, tomando por base um número relativamente pequeno e que permita, com razoável nível de confiança, dimensionar o risco empresarial.

A partir dessa dificuldade, muitos estudiosos acumularam esforços para desenvolverem modelos de análise que combinassem o menor número possível de indicadores sem que estes perdessem o nível de confiança adequado. Clareza, objetividade e rapidez são as principais contribuições destes estudos. Tais modelos de análise, ao combinarem um número razoável de indicadores ponderados com critérios estatísticos, adquiriam capacidade preditiva, motivo pelo qual ficaram conhecidos como modelos de previsão de insolvência. Entre eles, merecem destaque os modelos de Altman (1968), Kanitz (1974), Elizabetsky (1976), Matias (1978) e Pereira (1983).

No Brasil, o professor Stephen Charles Kanitz foi o pioneiro nestes estudos, motivo pelo qual se optou em utilizar o seu modelo como foco desse trabalho acadêmico. Além disso, a escolha também pode ser justificada pelo fato de o seu modelo ser o mais conhecido no meio acadêmico. No início da década de 70, enquanto responsável pela aná-

lise econômico-financeira das *500 Melhores e Maiores* empresas do mercado brasileiro, quadro editado pela *Revista Exame*, Kanitz elaborou e divulgou o seu modelo de previsão de falência.

Sendo um sucesso total, cinco anos depois, em uma nota publicada na *Revista de Administração IA – USP* (1980), Kanitz frisou que a publicação de seu modelo superou as expectativas: o artigo foi roubado em diversas bibliotecas e inúmeros leitores solicitaram uma cópia do artigo à *Exame*; inúmeras empresas o utilizaram para avaliar seus resultados; e analistas bancários passaram a fazer uso do ferramental durante a análise de crédito.

Mesmo com toda essa fama, questiona-se a eficiência dessa ferramenta para as organizações do mundo atual. Foco exclusivo para indústria e o comércio, alta ponderação para os índices de liquidez e, principalmente, contexto econômico, político e social bastante diferente ao da época são alguns dos fatores que levam a tal questionamento.

O termômetro de Insolvência de Kanitz ainda é matéria de estudo dos cursos de Ciências Contábeis, Administração e Economia, na disciplina de Análise das Demonstrações Contábeis. Mesmo integrando a ementa desta disciplina, ele, assim como os demais modelos, encontra-se desatualizado. Mas isso já não é novidade. Kanitz (1980), da mesma forma que Altman, Baidya & Dias (1979) e Krauter, Sousa & Luporini (2005), já alertava há muito tempo

A handwritten mark in blue ink, possibly a signature or initials, located in the bottom right corner of the page.

acerca da constante atualização que o fator de insolvência deveria sofrer frente à dinâmica da economia.

Acerca disso, Kanitz conta que realizou uma nova versão do seu termômetro, de 1977, a qual ficou composta com os seguintes critérios: participação de mercado; crescimento das vendas; liquidez financeira; rentabilidade de patrimônio e das vendas; e endividamento. De maneira semelhante, Altman, Baidya & Dias (1979) também realizaram uma adaptação do modelo desenvolvido por Altman (1968), nos Estados Unidos da América, entretanto, dessa vez, a pesquisa teve como escopo as empresas brasileiras.

Embora desatualizado, é curioso saber que o termômetro de Insolvência de Kanitz ainda é utilizado por muitas empresas, indistintamente do setor de atuação. Quando elaborou o seu modelo, Kanitz (1980) assim o fez com a finalidade de aplicá-lo em entidade industriais e comerciais, o que justifica a presença do Índice de Liquidez Seca na fórmula. Empresas atuantes na prestação de serviços, as quais raramente possuem estoques, não podiam se utilizar daquela ferramenta. Entretanto, até mesmo os bancos a utilizaram para analisar seus resultados.

Quanto ao modelo, Kanitz utiliza cinco variáveis, sendo uma de rentabilidade, uma de endividamento e três de liquidez. Além de conter mais variáveis, a liquidez também é valorizada pela ponderação, sendo uma de suas variáveis setenta e uma vezes maior que o único índice de rentabilidade.

Kanitz (1980) deixou claro que não existe um modelo universal de insolvência capaz de se aplicar a qualquer entidade e a qualquer tempo. Diante desse contexto, o objetivo deste trabalho acadêmico é responder ao seguinte problema de pesquisa: **A partir de indicadores básicos de análise, é possível fazer a releitura do termôme-**

tro de Insolvência de Kanitz, de modo que seja aplicável em outras companhias e com nível de confiança próximo de 90%?

Esta pesquisa justifica-se por alguns motivos, tais como atender ao objetivo da análise das demonstrações contábeis; resumir a análise, utilizando-se de poucos indicadores; e criar um modelo próprio de análise aplicável a outras companhias, com excelente grau de confiança. Além disso, vale destacar que a construção de um modelo próprio enriquece as aulas de análise de balanços, permitindo importantes discussões em sala de aula e agregando conhecimento aos acadêmicos.

2. O Termômetro de Kanitz

“Os sintomas de que uma empresa está a caminho da falência ou concordata podem ser notados muito antes que ocorra o desenlace.” (KANITZ, apud EXAME, 1974, p. 75). Foi com essa frase que Kanitz apresentou ao mercado o “Fator de Insolvência”, ferramenta de análise financeira composta de um número razoável de indicadores, os quais, ponderados com critérios estatísticos, adquiriram capacidade preditiva e mantinham um elevado nível de confiança, sendo utilizado como ferramenta de prevenção de falência empresarial (KANITZ, 1978, apud SILVA & COSTA, 2011; SILVA et al., 2015; CUNHA & ANGELO, 2013).

Conforme o modelo de Kanitz, o Fator de Insolvência (FI) é determinado a partir da análise conjunta dos indicadores de Retorno sobre o Capital Próprio (RCP), de Liquidez Geral (ILG), de Liquidez Seca (ILS), de Liquidez Corrente (ILC) e do Grau de Endividamento (GE), os quais podem ser obtidos

a partir do conjunto completo de demonstrações contábeis de uma companhia (KANITZ, 1980; JACOBSEN, s.d.; GONÇALVES & URBINA, 2009).

Não obstante, a equação discriminante do modelo de Kanitz está definida da seguinte forma: $FI = 0,05RCP + 1,65ILG + 3,55ILS - 1,06ILC - 0,33GE$. “Uma vez encontrados tais indicadores, os mesmos são multiplicados por seus respectivos coeficientes de ponderação e, por fim, depois de somados e subtraídos, encontra-se o fator de insolvência, o qual representa a tendência que uma entidade tem de se mostrar (in)solvente.” (SENA & MENDES, s.d.).

Para aperfeiçoar a análise, o fator é analisado conforme “o termômetro de Insolvência”, o qual pode indicar três situações diferentes por meio de uma escala que varia de -7 a 7: a solvência, a insolvência e a penumbra.

Percebe-se, pelo Quadro 1, que a solvência é determinada pelos fatores positivos (acima de zero, conforme a zona verde do quadro), o que denota menores possibilidades de falências ou concordatas à proporção que este número se eleva. Os fatores negativos abaixo de -3 evidenciam a insolvência (zona vermelha do quadro), e quanto menor for o fator, maiores as possibilidades de falência ou concordata. Por fim, valores negativos, entre 0 e -3 (zona cinza do quadro), evidenciam um estado de “penumbra”, em que o fator de insolvência é insuficiente para definir a (in)solvabilidade empresarial (KANITZ, apud EXAME, 1974; SILVA, 2011; JACOBSEN, s.d.).

Mesmo sendo uma excelente ferramenta de gestão, vale ressaltar que o termômetro de Kanitz carece de algumas críticas, as quais não existiram quando de seu lançamento. A principal crítica refere-se ao fato de o modelo se encontrar desatualizado. Kanitz



533

(1980) já alertava há muito tempo acerca da constante atualização que o fator de insolvência deveria sofrer frente à dinâmica da economia.

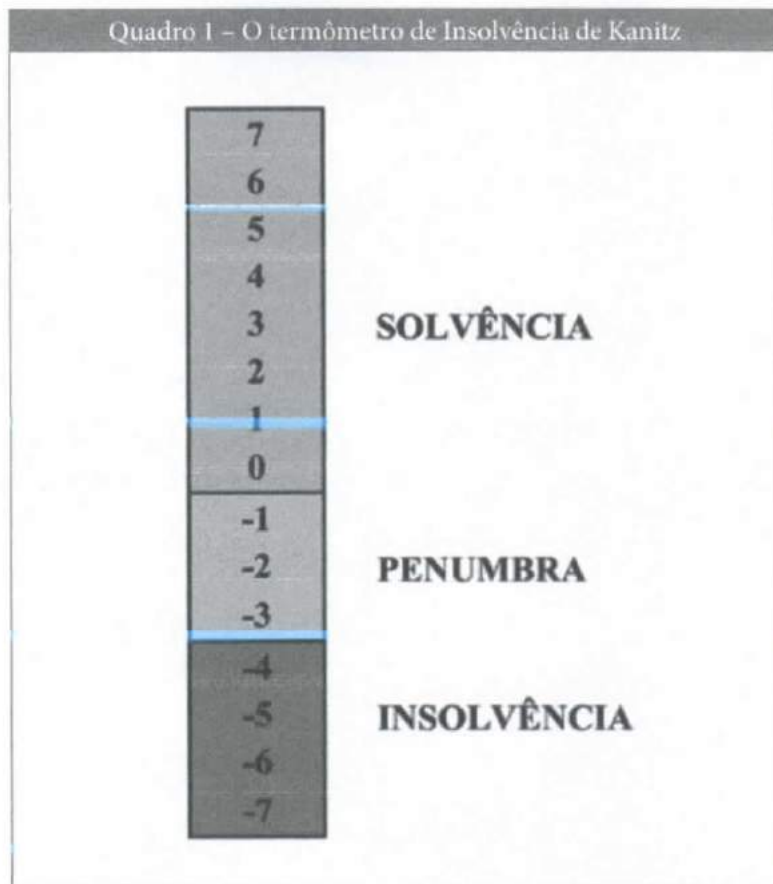
De acordo com ele, "para cada aplicação e uso existe um modelo específico, que pode ser determinado com base na experiência passada do usuário. E, uma vez determinado o modelo, ele tem de ser revisto a cada ano para não se tornar obsoleto [...]" (KANITZ, 1980). Ao se referirem aos modelos de Kanitz, Altman, Elizabetsky, Matias e Pereira, Krauter, Sousa & Luporini (2005, p. 6) corroboraram esta ideia ao afirmarem que "o tempo afeta os modelos de previsão de insolvência apresentados e seu grau de previsão [...]".

Para se ter uma ideia desta dinâmica, o próprio Kanitz (1980) comentou que a quantidade da dívida passou por diversos momentos durante as décadas de 70 a 90, partindo de 30% do ativo total para próximo de 60%, e depois reduzindo para 40%. Além disso, outras tendências surgiram, como os modelos de interdependência econômica, da abertura econômica e do livre comércio entre as nações.

Quanto às novas versões do modelo, Kanitz conta sobre uma, realizada em 1977, na qual incluiu os seguintes critérios: participação de mercado; crescimento das vendas; liquidez financeira; rentabilidade do patrimônio e das vendas; e endividamento (KANITZ, 1980).

Ainda contribuindo com este argumento, ressalta-se que Altman lançou o seu primeiro modelo em 1968 para empresas manufatureiras e o revisou em outras oportunidades, a fim de alcançar empresas de diferentes setores, como da estrada de ferro (1973), corretores de investimento (1976), manufatureiras comerciais (1977) e associações de poupança e empréstimo (1977). Em virtude do exposto, questiona-se a utilidade deste ferramental para as companhias de hoje.

Quadro 1 – O termômetro de Insolvência de Kanitz.



Fonte: Kassai & Kassai, 1998.

Embora desatualizado, é curioso saber que o termômetro de Insolvência de Kanitz ainda é utilizado por muitas empresas, indistintamente do setor de atuação, inclusive serviços. Embora isso ocorra, é necessário saber que seu modelo é voltado exclusivamente para o comércio e a indústria, haja vista a presença do Índice de Liquidez Seca na fórmula. Empresas atuantes na prestação de serviços, as quais raramente possuem estoques, não podiam se utilizar daquela ferramenta. Contudo, até mesmo os bancos a utilizam para analisar seus resultados.

Quanto às variáveis, Kanitz utiliza cinco, sendo uma de rentabilidade, uma de endividamento e três de liquidez. Além de conter mais variáveis, a liquidez também é valorizada pela ponderação, sendo uma de

suas variáveis setenta e uma vezes maior que o único índice de rentabilidade. Além disso, registra-se que não há a presença de índices de atividade, o que pode distorcer a análise da liquidez.

Ainda quanto à liquidez, é interessante notar que os Índices de Liquidez Geral e Liquidez Seca somam-se ao resultado do fator de insolvência, enquanto que a liquidez corrente se subtrai. Pelas fórmulas de cálculos, percebe-se que a maioria dos itens patrimoniais utilizados para determinação dos três índices de liquidez são os mesmos, motivo pelo qual se questiona a adequabilidade da equação.

Quanto ao retorno sobre o capital próprio, esperava-se que sua ponderação fosse mais expressiva, uma vez que este é o principal in-

“Embora desatualizado, é curioso saber que o termômetro de Insolvência de Kanitz ainda é utilizado por muitas empresas, indistintamente do setor de atuação, inclusive serviços. Embora isso ocorra, é necessário saber que seu modelo é voltado exclusivamente para o comércio e a indústria, haja vista a presença do Índice de Liquidez Seca na fórmula.”

dicador do ponto de vista do acionista, conforme dito anteriormente. Entretanto, o que se verifica é sua proximidade do zero.

Sobre alguns cuidados necessários na aplicação deste modelo, Marion (2010) afirma que ele não deve ser utilizado isoladamente, mas de maneira conjunta com outros indicadores. Além disso, recomenda-se a análise horizontal, levando em consideração, no mínimo, três períodos, os quais poderão revelar uma tendência.

Além do modelo de Kanitz, existem outros modelos de previsão de insolvência que merecem ser citados neste estudo, como os de Altman (1968), Elizabetsky (1976), Matias (1978) e Pereira (1983). Altman publicou seu modelo no final da década de 60, no trabalho intitulado *“Financial ratios, discriminant analysis and the prediction of corporate bankruptcy”*, o qual considerava cinco variáveis: capital de giro dividido pelo ativo total; lucro líquido dividido pelo total de ativos; lucro operacional dividido pelo total de ativos; valor de mercado da equivalência patrimonial dividido pelo valor contábil da dívida total; e vendas divididas pelo ativo total (ALTMAN, 1968).

Oito anos depois, Elizabetsky (1976) divulgou o seu modelo com o objetivo de utilizá-lo de manei-

ra padronizada para a análise financeira de pessoas físicas e jurídicas. Divulgado em seu trabalho denominado *“Um modelo matemático para decisões de crédito no banco comercial”*, o modelo também considerava cinco variáveis, as quais são: lucro líquido dividido pelas vendas; disponível dividido pelo ativo permanente; contas a receber divididas pelo ativo total; estoque dividido pelo ativo total; e passivo circulante dividido pelo ativo total.

Depois de Elizabetsky, Matias (1978) também construiu o seu próprio modelo, a partir de uma amostra de 100 empresas, e divulgou no seu trabalho chamado *“Contribuição às técnicas de análise financeira: um modelo de concessão de crédito”*. Diferentemente de Altman (1968) e Elizabetsky (1976), Matias sugeriu um modelo com seis variáveis, as quais são: patrimônio líquido dividido pelo ativo total; financiamentos mais empréstimos bancários divididos pelo ativo circulante; fornecedores divididos pelo ativo total; ativo circulante dividido pelo passivo circulante; lucro operacional dividido pelo lucro bruto; e disponível dividido pelo ativo total.

Por fim, em 1983, Pereira lançou o seu próprio modelo de previsão de insolvência no estudo in-

titulado *“Administração de crédito e previsão de insolvência”*, o qual também continha seis variáveis: duplicatas descontadas divididas pelas duplicatas a receber; estoque final dividido pelo custo das vendas; fornecedores divididos pelas vendas; estoque médio dividido pelo custo das vendas; e lucro antes dos impostos dividido pela subtração do ativo total e investimento médio.

3. Metodologia

Este trabalho é resultado de uma pesquisa bibliográfica e metodológica. A pesquisa bibliográfica, segundo Bervian e Cervo (2002), procura explicar um problema a partir de referências teóricas já publicadas em livros, revistas, monografias, dissertações, teses, etc., enquanto que a pesquisa metodológica se refere a procedimentos de captação e manipulação da realidade.

Desta forma, a pesquisa bibliográfica foi utilizada para a construção do referencial teórico, responsável por fundamentar o resultado dos trabalhos, enquanto que a pesquisa metodológica possibilitou a construção do modelo próprio de previsão de insolvência por meio da aplicação de uma técnica estatística denominada análise discriminante.

5740
↓

Conforme Kassai & Kassai (1998, p. 6-7), "a análise discriminante [...] é uma técnica estatística desenvolvida a partir dos cálculos de regressão linear e, ao contrário desta, permite resolver problemas que contêm não apenas variáveis numéricas, mas também [...] de natureza 'qualitativa', como "solvente" ou "insolvente". Dessa forma, as variáveis não numéricas são substituídas por um número qualquer, permitindo que o cálculo seja efetuado como uma simples regressão linear.

Por meio dos cálculos, foi obtida a equação polinomial de 1º grau, do tipo " $y = ax + b$ ", que melhor representa o fenômeno, a qual só obteve valor porque seus pontos resultantes não estiveram tão dispersos. Essa dispersão foi calculada por meio da correlação, ou " R^2 ", que é o nível de confiança e que, quanto mais próximo de um, melhor.

Dessa forma, a construção do modelo de previsão de falência obedeceu à seguinte ordem: (1) foram colhidos os conjuntos completos das demonstrações contábeis de 20 empresas, 10 consideradas solventes e 10 insolventes; (2) por meio dos demonstrativos, foram calculados os indicadores que possuem os aspectos de liquidez, endividamento, atividade e rentabilidade; (3) foram atribuídos os números "1" para as empresas insolventes e "2" para as empresas solventes, tornando a base de dados exclusivamente numérica; (4) foram aplicados os cálculos de regressão para a determinação da equação discriminante; (5) foi determinado o nível de confiança do modelo; (6) foi definido o *score* de cada entidade; (7) foi calculado o desvio padrão dos *scores* de cada grupo empresarial; e (8) foi montado o termômetro de Insolvência.

A fim de direcionar essa pesquisa, utilizou-se o trabalho desenvolvido por José Roberto Kassai e Silvia Kassai, "Desvendando o Termômetro de Insolvência de Kanitz", como

Quadro 2 – Empresas utilizadas na construção do modelo

Empresas Utilizadas			
1	CSN	11	OGX
2	BR Distribuidora	12	OSX
3	Vale	13	Manguinhos
4	Ipiranga Produtos	14	Lupatech
5	Raizen Combustíveis	15	Petrobras
6	BRF	16	Teka
7	Bunge	17	Mangels
8	Cargill	18	Schlosser
9	Braskem	19	Tecnosolo
10	Fiat	20	Inepar

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

base metodológica deste estudo. Nele, os autores mostram a suposta metodologia utilizada por Kanitz durante o processo de construção do seu modelo e, ao mesmo tempo, incentivam outros estudiosos e analistas a confeccionarem seus próprios modelos de previsão de insolvência.

Não obstante, por meio dos cálculos que envolvem a análise discriminante, a releitura do termômetro de Kanitz seguiu os seguintes passos: obtenção dos dados e construção da planilha base; cálculo da regressão linear e definição da "função ou equação discriminante", juntamente com o seu nível de confiança; construção de uma coluna denominada "score discriminante" e cálculo do "ponto de corte"; e construção do "termômetro de Insolvência".

A obtenção dos dados necessários à construção deste modelo próprio de previsão de insolvência consistiu na escolha de uma amostra relativamente simples de 20 empresas, sendo metade considerada solvente e a outra metade insolvente. É interessante frisar que as 10 empresas consideradas solventes foram escolhidas entre as primeiras do *ranking* de as *Melhores & Maiores*, edição de junho de 2014 da *Revista Exame*; enquanto que as outras 10 empresas consideradas insolventes foram escolhidas entre aquelas que entraram com pedido formal de recuperação judicial ou de falência durante os anos de 2012, 2013 e 2014.

Como se pode perceber, o Quadro 2 elenca as empresas utilizadas no processo de construção do modelo próprio de previsão de insolvência. Entre elas, destaca-se que as dez primeiras foram consideradas solventes e as dez últimas consideradas insolventes. Vale ressaltar, ainda, que a Petrobras, primeira colocada no *ranking* de maiores vendas na edição de as *Melhores & Maiores*, foi considerada insolvente em virtude de muitos especialistas preverem sua falência em alguns anos, como foi noticiado em diversos meios de comunicação.

Uma vez definidas as companhias que seriam utilizadas durante os estudos, buscou-se o acesso às suas demonstrações financeiras anuais, cujo período de apuração encerrava-se em 31 de dezembro de 2013, ano tomado como base para a análise. Não obstante, todos os demonstrativos financeiros colhidos foram obtidos a partir dos próprios *sites* das companhias ou da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a qual administra o mercado de ações e obriga as companhias a divulgarem suas informações contábeis.

Além disso, era necessário também definir quantos e quais os indicadores que seriam utilizados para o tratamento dos dados, os quais estão demonstrados no Quadro 3. Como é possível observar, foram utilizados apenas indicadores básicos de análise, os quais estão

classificados por aspecto empresarial nessa mesma ordem: Liquidez: foram utilizados os Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Liquidez Seca e Liquidez Imediata; Atividade: foram utilizados os Prazos Médios de Renovação dos Estoques, de Recebimento das Vendas e de Pagamento dos Fornecedores, além do Ciclo Operacional e do Ciclo Financeiro; Endividamento: foram utilizados Índices de Endividamento Geral, de Composição da Dívida, Imobilização do Capital Próprio e Garantia de Capital de Terceiros; e Rentabilidade: foram utilizados a Margem Bruta, Margem Operacional, Margem Líquida, Retorno Sobre Ativos, Retorno Sobre Recursos Próprios, Giro do Ativo e EBITDA sobre Vendas.

Dessa forma, uma vez relacionadas as empresas e calculados tais indicadores, foi construída a planilha "Base de Dados", em que, além das colunas referentes aos indicadores, havia também uma outra coluna que classificava as companhias em insolventes e solventes a partir da utilização dos algarismos 1 e 2, respectivamente. Esta planilha constituiu-se a matriz deste estudo, e sobre ela será definida a função ou equação discriminante.

4. Análise dos Dados

4.1 Definição da função discriminante

Após a construção da planilha "Base de Dados", o primeiro passo para a construção desse modelo próprio de análise é definir a equação/função discriminante. Para tanto, procurou-se eleger a combinação de cinco indicadores que melhor representassem a relação entre as classes e os indicadores das empresas da amostra, o que foi definido por meio do teste de aproximadamente 500 combinações possíveis.

Quadro 3 – Indicadores utilizados na análise dos dados

Liquidez	Atividade	Endividamento	Rentabilidade
ILC	PMRE	GE	MB
ILCG	PMRV	CE	MO
ILS	PMPF	ICP	ML
ILI	CO	GCT	ROA
	CF		ROE
			GA
			EBITDA/Vendas

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Figura 1 – Melhor combinação possível

	F	G	H	I	J	K
MELHOR COMBINAÇÃO						
ASSE	ILC	ILG	ICP	GA	EBITDA/VENDAS	
2	0,78	0,73	487,86	0,28	0,79	
2	1,42	2,03	39,01	4,74	0,04	
2	2,54	0,54	125,76	0,38	0,65	

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Dessa forma, constatou-se que a melhor combinação de indicadores é a descrita na Figura 1, a qual é composta pelos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG), Imobilização do Capital Próprio (ICP), Giro do Ativo (GA) e EBITDA/Vendas.

No tocante a esta combinação, é interessante verificar a discrepância existente entre as classes solvente e insolvente quando analisados os indicadores individualmente, o que denota a razão pela qual assim foram consideradas.

Quanto aos índices de liquidez, constatou-se que as empresas insolventes possuíam média de liquidez de 0,31 para suas obrigações de curto prazo e 0,21 para curto e longo prazo, enquanto que as solventes possuíam médias de 1,6 e 0,75, respectivamente.

Em relação à imobilização do capital próprio, esperava-se que este índice tivesse maior expressão quando analisadas as empresas insolventes, mas não aconteceu. Enquanto a classe insolvente teve média um pouco acima de 15%, as empresas solventes apresentaram uma média de quase 160%.

Isso poderia significar uma contradição. Contudo, destaca-se que a baixa média constatada entre as insolventes ocorreu em virtude de o patrimônio líquido da maioria delas ser negativo, fazendo-as apresentar este índice também negativo.

Quanto ao giro do ativo, constata-se que este gira mais de duas vezes em companhias solventes e nem 0,2 vezes em insolventes. Por fim, quando analisamos o EBITDA sobre as vendas, pudemos constatar que a média deste indicador em empresas solventes é de 14%, enquanto que em companhias insolventes ele representa 474%. Isso significa dizer que, enquanto as companhias solventes apresentam um EBITDA positivo equivalente a 14% da receita líquida, as insolventes dão um resultado EBITDA negativo quase cinco vezes maior que a receita líquida.

Frente a isso, pode-se concluir que as empresas insolventes apresentam indicadores bem mais críticos que as empresas solventes, o que justifica a classificação inicial efetuada neste trabalho acadêmico e dá maior credibilidade a este estudo.

5142
1

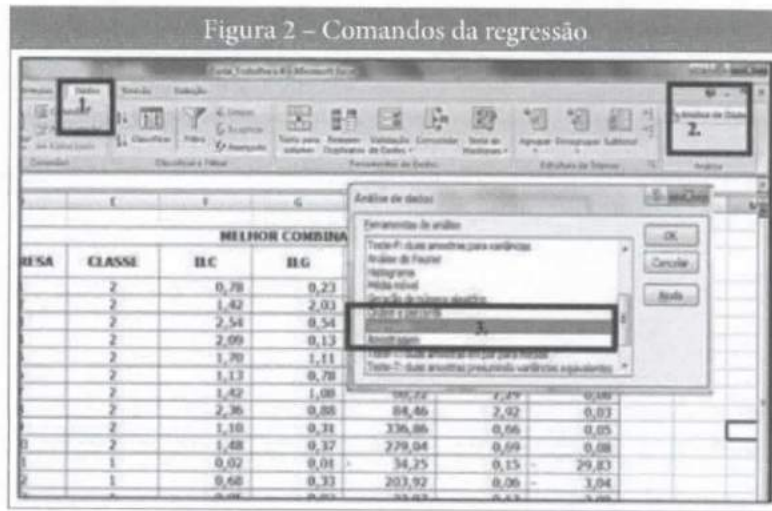
Ressalta-se, ainda, que o critério para a escolha dessa combinação como sendo a melhor combinação possível foi pautado no nível de dispersão dos pontos da equação discriminante, definido como "R²" e que representa o grau de precisão da equação, em que, quanto mais próximo de um, melhor. Para defini-lo, é preciso efetuar os seguintes comandos no Excel: 1. Dados > 2. Análise de dados > 3. Regressão. (Figura 2).

Uma vez efetuados estes comandos, o Excel abre uma nova janela e torna-se necessário informar os valores das variáveis dependentes (y) e independentes (x) da equação discriminante. Neste caso, os valores que irão compor o "intervalo Y de entrada" são os valores constantes na coluna "classe empresarial" (1 ou 2, referindo-se a insolvente ou solvente, respectivamente), enquanto que o "intervalo X de entrada" refere-se a todos os valores que representam os indicadores, conforme Figura 3.

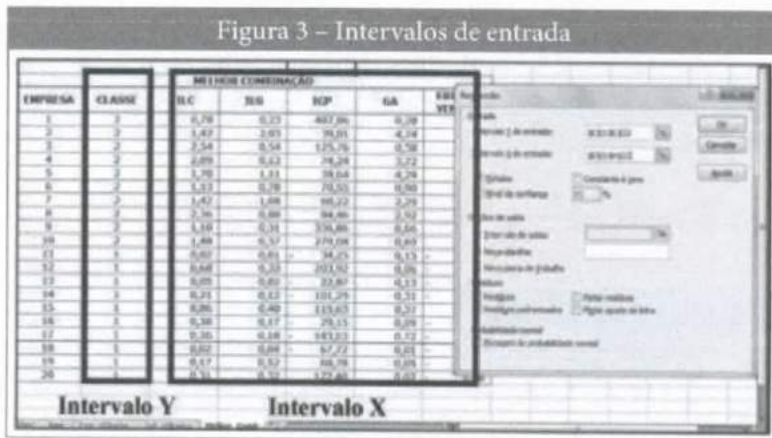
Após a identificação dos intervalos de entrada, uma nova planilha é gerada, a qual representa o resultado da regressão. A Figura 4 – Resultado da regressão evidencia isso. Como é possível observar, as células pintadas de verde denotam a função ou a equação discriminante, evidenciando a relação entre cada indicador e sua respectiva ponderação na equação. Além disso, é possível identificar, também, o nível de confiança da equação, o qual está presente na célula pintada de amarelo e cuja expressão representa 91% de confiabilidade. Enfatiza-se, aqui, que este nível de confiança é maior que o dos cinco modelos citados anteriormente, cujo nível máximo foi de 88% no modelo de Pereira (data).

Dessa forma, a equação discriminante definida é a seguinte:

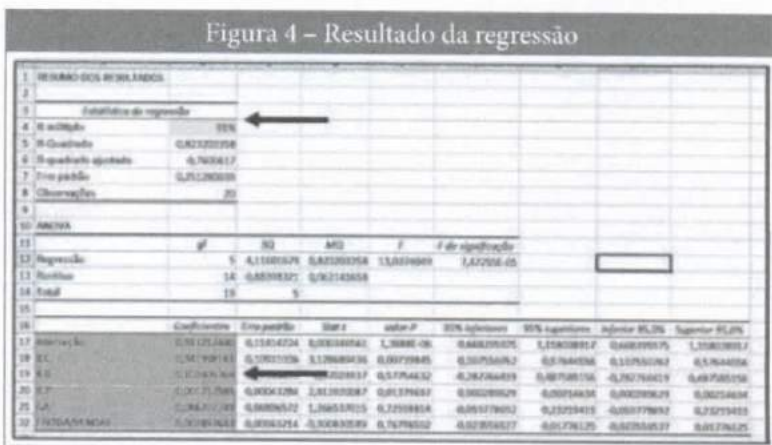
$$FI = 0,3421LC + 0,1021LG + 0,0011CP + 0,086GA - 0,003 \left(\frac{EBITDA}{Vendas} \right) + 0,913.$$



Fonte: elaborado pelo próprio autor.



Fonte: elaborado pelo próprio autor.



Fonte: elaborado pelo próprio autor.

[Handwritten signature]

5143
L

4.2 Scores discriminantes e ponto de corte

Uma vez definida a equação discriminante, o próximo passo é a definição dos scores relativos a cada companhia e do ponto de corte que determinará a solvência ou insolvência empresarial. O score discriminante pode ser entendido como o resultado da equação discriminante a partir da utilização dos dados financeiros de cada uma das 20 empresas, o que é acrescentado à planilha "Base de Dados" em mais uma coluna (Figura 5).

A partir dessa figura, percebe-se que as empresas consideradas solventes variam de 1,54 a 2,16, enquanto que as insolventes variam de 0,86 a 1,44. Dessa forma, depreende-se que o ponto de corte deva resultar em um número que se encontra entre 1,44 e 1,54, o que é óbvio.

O ponto de corte pode ser considerado como o valor capaz de definir a (in)solvabilidade de uma companhia e é resultado da média aritmética das médias aritméticas dos scores discriminantes de cada classe empresarial (KASSAI & KASSAI, 1998). Assim, na Figura 6, é possível observar a média aritmética de cada classe empresarial e o ponto de corte do modelo de previsão de insolvência. A Figura 6 denota um ponto de corte igual a 1,5, o que significa dizer que, uma vez desconsiderado o desvio-padrão, toda companhia que apresentar resultado superior a este valor deverá ser entendida como solvante, e toda entidade com resultado abaixo deste valor será insolvente.

Confirmando o grau de confiabilidade descrito no ponto anterior, de 91%, todas as companhias consideradas inicialmente como solventes foram definidas por este modelo como solventes, e todas as companhias consideradas inicialmente como insolventes, assim permaneceram classificadas.

Figura 5 - Scores discriminantes

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	EMPRESA	CLASSE	ILC	ILG	ICP	GA	EBITDA/ VENDAS	Score	
4	1	2,00	0,78	0,23	487,86	0,28	0,29	1,82	
5	2	2,00	1,42	2,03	39,01	4,74	0,04	2,06	
6	3	2,00	2,54	0,54	125,76	0,38	0,65	2,02	
7	4	2,00	2,09	0,13	74,24	3,72	0,03	2,05	
8	5	2,00	1,70	1,11	39,64	4,29	0,03	2,03	
9	6	2,00	1,13	0,78	70,55	0,90	0,12	1,54	
10	7	2,00	1,42	1,08	60,22	2,29	0,06	1,78	
11	8	2,00	2,36	0,88	84,46	2,92	0,03	2,16	
12	9	2,00	1,10	0,31	336,86	0,66	0,05	1,79	
13	10	2,00	1,48	0,37	279,04	0,69	0,08	1,86	
14	11	1,00	0,02	0,01	34,25	0,15	- 29,83	0,98	
15	12	1,00	0,68	0,33	203,92	0,06	- 3,04	1,44	
16	13	1,00	0,05	0,02	22,87	0,13	- 3,08	0,92	
17	14	1,00	0,21	0,12	101,29	0,31	- 0,11	0,90	
18	15	1,00	0,86	0,40	115,63	0,27	- 0,21	1,42	
19	16	1,00	0,38	0,17	29,15	0,09	- 0,41	1,03	
20	17	1,00	0,36	0,18	143,63	0,72	- 0,06	0,94	
21	18	1,00	0,02	0,04	67,72	0,01	- 7,08	0,86	
22	19	1,00	0,17	0,52	60,78	0,05	- 3,87	1,11	
23	20	1,00	0,31	0,32	172,40	0,02	- 0,08	1,24	

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Figura 6 - Ponto de corte

0,38	0,65	2,02		
3,72	0,03	2,05		
4,29	0,03	2,03		
0,90	0,12	1,54		
2,29	0,06	1,78		
2,92	0,03	2,16		
0,66	0,05	1,79	1,91	MÉDIA SOLVENTE
0,69	0,08	1,86	1,09	MÉDIA INSOLVENTE
0,15	- 29,83	0,98	1,50	PONTO DE CORTE
0,06	- 3,04	1,44		
0,13	- 3,08	0,92		
0,31	- 0,11	0,90		
0,37	0,21	1,42		

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Figura 7 - Desvio-padrão

0,78	70,55	0,90	0,12	1,54	
1,08	60,22	2,29	0,06	1,78	
0,88	84,46	2,92	0,03	2,16	
0,31	336,86	0,66	0,05	1,79	
0,37	279,04	0,69	0,08	1,86	
0,01	- 34,25	0,15	- 29,83	0,98	
0,33	203,92	0,06	- 3,04	1,44	
0,02	- 22,87	0,13	- 3,08	0,92	
0,12	- 101,29	0,31	- 0,11	0,90	
0,18	115,63	0,27	- 0,21	1,42	
0,17	29,15	0,09	- 0,41	1,03	
0,36	143,63	0,72	- 0,06	0,94	
0,02	67,72	0,01	- 7,08	0,86	
0,17	60,78	0,05	- 3,87	1,11	
0,31	172,40	0,02	- 0,08	1,24	

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

4.3 Construção do termômetro

Para a construção do termômetro, é preciso antes definir o desvio-padrão, o qual é responsável por definir a margem de erro que será considerada aqui. Com base na Figura 7, observa-se que o desvio-padrão das companhias solventes

é igual a 0,18, enquanto o das companhias insolventes é igual a 0,20. Isso significa que todo resultado decorrente da equação discriminante que esteja entre 1,30 e 1,68 é insuficiente para determinar a (in)solvência da entidade.

Após os cálculos, estes valores

[Handwritten signature]

5744
8

podem ser mais bem compreendidos a partir de um gráfico que evidencie a curva de cada grupo.

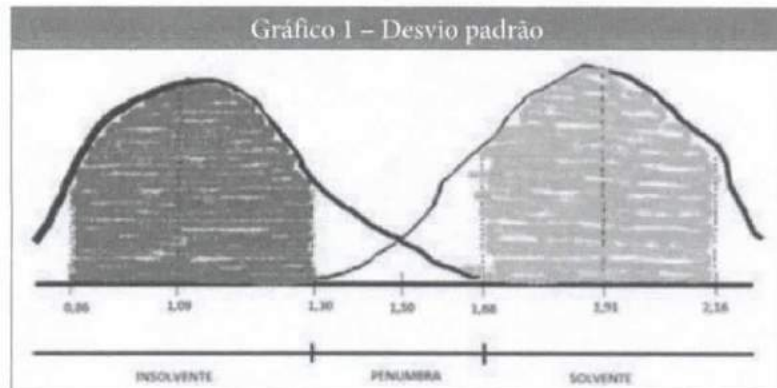
Percebe-se, a partir do Gráfico 1, que o modelo de previsão de insolvência aqui proposto também apresenta três regiões de análise, como as apresentadas no modelo de Kanitz.

O lado esquerdo, representado pela região vermelha do gráfico, diz respeito aos resultados que denotam a insolvência das companhias, as quais apresentaram variação de resultado entre 0,86 e 1,30. Não obstante, o lado direito, representado pela região verde do gráfico, aponta para resultados que expressam a solvabilidade empresarial, em que as entidades apresentaram resultados entre 1,68 e 2,16. Por fim, a região intermediária do gráfico, a qual apresenta resultados que variam entre 1,30 e 1,68 representa a parte que Kanitz denominou "penumbra", ou seja, uma região cujos resultados o termômetro não é capaz de definir ou interpretar como solvente ou insolvente. Veja a releitura do modelo no Quadro 4.

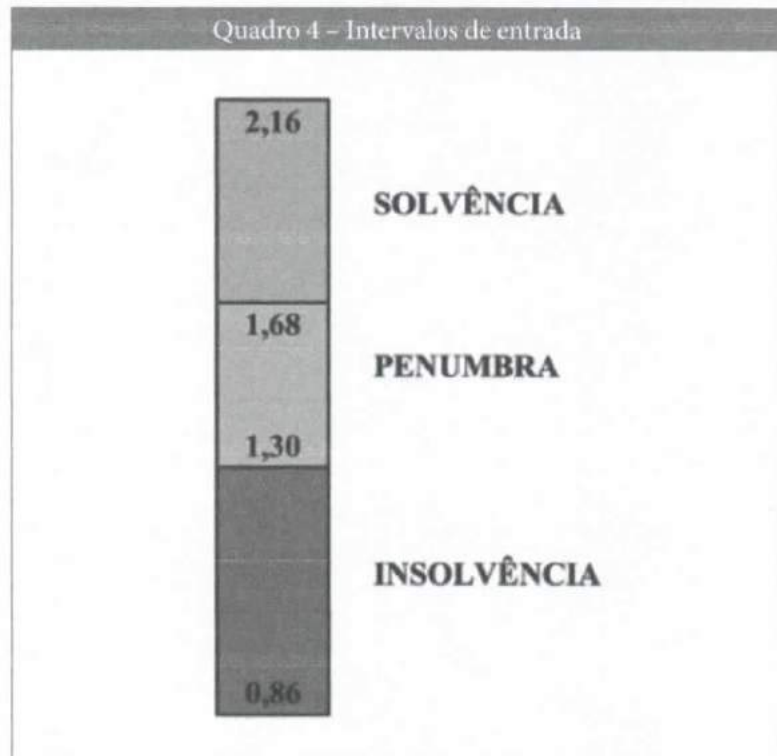
Por fim, vale ressaltar que, quanto menor se apresentar o resultado, maiores são as chances de uma companhia ser considerada insolvente e, conseqüentemente, vir à falência; enquanto que, quanto maiores os resultados, mais solvente é considerada a companhia e mais distante da falência ela se encontra.

5. Conclusão

A análise das demonstrações contábeis se destaca por contribuir no processo decisório de qualquer companhia. Como bem frisado no decorrer deste trabalho acadêmico, o objetivo da análise é revelar a real situação econômico-financeira da entidade, extraindo informações úteis para todos os *stakeholders* da



Fonte: elaborado pelo próprio autor.



Fonte: elaborado pelo próprio autor.

organização, principalmente o investidor e o credor.

Durante a análise, o analista utiliza diversos indicadores, os quais revelam os principais aspectos organizacionais, como a liquidez, a atividade, o endividamento e a rentabilidade. Durante seus trabalhos, há duas décadas, Silva (1990) comentou que chegou a utilizar mais de 85 indicadores. Este quantitativo, hoje,

pode chegar tranquilamente a pouco mais de uma centena de indicadores, desde os mais simplórios até os mais complexos e sofisticados.

Entretanto, a utilização de um vasto número de indicadores pode ser um obstáculo durante o processo de análise, pois pode torná-lo mais cansativo, redundante e até contraditório. Mesmo com o apoio de *softwares* e planilhas eletrônicas,

“Durante as décadas de 70 e 80, com o objetivo de facilitar e tornar o processo de análise mais confortável, muitos estudiosos desenvolveram modelos com capacidade preditiva a partir da combinação estatisticamente ponderada de alguns poucos indicadores.”

a interpretação dos dados está sujeita a estes fatores.

Durante as décadas de 70 e 80, com o objetivo de facilitar e tornar o processo de análise mais confortável, muitos estudiosos desenvolveram modelos com capacidade preditiva a partir da combinação estatisticamente ponderada de alguns poucos indicadores. Tais modelos possuíam como função principal a identificação da insolvabilidade de uma companhia e a mensuração, com base em escalas próprias, da proximidade de uma possível falência ou concordata.

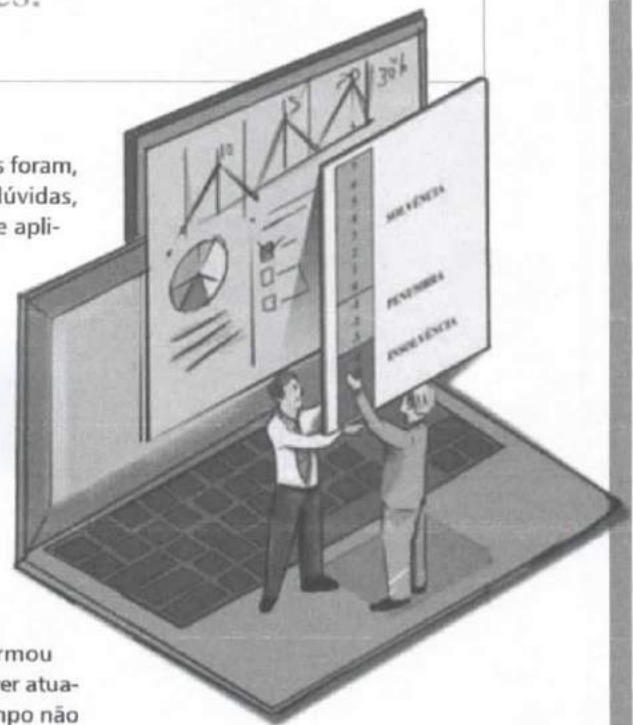
Entre os mais conhecidos, foram citados os modelos de Altman, Matias, Elizabetsky, Pereira e Kanitz. Este último, pioneiro destes estudos no Brasil, lançou seu modelo de previsão de insolvência em uma das edições de *as Melhores e Maiores da Revista Exame* de 1974, sendo considerado, naquele momento, um sucesso total.

Alguns anos depois, Kanitz declarou que o sucesso de seu trabalho superou suas expectativas, uma vez que tal edição da revista esgotou-se em pouco tempo. Não obstante, depois de esgotada, muitos leitores chegaram a enviar pedidos de novos

exemplares à revista e outros foram, inclusive, roubados. Sem dúvidas, muitos passaram a utilizar e aplicar o termômetro de Kanitz durante a análise de resultados sem qualquer consideração a fazer. Mesmo sem tomar ciência da metodologia utilizada, muitos lançaram mão do modelo sem sequer o criticar.

Contudo, frente a uma economia tão dinâmica, questionou-se a aplicabilidade desse modelo nos dias atuais. O próprio autor, alguns anos depois, confirmou que seu modelo deveria sofrer atualizações em períodos de tempo não muito longos. Não só isso, o modelo de previsão de insolvência de Kanitz ainda foi criticado pela escolha dos indicadores e pela ponderação excessiva dos índices de liquidez em comparação aos demais; por ser de uso exclusivo da indústria e do comércio; e pela pouca atenção dada ao ROE, indicador importantíssimo do ponto de vista do investidor.

Mediante isso, o problema de pesquisa que originou este trabalho acadêmico consistiu na possibilidade, ou não, de efetuar a relei-



tura do termômetro de Insolvência de Kanitz, a partir de indicadores básicos de análise, de forma que este modelo pudesse ser aplicado em outras companhias e cujo nível de confiança fosse próximo a 90%.

Como resultado deste estudo, concluiu-se que é totalmente possível a construção de um novo modelo de previsão de insolvência. Este, atingindo aproximadamente 91% de nível de confiança, apresentou a seguinte equação discriminante:

$$FI = 0,342ILC + 0,102ILG + 0,001ICP + 0,086GA - 0,003 \left(\frac{EBITDA}{Vendas} \right) + 0,913.$$

5746
f

Tomando como base metodológica o trabalho desenvolvido por José Roberto Kassai e Silvia Kassai, intitulado "Desvendando o Termômetro de Insolvência de Kanitz", buscou-se, primeiramente, a escolha de uma amostra relativamente simples de 20 empresas, as quais foram classificadas em solventes e insolventes, na proporção de 50%. Após essa definição, foram colhidas suas respectivas demonstrações contábeis e, posteriormente, calculados seus indicadores, previamente selecionados entre os aspectos de liquidez, atividade, endividamento e rentabilidade.

Uma vez efetuado este procedimento, foi montada uma planilha, a qual foi denominada de "Base de Dados", que relacionava as companhias aos seus respectivos indicadores. Sobre essa planilha, foram testadas inúmeras combinações possíveis a partir da escolha de cinco indicadores, sendo o número de testes próximo a 500.

Como uma primeira etapa do resultado, obteve-se a equação discriminante supracitada, juntamente com o seu nível de confiança de 91%, a qual está composta por cinco indicadores, a saber: Índice de Liquidez Corrente (ILC); Índice de Liquidez Geral (ILG); Índice de Imobilização do Capital Próprio (ICP); Giro do Ativo (GA); e EBITDA/Vendas.

Por meio dessa equação, foi possível construir o termômetro de Previsão de Insolvência referente ao modelo criado, o qual, da mesma forma que o de Kanitz, também define o estado de uma companhia em "solvente", "insolvente" e "penumbra". O estado de solvência é considerado a partir de resultados positivos acima de 1,68, enquanto o de insolvência é considerado para resultados abaixo de

1,30 e o de penumbra, para resultados entre 1,30 e 1,68.

Com o intuito de comprovar a eficácia do modelo, procurou-se, ainda, aplicá-lo em outras companhias que não estavam na relação amostral descrita durante a análise dos dados. Dessa forma, foram escolhidas as cinco empresas com maior crescimento ou que mais tiveram suas ações valorizadas em 2013 (Króton, Estácio, BB Seguridade, Carioca Engenharia e Unigel Comercial) e as cinco que mais se desvalorizaram no mesmo ano (ENEVA, CCX, MMX, BR Insurance e Ol), conforme edição especial de *Melhores e Maiores da Revista Exame*.

O primeiro grupo de companhias obteve scores que variaram de 1,59 a 2,88, confirmando o seu estado de solvência, enquanto que as demais variaram entre 0,92 e 1,33, sendo consideradas insolventes. Estes resultados comprovam a eficácia do modelo aqui proposto, constituindo-se em um ferramental de grande valia para a análise das demonstrações contábeis e, conseqüentemente, para o processo decisório.

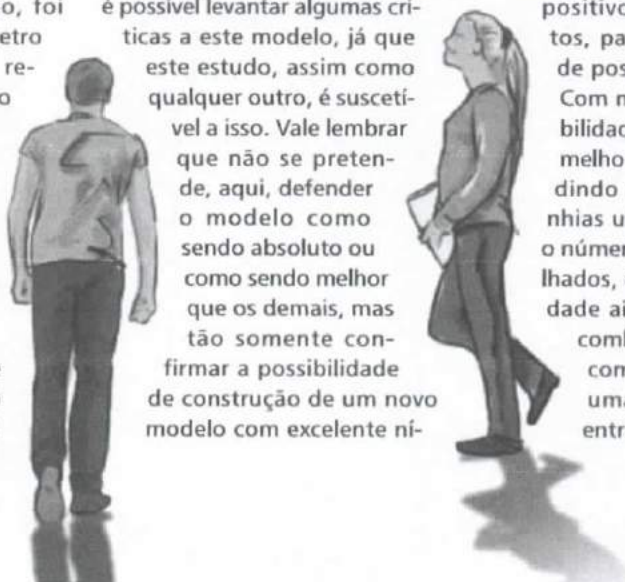
Entretanto, assim como o modelo apresentado por Kanitz, este estudo vai requerer novas atualizações à proporção que as mudanças forem ocorrendo no mercado econômico. Além disso, também é possível levantar algumas críticas a este modelo, já que este estudo, assim como qualquer outro, é suscetível a isso. Vale lembrar que não se pretende, aqui, defender o modelo como sendo absoluto ou como sendo melhor que os demais, mas tão somente confirmar a possibilidade de construção de um novo modelo com excelente ní-

vel de confiança a partir de indicadores básicos de análise.

Ao se traçar um balanço acerca do modelo aqui proposto, é possível elencar pontos positivos e negativos. Entre os pontos positivos, destaca-se que o modelo também pode ser utilizado por companhias do ramo de serviço. Ao contrário do modelo divulgado por Kanitz, seus indicadores estão bem balanceados, contendo dois indicadores de liquidez, dois de rentabilidade e um de endividamento; seu nível de confiança, de 91%, passa mais segurança ao analista, sendo maior que o de todos os modelos supracitados; e é um ferramental que cumpre com o objetivo inicial que o levou a ser criado.

No tocante aos seus pontos negativos, enfatiza-se a baixa ponderação de alguns indicadores, os quais estão bem próximos de zero, possuindo ínfima influência no resultado; a seleção de poucas empresas para composição da amostra, o que pode ter deixado o modelo menos convincente; poucos indicadores trabalhados, o que poderia ser incrementado com indicadores mais modernos e sofisticados; e a ausência de indicadores de suma importância, como o retorno sobre o capital próprio e o endividamento geral.

Por fim, recomenda-se uma análise bem acurada dos pontos positivos e negativos descritos, para o desenvolvimento de possíveis estudos futuros. Com mais paciência, disponibilidade e recursos, é possível melhorar este trabalho expandindo a amostra de companhias utilizadas, aumentando o número de indicadores trabalhados, efetuando uma quantidade ainda maior de testes e combinações e trabalhando com dados que permitam uma análise comparativa entre períodos.



f

Referências

- ALTMAN, E. *Financial Ratios, Discriminant Analysis and the Prediction of Corporate Bankruptcy*. Journal of Finance, Sept. 1968.
- ALTMAN, E.; BAIDYA, T. K. N.; DIAS, L. M. R. *Previsão de Problemas Financeiros em Empresas*. Revista de administração de empresas, v. 19, n. 1, p. 17-28, 1979.
- BERVIAN, P.; CERVO, A. L. *A Metodologia Científica*. Ed. 5. São Paulo: Pearson Prentice Hall – 2002.
- CUNHA, F. A. da; ANGELO, D. I. *Modelo Dinâmico de Fleuriet Versus Modelo de Kanitz: Um Estudo Comparativo Aplicado em Empresas de Capital Aberto do Ramo de Energia*. 2013. Disponível em: <http://faculdade.pioxii-es.com.br/wp-content/uploads/2013/11/cap2.pdf>.
- ELISABETSKY, R. *Um Modelo Matemático para Decisões de Crédito no Banco Comercial*. 1976. Dissertação (Mestrado) – Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1976.
- GONÇALVES, F. X.; URBINA, L. M. S. *Avaliação do Risco de Crédito Empresarial*. 2009. Disponível em: <http://www.bibl.ita.br/xvencia/MEC05.pdf>.
- JACOBSEN, D. G. *Representação do Conhecimento e Raciocínio na Área de Finanças: necessidades e modelagem*. N. d. Disponível em: <http://www.flete.com.br/downloads/RepresentacaoConhecimentoRaciocinioFinancas.pdf>.
- KANITZ, S. C. *Como Prever Falências – 5 Anos Depois*. Revista de Administração da Universidade de São Paulo. [online]. Notas e Comunicações. 1980, vol. 15, n. 4, pp. 127 – 131. São Paulo. Disponível em: http://www.rausp.usp.br/busca/artigo.asp?num_artigo=954. Acesso em: 01 fev. 2014.
- _____. *Como Prever Falências De Empresas*. Revista Exame. São Paulo: Abril, dez. 1974. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/61123852/ComoPreverFalenciaEmpresa-Kanitz-2>. Acesso em: 01 fev. 2014.
- KASSAI, J. R.; KASSAI, S. *Desvendando o Termômetro de Insolvência de Kanitz*. In: ENANPAD – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração. 1998, Foz do Iguaçu. XXIII EnANPAD – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração. Rio de Janeiro – Foz do Iguaçu. 1998. p. 79.
- KRAUTER, E.; SOUSA, A. F.; LUPORINI, C. E. de M. *Uma Contribuição para a Previsão de Solvência das Empresas*. São Paulo, 2005.
- MARION, J. C. *Análise das Demonstrações Contábeis: Contabilidade Empresarial*. 5 ed. São Paulo: Atlas – 2010.
- MATIAS, A. B. *Contribuição às Técnicas de Análise Financeira: Um Modelo de Concessão de Crédito*. Trabalho apresentado ao Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1978.
- PEREIRA, J. *Administração de Crédito e Previsão de Insolvência*. Atlas, 1983.
- REVISTA EXAME. *Melhores & Maiores*. Ed. Especial. São Paulo: Editora Abril – 2014.
- SENA, M. F. da S.; MENDES, F. *Aplicação do Modelo de Previsão de Insolvência de Kanitz: Um Estudo Exploratório em Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal*. N. d. Disponível em: <http://www.iapuco.org.ar/trabajos/2010/mercosur/A022.pdf>.
- SILVA, A. F. da.; COSTA, E. de F. Orientador. *Demonstração do Valor Adicionado - DVA: contribuição ao estudo das empresas de maior agregação social do nordeste através do uso da análise discriminante utilizada no termômetro de Kanitz*. 2011.
- SILVA, A. R. H. da. et al. *Uma Avaliação Financeira Sob a Concepção de Modelos de Previsão de Insolvência: um estudo de caso em empresas de capital aberto do segmento de papel e celulose*. Mossoró/RN, p. 12. 2015. Disponível em: <http://contabeis.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/33/2014/09/II-Congresso-UFERSA-de-Contabilidade-Anais-2015.pdf#page=17>.
- SILVA, J. P. da. *Mecânica e Análise dos Índices Financeiros [Capítulo 5]*. In _____. *Análise Financeira das Empresas*. 2 ed. São Paulo: Atlas – 1990.

5148
2

Anexo VI

Termômetro de Kanitz

Quando se trata de insolvência de empresas, um dos instrumentos mais utilizados na análise financeira para predizer o nível de risco de falência a que uma empresa está submetida é o Termômetro de Kanitz.

Com base em estudo que analisou mais de 5.000 demonstrações contábeis de empresas falidas, Stephen Kanitz criou um termômetro de insolvência, com a utilização da seguinte fórmula:

$$TK = ((0,05 \times RPL + 1,65 \times LG + 3,55 \times LS) - (1,06 \times LC + 0,33 \times GE))$$

Nos índices foram usadas as seguintes relações:

- *Rentabilidade do Patrimônio*
- *Liquidez Geral*
- *Liquidez Seca*
- *Liquidez Corrente*
- *Grau de Endividamento*

De acordo com Kanitz se, após a aplicação da fórmula, o resultado for inferior a - 3, indica que a empresa se encontra numa situação que poderá levá-la a falência. Um resultado acima de 0 indica que a empresa ainda pode respirar. Resultados acima de 3 indicam que a empresa está saudável financeiramente.

Anexo VII



Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 10.747.276 - GOLDEN DREAMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 10.747.276/0001-91

UA de Domicílio: ARF TAQUARA-RS Código da UA: 10.107.06
Endereço: AV SANTA MARIA 587 SALA 01
Bairro: CENTRO
Município: TRES COROAS CEP: 95660-000 UF: RS
Data de Abertura da Empresa: 30/05/2008
Situação no CNPJ: INAPTA DESDE 29/11/2018 OMISSAO DE DECLARACOES
Responsável: 418.841.670-04 ROBERTO CARLOS HAHN
te da Empresa: DEMAIS
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Principal: 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Sócios e Administradores

CPF: 686.396.190-34 LIEGE VIVIANE WILBERT
SOCIO ADMINISTRADOR-REGULAR % Capital Social: 10,00
CPF: 686.396.000-15 RAFAEL ODONE WILBERT
SOCIO ADMINISTRADOR-REGULAR % Capital Social: 50,00
CPF: 137.102.730-72 JOAO CARLOS WILBERT
SOCIO-REGULAR % Capital Social: 80,00

Débitos/Pendências na Receita Federal

Ausência de Declarações

CPF (PA)	2014	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Out	Nov	Dez	
	2015	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	2016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Final do Relatório

25/5

Anexo VIII



Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 10.790.727 - CALCADOS GLAUBEN LTDA.

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 10.790.727/0001-73

UA de Domicílio: ARF TAQUARA-RS Código da UA: 10.107.06
Endereço: AV SEBASTIAO AMORETTI 2.200
Bairro: CENTRO
Município: TAQUARA CEP: 95600-000 UF: RS
Data de Abertura da Empresa: 29/04/2009
Situação no CNPJ: INAPTA DESDE 29/11/2018 OMISSAO DE DECLARACOES
Responsável: 418.841.670-04 ROBERTO CARLOS HAHN
te da Empresa: MICRO EMPRESA
...ureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Principal: 1539-4/00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente

Sócios e Administradores

CNPJ: 87.377.305/0001-03 CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA
SOCIO-ATIVA % Capital Social: 90,00
CPF: 137.102.730-72 JOAO CARLOS WILBERT
SOCIO ADMINISTRADOR-REGULAR % Capital Social: 10,00

Débitos/Pendências na Receita Federal

Ausência de Declarações

DIPJ/PJ SIMPL. (EXERCÍCIO)	2014												
DIRF (ANO RETENÇÃO)	2014												
DCTF (PA)	2014	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	2015	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	2016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Outras Pendências

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Final do Relatório

5/53

Anexo IX



5755
↓

Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 10.790.727 - CALCADOS GLAUBEN LTDA.

CNPJ: 10.790.727/0001-73

Ausência de GFIP

2014 JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13

2015 JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13

2016 JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13

2017 JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ 13

2018 JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV

FINAL DE RELATÓRIO

5156
↓

Anexo X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

5757

Identificação

PROCESSO n° 0020754-83.2016.5.04.0383 (RO)
RECORRENTE: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA
RECORRIDO: DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA, A.J BENEDETTI CALCADOS - ME
RELATOR: REJANE SOUZA PEDRA

EMENTA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador. Aplicação da Súmula 331, IV, do TST.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para: a) converter a responsabilidade solidária declarada em subsidiária pelos créditos deferidos ao reclamante; b) excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais fixados em R\$ 4.400,00. Valor da condenação que é reduzido para R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), e custas proporcionais de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), para os fins legais.

Intime-se.

Porto Alegre, 06 de abril de 2017 (quinta-feira).

RELATÓRIO

A segunda reclamada - Crysalis Sempre Mío Indústria e Comércio de Calçados Ltda. - interpõe recurso ordinário (id. 79503de) inconformada com a decisão (id. ee3ec10), por meio da qual julgada procedente a ação.

538

Busca a reforma da sentença para que seja convertida a responsabilidade solidária declarada em responsabilidade subsidiária, bem como ser absolvida da condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Sem contrarrazões, os autos são encaminhados a este Tribunal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1 RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A segunda reclamada não concorda com a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída na sentença. Afirma que não pode haver condenação solidária de empresas distintas que não se enquadram no § 2º do art. 2 e art. 455, da CLT. Argumenta que a primeira ré, prestadora de serviços, tem patrimônio para responder pelos créditos reconhecidos neste processo, razão pela qual requer a conversão da responsabilidade solidária declarada em responsabilidade subsidiária, com base na Súmula 331 do TST.

Ao exame.

O magistrada de origem reconheceu a responsabilidade solidária das reclamadas, com base nos artigos 455, da CLT e 932, III, do CC.

O vínculo empregatício entre o autor e a primeira ré é incontroverso, sendo esta declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, conforme ata id. aaac38d. Por outro lado, a ora recorrente admitiu em defesa ter celebrado contrato de natureza civil para prestação de serviços "**durante o período compreendido entre março de 2013 a dezembro de 2013, fevereiro de 2014 a julho de 2014 e setembro de 2014 a abril de 2016**" (id. ffd217e - Pág. 1).

Observo que a primeira reclamada é uma indústria de calçados, componentes e afins, bolsas e acessórios. A seu turno, o objeto social da segunda reclamada é a industrialização e comercialização de calçados, partes de calçados, bolsas e cintos (id. ba84675 - Pág. 2).

O relatório de notas fiscais acostadas aos autos pela recorrente evidenciam intensa comercialização de produtos e serviços entre as reclamadas nos períodos reconhecidos em sua defesa, sendo que o último coincide com o período do contrato de emprego do autor (id. 678fa2f - Págs. 1-15).

O contexto acima exposto demonstra que houve terceirização dos serviços prestados pela primeira reclamada em prol da segunda, sendo esta a beneficiária direta da força de trabalho do reclamante. Em

razão disso, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador, em decorrência da má escolha daquele a quem confiou a realização de tarefas executivas, bem como do seu dever de vigilância. Tal responsabilidade atende a razões de ordem jurídica e social e está adequada ao verbete IV da Súmula 331 do TST:

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

Infere-se, portanto, que a responsabilidade do tomador dos serviços independe de eventual culpa *in eligendo* ou culpa *in vigilando*, atraindo a responsabilidade subsidiária na demanda pelo simples fato de se beneficiar do trabalho prestado pelo empregado. Tal entendimento se justifica na medida em que não pode o trabalhador, cuja força de trabalho beneficiou o tomador do serviço, arcar com os prejuízos dos direitos sonegados pela empresa interposta.

Considerando que a segunda reclamada se beneficiou do trabalho do reclamante durante todo o período em que foi empregado da primeira reclamada (2-3-2015 a 26-4-2016), responde pela integralidade das verbas constantes da condenação, nos termos do item IV da Súmula 331 do TST.

Todavia, reforma-se parcialmente a sentença, uma vez que não há amparo legal para a solidariedade imposta à segunda reclamada, remanescendo a sua responsabilidade subsidiária, nos termos da fundamentação supra.

Assim, dou provimento ao recurso da segunda reclamada para converter a responsabilidade solidária declarada em subsidiária pelos créditos deferidos ao reclamante.

2 DANO MORAL. INDENIZAÇÃO

Busca a segunda ré ser absolvida da condenação ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 4.400,00, em razão do término do contrato de emprego sem pagamento das verbas rescisórias.

Examino.

Para a caracterização do dano moral, ensejador da responsabilidade civil das reclamadas, é necessária a presença, concomitante, dos seguintes elementos: a) ofensa a uma norma preexistente; b) o dano; c) o nexo causal.

Com efeito, a indenização pelo dano moral decorre da lesão sofrida pela pessoa natural, em sua esfera de valores eminentemente ideais, como a dignidade, a honra, a boa fama, a integridade física e psíquica, a imagem.

5160
P

Por se tratar de fato constitutivo do direito buscado, a teor do art. 818 da CLT, combinado com o art. 373, I, do NCPC, é do autor o ônus da prova quanto aos fatos alegados na inicial, do qual não se desincumbiu a contento.

Em que pese o reconhecimento de que as verbas rescisórias não foram adimplidas quando da rescisão do contrato de emprego pela primeira reclamada, esta circunstância, por si só, não configura ato ilícito a ser passível de indenização, mormente porque o reclamante não logrou demonstrar ter havido abalo em seus direitos de personalidade. Ademais, a mora não acarreta ofensa aos direitos de personalidade do empregado e, conseqüentemente, o dano moral deferido, sendo devida apenas a reparação material - saldo de salários, aviso-prévio proporcional, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3, acréscimo de 50% sobre as parcelas resilitórias enumeradas, nos termos do art. 467 da CLT, multa do art. 477, § 8º, da CLT e diferenças de FGTS com 40% -, já deferida na sentença.

Assim, dou provimento ao recurso da segunda reclamada para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais fixados em R\$ 4.400,00.

/vhmo



REJANE
Relator

SOUZA

PEDRA

VOTOS

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADORA REJANE SOUZA PEDRA (RELATORA)

DESEMBARGADORA VANIA MATTOS

DESEMBARGADORA CLEUSA REGINA HALFEN

5161
2

Anexo XI

5162
P

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0020154-97.2018.5.04.0381
RECLAMANTE: DILAMAR JOSE MACHADO DA SILVA
RECLAMADA: CRYSLIS SEMPRE MIO IND E COM DE CALCADOS LTDA

Em 02 de maio de 2018, na sala de sessões da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA/RS, sob a direção do Exmo. Juiz EDUARDO DE CAMARGO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às **09h41min**, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado da advogada, Dra. Taina Gomes da Rocha, OAB nº 80257/RS.

Presente a reclamada por seu preposto, Sr. Roberto André Kellermann, acompanhado da advogada, Dra. Stelamaris Schneider, OAB nº 60593/RS.

CONCILIAÇÃO, nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida e total de **R\$ 4.356,00**, sendo **R\$ 871,20**, referente à primeira parcela do acordo, até o dia **04/06/2018**, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de **R\$ 871,20**, até **04/07/2018**.

3ª parcela, no valor de **R\$ 871,20**, até **06/08/2018**.

4ª parcela, no valor de **R\$ 871,20**, até **04/09/2018**.

5ª parcela, no valor de **R\$ 871,20**, até **04/10/2018**.

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta-corrente de titularidade de Hoffmeister & Machado Advogados Associados (Conta: 2321-8; Operação: 003; Agência: 1391; Caixa Econômica Federal de Parobé, CNPJ: 15.014.701/0001-57). Cumprida a avença, o reclamante dará quitação geral das verbas pleiteadas na presente ação e de todas as obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho, ficando estipulada uma cláusula penal de **20%** na hipótese de inadimplemento ou mora. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a diferenças de FGTS, acrescidas da indenização de 40% (R\$ 2.806,00) e multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 1.550,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

HOMOLOGA-SE O ACORDO para que surta os seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora no importe de **R\$ 87,12**, calculadas sobre **R\$ 4.356,00**, dispensadas na forma da lei, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT). **Desnecessária a intimação da União quanto às contribuições previdenciárias**, nos termos do Provimento Conjunto nº 12, de 19 de dezembro de 2013, da Presidência e Corregedoria do E. TRT da 4ª Região, **que dispõe sobre a necessidade de intimação somente quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for superior a R\$20.000,00** (vinte mil reais). Por força do acordo, **ARQUIVEM-SE** os autos. Descumprido total ou parcialmente, desarquivem-se e proceda-se à execução, considerando-se citada a reclamada, nos termos do art. 880 da CLT. Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 09h55min.

EDUARDO DE CAMARGO

Juiz do Trabalho

5163
8

Ata redigida por JOSSIENEGONCALVESDE SOUZA, Secretária de Audiência.

5264
f

Anexo XII

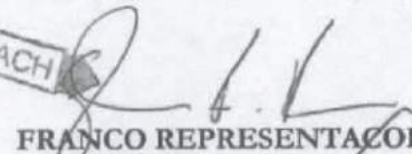
5765

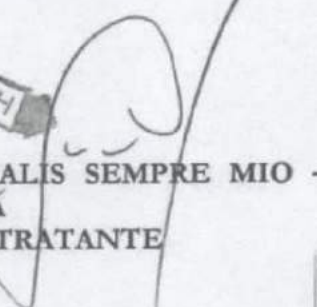
TERMO DE RESCISAO CONTRATUAL

Pelo presente Termo, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATADO – FRANCO REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 07.312.914/0001-37, com endereço Av. Isaac Povoas, 1251, sala 102, Bairro Popular, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo sócio proprietário Glauco Falcao Franco, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Cuiabá – MT, e de outro lado como **CONTRATANTE – CRYSLIS SEMPRE MIO – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 87.377.305/001-03, com sede a Rua América, n. 38, Centro, em Três Coroas-RS, neste ato representado pelo sócio Joao Carlos Wilbert, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em três Coroas – RS, de comum acordo resolvem rescindir o presente contrato de representação comercial de fato, sendo assim o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância líquida de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) referente ao 1/12 avos, bem como a importância de R\$ 37.000,00 (trinta sete mil reais) referente as comissões de Julho de 2016 até a presente data, tudo conforme contrato de confissão de dívida que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Sendo assim o **CONTRATADO** outorga a **CONTRATANTE** plena e irrevogável quitação sobre todos os valores a que teria direito sobre o referido contrato.

Cuiabá - MT, 19 de Dezembro de 2016.


SELBACH
FRANCO REPRESENTACOES LTDA
CONTRATADO

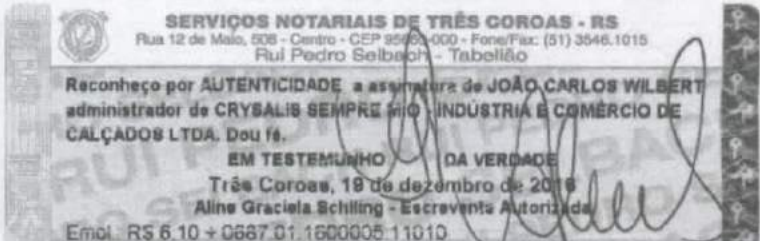

SELBACH
CRYSLIS SEMPRE MIO – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS
LTDA
CONTRATANTE

SERVIÇOS NOTARIAIS DE TRÊS COROAS - RS
Rua 12 de Maio, 506 - Centro - CEP 95600-000 - Fone/Fax: (51) 3546.1015
Rua Pedro Selbach - Tabelião

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de **JOÃO CARLOS WILBERT** administrador de **CRYSLIS SEMPRE MIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Três Coroas, 19 de dezembro de 2016
Aline Graciela Schilling - Escrevente Autorizada

Emcl. RS 6.10 + 0687.01.1600005.11010



5766
↓



SERVIÇOS NOTARIAIS DE TRÊS COROAS - RS
Rua 12 de Maio, 508 - Centro - CEP 96604-000 - Fone/Fax: (51) 3548.1015
Rua Pedro Selbach - Tabellão

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de **GLAUCO FALCÃO**
FRANCO. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Três Coroas, 19 de dezembro de 2015

Aline Graciele Schilling - Escrevente Autorizada

Emul. RS 6,10 + 0687.01.1600005.11013

7915
A

Anexo XIII

5768
P

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, que entre si fazem, de um lado como **CREDOR – FRANCO REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 07.312.914/0001-37, com endereço Av. Isaac Povoas, 1251, sala 102, Bairro Popular, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo sócio proprietário Glauco Falcao Franco, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Cuiabá – MT e de outro lado como **DEVEDORA – CRYSA LIS SEMPRE MIO – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 87.377.305/001-03, com sede a Rua América, n. 38, Centro, em Três Coroas-RS, neste ato representado pelo sócio Joao Carlos Wilbert, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em três Coroas – RS, tem justo e confessado o quanto segue, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A **DEVEDORA** confessa dever ao **CREDOR** a importância líquida e certa de **R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta sete mil reais)**.

Cláusula Segunda: A dívida ora confessada e reconhecida pela **DEVEDORA** será paga em **16 (dezesseis)** parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

- **R\$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais), em moeda corrente, a ser depósito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 23/12/2016;
- **R\$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais), em moeda corrente, a ser depósito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/02/2017;
- **R\$ 25.000,00** (vinte cinco mil reais), em moeda corrente, a ser depósito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/03/2017;



[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

5769

- R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em moeda corrente, a ser deposito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/04/2017;
- R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em moeda corrente, a ser deposito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/05/2017;
- R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em moeda corrente, a ser deposito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/06/2017;
- R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em moeda corrente, a ser deposito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/07/2017;
- R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em moeda corrente, a ser deposito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/08/2017;
- R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em moeda corrente, a ser deposito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/09/2017;
- R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em moeda corrente, a ser deposito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/10/2017;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



570

- R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em moeda corrente, a ser depósito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/11/2017;
- R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em moeda corrente, a ser depósito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/12/2017;
- R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em moeda corrente, a ser depósito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/01/2018;
- R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em moeda corrente, a ser depósito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/02/2018;
- R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em moeda corrente, a ser depósito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/03/2018;
- R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), em moeda corrente, a ser depósito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/04/2018;

Parágrafo primeiro: O pagamento das parcelas descritas na presente cláusula deverá ser realizado em moeda corrente do país nas datas supracitadas.

Cláusula Terceira: Caso não seja realizado o pagamento da dívida ora confessada nas datas previstas na cláusula anterior, incidirá multa de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1,00 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, bem como honorários advocatícios de 10%, tudo sobre o valor total da dívida.



Handwritten initials or signature.

Handwritten signature.

5171
8

Parágrafo primeiro: O atraso de qualquer parcela superior a 30 (trinta dias) importará em vencimento antecipado e integral do contrato, bem como fica o **CREDOR**, no caso de mora da **DEVEDORA**, revestido do direito de cobrar o presente instrumento judicialmente, independente de aviso prévio, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quarta: A presente confissão de dívida é feita em caráter definitivo e irrevogável, obrigando as partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ao seu fiel e cabal cumprimento;

Cláusula Quinta: A presente confissão de dívida é título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do CPC, e seu valor reconhecido como líquido, certo e exigível, podendo, o **CREDOR**, pelo não cumprimento do ora pactuado, ingressar com Ação Executiva do valor confessado, devidamente corrigido.

Cláusula Sexta: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente, elegem o foro da comarca de Cuiabá-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cuiabá - MT, 19 de Dezembro de 2016.

SELBACH

FRANCO REPRESENTACOES LTDA
CREDOR

SELBACH

CRYSLIS SEMPRE MIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS
LTDA
DEVEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Luiz Antonio de Oliveira*
CPF: *940.042.701-49*

Nome: *João Luiz Cross*
CPF: *241.007.900-82*

SERVIÇOS NOTARIAIS DE TRÊS COROAS - RS
Rua 12 de Maio, 508 - Centro - CEP 90060-000 - Fone/Fax: (51) 3546.1015
Rua Pedro Selbach - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de **JOÃO CARLOS WILBERT** administrador de **CRYSLIS SEMPRE MIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Três Coroas, 19 de dezembro de 2016
Aline Graciela Schilling - Escrivã Autorizada
Emol: RS 6,10 + 0687.01.1600006.11004

SERVIÇOS NOTARIAIS DE TRÊS COROAS - RS
Rua 12 de Maio, 508 - Centro - CEP 90060-000 - Fone/Fax: (51) 3546.1015
Rua Pedro Selbach - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de **GLAUCO FALCÃO FRANCO**. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Três Coroas, 19 de dezembro de 2016
Aline Graciela Schilling - Escrivã Autorizada
Emol: RS 6,10 + 0687.01.1600006.11016



82

Anexo XIV

5173

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, que entre si fazem, de um lado como **CREDOR – FRANCO REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 07.312.914/0001-37, com endereço Av. Isaac Povoas, 1251, sala 102, Bairro Popular, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo sócio proprietário Glauco Falcao Franco, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Cuiabá - MT e de outro lado como **DEVEDORA – CRYSLIS SEMPRE MIO – INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 87.377.305/001-03, com sede a Rua América, n. 38, Centro, em Três Coroas-RS, neste ato representado pelo sócio Joao Carlos Wilbert, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em três Coroas - RS, tem justo e confessado o quanto segue, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A **DEVEDORA** confessa dever ao **CREDOR** a importância líquida e certa de **R\$ 81.000,00 (oitenta um mil reais)**.

Cláusula Segunda: A dívida ora confessada e reconhecida pela **DEVEDORA** será paga em **8 (oito)** parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

- **R\$ 10.125,00** (dez mil cento e vinte cinco reais), em moeda corrente, a ser depósito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/03/2017;
- **R\$ 10.125,00** (dez mil cento e vinte cinco reais), em moeda corrente, a ser depósito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/04/2017;
- **R\$ 10.125,00** (dez mil cento e vinte cinco reais), em moeda corrente, a ser depósito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/05/2017;
- **R\$ 10.125,00** (dez mil cento e vinte cinco reais), em moeda corrente, a ser depósito na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/06/2017;



5774
2

- **R\$ 10.125,00** (dez mil cento e vinte cinco reais), em moeda corrente, a ser depositado na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/07/2017;
- **R\$ 10.125,00** (dez mil cento e vinte cinco reais), em moeda corrente, a ser depositado na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/08/2017;
- **R\$ 10.125,00** (dez mil cento e vinte cinco reais), em moeda corrente, a ser depositado na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/09/2017;
- **R\$ 10.125,00** (dez mil cento e vinte cinco reais), em moeda corrente, a ser depositado na Conta Corrente 19434-4, Ag. 1966, banco Bradesco, em nome do Credor, com vencimento em 15/10/2017;

Parágrafo primeiro: O pagamento das parcelas descritas na presente cláusula deverá ser realizado em moeda corrente do país nas datas supracitadas.

Cláusula Terceira: Caso não seja realizado o pagamento da dívida ora confessada nas datas previstas na cláusula anterior, incidirá multa de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1,00 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, bem como honorários advocatícios de 10%, tudo sobre o valor total da dívida.

Parágrafo primeiro: O atraso de qualquer parcela superior a 30 (trinta dias) importará em vencimento antecipado e integral, bem como fica o **CREDOR**, no caso de mora da **DEVEDORA**, revestido do direito de cobrar o presente instrumento judicialmente, independente de aviso prévio, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quarta: A presente confissão de dívida é feita em caráter definitivo e irrevogável, obrigando as partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ao seu fiel e cabal cumprimento;

Cláusula Quinta: A presente confissão de dívida é título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do CPC, e seu valor reconhecido como líquido, certo e exigível,



9 8

Handwritten signature or mark.

5745


podendo, o CREDOR, pelo não cumprimento do ora pactuado, ingressar com Ação Executiva do valor confessado, devidamente corrigido.

Cláusula Sexta: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente, elegem o foro da comarca de Cuiabá-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cuiabá - MT, 19 de Dezembro de 2016.



SELBACH

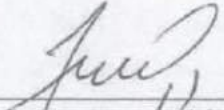
FRANCO REPRESENTACOES LTDA
CREDOR


SELBACH

CRYSALIS SEMPRE MIO - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS
LTDA
DEVEDORA

TESTEMUNHAS:


Nome: Luciano Fernando
CPF: 040.049.327-49


Nome: Sérgio Luiz
CPF: 241.007.900-82

SERVIÇOS NOTARIAIS DE TRÊS COROAS - RS
Rua 12 de Maio, 506 - Centro - CEP 05000-000 - Fone/Fax: (51) 3546.1016
Rui Pedro Selbach - Tabelião
Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de JOÃO CARLOS WILBERT administrador de CRYSALIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Três Coroas, 19 de dezembro de 2016
Aline Graciela Schilling - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 6,10 + 0687.01.1600005.11006

SERVIÇOS NOTARIAIS DE TRÊS COROAS - RS
Rua 12 de Maio, 506 - Centro - CEP 05000-000 - Fone/Fax: (51) 3546.1016
Rui Pedro Selbach - Tabelião
Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de GLAUCO FALCÃO FRANCO. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Três Coroas, 19 de dezembro de 2016
Aline Graciela Schilling - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 6,10 + 0687.01.1600005.11014





576
2

Anexo XV

577
8

RICARDO ANDRADE
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE TRÊS COROAS/RS

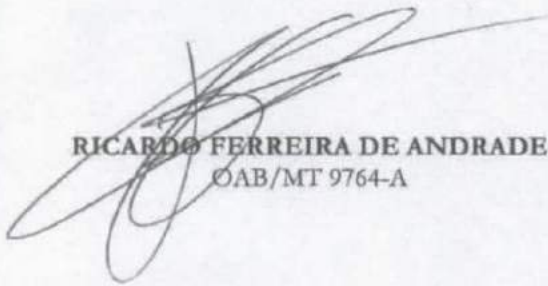
Processo n.º 146/1.16.0000583-4

Requerente: Crysalis Sempre Mio – Indústria e Comércio de Calçados Ltda. e outros.

FRANCO REPRESENTAÇÕES LTDA., já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, **DESISTIR/RETIRAR** a objeção ao plano de recuperação judicial apresentada em 22/11/2016.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2016.


RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
OAB/MT 9764-A

THIAGO OLIVEIRA AMADO
OAB/MT 11.506



875

Anexo XVI

5749
P

pesquisar...

RESPONSABILIDADE FISCAL

DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

INSTITUCIONAL | RELEASES

STN [Secretaria do Tesouro Nacional-stn](#) FAQ [FAQ: Títulos Antigos](#)

FAQ: Títulos Antigos

curtir 0

Tweetar

Existem títulos cartulares da DPMFi, válidos, que ainda são negociados em mercado?

Exceto os Títulos da Dívida Agrária – TDA, todos os demais títulos antigos sob a forma cartular (em papel) estão prescritos. Dentre os títulos prescritos usualmente ofertados a investidores, stacam-se:

- As Apólices da Dívida Pública;
- As Obrigações de Guerra;
- As Obrigações do Reaparelhamento Econômico;
- Os Títulos de Recuperação Financeira; e
- Os Títulos da Dívida Interna Fundada Federal de 1956.

Todos estes títulos, assim como quaisquer outros em forma de papel que não sejam TDA, **encontram-se prescritos**, conforme Parecer nº 859 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), publicado no Diário Oficial da União, de 06 de julho de 1998, Seção 1, páginas 13 a 17, por força da Lei nº 4.069/62 e do Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, que autorizou o poder executivo a resgatar Títulos da Dívida Pública Interna Federal, sem cláusula de correção monetária, emitidos anteriormente àquela data.

O referido Decreto-lei estabeleceu um prazo de seis meses a contar do início da execução efetiva dos respectivos serviços, divulgado em edital publicado pelo Banco Central do Brasil, o que ocorreu em 05.07.1968. O referido Edital estabeleceu, para os títulos que menciona, prazos de apresentação, respectivamente, de 01.07.68 a 01.01.69 e de 02.09.68 a 02.03.69. Vencidos os prazos citados, os títulos, inclusive juros, seriam considerados prescritos nos termos do art. 3º do Decreto-lei em questão; e Decreto-lei nº 396, de 30 de dezembro de 1968, que prorrogou por mais seis meses o prazo mencionado no Decreto-lei nº 263/67.

Conseqüentemente, os prazos finais para a apresentação dos títulos passaram a ser, respectivamente, 01.07.69 e 02.09.69. Após estas datas a dívida prescreveu, inclusive os seus juros. Informações adicionais sobre título antigos podem ser encontradas na página da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional na Internet, no endereço <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/legislacao-e-normas>.

Vale ainda dizer que os títulos escriturais, em contraposição aos cartulares, são registrados eletronicamente em centrais de custódia como o SELIC e a CETIP, com prazos e taxas de juros definidos. A integralidade dos títulos usados pelo governo federal se encaixa nesse tipo de instrumento.

Os títulos ORTN, OTN, BTN e LTN ainda têm validade? Quais as possibilidades de resgate ou de utilização para quitação de dívidas junto à União?

As ORTN, OTN e BTN encontram-se prescritos por força do art. 60 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, abaixo transcrito: "Art. 60 - Incidem em prescrição legal as dívidas correspondentes ao resgate de títulos federais, estaduais e municipais, cujo pagamento não for reclamado decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que se torna público o resgate das respectivas dívidas. Parágrafo único. Consideram-se igualmente prescritos os juros do títulos referidos neste artigo, cujo pagamento não for reclamado no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data em que se tornarem devidos."

Tendo em vista que as últimas ORTN e OTN em circulação venceram em 1994, e baseado no art. 60 da lei acima citada, tais títulos prescreveram em 1999. Diante disso, não há a possibilidade de serem utilizados na quitação de dívidas junto à União, nem cabendo quaisquer procedimentos para resgate ou atualização de seus valores. Subsiste, entretanto, um lote de BTN, na forma escritural, com o último vencimento em 2013, não havendo mais emissões desse título. Para consultar as características destes títulos, acesse http://www3.tesouro.gov.br/divida_publica/include_html/btn.html.

Quanto às Letras do Tesouro Nacional – LTN, as emitidas no início da década de 1970 apresentavam prazos de, no máximo, 365 dias. Não houve qualquer exceção a essa regra, nem repactuação dos seus prazos de vencimento. Não obstante, observa-se a tentativa de oferta de <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/titulos-antigos-faq>

DÍVIDA PÚBLICA

Conceitos Básicos
Gestão da Dívida
Compra de Títulos Públicos
Leilões
Classificação de risco
Publicações, Dados e Estatísticas
Títulos Antigos
Títulos da Dívida Agrária - TDA
Outros

TESOURO DIRETO

POLÍTICA FISCAL

PREFEITURAS E GOVERNOS ESTADUAIS

CONTABILIDADE PÚBLICA

FUNDO SOBERANO

OUTROS

P

LTN falsas, supostamente emitidas na década de 1970, com prazo superior a 365 dias, cujos vencimentos teriam sido supostamente repactuados para datas mais atuais. Alega-se, por fim, tratarem de títulos ainda válidos, inclusive já escriturados.

Cabe-nos destacar que as LTN válidas atualmente em circulação são todas escriturais, emitidas posteriormente ao ano de 2000, sendo ofertadas ao público de duas formas distintas:

- Por meio do Tesouro Direto; e
- Em seus leilões semanais.

Títulos antigos de Estados e Municípios são honrados pelo Tesouro Nacional?

Não. Os títulos antigos de Estados e Municípios são de responsabilidade dos respectivos emissores e junto a eles devem ser buscadas quaisquer informações.

Como devo proceder para adquirir TDAs? O Tesouro Nacional pode me indicar onde?

A venda de TDAs se dá no mercado secundário, sobre o qual o Tesouro não atua, sendo que os seus preços flutuam diariamente de acordo com as condições de mercado. Os interessados devem se informar junto a uma corretora de valores mobiliários de sua confiança. A Secretaria do Tesouro Nacional não indica corretoras.

SOBRE O TESOUREO NACIONAL

POLÍTICA FISCAL

DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Tesouro Nacional - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia,
Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF

5131
↓

Anexo XVII

5782

34ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CRYSLIS SEMPRE MIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

JOÃO CARLOS WILBERT, brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na Rua Willybaldo Bernardo Samrsla, nº 3.183, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Taquara, RS, CEP 95.600-000, portador da cédula de identidade nº 9011933711, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 137.102.730-72;

LIEGE VIVIANE WILBERT, brasileira, casada pelo regime da separação convencional de bens, industrial, residente e domiciliada na Rua Piratini, nº 743, apto. 302, Bairro Planalto, em Gramado, RS, CEP 95.670-000, portadora da cédula de identidade nº 2058319373, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 686.396.190-34;

RAFAEL ODONE WILBERT, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/09/1979, industrial, residente e domiciliado na Rua Laurindo Comiotto, nº 1313, Bairro Floresta, em Gramado, RS, CEP 95.670-000, portador da cédula de identidade nº 9058319352, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 686.396.000-15.

Todos únicos sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA que gira sob a razão social **CRYSLIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, com sede na Rua América, nº 38, Centro, em Três Coroas, RS, CEP 95.660-000, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0001-03, NIRE 43200132666, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, que se regerá pela legislação civil aplicável e, supletivamente, no que couber, pela Lei das sociedades anônimas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

DA EXTINÇÃO DA FILIAL

Ficam extintas as seguintes filiais:

- Filial 01, localizada na Rua Adolfo Thiel, nº 120, Centro, em Vera Cruz, RS, CEP 96.880-000, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0002-86, NIRE 43900829333;
- Filial 02, localizada na RS 239, Km 31, nº 7.534, Bairro Alexandria, em Parobé, RS, CEP 95.630-000, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0003-67, NIRE 43901144482.

1

1

1



5183
8

SEGUNDA

DA CONSOLIDAÇÃO

A seguir efetua-se a consolidação das cláusulas com as alterações procedidas neste instrumento, passando a sociedade a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS
CONTRATO SOCIAL**

PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO

A sociedade opera sob o nome empresarial de CRYVALIS SEMPRE MIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

SEGUNDA

DOS OBJETIVOS

A sociedade tem os seguintes objetivos sociais:

- a) A fabricação de calçados, bolsas e cintos (CNAE 1533-5/00; 1521-1/00 e 14142/00);
- b) A fabricação de partes para calçados (CNAE 1540-8/00);
- c) O comércio varejista de calçados, bolsas e cintos (CNAE 4782-2/01; 4782-2/02 e 4781-4/00);

TERCEIRA

DA SEDE

A sede social da empresa fica na Rua América, nº 38, Centro, em Três Coroas, RS, CEP 95.660-000.

Parágrafo primeiro

A sociedade possui 02 (duas) filiais, denominadas e localizadas como adiante se descreve:

- a) Filial 03, localizada na Rua Flores da Cunha, nº 2139, Bairro Mundo Novo, em Taquara, RS, CEP 95.600-000, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0004-48, NIRE 43901464126, com capital social destacado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) Filial 05, localizada na Rua Flores da Cunha, nº 2148, Bairro Mundo Novo, em Taquara, RS, CEP 95.600-000, inscrita no CNPJ sob nº 87.377.305/0006-00,

Handwritten marks and signatures:

- A large handwritten number '9'.
- Handwritten initials 'RM' and 'Lup'.
- The number '2'.
- A blue signature at the bottom right.



5184

NIRE 43901491824, com capital social destacado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Parágrafo segundo

A sociedade, por deliberação da administração, poderá instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, bem como, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas às disposições legais vigentes.

QUARTA

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 04 de janeiro de 1971 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA

DO CAPITAL

O capital social da empresa é de R\$ 6.020.000,00 (seis milhões e vinte mil reais), dividido em 6.020.000 (seis milhões e vinte mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

Sócio	Quotas	Valor
JOAO CARLOS WILBERT Sua quota de capital	4.816.000	R\$ 4.816.000,00
LIEGE VIVIANE WILBERT Sua quota de capital	602.000	R\$ 602.000,00
RAFAEL ODONE WILBERT Sua quota de capital	602.000	R\$ 602.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	6.020.000	R\$ 6.020.000,00

Parágrafo primeiro

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo

As quotas de capital social não poderão ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

SEXTA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração, bem como a representação judicial ou extrajudicial da empresa será exercida, individualmente, pelo sócio João Carlos Wilbert e, pelos sócios Liege Viviane Wilbert e Rafael Odone Wilbert, em conjunto, no caso de impedimento ou ausência do sócio João Carlos Wilbert, na qualidade de administradores, com os mais amplos e gerais poderes para o exercício de suas

P

por Luf

3



5185

Parágrafo primeiro

Os lucros existentes na sociedade poderão ser distribuídos aos sócios ou levados a reservas, segundo o que decidir a maioria do capital social.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá levantar balancetes/balanços intercalares e proceder à distribuição total ou parcial dos lucros existentes naquela data, na forma da lei.

Parágrafo terceiro

Os eventuais prejuízos serão compensados com lucros existentes, com lucros futuros, ou repostos pelos sócios.

Parágrafo quarto

Poderá ser elaborado Acordo Social, dispondo sobre participação desproporcional ao capital, desde que os sócios prejudicados concordem expressamente com a distribuição pretendida e que sejam atendidos os requisitos legais.

NONA

DA MORTE DE SÓCIOS

A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, por morte de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade, podendo, neste caso, optar pelo ingresso dos sucessores, ou recusar-se a aceitar o ingresso de todos ou qualquer um destes.

Parágrafo único

Havendo a recusa de ingresso de um sucessor na sociedade, a apuração dos haveres e o pagamento dos valores devidos a este sócio, será efetuada da forma prevista na cláusula destinada e exclusão de sócios.

DÉCIMA

DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

As quotas do sócio que desejar retirar-se da sociedade nos casos que lhe permite a lei, ou for dela excluído, terá o valor que lhe cabe apurado e pago de acordo com o que prescreve a cláusula de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante ou excluído constante deste instrumento.

Parágrafo único

Poderá ser excluído da sociedade o sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

DÉCIMA PRIMEIRA

DO VALOR DAS QUOTAS E SEU PAGAMENTO

O valor das quotas para efeito do que dispõem as cláusulas de morte de sócio e de retirada ou exclusão de sócio será determinado pela divisão do patrimônio líquido levantado em balanço de determinação na data do desligamento, pelo número de quotas efetivamente integralizadas.

[Handwritten signatures and initials]
5



5786
S

Parágrafo único

O valor a ser pago ao sócio será determinado pela multiplicação do número de quotas integralizadas pelo valor de cada quota apurado conforme dispõe o caput e será pago ao sócio retirante/excluído em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IGP-M/FGV desde a data do evento até a data do efetivo pagamento. O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data da assinatura da alteração contratual, constituindo aquele instrumento em título executivo extrajudicial.

DÉCIMA SEGUNDA

DA CESSÃO DE QUOTAS

É vedado aos sócios ceder suas quotas a sócios ou a pessoas estranhas à sociedade, total ou parcialmente, sem o cumprimento dos requisitos descritos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro

O sócio que quiser ceder quotas deverá remeter uma opção de venda à administração da empresa, de forma escrita, indicando o preço, a quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver. Caberá a sociedade o direito de preferência para aquisição das quotas, no todo ou em parte. O direito de preferência transfere-se aos sócios, proporcionalmente as suas participações no capital social da empresa, na parcela em que este direito não for exercido pela sociedade. As sobras de sócios que não exercerem suas preferências serão transferidas aos demais sócios, sempre na proporção de suas quotas.

Parágrafo segundo

A administração convocará reunião social, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela empresa.

Parágrafo terceiro

Havendo saldo de quotas, não adquiridas pela empresa, os sócios deverão manifestar-se pelo exercício de seu direito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião social que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo quarto

A opção de venda obriga o autor da proposta perante a sociedade, sócios e terceiros pretendentes.

Parágrafo quinto

Se a sociedade e/ou sócio não se interessarem pela aquisição das quotas ou parte delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitado o disposto nesta cláusula.

9

Rou
Sup

[Handwritten signature]



5184

Parágrafo sexto

Em todos os casos em que houver transferência de quotas, deverá ser elaborada alteração contratual no prazo de 15 (quinze) dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento do negócio.

Parágrafo sétimo

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de quotas a título de doação gratuita em favor de descendentes de sócios, bem como as relativas à venda ou incorporação à sociedade de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

DÉCIMA TERCEIRA

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações se darão em reunião social ou através de documento firmado por todos os sócios.

DÉCIMA QUARTA

DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

As reuniões dos sócios serão convocadas através de aviso postal (AR), correio eletrônico ou de forma pessoal e escrita.

Parágrafo primeiro

Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem espontaneamente a reunião.

Parágrafo segundo

Havendo dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da convocação.

Parágrafo terceiro

Não havendo deliberação pelo arquivamento da ata extraída da reunião, o documento será mantido como documento interno da empresa, exceto nas situações que a lei determinar seu arquivamento, situação em que a administração deverá tomar esta providência.

Parágrafo quarto

Os sócios deliberarão sobre as seguintes matérias:

- I- Aprovação das contas da administração;
- II- Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- Destituição dos administradores nomeados no contrato;
- IV - Destituição dos administradores nomeados em ato separado;
- V - Alteração do contrato social;
- VI - Incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

Handwritten signature and initials: "pau", "Lup", and a large flourish. Below the signature is the number "7". At the bottom right, there is another handwritten mark.



- VII - Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
VIII - Pedido de concordata.

Parágrafo quinto

As deliberações dos sócios, descritas no parágrafo precedente, serão tomadas, observando os quóruns mínimos a seguir:

- a) No mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social para aprovação dos incisos V e VI;
- b) No mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social para aprovação do inciso III;
- c) No mínimo metade do capital social para aprovação dos incisos I, II, IV e VIII;
- d) Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior quórum.

DÉCIMA QUINTA

DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil.


DÉCIMA SEXTA

DO FORO

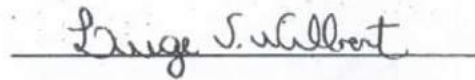
Fica eleito o foro da comarca de Três Coroas, RS, para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

E, por estarem assim justos e de perfeito acordo entre si, assinam o presente instrumento, em via única, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

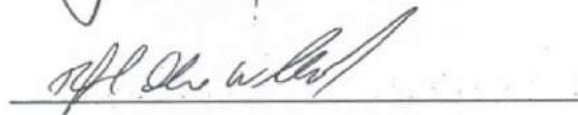
Três Coroas, RS, 02 de maio de 2018.



JOÃO CARLOS WILBERT



LIEGE VIVIANE WILBERT



RAFAEL ODONE WILBERT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



5729

COMARCA DE TRÊS COROAS
VARA JUDICIAL

Rua Felipe Bender, 373 – CEP: 95660-000 Fone: 51-3546-1472

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO: 1641160000583-4

DATA: 02/05/19

OBJETO: procedi o encerramento do XXI VOLUME dos autos do processo supramencionado, abrindo, em consequência, o ~~XXI~~ VOLUME a partir da fl. 5190
Nada mais.